CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 246, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 735/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021, que outorga permissão à Fundação Cultural de Conselheiro Pena para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;

2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;

3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;

4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;

5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;

6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;

7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;

8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;

9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;

11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;

12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;

13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;

14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;

15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;

16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;

17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;

18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;

19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.

20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;

21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;

22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;

23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Coreaú - CE;

24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;

25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



EM nº 00105/2022 MCOM

Brasília, 20 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.070731/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, por intermédio do Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 8.782/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2022 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.355, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.070731/2015-20 e 53900.055740/2015-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9087/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.070731/2015-20.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/04/2022, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721816** e o código CRC **EABDA47D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9087/2022/MCOM - Processo nº 53900.070731/2015-20 - Nº SEI: 9721816

ANEXO III

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao (À) Senhor (a) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06.075.129/0001-45**
Endereço da sede:**Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.**
Nome e CPF do Representante Legal: **FRANKLIN HENRIQUE MARTINS, CPF 169.129.856-53**

Endereço eletrônico (e-mail): **sei.fundacaocultural@gmail.com, edvaldo_usa@hotmail.com**
Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (**X**)
Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

No caso de instituição de educação superior:
Número de alunos matriculados na instituição:

Dados do Edital:
Edital de seleção pública nº: **78/2015/SEI-MC** publicado em **26** de outubro de2015.
Localidade: **RESPLENDOR/MG**
Canal:**263E**

Objeto:
(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos alícitosindicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº.64/1990 – Lei da Ficha Limpa.
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes domesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissãopretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excessoaos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegureimunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

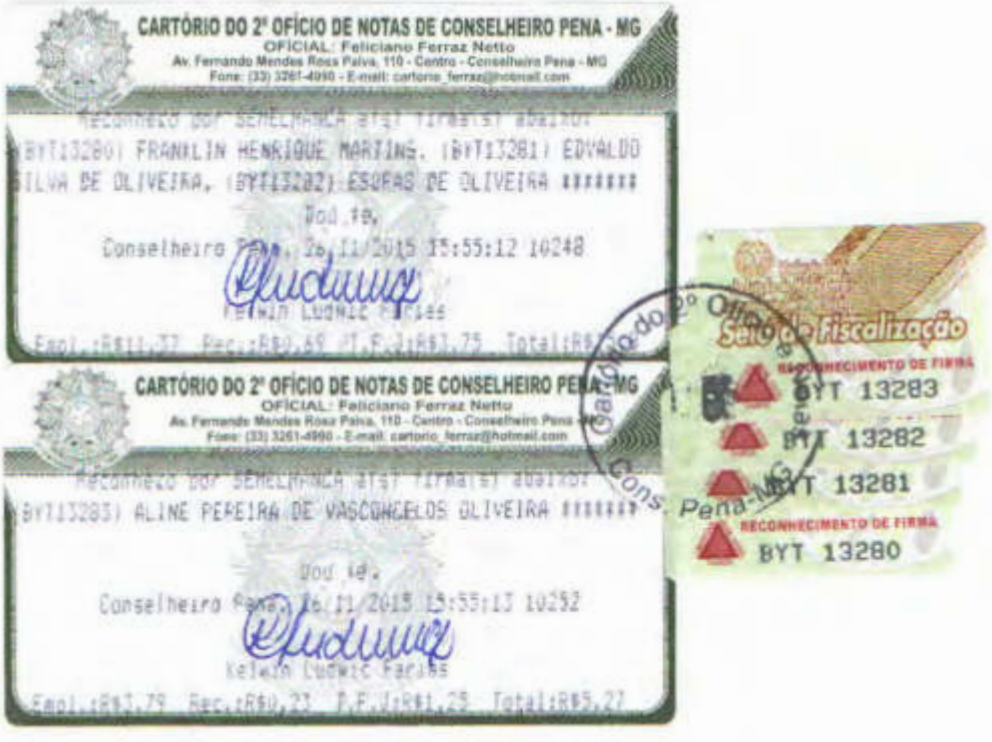
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal eadministrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes,abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nomedodirigente:FRANKLIN HENRIQUE MARTINS		
Cargo:CURADOR PRESIDENTE		**TítEleitor: 69453520272**
RG:MG-8.491.488	**ÓrgãoEmissor: SSP/MG**	**CPF:169.129.856-53**
Endereço:AV. JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELOS, 1626		
Bairro:		**CEP: 35240-000**
2º OFÍCIO DE NOTAS **Assinatura:** ×.....		

Nomedodirigente:EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA		
Cargo: CURADOR VICE-PRESIDENTE / CONSELHO DIRETOR PRESIDENTE		**TítEleitor:112685910299**
RG:MG-8.134.654	**ÓrgãoEmissor:SSP/MG**	**CPF:006.179.916-50**
Endereço:RUA GOIÁS, 936, APTO 101		
Bairro:OPERÁRIOS		**CEP:35240-000**
2º OFÍCIO DE NOTAS **Assinatura:** ×.....		

Nomedodirigente:ESDRAS DE OLIVEIRA		
Cargo:CURADOR SECRETÁRIO / CONSELHO DIRETOR SECRETÁRIO		**TítEleitor:134488390230**
RG:MG-12.737.274	**ÓrgãoEmissor:SSP/MG**	**CPF:053.373.156-92**
Endereço:RUA GOIÁS, 936, APTO 201		
Bairro:OPERÁRIOS		**CEP:35240-000**
2º OFÍCIO DE NOTAS **Assinatura:** ×.....		

Nomedodirigente:ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA		
Cargo:CONSELHO DIRETOR TESOUREIRA		**TítEleitor:012173952399**
RG:MG-17.659.568	**ÓrgãoEmissor:SSP/MG**	**CPF:739.196.672-04**
Endereço:RUA GOIÁS, 936, APTO 101		
Bairro:OPERÁRIOS		**CEP:35240-000**
2º OFÍCIO DE NOTAS **Assinatura:** ×.....		


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA - MG
OFICIAL: Feliciano Ferraz Netto
Av. Fernando Mendes Rosa Paiva, 110 - Centro - Conselheiro Pena - MG
Fone: (33) 3261-4990 - E-mail: cartorio_ferraz@hotmail.com
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) ABAIXO:
(BYT13280) FRANKLIN HENRIQUE MARTINS. (BYT13281) EDVALDO
SILVA DE OLIVEIRA. (BYT13282) ESDRAS DE OLIVEIRA
Dou fé.
Conselheiro Pena, 26/11/2015 15:55:12 10248
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYT 13283
BYT 13282
BYT 13281
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYT 13280
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA - MG
OFICIAL: Feliciano Ferraz Netto
(BYT13283) ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Dou fé.
Conselheiro Pena, 26/11/2015 15:55:13 10252
Fapl.:R$1,79 Rec.:R$0,22 F.F.J.:R$1,25 Total:R$5,27

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E NOTAS

Fabio Lopes de Paula
TABELIÃO

Valéria Maria de Oliveira Paula
ESCREVENTE JURAMENTADA

Vilma Rosa da Fonseca Ferraz
ESCREVENTE JURAMENTADA

Verônica de Oliveira Paula
ESCREVENTE JURAMENTADA

RUA CESÁRIO DE BARROS, 504 *TELEFONE: (33) 3261-1829*
CONSELHEIRO PENA - CEP 35240-000 - MINAS GERAIS

ORDEM Nº: 316 LIVRO Nº 40, FLS. 153

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO QUE FAZ: ADAIR GOMES DA SILVA E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos o presente instrumento de Escritura Pública de Constituição de Fundação virem que, aos vinte e dois(22) dias do mês de agosto(08), do ano de dois mil e três(2003), nesta Cidade e Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião do 1º Ofício, em meu; Compareceram com Instituidores: ADAIR GOMES DA SILVA, brasileiro, Separado Judicialmente, Empresário, portador da C. de Identidade nº: MG-3.257.888 SSP/MG e do CIC. nº: 513.993.776-04; CLEITON ACACIUDO TORRENTES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C. de Identidade nº: MG-12.073.262 SSP/MG e do CIC. nº: 062.971.266-23; GERALDO FERNANDO SILVA, brasileiro, solteiro, radialista, portador da C. de identidade nº: MG-12.661.874 SSP/MG e do CIC. nº: 847.848.657-72; ALAIR GOMES DA SILVA, brasileiro, Separado Judicialmente, proprietário, portador da C. de Identidade nº: M-2.130.658 SSP/MG e do CIC. nº: 347.690.306-06; LUIZ MÁRCIO DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, radialista, portador da C. de Identidade nº: M-7.585.906 SSP/MG e do CIC. nº: 846.486.356-04; ESDRAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C. de Identidade nº: MG-12.737.274 SSP/MG e do CIC. nº: 053.373.156-92; ELIAS GOMES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, proprietário, portador da C. de Identidade nº: MG-6.828.261 SSP/MG e do CIC. nº: 810.548.586-91; HEBER SILVIO BERSAN, brasileiro, casado, autônomo, portador da C. de Identidade nº: M-3.518.355 SSP/MG e do CIC. nº: 525.182.306-10; VANETE SUELI INACIO BERSAN, brasileira, casada, comerciaria, portadora da C. de identidade nº: MG-11.729.461 SSP/MG e do CIC. nº: 861.550.837-20; CARLOS MOREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, radialista, portador da C. de Identidade nº: MG-12.943.939 SSP/MG e do CIC. nº: 055.462.076-63; PEDRO DA SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C. de Identidade nº: MG-11.188.917 SSP/MG e do CIC. nº: 040.434.796-70; RUTE MEIRE GOMES DA SILVAs, brasileira, casada, portadora do C de Identidade nº: MG-6.474.054 SSP/MG e do CIC. nº: 868.502.066-49; JOÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, Separado Judicialmente, proprietário, portador da C. de Identidade nº: 817609 e do CIC. nº: 243.009.426-68; MARIA DO CARMO SILVA, brasileira, solteira, proprietária, portadora da C. de Identidade nº: M-4.545.338 SSP/MG e do CIC. nº: 675.646-406-00; reconhecidos como os proprios por mim Tabelião do 1º Ofício, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, pelos instituidores, me foi dito, o seguinte: 1º) Que, nos termos da Ata realizada em vinte(20) dias do mês de maio(05) de dois mil e três(2003), em reunião com seus membros, deliberaram sobre a criação de uma FUNDAÇÃO, o que pela presente Escritura e na melhor forma de direito, resolve constituí-la com as seguintes finalidades: a) operar uma emissora de Rádio Educativa em freqüência modulada, na cidade de Conselheiro Pena-MG, mediante autorização da ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações; b) A emissora de rádio é de caráter educativo, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais; c) Difundir a produção da cultura local regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos, d) Divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais

Carlos Moreira Gomes

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 5

visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade. 2°) Que, essa Fundação será denominada FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG, que tem a natureza de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Rua Pedro de Paula Freitas s/n°, Bairro COHAB, nesta cidade e Comarca de Conselheiro Pena-MG, regendo-se por seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável; 3°) Que a dotação inicial a que se refere o artigo 24 do Código Civil, necessária à Constituição da Fundação é de R$ 19.350,00, integralizados na forma do artigo 46° de seu estatuto, adiante transcrito, regendo-se pelas normas aplicáveis as fundações e por seu ESTATUTO, que passo a transcrevê-lo na íntegra: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO E CONSELHEIRO PENA-MG. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**. Art. 1. A Fundação é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2. A Fundação tem sede e foro na Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, Rua Pedro de Paula Freitas, s/n°, bairro Cohab, CEP 35240-000, Conselheiro Pena-MG. Art. 3. A Fundação tem por objetivos principais e permanentes: Operar uma emissora de Radio Educativa em freqüência modulada, na cidade de Conselheiro Pena-MG, mediante autorização da Anatel – Agencia Nacional de Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações; A emissora de Radio, de caráter educativo, será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais; Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos; Divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade. Art. 4.A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 5. A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. Art. 6. O prazo de duração da fundação é indeterminado. CAPÍTULO II. DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS. Art. 7. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus. § 1°- As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações. § 2°- A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público. § 3°-A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com previa aprovação do curador de Fundações. Art. 8- Constituem rendas da Fundação: Rendas resultantes da prestação de serviços; Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação; Dotações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta; Auxílios, contribuições e subvenções de entidades

Carlos Moreira Gomes

públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; Doações ou legados; Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; Rendas em seu favor constituídas por terceiros; Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade; Usufrutos que lhe forem conferidos; Juros bancários ou outras receitas de capital. Art. 9- O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos. **CAPÍTULO III. DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO.** Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores: Colaborador *nato:* a pessoa instituidora da Fundação; Colaboradores *efetivos:* aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação; Colaboradores *contribuintes:* pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades; Colaboradores *beneméritos;* aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção. Parágrafo Único. Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho. Art. 11. São direitos e atribuições dos colaboradores: Dos colaboradores *natos* e *efetivos:* Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; Votar a ser votado para os cargos eletivos da Fundação; Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação; Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. Dos colaboradores *contribuintes* e *beneméritos:* auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. § 1º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões; § 2º- O colaborador nato ou efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 12. A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Art. 13. A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus direitos. Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03(três) Conselheiros Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução: Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerá, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Conselheiros. Art. 15. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate. § 1º- Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os

Carlos Moreira Gomes

conselheiros. § 2°.É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação . § 3°. A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terço (2/3) do numero dos integrantes do Conselho Curador. § 4°- Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado. Art.16- São atributos do Conselho Curador: Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador; Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal; Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação; Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor; Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou onerarão de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos arts. 7°, § 1°, e 10, Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Publico, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais; Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação; Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos art. 34, "c" e parágrafo único, e art. 36 Art. 17. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para: a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação; b) Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado Art. 18-O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado. Por seu Presidente; Pelo Conselho Diretor; Pelo Conselho Fiscal; Por 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 19. A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. § 1°. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes; § 2°. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão. Art. 20. O Conselho Diretor é composto de: Presidente; Secretario; Tesoureiro; Parágrafo Único. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais uma vez. Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito. Art. 22- Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunira no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 23.Compete ao Conselho Diretor: Elaborar e executar programa anual de atividades; Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; Elaborar os regimentos internos dos Departamentos; Contratar e demitir funcionários; Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como

Carlos Moreira Gomes

Fls. 157

no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício; Nomear os membros do Conselho de Programação. Art. 24-Compete ao presidente: Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor; Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação. Art. 25-Compete ao Secretário: substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas; publicar todas as notícias das atividades da Entidade; elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o inciso VII, do art. 23. Art. 26. Compete ao tesoureiro: Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação; Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador; Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício, Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador; Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas; Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria; Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação. Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor. Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Art. 29.Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal; examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor; Opinar sobre a aquisição, alienação e onerarão de bens pertencentes à Fundação. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 31. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade; Art. 32.Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e

Carlos Moreira Gomes

Fls. 158

será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. Art. 34- O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: alteração dos estatutos; alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; extinção da Fundação. Parágrafo Unico.O Ministério Publico (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 35. O Ministério Publico (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. Art. 36. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere. Art. 37. O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 38. A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades. Art. 39. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 40. Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (art. 76 de RIR/80). Art. 41. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-orgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 42. A prestação de contas de Fundação conterá, dentre outros, os seguintes elementos: balanço patrimonial; balanço orçamentário; balanço financeiro, relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício. Art. 43. A Fundação adotará como nome de fantasia para a emissora de rádio "Rádio Líder Educativa" e manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. Art. 44. A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos. Art. 45. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Publico, através de órgão competente para assistir as fundações. CAPITULO VI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 46. Para cumprir o disposto no art. 62 do Código Civil, os instituidores, doaram para esta instituição os seguintes bens móveis: Um computador Intel Pentium 4 – 1.6, no valor de R$ 3.000,00; Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron. no valor de R$ 800,00; Dois aparelhos de Som/CDs, marca SONY, no valor R$ 1.500,00; Equipamentos de som 3 em 1, marca PHILIPS, no valor de R$ 600,00; Uma chave híbrida, no valor de R$ 500,00; Aparelho telefônico, no valor de R$ 200,00; Aparelho MD/SONY, no valor de R$ 500,00; 1.000 CDs musicais, no

Carlos Moreira Gomes

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E NOTAS
Fabio Lopes de Paula
TABELIÃO
Valéria Maria de Oliveira Paula
ESCREVENTE JURAMENTADA
Vilma Rosa da Fonseca Ferraz
ESCREVENTE JURAMENTADA
Verônica de Oliveira Paula
ESCREVENTE JURAMENTADA
RUA CESÁRIO DE BARROS, 504 - CEP 35240-000 - CONSELHEIRO PENA - MINAS GERAIS
TELEFONE: (33) 3261-1829

valor R$ 10.000,00; Uma mesa, no valor de R$ 300,00; Uma cadeira, no valor de R$ 100,00; Uma prateleira, no valor de R$ 150,00; Um porta CD, no valor de R$ 50,00; Um Rack, no valor de R$ 100,00; Um aparelho de ar condicionado, no valor de R$ 400,00; Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R$ 500,00; Um ventilador Arno, no valor de R$ 100,00; Um ventilador Britânia, no valor R$150,00; Um microfone, no valor de R$ 100,00; Um equalizador Alesi, no valor de R$ 300,00. Finalmente, pelos Instituidores, me foi dito que, autorizam desde já a Promotoria Pública, a proceder todos os atos que se fizerem necessários à publicidade desta Escritura. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme e outorgaram, aceitaram e assinam isentos de testemunhas. Comigo _____, Escrivã Substituta do 1º Ofício, que digitei, conferi e assino em público e raso. Em test° _____ da verdade. Conselheiro Pena-MG, 22 de agosto de 2003.

INSTITUIDORES:

Selo de Fiscalização AUD 97187 MG

1º OFÍCIO NOTAS

21.252.094/0001-03
CONSELHEIRO PENA - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Rua Cesário de Barros, 504
Centro
CEP 35240-000
CONSELHEIRO PENA - MG

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO PENA

RESOLUÇÃO Nº01/03

O Promotor de Justiça ao final firmado, em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO PENA, na forma do disposto na Resolução PGJ nº 126/01,

CONSIDERANDO requerimento do doutor ADAIR GOMES DA SILVA, postulando autorização de registro da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG,** conforme Escritura Pública de instituição lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, às fls. 153/159, do Livro 40;

CONSIDERANDO que a Fundação Cultural de Conselheiro Pena, tem como objetivo executar os serviços de divulgar a produção da cultura local regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos... , entre outros;

CONSIDERANDO que a dotação inicial da instituição de R$19350,00(dezenove mil trezentos e cinquenta reais), integralizados na forma do art. 46 do estatuto, é suficiente para a consecução inicial dos objetivos propostos pela Fundação, conforme estudo de viabilidade encaminhado e arquivado nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Fundação apresentou contrato de comodato do imóvel sede;

MOD. MP - 4

CONSIDERANDO que o ato de instituição, bem como o estatuto, estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente e preenchem os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 126/01, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, que seus fins são lícitos, possíveis, não lucrativos e socialmente relevantes.

RESOLVE:

APROVAR o estatuto e o ato de instituição da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA,** conforme o requerimento encaminhado a esta Promotoria Especializada de Fundações, para que se efetive o necessário registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

DEFERIR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Fundação Cultural de Conselheiro Pena adote as seguintes providências:

1 - **PROVIDENCIE** no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o registro dos atos de instituição e do estatuto integral da Fundação que vão devidamente rubricados e carimbados por esta Promotoria de Justiça;

2 - PROTOCOLE nesta Promotoria de Justiça certidão de inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da aludida Fundação;

Conselheiro Pena, 16 de dezembro de 2003.

Fernando Ferreira Abreu

Promotor de Justiça

MOD MP 4

REGISTRADO

ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às 20:00 horas, na Rua Pedro de Paula Freitas, S/N, bairro Cohab, na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no edital de convocação, compareceram os Senhores: Clêiton Acacíudo Torrentes, Geraldo Fernando Silva, Adair Gomes da Silva, Alair Gomes da Silva, Luiz Marcio da Silva Alves, Esdras de Oliveira, Elias Gomes da Silva Júnior, Heber Silvio Bersan, Vanete Sueli Inácio Bersan, Carlos Moreira Gomes, Pedro da Silva de Souza, Rute Meire Gomes da Silva Soares, João Gomes da Silva e Maria do Carmo Silva, com finalidade de criar uma entidade, qual seja uma Fundação, com os seguintes objetivos:

a) operar uma emissora de Rádio Educativa em freqüência modulada, na cidade de Conselheiro Pena, mediante autorização da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;
b) a divulgação permanente das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão das entidades educacionais de Conselheiro Pena e região, visando informar a comunidade local;
c) difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos;
d) divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais, visando o enriquecimento cultural dos ouvintes;
e) criar espaços culturais, visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade.

A fundação denominada Fundação Cultural de Conselheiro Pena, dotada de patrimônio próprio ao final relacionado, foi pelos presentes aprovada por unanimidade. Para presidir esta Assembléia foi nomeado o Sr. Adair Gomes da Silva, e para secretariá-la foi nomeado o Sr. Geraldo Fernando Silva. A seguir o Sr. Presidente submeteu à Assembléia, cópia do projeto de Estatuto previamente elaborado,, para discussão e deliberação. Igualmente, foram algumas alterações procedidas, resultando aprovado na forma transcrita em anexo. Aprovado o Estatuto, que seguirão cópias diretamente assinadas para os devidos fins, o Sr Presidente passou a eleição dos membros titulares e suplementares para preenchimento dos cargos de Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Submetido a escrutinio secreto foram eleitos para o **Conselho Curador** como membros permanentes:Adair Gomes da Silva, Esdras de Oliveira, Alair Gomes da Silva. Para o **Conselho Diretor**: Presidente Adair Gomes da Silva, Secretário Geraldo Fernando Silva e Tesoureiro Esdras de Oliveira. Para **Conselho Fiscal**: Luiz Márcio da Silva Alves, Carlos Moreira Gomes e Rute Meire Gomes da Silva. Para suprir eventuais vagas nos Conselhos foram nomeados, os seguintes membros: Heber Silvio Bersan,

Carlos Moreira Gomes Maria do Carmo Silva

Vanete Bersan

Geraldo F. Silva Esdras de Oliveira

Pedro da S. Sousa

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 14

REGISTRADO

Vanete Sueli Inácio Bersan, Elias Gomes da Silva Júnior, Clêiton Acaciúdo Torrentes, Pedro da Silva de Souza, João Gomes da Silva e Maria do Carmo Silva. A seguir o Sr. Presidente da Assembléia declarou os membros do Conselho Curador ora eleitos, devidamente empossados em seus respectivos cargos, ficando constituido para presidente o conselheiro Adair Gomes da Silva. Ato contínuo, assumido a presidência do Conselho Curador, declarou todos os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devidamente empossados em seus cargos pelo período constante do estatuto. A seguir, foram determinados pelos instituidores, os bens abaixo relacionados para compor seu patrimônio inicial,

- Um computador Intel Pentium 4 - 1.6, no valor de R$ 3.000,00;
- Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R$ 800,00;
- Dois aparelhos de Som/CDs, marca SONY, no valor R$ 1.500,00;
- Equipamentos de som 3 em 1, marca FHILLIPS, no valor de R$ 600,00;
- Uma chave híbrida, no valor de R$ 500,00;
- Aparelho telefônico, no valor de R$ 200,00;
- Aparelho MD/SONY, no valor de R$ 500,00;
- 1.000 CDs musicais, no valor R$ 10.000,00;
- Uma mesa, no valor de R$ 300,00;
- Uma cadeira, no valor de R$ 100,00;
- Uma prateleira, no valor de R$ 150,00;
- Um porta CD, no valor de R$ 50,00;
- Um Rack, no valor de R$ 100,00;
- Um aparelho de ar condicionado, no valor de R$ 400,00;
- Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R$ 500,00;
- Um ventilador Arno, no valor de R$ 100,00;
- Um ventilador Britânia, no valor R$ 150,00;
- Um microfone, no valor de R$ 100,00;
- Um equalizador Alesi, no valor de R$ 300,00.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente recomendou que se extraísse cópia desta ata assim como do estatuto e relação de bens para lavratura de escritura e após o devido encaminhamento à apreciação do digno representante do Ministério Público Curador das Fundações e posterior registro no Cartório competente, para constar, eu Geraldo Fernando Silva geraldo F. Silva. secretário *"ad hoc"* lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada vai por mim, pelo presidente e demais membros presentes, assim como empossados, devidamente assinada.

Carlos Moreira Gomes Maria do Carmo Silva

Vanete Sueli Inácio Bersan

geraldo F. Silva.

Pedro da S. Souza

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 15

REGISTRADO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1. A Fundação é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. A Fundação tem sede e foro na Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, Rua Pedro de Paula Freitas, s/nº, bairro Cohab, CEP 35240-000, Conselheiro Pena-MG.

Art. 3. A Fundação tem por objetivos principais e permanentes:

a) Operar uma emissora de Radio Educativa em freqüência modulada, na cidade de Conselheiro Pena-MG, mediante autorização da Anatel – Agencia Nacional de Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações;
b) A emissora de Radio, de caráter educativo, será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;
c) Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos;
d) Divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes;
e) Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade.

Art. 4. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Maria do Carmo Silva

Geraldo - F. Silva.

Carlos Moreira Gomes

Pedro da S. Sousa

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 16

REGISTRADO

Art. 5. A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 6. O prazo de duração da fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações.

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Publico.

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com previa aprovação do curador de Fundações.

Art. 8. Constituem rendas da Fundação:

a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
c) Dotações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
d) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas. nacionais ou estrangeiras;
e) Doações ou legados;
f) Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
g) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
i) Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
j) Usufrutos que lhe forem conferidos;
k) Juros bancários ou outras receitas de capital.

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 17

REGISTRADO

Art. 9. O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III
DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

I. Colaborador *nato:* a pessoa instituidora da Fundação;

II. Colaboradores *efetivos:* aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação;

III. Colaboradores *contribuintes:* pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

IV. Colaboradores *beneméritos;* aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção.

Parágrafo Único. Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho.

Art. 11. São direitos e atribuições dos colaboradores:

I. Dos colaboradores *natos* e *efetivos:*

a) Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
b) Votar a ser votado para os cargos eletivos da Fundação;
c) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação;
d) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

II. Dos colaboradores *contribuintes* e *beneméritos:* auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 18

REGISTRADO

§ 1°. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões;

§ 2° O colaborador nato ou efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 13. A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03(três) Conselheiros Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerá, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Conselheiros.

Art. 15. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate.

§ 1° Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros.

§ 2°. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação .

§ 3°. A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terço (2/3) do numero dos integrantes do Conselho Curador.

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 19

REGISTRADO

§ 4º. Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 16. São atributos do Conselho Curador:

I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador;

II. Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V. Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

VI. Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor;

VII. Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou onerarão de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos arts. 7º, § 1º, e 10,

VIII. Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Publico, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;

IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

X. Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos art. 34, "c" e parágrafo único, e art. 36.

Art. 17. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para:

a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;

b) Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

Art. 18. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I. Por seu Presidente;

II. Pelo Conselho Diretor;

III. Pelo Conselho Fiscal;

IV. Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Pedro da S. Sousa

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 20

REGISTRADO

Art. 19. A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1°. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

§ 2°. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 20. O Conselho Diretor é composto de:

I. Presidente;

II. Secretario;

III. Tesoureiro;

Parágrafo Único. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito.

Art. 22. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunira no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor:

I. Elaborar e executar programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV. Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;

V. Contratar e demitir funcionários;

VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 21

REGISTRADO

contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

VIII. Nomear os membros do Conselho de Programação.

Art. 24. Compete ao presidente:

I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;

V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Art. 25. Compete ao Secretário:

I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação

III. secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas;

IV. publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

V. elaborar e remeter ao Ministério Publico a prestação de contas de que trata o inciso VII, do art. 23.

Art. 26. Compete ao tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;

III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;

VI. Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador;

Pedro do S Soares

9

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 22

REGISTRADO

IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;

X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

XI. Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal;

I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;

IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e onerarão de bens pertencentes à Fundação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade;

Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Geraldo F. Silva.

Carlos Moreira Gomes

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 23

REGISTRADO

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será constituido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) alteração dos estatutos;
b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
c) extinção da Fundação.

Parágrafo Único. O Ministério Publico (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 35. O Ministério Publico (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 36. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere.

Art. 37. O exercicio fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a titulo de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no Pais os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 39. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependera de previa autorização do Poder Concedente.

Art. 40. Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 24

REGISTRADO

Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (art. 76 de RIR/80).

Art. 41. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreendera todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-orgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 42. A prestação de contas de Fundação conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;
b) balanço orçamentário;
c) balanço financeiro;
d) relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 43. A Fundação adotará como nome de fantasia para a emissora de rádio "Rádio Líder Educativa" e manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Art. 44. A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos.

Art. 45. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Publico, através de órgão competente para assistir as fundações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Para cumprir o disposto no art. 62 do Código Civil, os instituidores, doaram para esta instituição os seguintes bens móveis:

- Um computador Intel Pentium 4 – 1.6, no valor de R$ 3.000,00;

Bem. Geralda F. Silva.
Carlos Moreira Gomes

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 25

REGISTRADO

- Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca cielotron, no valor de R$ 800,00;
- Dois aparelhos de Som/CDs, marca SONY, no valor R$ 1.500,00;
- Equipamentos de som 3 em 1, marca FIILLIPS, no valor de R$ 600,00;
- Uma chave híbrida, no valor de R$ 500,00;
- Aparelho telefônico, no valor de R$ 200,00;
- Aparelho MD/SONY, no valor de R$ 500,00;
- 1.000 CDs musicais, no valor R$ 10.000,00;
- Uma mesa, no valor de R$ 300,00;
- Uma cadeira, no valor de R$ 100,00;
- Uma prateleira, no valor de R$ 150,00;
- Um porta CD, no valor de R$ 50,00;
- Um Rack, no valor de R$ 100,00;
- Um aparelho de ar condicionado, no valor de R$ 400,00;
- Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R$ 500,00;
- Um ventilador Arno, no valor de R$ 100,00;
- Um ventilador Britânia, no valor R$ 150,00;
- Um microfone, no valor de R$ 100,00;
- Um equalizador Alesi, no valor de R$ 300,00.

Benj. Geraldo F. Silva.

Carlos Moreira Gomes

Vberson. maria do Carmo Silva

Pedro da S. Sousa

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 26

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Conselheiro Pena - MG

Protocolo nº 2135 Fls. 043 Livro A-C

Registro nº 230 Fls. 127 Livro A-5

Cons. Pena, 20 / 11 / 2014

Oficial

Selo de Fiscalização

21.252.994/0001-03
CONSELHEIRO PENA - CARTÓRIO
DO PRIMEIRO OFÍCIO
Rua Casário de Barros, 504 - Centro
= TEL.: (33) 3261-1829 =
CEP: 35 240-000
CONSELHEIRO PENA - MG

CERTIDÃO – INTEIRO TEOR.
Verônica de Oliveira Paula–Oficiala Substituta do Cartório de Registros Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e etc...

Certifico, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu Cartório, guarda e poder, e dele constei que: **LIVRO Nº 11-A. FLS. 137. REGISTRO Nº 880. DATA: 20/01/2004. PROTOCOLO Nº 2186.** Pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG, me foi apresentado o documento do teor seguinte: ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG. Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às 20:00 horas, na Rua Pedro de Paula Freitas, S/N, bairro Cohab, na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no edital de convocação, compareceram os Senhores: Clêiton Acaciúdo Torrentes, Geraldo Fernando Silva, Adair Gomes da Silva, Alair Gomes da Silva, Luiz Marcio da Silva Alves, Esdras de Oliveira, Elias Gomes da Silva Júnior, Heber Silvio Bersan, Vanete Sueli Inácio Bersan, Carlos Moreira Gomes, Pedro da Silva de Souza, Rute Meire Gomes da Silva Soares, João Gomes da Silva e Maria do Carmo Silva, com finalidade de criar uma entidade, qual seja uma Fundação, com os seguintes objetos: a) operar uma emissora de Rádio Educativa em frequência modulada, na cidade de Conselheiro Pena, mediante autorização Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações; b) a divulgação permanente das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão das entidades educacionais de Conselheiro Pena e região, visando informar a comunidade local; c) difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos; d) divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e) criar espaços culturais,visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade. A fundação denominada Fundação Cultural de Conselheiro Pena, dotada de patrimônio próprio ao final relacionado, foi pelos presentes aprovada por unanimidade. Para presidir esta Assembléia foi nomeado o Sr. Adair Gomes da Silva, e para secretariá-la foi nomeado o Sr. Geraldo Fernando Silva. A seguir o Sr. Presidente submeteu à Assembléia, cópia do projeto de estatuto previamente elaborado, para discussão e deliberação. Igualmente, foram algumas alterações procedidas, resultando aprovado na forma transcrita em anexo. Aprovado o Estatuto que seguirão cópias diretamente assinadas para os devidos fins, o Sr. Presidente passou a eleição dos membros titulares e suplementares para preenchimento dos cargos de Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Submetido a escrutínio secreto foram eleitos para o Conselho Curador como membros permanentes: Adair Gomes da Silva, Esdras de Oliveira, Alair Gomes da Silva. Para o Conselho Diretor: Presidente Adair Gomes da Silva, Secretário Geraldo Fernando Silva e Tesoureiro Esdras de Oliveira. Para Conselho Fiscal: Luiz Márcio da Silva Alves, Carlos Moreira Gomes e Rute Meire Gomes da Silva. Para suprir eventuais vagas nos Conselhos foram nomeados, os seguintes membros: Heber Silvio Bersan, Vanete Sueli Inácio Bersan, Elias Gomes da Silva Júnior, Clêiton Acaciúdo Torrentes, Pedro da Silva de Souza, João Gomes da Silva e Maria do Carmo Silva. A seguir o Sr. Presidente da Assembléia declarou os membros do Conselho Curador ora eleitos, devidamente empossados em seus respectivos cargos, ficando constituído para presidente o conselheiro Adair Gomes da Silva. Ato contínuo, assumido a presidência do Conselho Curador, declarou todos os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devidamente empossados em seus cargos pelo período constante do estatuto. A seguir, foram determinados pelos instituidores, os bens abaixo relacionados para compor seu patrimônio inicial. Um computador Intel Pentium4-1.6, no valor de R$ 3.000,00; Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R$ 800,00; Dois aparelhos de Som/CDs,

marca SONY, no valor R$ 1.500,00; Equipamento de som 3 em 1, marca PHILIPS, no valor de R$600,00; Uma chave híbrida, no valor de R$500,00; Aparelho telefônico, no valor de R$ 200,00; Aparelho MD/ SONY, no valor de RS 500,00; 1.000 CDs musicais, no valor RS 10.000,00; Uma mesa, no valor de R$300,00; Uma cadeira, no valor de R$ 100,00; Uma prateleira, no valor de RS 150,00; Um porta CD, no valor de RS50,00;Um Rack, no valor de R$ 100,00; Um aparelho de ar condicionado, no valor de RS400,00 Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R$ 500,00; Um ventilador Arno, no valor de R$ 100,00; Um ventilador Britânia, no valor R$ 150,00; Um microfone, no valor de R$ 100,00; Um equalizador Alesi, no valor de R$ 300,00. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente recomendou que se extraísse cópia desta ata assim como do estatuto e relação de bens para lavratura de escritura e após o devido encaminhamento á apreciação do digno representante do Ministério Público Curador das Fundações e posterior registro no Cartório competente, para constar, eu Geraldo Fernandes Silva, (a) Geraldo Fernandes Silva. Secretario 'ad hoc' lavrei a presente ata, após lida e aprovada vai por mim, pelo presidente e demais membros presentes, assim como empossados, devidamente assinada. (as) Carlos Moreira Gomes, Maria do Carmo Silva, ilegível, ilegível, Elias Gomes da Silva, ilegível, Geraldo F. Silva, Esdras de Oliveira, Clêiton Acaciúdo Torrentes, ilegível , Pedro da S. Sousa. ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1. A Fundação é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.. Art. 2. A Fundação tem sede e foro na Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, Rua Pedro de Paula Freitas, s/nº, bairro Cohab, CEP 35240-000, Conselheiro Pena-MG. Art. 3. A Fundação tem por objetivos principais e permanentes: a) Operar uma emissora de Radio Educativa em freqüência modulada, na cidade de Conselheiro Pena-MG, mediante autorização da Anatel – Agencia Nacional de Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações; b) A emissora de Radio, de caráter educativo, será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais; c) Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos; d) Divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e) Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade. Art. 4. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 5.A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. Art. 6. O prazo de duração da fundação é indeterminado. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS. Art. 7.O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus. § 1° As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações. § 2° A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Publico. § 3° A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com previa aprovação do curador de Fundações. Art. 8. Constituem rendas da Fundação: a) Rendas resultantes da prestação de serviços; b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação; c) Dotações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta; d) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; e) Doações ou legados; f) Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; g) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros; i) Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade; j) Usufrutos que lhe forem conferidos; k) Juros bancários ou outras receitas de capital. Art. 9. O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos. CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO. Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores: I. Colaborador *nato:* a pessoa instituidora da Fundação; II. Colaboradores *efetivos:* aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação; III. Colaboradores *contribuintes:* pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades; IV. Colaboradores *beneméritos;* aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue

serem tratados. §1° - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda Convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes; §2° - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão. Art. 20° - O Conselho Diretor é composto de: I Presidente; II Secretário; e, III Tesoureiro. §Único – O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de quatro (04) anos, permitida a reeleição por mais uma vez. Art. 21° – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito. Art. 22° - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 23° - Compete ao Conselho Diretor: I Elaborar e executar programa anual de atividades; II Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; IV Elaborar os regimentos internos dos Departamentos; V Contratar e demitir funcionários; VI Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VII Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício; VIII Nomear os membros do Conselho de Programação. Art. 24° - Compete ao Presidente: I Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; II Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor; III Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; IV Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; e, V Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação. Art. 25° - Compete ao Secretário: I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II Colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação; III Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas; IV Publicar todas as notícias das atividades da Entidade; e, V Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o inciso VII, do Art. 23°. Art. 26° - Compete ao Tesoureiro: I Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; II Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação; III Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador; VI Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador; IX Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas; X Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria; XI Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação. Art. 27° - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais. §Único – O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor. Art. 28° - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Art. 29° - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador ser reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 30° - Compete ao Conselho Fiscal: I Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor; Opinar sobre a aquisição, alienação e onerarão de bens

pertencentes à Fundação. §Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que necessário. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 31° - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade. Art. 32° - Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 33° - Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão registrados pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será constituído de, pelo menos, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros. Art. 34° - O *quorum* de deliberações será de dois terços (2/3) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: a. Alteração dos estatutos; b. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; e, c. Extinção da Fundação. §Único – O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 35° - O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. Art. 36° - Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere. Art. 37° - O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 38° - A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades. Art. 39° - A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 40° - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se há em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (Art. 76 de RIR/80). Art. 41° - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 42° - A prestação de contas de Fundação conterá, dentre outros, os seguintes elementos: a) Balanço patrimonial; b) Balanço orçamentário; c) Balanço financeiro; d) Relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício. Art. 43° - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. Art. 44° - A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de três (03) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de dois (02) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos. Art. 45° - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir as fundações. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES. TRANSITÓRIAS** Art. 46° - A presente Estatuto Social foi aprovado na Reunião de 08/03/2012 e entra em vigor após aprovado pelo Ministério Público e averbado no registro de pessoas jurídicas, tornando-se nulas todas as disposições anteriores. Conselheiro Pena/MG, 08 de março de 2012. (a) Franklin Henrique Martins. Curador Presidente. (a) Esdras de Oliveira, Curador Secretário. **Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (01/01/2.012 – atualizada), regulamentada pela Lei n°. 15.424, de 30/12/2.004. Ato: 6201-8. Emol: R$ 2,17 – Recivil -T.F.J: R$ 0,69 – Total: R$ 2,86. Ato: 6412-1. Emol: R$ 33,42 – T.F.J.: R$ 10,51 – Total: R$ 43,93. Ato: 8101-8: 9X Emol: R$ 4,11 – T.F.J.: R$ 1,29 – Total: R$ 5,40.** Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente. (a) Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta. **Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente. Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (02/01/2.012–atualizada), regulamentada pela Lei n°. 15.424, de 30/12/2.004. CERTIDÃO INTEIRO TEOR – Ato: 8401-2. Emolumentos: R$ 12,21 – T.F.J: R$ 4,31 – Total: R$ 16,52.**

Dou fé.
Conselheiro Pena/MG, 10 de Maio de 2012.

EM TEST°. _____ DA VERDADE.
Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta

CERTIDÃO AKL 85459

CERTIDÃO – INTEIRO TEOR.
Verônica de Oliveira Paula–Oficiala Substituta do Cartório de Registros Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e etc...

Certifico, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu Cartório, guarda e poder, e dele constei que: **LIVRO Nº: 21-A. FLS. 042. REGISTRO N.º 1.793 DATA: 09/05/2012 PROTOCOLO N.º 4.710. AVERBAÇÕES.** Pelo **Sr. Edvaldo Silva de Oliveira**, me foi apresentado o documento de seguinte teor: **ATA. ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2012. 1. DATA HORA E LOCAL DA REUNIÃO**: Aos oito dias do mês março de dois mil e doze, às 08h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, à Rua Pedro de Paula Freitas, s/n, Bairro Cohab, CEP 35240-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente reunião foi realizada através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Reunião Geral Extraordinária da Entidade, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente "*ad-doc*": **ESDRAS DE OLIVEIRA**; Secretário "*ad-doc*" – **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA. 5. ORDEM DO DIA: Reunião Extraordinária: Item I** – Alteração do Estatuto Social; **Item II** – Alteração do Endereço da Fundação. **Item III** – Eleição e Posse dos Conselheiros. **Item IV** – Outros Assuntos de Interesse da Associação. **7. DELIBERAÇÕES: Item I** – O Sr. Presidente explicou que para cumprir as determinações impostas pelo Ministério das Comunicações através da legislação específica de radiodifusão educativa, uma vez que a entidade tem interesse em pleitear autorização para exploração do serviço no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, torna-se necessária a adequação do Estatuto Social da Entidade. Sendo assim, foram distribuídas aos presentes cópias da Primeira Alteração do Estatuto Social que estavam previamente prontas e após exaustivos debates foram aprovadas por unanimidade as seguintes modificações que entrarão em vigor após a devida aprovação pelo Ministério Público e a sua averbação no cartório de pessoas jurídicas. Alteração do Art. 1º: "***Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.***"; Alteração no Art. 3º e alíneas: "***Art. 3º - A Fundação ter por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como: a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos; b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e, c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade.***"; inclusão do texto referente o Art. 27º: "***Art. 27º - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais.***"; Alteração do Artigo 43º "***Art. 43º - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.***". **Item II** – O Sr. Presidente explicou que era necessária a alteração do endereço da sede a Fundação o qual após votado e aprovado ficou assim definido: Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000,

Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Item III – Devido a vacância de alguns cargos e o vencimento do mandato dos conselhos, foi portanto votada e aprovada a nova composição, assumindo imediatamente seus respectivos cargos os novos integrantes. Ficaram assim constituídos os conselhos: **CONSELHO CURADOR: Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53; **Vice-Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; e, **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92. **CONSELHO DIRETOR: Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92; e, **Tesoureiro: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente publicitária, residente e domiciliada à Rua Goiás, 936, Apto 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 SSP/MG e do CPF n.739.196.672-04. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomanho, 65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 SSP/MG e do CPF n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: FERNANDO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Curuelo, 144, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-11.363.711 SSP/MG e do CPF n.043.076.356-55; e, **Suplente: MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Orlando Vaz, 481, Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.M-8.351.269 SSP/MG e do CPF n.290.875.116-04. **Item IV** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato contínuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada pelos presentes. (a) Esdras de Oliveira Presidente da Reunião. (a) Edvaldo Silva de Oliveira – Secretário da Reunião. (a) Franklin Henrique Martins. (a) Aline Pereira de Vasconcelos Oliveira. (a) Célio Luciano Faria. (a) Fernando Garcia de Lima. **Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (01/01/2.012 – atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. Ato: 6201-8. Emol: R$ 2,17 – Recivil -T.F.J: R$ 0,69 – Total: R$ 2,86. Ato: 6412-J. Emol: R$ 33,42 – T.F.J.: R$ 10,51 – Total: R$ 43,93. Ato: 8101-8: 12X Emol: R$ 4,11 – T.F.J.: R$ 1,29 – Total: R$ 5,40.** Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente.(a) Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta. **Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente. Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (02/01/2.012-atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. CERTIDÃO INTEIRO TEOR – Ato: 8401-2. Emolumentos: R$ 12,21 – T.F.J: R$ 4,31 – Total: R$ 16,52.**

Dou fé.
Conselheiro Pena/MG, 09 de Maio de 2012.

EM TEST°. _____ DA VERDADE.
Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta

CART. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Conselheiro Pena
Selo de Fiscalização
PESSOA JURÍDICA
CERTIDÃO
AKL 85456

Fábio Lopes de Paula
TABELIÃO

Verônica de Oliveira Paula
TABELIÃ SUBSTITUTA

AV. JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - TELEFONE (33) 3261-1829 - CONSELHEIRO PENA - CEP 35.240-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO – INTEIRO TEOR.
Verônica de Oliveira Paula–Oficiala Substituta do Cartório de Registros Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e etc...

Certifico, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu Cartório, guarda e poder, e dele constei que: **LIVRO Nº: 21-A. FLS. 045. REGISTRO N.º 1.794. DATA: 10/05/2012 PROTOCOLO N.º 4.711. AVERBAÇÕES.** Pelo **Sr. Edvaldo Silva de Oliveira**, me foi apresentado o documento de seguinte teor: **ESTATUTO. ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA.** Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101. Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos. Conselheiro Pena – MG – CEP 35240-000. **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, sita à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos. Art. 3º - A Fundação ter por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como: a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos; b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e. c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade. Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 5º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. Art. 6º - A prazo de duração da fundação é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.** Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus. §1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações. §2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público. §3º - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com prévia aprovação do Curador de Fundações. Art. 8º - Constituem rendas da Fundação: a. Rendas resultantes da prestação de serviços; b. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação; c. Doações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta; d. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; e. Doações ou legados; f. Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; g. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; h. Rendas em seu favor constituídas por terceiros; i. Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade; j. Usufrutos que lhe forem conferidos; e, k. Juros bancários ou outras receitas de capital. Art. 9º - O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de

seus objetivos. **CAPÍTULO III. DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO.** Art. 10° - A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores: I Colaborador Nato: a pessoa instituidora da Fundação; II Colaboradores Efetivos: aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação; III Colaboradores Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades; IV Colaboradores Beneméritos: aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção. §Único – Os Colaboradores Efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho. Art. 11° - São direitos e atribuições dos Colaboradores: I Dos colaboradores Natos e Efetivos: a. Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; b. Votar e ser votado nos cargos eletivos da Fundação; c. Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação; d. Auxiliar na manutenção e organizar promoções em benefício da mesma. II Dos colaboradores Contribuintes e Beneméritos: auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. §1° - Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões; §2° - O colaborador Nato ou Efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 12° – A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Art. 13° - A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus Direitos. Art. 14° - O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03 (três) Conselheiro Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. §Único – Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente dentre os indicados por algum dos Conselheiros. Art. 15° - O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate. §1° - Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros. §2° - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação. §3° - A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terços (2/3) do número dos integrantes do Conselho Curador. §4° - Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado. Art. 16° - São atributos do Conselho Curador: I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador; II Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal; III Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal; IV Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; V Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação; VI Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor; VII Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou onerarão de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos Art. 7°, §§ 1° e 10°; VIII Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais; IX Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação; e, X Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos Art. 34°, alínea "c" e §Único e Art. 36°. Art. 17° - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para: a. Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação; b. Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado. Art. 18° - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: I Por seu Presidente; II Pelo Conselho Diretor; III Pelo Conselho Fiscal; e, IV Por um terço (1/3) de seus membros. Art. 19 – A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a

merecedores dessa especial distinção. Parágrafo Único. Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho. Art. 11. São direitos e atribuições dos colaboradores: Dos colaboradores natos e efetivos: a) Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; b) Votar a ser votado para os cargos eletivos da Fundação; c) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação; d) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. I. Dos colaboradores contribuintes e beneméritos: auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. § 1º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões; § 2º O colaborador nato ou efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 12. A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Art. 13. A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus direitos. Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03(três) Conselheiros Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução; Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerá, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Conselheiros. Art. 15. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate. § 1º Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros. § 2º. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação . § 3º. A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terço (2/3) do numero dos integrantes do Conselho Curador. § 4º. Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado. Art. 16. São atributos do Conselho Curador: I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador; II. Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal. III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal; IV. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; V. Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação; VI. Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor; VII. Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou onerarão de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos arts. 7º, § 1º, e 10, VIII. Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Publico, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais; IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação; X. Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos art. 34, "c" e parágrafo único, e art. 36. Art. 17. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para: a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação; b) Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado. Art. 18. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: I. Por seu Presidente; II. Pelo Conselho Diretor; III. Pelo Conselho Fiscal; IV. Por 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 19.

A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. § 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes; § 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão. Art. 20. O Conselho Diretor é composto de: I. Presidente; II. Secretario; III. Tesoureiro; Parágrafo Único. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais uma vez. Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito. Art. 22. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunira no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 23. Compete ao Conselho Diretor: I. Elaborar e executar programa anual de atividades; II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; IV. Elaborar os regimentos internos dos Departamentos; V. Contratar e demitir funcionários; VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VII. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício; VIII. Nomear os membros do Conselho de Programação. Art. 24. Compete ao presidente: I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; II. Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor; III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação. Art. 25. Compete ao Secretário: I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação III. secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas; IV. publicar todas as notícias das atividades da Entidade; V. elaborar e remeter ao Ministério Publico a prestação de contas de que trata o inciso VII, do art. 23. Art. 26. Compete ao tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação; III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil: IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador; VI. Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador; IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas; X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria; XI. Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação. Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor. Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal; I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor; IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e onerarão de bens pertencentes à Fundação. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 31. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade; Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para

as seguintes hipóteses :a) alteração dos estatutos; b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; c) extinção da Fundação. Parágrafo Único. O Ministério Publico (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 35. O Ministério Publico (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. Art. 36. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere. Art. 37. O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 38. A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades Art. 39. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependera de previa autorização do Poder Concedente. Art. 40. Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (art. 76 de RIR/80). Art. 41. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreendera todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-orgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 42. A prestação de contas de Fundação conterá, dentre outros, os seguintes elementos: a) balanço patrimonial; b) balanço orçamentário; c) balanço financeiro; d) relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício. Art. 43. A Fundação adotará como nome de fantasia para a emissora de rádio "Rádio Líder Educativa" e manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. Art. 44. A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos. Art. 45. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Publico, através de órgão competente para assistir as fundações. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 46. Para cumprir o disposto no art. 62 do Código Civil, os instituidores, doaram para esta instituição os seguintes bens móveis: - Um computador Intel Pentium 4 – 1.6, no valor de R$ 3.000,00; - Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R$ 800,00; - Dois aparelhos de Som/CDs, marca SONY, no valor R$ 1.500,00; - Equipamentos de som 3 em 1, marca FHILLIPS, no valor de R$ 600,00; - Uma chave híbrida, no valor de R$ 500,00; - Aparelho telefônico, no valor de R$ 200,00; - Aparelho MD/SONY, no valor de R$ 500,00; - 1.000 CDs musicais, no valor R$ 10.000,00; - Uma mesa, no valor de R$ 300,00; - Uma cadeira, no valor de R$ 100,00; - Uma prateleira, no valor de R$ 150,00; - Um porta CD, no valor de R$ 50,00; - Um Rack, no valor de R$ 100,00; - Um aparelho de ar condicionado, no valor de R$ 400,00; - Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R$ 500,00; - Um ventilador Arno, no valor de R$ 100,00; - Um ventilador Britânia, no valor R$150,00; - Um microfone, no valor de R$ 100,00; - Um equalizador Alesi, no valor de R$ 300,00. (as) Elias Gomes da Silva, ilegível, Geraldo F. Silva, Carlos Moreira Gomes, ilegível, Maria do Carmo Silva, ilegível, Esdras de Oliveira, Cleiton Acaciúdo Torrentes, Pedro da S. Sousa. Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente.(a) Verônica de Oliveira Paula Oficial. **AVERBAÇÃO 1** – Conforme requerimento registrado, devidamente arquivado e ata registrada em data de 09/05/2012, Livro 21-A às folhas 042 sob o Registro nº. 1793, fica aprovado as alterações para o novo estatuto, passando a vigorar o Estatuto registrado em data de 10/05/2012, Livro 21-A às

Folhas 045, Registro nº. 1794. Dou fé. Conselheiro Pena-MG, 10/05/2012. **Era o que se continhã o dito documento de onde extraí fielmente o presente. Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (02/01/2.012-atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. CERTIDÃO INTEIRO TEOR – Ato: 8401-2. Emolumentos: R$ 12,21 – T.F.J: R$ 4,31 – Total: R$ 16,52.**

Dou fé.
Conselheiro Pena/MG, 10 de Maio de 2012.

EM TEST°. _____ DA VERDADE.
Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta



1º OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRADO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2012.

1. **DATA HORA E LOCAL DA REUNIÃO**: Aos oito dias do mês março de dois mil e doze, às 08h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, à Rua Pedro de Paula Freitas, s/n, Bairro Colab, CEP 35240-000. 2. **CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente reunião foi realizada através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. 3. **QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Reunião Geral Extraordinária da Entidade, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. 4. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS**: Presidente "*ad-doc*": **ESDRAS DE OLIVEIRA**; Secretário "*ad-doc*" – **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**. 5. **ORDEM DO DIA**: **Reunião Extraordinária**. **Item I** – Alteração do Estatuto Social; **Item II** – Alteração do Endereço da Fundação. **Item III** – Eleição e Posse dos Conselheiros. **Item IV** – Outros Assuntos de Interesse da Associação. 7. **DELIBERAÇÕES**: **Item I** - O Sr. Presidente explicou que para cumprir as determinações impostas pelo Ministério das Comunicações através da legislação específica de radiodifusão educativa, uma vez que a entidade tem interesse em pleitear autorização para exploração do serviço no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, torna-se necessária a adequação do Estatuto Social da Entidade. Sendo assim, foram distribuídas aos presentes cópias da Primeira Alteração do Estatuto Social que estavam previamente prontas e após exaustivos debates, foram aprovadas por unanimidade as seguintes modificações que entrarão em vigor após a devida aprovação pelo Ministério Público e a sua averbação no cartório de pessoas jurídicas. Alteração do Art. 1º: "*Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.*"; Alteração no Art. 3º e alíneas: "*Art. 3º - A Fundação terá por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como: a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos; b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e, c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade.*"; inclusão do texto referente o Art. 27º "*Art. 27º - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais.*"; Alteração do Artigo 43º "*Art. 43º - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.*". **Item II** – O Sr. Presidente explicou que era necessária a alteração do endereço da sede a Fundação o qual após votado e aprovado ficou assim definido: Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Item III - Devido a vacância de alguns cargos e o vencimento do mandato dos conselhos, foi portanto votada e aprovada a nova composição, assumindo imediatamente seus respectivos cargos os novos integrantes. Ficaram assim constituídos os conselhos: **CONSELHO CURADOR: Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53, **Vice-Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; e, **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92. **CONSELHO DIRETOR: Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92, e, **Tesoureiro: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente publicitária, residente e domiciliada à Rua Goiás, 936, Apto 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 SSP/MG e do CPF n.739.196.672-04. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomanho, 65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 SSP/MG e do CPF n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: FERNANDO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Curucio, 144, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-11.363.711 SSP/MG e do CPF n.043.076.356-55; e, **Suplente: MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Orlando Vaz, 431, Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.M-8.351.269 SSP/MG e do CPF n.290.875.116-04. **Item IV** – Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. 7. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**:

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 40


AUTENTICA
Guilherme H. S Boalini
CARTÓRIO
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BGP 00242

REGISTRADO

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato contínuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada pelos presentes.

ESDRAS DE OLIVEIRA
Presidente da Reunião

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário da Reunião

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

CÉLIO LUCIANO FARIA

FERNANDO GARCIA DE LIMA

MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN

CARTÓRIO DO 2o OFÍCIO DE NOTAS
Av.Fernando Mendes Rosa Paiva, 110 - Centro/Cons. Pena
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ESDRAS DE OLIVEIRA, EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, FRANKLIN HENRIQUE MARTINS, ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Conselheiro Pena, 27/03/2012 10:38:59 11095
Dou fé. Em Testo ___ da verdade.
Maria Lara dos Santos Vieira - Tab. Substituta
Tot.Ju:R$49,28 Emol.:R$13,75 Total:R$18,01

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BDX 11962
BDX 11961
BDX 11960
BDX 11959

CARTÓRIO DO 2o OFÍCIO DE NOTAS
Av.Fernando Mendes Rosa Paiva, 110 - Centro/Cons. Pena
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
FERNANDO GARCIA DE LIMA, MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN
Conselheiro Pena, 27/03/2012 10:30:30 10169
Dou fé. Em Testo ___ da verdade.
Maria Lara dos Santos Vieira - Tab. Substituta
Tot.Ju:R$42,14 Emol.:R$6,85 Total:R$9,02

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BDX 11964
BDX 11963

CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av.José Mauricio de Vasconcellos, 1637 - Tel:(33)2561-1[illegible]
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
CELIO LUCIANO FARIA
Conselheiro Pena, 29/03/2012 11:11:01 6979
Dou Fé. Em Testemunho ___ da verdade.
Guilherme Henrique de Souza Martins
Emol.:R$7,48 TFJ:R$1,07 Total:R$9,32

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEL 90734

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Conselheiro Pena - MG

Protocolo nº 4410 Fls. 59V° Livro B-43

Registro nº 1193 Fls. 062 Livro B-43

Cons. Pena, 04 / 05 / 2012

Oficial

Verônica de Oliveira Paula
Tabeliã Substituta

Emol. - 84,91
T.F.J. - 26,62
Total - 111,53



1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av. José Patrício de Vasconcellos, 1437 Tel.: (33) 3741-1900

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Conselheiro Pena, 25/05/2012 (Vinte e cinco de maio de 2012)
Em Testemunho da verdade.

Guilherme Henrique de Souza Boelin
Escrevente Autorizado



REGISTRADO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101
Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos
Conselheiro Pena – MG – CEP 35240-000

1º OFÍCIO DE NOTAS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, sita à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos.

Art. 3º - A Fundação ter por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como:

a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos,
b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e,
c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes

Art. 6º - A prazo de duração da fundação é indeterminado.

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 44

CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO
Av. José Patrício de Vasconcellos, 1437 Tels:(31)
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresen
Conselheiro Pena, 23/05/2012 10:10:07-EXCD
Em Testemunho da verdade.
Guilherme H. S. Borlini
Guilherme Henrique de Souza Borlini
Emol.:R$15,44 TFJ:R$11,07 Total:R$27,51

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conselheiro Pena
MG
NOTAS
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00268

REGISTRADO 1º OFÍCIO DE NOTAS

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituido de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações.

§2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

§3º - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com prévia aprovação do Curador de Fundações.

Art. 8º - Constituem rendas da Fundação:

a. Rendas resultantes da prestação de serviços;
b. Contribuições de pessoas fisicas ou juridicas, colaboradoras com a Fundação,
c. Doações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta;
d. Auxilios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
e. Doações ou legados;
f. Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades,
g. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
h. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
i. Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
j. Usufrutos que lhe forem conferidos; e,
k. Juros bancários ou outras receitas de capital.

Art. 9º - O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III
DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10º - A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

I. Colaborador Nato: a pessoa instituidora da Fundação;

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 46


CARTÓRIO DO 1º
Conselheiro
Pena
MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00269

1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRADO

II. Colaboradores Efetivos: aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação;

III. Colaboradores Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

IV Colaboradores Beneméritos: aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção.

§Único - Os Colaboradores Efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juizo exclusivo do próprio Conselho.

Art. 11° - São direitos e atribuições dos Colaboradores:

I. Dos colaboradores Natos e Efetivos:
   a. Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
   b. Votar e ser votado nos cargos eletivos da Fundação;
   c. Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação;
   d. Auxiliar na manutenção e organizar promoções em benefício da mesma.

II. Dos colaboradores Contribuintes e Beneméritos: auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

§1° - Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões;

§2° - O colaborador Nato ou Efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12° – A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 13° - A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus Direitos.

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 48


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conselheiro
Pena
MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00270

1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRADO

Art. 14º - O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03 (três) Conselheiro Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§Único – Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente dentre os indicados por algum dos Conselheiros

Art. 15º - O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate.

§1º - Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros.

§2º - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação.

§3º - A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terços (2/3) do número dos integrantes do Conselho Curador.

§4º - Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 16º - São atributos do Conselho Curador:

I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador;
II. Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
IV. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
V. Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
VI. Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor;
VII. Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou onerarão de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos Art. 7º, §§ 1º e 10º;
VIII. Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação, e,
X. Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos Art. 34º, alínea "c" e §Único e Art. 36º.

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 50


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conselheiro
Pena
MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00271

1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRADO

Art. 17º - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para:

a. Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
b Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

Art. 18º - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I Por seu Presidente;
II. Pelo Conselho Diretor;
III. Pelo Conselho Fiscal; e,
IV. Por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 19 – A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda Convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes:

§2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão

Art. 20º - O Conselho Diretor é composto de:

I Presidente;
II. Secretário; e,
III. Tesoureiro.

§Único – O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de quatro (04) anos, permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 21º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito.

Art. 22º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 23º - Compete ao Conselho Diretor:

I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 52


CARTÓRIO DO 1º OF
Conselheiro
Pena
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BGP 00272

1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRADO

IV Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;

V. Contratar e demitir funcionários;

VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

VIII Nomear os membros do Conselho de Programação.

Art. 24° - Compete ao Presidente:

I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor,

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; e,

V Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação

Art. 25° - Compete ao Secretário:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação;

III. Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas;

IV. Publicar todas as notícias das atividades da Entidade; e,

V Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o inciso VII, do Art. 23°.

Art. 26° - Compete ao Tesoureiro

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;

III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;

VI. Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador;

IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;

X Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

XI. Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 54

CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA

Av. José Patrício de Vasconcellos, 1537 Tel: (33) 3761-1920

AUTENTICAÇÃO

Confere do e achado conforme o original apresentado.

Conselheiro Pena, 23/07/2015 às 16:30:04

Em Testemunho _____ da verdade.

Guilherme H. S. Boelini

Guilherme Henrique de Souza Boelini

Emol.: R$ 7,96 / M: R$ 1,60 / Total: R$ 9,56

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conselheiro Pena MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00273

1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRADO

Art. 27º - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais.

§Único - O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 28º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 29º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador ser reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e onerarão de bens pertencentes à Fundação.

§Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que necessário

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 32º - Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33º - Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão registrados pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será constituído de, pelo menos, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Art. 34º - O *quorum* de deliberações será de dois terços (2/3) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a. Alteração dos estatutos;
b. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; e,
c. Extinção da Fundação.

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.

Em Testemunho _____ da verdade.

Guilherme H. S. Bast...

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conselheiro Pena

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00274

1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRADO

§Único – O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 35º - O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 36º - Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere.

Art. 37º - O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 38º - A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 39º - A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

Art. 40º - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se há em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (Art. 76 de RIR/80)

Art. 41º - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 42º - A prestação de contas de Fundação conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

a) Balanço patrimonial,
b) Balanço orçamentário;
c) Balanço financeiro;
d) Relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 43º - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União

CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av.José Maurício de Vasconcellos,1637 Tel:(033)3741-1829

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Conselheiro Pena, 22/05/2012 Validade 6ºLL
Em Testemunho (9) da verdade
Guilherme H. S. Coelho
Guilherme Henrique de Souza Sorlini
Emol.4,51 TFJ:4,81 Total:9,32

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Conselheiro Pena MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00275

1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRADO

Art. 44º - A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de três (03) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de dois (02) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos.

Art. 45º - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir as fundações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46º - A presente Estatuto Social foi aprovado na Reunião de 08/03/2012 e entra em vigor após aprovado pelo Ministério Público e averbado no registro de pessoas jurídicas, tornando-se nulas todas as disposições anteriores.

Conselheiro Pena/MG, 08 de março de 2012.

2º OFÍCIO DE NOTAS

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Curador Presidente

2º OFÍCIO DE NOTAS

ESDRAS DE OLIVEIRA
Curador Secretário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Fernando Tavares Rosa Paiva, 110 - Centro/Cons. Pena
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ESDRAS DE OLIVEIRA, FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Conselheiro Pena, 27/03/2012 17:00:39 29241
Dou fé. Em Testo da verdade.
Márcia Faia dos Santos Vieira - Tab. Substituta
T.F.Jus:R$2,14 Emol.:R$6,60 Total:R$9,02

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Conselheiro Pena/MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOX 11968
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOX 11967

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 60

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Conselheiro Pena - MG

Protocolo nº 4111 Fls. 58v° Livro A-3 Emol. - 12,53
Registro nº 1994 Fls. 040 Livro 21-B T.F.J. - 28,81
Cons. Pena, 10 / 05 / 2012 Total - 96,34

Oficial
Verônica de Oliveira Paula
Tabeliã Substituta



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av. José Maurício de Vasconcellos, 1687 Tel.: (37) 3851-1509

AUTENTICAÇÃO

Confere com o exibido, conforme o original ao qual me reporto.
Conselheiro Pena, 25/05/2012

Em Testemunho da verdade

Guilherme H. S. Borlini
Guilherme Henrique de Souza Borlini

Emol.: 4,53 TFJ: 1,07 Total: 5,60



INSTRUMENTO JURÍDICO FIRMADO COM UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

REGISTRADO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA E A FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA**, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.06.075.129/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n. 006.179.916-50; e a **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS**, doravante denominada **FUPAC AIMORÉS**, sita à Rua Pedro Nolasco, 1376, CEP 35200-000, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, instituição de ensino superior, da categoria privada, de caráter particular, mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com documento institucional averbado sob o número 09 no registro 119.274, livro A, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MATHEUS SALOMÃO NICOLI, brasileiro, solteiro, diretor da FUPAC AIMORÉS, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 846, Bairro Centro, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG MG-10.905.503, SSP/MG e do CPF n.013.119.156-05, celebram entre si o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO nos termos e condições abaixo descritos.

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 63

EM BRANCO

REGISTRADO

DO OBJETO

Art. 1º- O presente Convênio ter por objeto o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente a educação.

Parágrafo Único - A COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO entre as partes acima qualificadas será para a ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO, FORMATAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE PROGRAMAS, dentre outros.

DAS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

Art. 2º - Compete a **FUPAC AIMORÉS** o suporte a **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** no fornecimento de conteúdo didático, resultante de pesquisas, entrevistas, debates e reportagens para serem veiculadas na grade de programação da emissora a ser instalada.

Art. 3º - O Conteúdo a ser produzido deverá abordar assuntos de interesse do público, local, regional, estadual e nacional, tais como: EDUCAÇÃO, SAÚDE, ECONOMIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, INFORMÁTICA, dentre outros.

Art. 4º - São de responsabilidade da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** os gastos que visam proporcionar totais condições técnicas de operação e estruturais para a produção do devido conteúdo de radiodifusão com a finalidade de veiculação na emissora.

Parágrafo Único – Projetos em parceria entre as partes e que demandem aporte financeiro poderá ser acordado o rateio das despesas.

Art. 5º - Quando da instalação da emissora, todos os gastos com construção civil, aquisição de equipamentos, móveis, material de escritório, manutenção

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 65

EM BRANCO

REGISTRADO

da referida emissora e outros, serão de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 6º - O conteúdo a ser veiculado na grade de programação da referida emissora será definido em conjunto pelas partes.

Art. 7º - Toda e qualquer alteração na grade de programação da emissora, poderá ser tomada em conjunto com a aprovação de ambas às entidades.

Art. 8º - Todo profissional que vir a trabalhar na futura emissora deverá enquadrar-se nos quesitos estabelecidos na legislação pertinente ao serviço de Radiodifusão com Finalidade Educativa vigente no país, sendo seus gastos trabalhistas de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 9º - O presente Convênio não gera qualquer tipo de mensalidade ou ônus financeiro a qualquer das partes.

DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Art. 10º - O prazo de duração deste convênio será por tempo indeterminado, sendo que sua finalização poderá ocorrer após a substituição da entidade conveniada à **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** e com prévio consentimento do Ministério das Comunicações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Conselheiro Pena/MG para dirimir possíveis inconvenientes gerados pelo presente instrumento.

Art. 12º - O presente convênio entra em vigor na data de assinatura deste instrumento.

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 67

EM BRANCO

REGISTRADO

Art. 13º - Este termo será impresso em 3 (três) vias de 5 (cinco) páginas cada uma, com igual teor e conteúdo.

ASSINATURAS

Art. 14º - Por estarem de acordo entre si, firmam abaixo as partes.

Conselheiro Pena/MG, 05 de novembro de 2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS

FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

1º OFÍCIO

Matheus Salomão Nicoli
Diretor Geral
FUPAC - Aimorés - MG

FUPAC AIMORÉS
MATHEUS SALOMÃO NICOLI
Diretor

TESTEMUNHAS

Romilde Lopes P. Oliveira
NOME:
CPF: 065.238.236-36

NOME:
CPF:

Lindomarques F. Lopes
Coord. Cadastro Financeiro
CPF 206.130.516-26

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Aimorés - Minas Gerais
Reconheço, como Semelhante (s) a (s) firma (s)
SUPRA DE: MATHEU SALOMÃO
NICOLI ____ Dou fé.
Aimorés-MG 13 / NOVEMBRO / 2015
Karina Leal Borges - Tabeliã
Erbilton H. Borges - Substituto
Luiza de Carvalho Nogueira - Escrevente

CARTÓRIO AIMORÉS 1º OFÍCIO
Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYP 86595

Emolumentos R$ 3,79
Recompe R$ 0,23
Tx. Fisc. Jud. R$ 1,25
Total R$ 5,27

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 69


CARTÓRIO PAULA

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça









Protocolo: 005948
Reg: 004503
Livro: B29
Folha: 11 Pag: 1
Data: 10/12/2015

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Avenida José Mauricio de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG
Fabio Lopes de Paula-Oficial
Livro B
Apresentante: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, livro e folha acima.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA E A FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA**, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Av. José Mauricio de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.06.075.129/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n. 006.179.916-50; e a **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS**, doravante denominada **FUPAC AIMORÉS**, sito à Rua Pedro Nolasco, 1376, CEP 35200-000, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, instituição de ensino superior, da categoria privada, de caráter particular, mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com documento institucional averbado sob o número 09 no registro 139.274, livro A, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MATHEUS SALOMÃO NICOLI, brasileiro, solteiro, diretor da FUPAC AIMORÉS, residente e domiciliado à Rua Getulio Vargas, 846, Bairro Centro, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG MG-10.905.503, SSP/MG e do CPF n.013.119.156-05, celebram entre si o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO nos termos e condições abaixo descritos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Selo de fiscalização

Petição (0875541) SEI 53900.07

EM BRANCO

DO OBJETO

Art. 1º- O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente a educação.

Parágrafo Único - A COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO entre as partes acima qualificadas será para a ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO, FORMATAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS, dentre outros.

DAS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

Art. 2º - Compete a **FIPAC AIMORÉS** o suporte a **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** no fornecimento de conteúdo didático, resultante de pesquisas, entrevistas, debates e reportagens para serem veiculadas na grade de programação da emissora a ser instalada.

Art. 3º - O Conteúdo a ser produzido deverá abordar assuntos de interesse do público, local, regional, estadual e nacional, tais como, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ECONOMIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, INFORMÁTICA, dentre outros.

Art. 4º - São de responsabilidade da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** os gastos que visam proporcionar totais condições técnicas de operação e estruturais para a produção do devido conteúdo de radiodifusão com a finalidade de veiculação na emissora.

Parágrafo Único – Projetos em parceria entre as partes e que demandem aporte financeiro poderá ser acordado o rateio das despesas.

Art. 5º - Quando da instalação da emissora, todos os gastos com construção civil, aquisição de equipamentos, móveis, material de escritório, manutenção

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AYT 95245

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 73

EM BRANCO

da referida emissora e outros, serão de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 6º - O conteúdo a ser veiculado na grade de programação da referida emissora será definido em conjunto pelas partes.

Art. 7º - Toda e qualquer alteração na grade de programação da emissora, poderá ser tomada em conjunto com a aprovação de ambas às entidades.

Art. 8º - Todo profissional que vir a trabalhar na futura emissora deverá enquadrar-se nos quesitos estabelecidos na legislação pertinente ao serviço de Radiodifusão com Finalidade Educativa vigente no país, sendo seus gastos trabalhistas de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 9º - O presente Convênio não gera qualquer tipo de responsabilidade ou ônus financeiro a qualquer das partes.

DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Art. 10º - O prazo de duração deste convênio será por tempo indeterminado, sendo que sua finalização poderá ocorrer após a substituição da entidade conveniada à **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** e com prévio consentimento do Ministério das Comunicações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Conselheiro Pena/MG para dirimir possíveis inconvenientes gerados pelo presente instrumento.

Art. 12º - O presente convênio entra em vigor na data de assinatura deste instrumento.

CERTIDÃO
RT 95246

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 5

EM BRANCO

Art. 13º - Este termo será impresso em 3 (três) vias de 5 (cinco) páginas cada uma, com igual teor e conteúdo.

ASSINATURAS

Art. 14º - Por estarem de acordo entre si, firmam abaixo as partes.

Conselheiro Pena/MG, 05 de novembro de 2015.

FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA
CNPJ 05.075.129/0001-45
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

FUPAC ALMORÉS
MATHEUS SALOMÃO NICOLI
Diretor

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF: 065.235.226.86

NOME:
CPF:

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Almorés - Minas Gerais
Reconheço como Semelhante (s) a (s) firma (s)
Dou fé.
Almorés-MG, 10 / NOVEMBRO / 2015
Em Testº da Verdade
Karina Leal Borges - Tabeliã
Frederico N. Borges - Substituto
Luiza de Carvalho Nogueira - Escrevente

1º OFÍCIO
BYP 86595

Emolumentos R$ 3,79
Recompe R$ 0,23
Tx. Fisc. Jud. R$ 1,25
Total R$ 5,27

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
AYT 95247

Dou fé. Conselheiro Pena, 10 de dezembro de 2015.

Leticia Torres N. Silva - Substituta

Emo = R$ 16,12 TFJ = R$ 5,43 Des = R$ 0,00 Total = R$ 21,55

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º OFÍCIO CARTÓRIO PAULA

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 77

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências

MANTENEDORA

Mantenedora :	(221) FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
CNPJ :	17.080.078/0001-66
Natureza Jurídica:	Fundação Privada
Representante Legal:	BONIFÁCIO JOSÉ TAMM DE ANDRADA (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla :	(14029) Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUNEC Aimorés		
Endereço:	Rua Pedro Nolasco	Nº:	1376
Complemento:		CEP:	35200-000
Bairro:	Centro		
Município	Aimorés	UF:	MG
Telefone:	33-32674888	Fax:	33-32671222
Organização Acadêmica:	Faculdade	Sítio:	
Categoria Administrativa:	Privada sem fins lucrativos	E-mail:	proreitoriadeensinobh@gmail.com;matheusnicoli@unipacaimores.com.br
Comunitária:	NÃO	Filantrópica (CEBAS):	NÃO
Confessional:	NÃO		

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 78

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2013
IGC Contínuo:	2.1785	2013

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 79

III - coordenar a formulação de políticas, diretrizes e normas na área de segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

IV - assessorar o Comitê-Gestor da Autoridade Certificadora de Defesa, na elaboração, atualização e evolução do arcabouço normativo e operacional da AC-Defesa, em conformidade com as prescrições da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

V - planejar, gerenciar e coordenar as ações relacionadas à verificação de conformidade da segurança da informação, à gestão de riscos e ao tratamento e mitigação de incidentes da rede de dados e comunicação da administração central do Ministério da Defesa;

VI - planejar, gerenciar e coordenar a utilização de software de análise forense, registro de trilhas de auditoria e rastreamento de acessos aos sistemas corporativos e rede da administração central do Ministério da Defesa;

VII - implementar, manter, operar e monitorar os ativos de segurança da informação e comunicações do Departamento de Tecnologia da Informação;

VIII - promover o intercâmbio científico-tecnológico relacionado a incidentes de segurança de redes de computadores, à análise forense e certificação digital junto a outros órgãos da administração pública federal;

IX - assessorar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) nas revisões da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da administração central do Ministério da Defesa, bem como na elaboração de normas complementares;

X - assessorar o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Defesa (COTINC/MD) nas questões relativas à segurança da informação e comunicação;

XI - coordenar as atividades da equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais (ETIR), no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação; e

XII - fomentar, em conjunto com outras áreas, a gestão da informação e do conhecimento.

§ 1º O Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 2º O exercício das competências descritas neste artigo não alcança as atividades relacionadas às comunicações de dados militares operacionais e aos sistemas de tecnologia da informação militares operacionais.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a vinculação das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado dos programas estratégicos da Diretoria de Programas e Bolsas no País

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por meio dos Editais dos Programas Estratégicos da Diretoria de Programas e Bolsas no País, após o término da vigência, passarão a compor a cota do Programa de Pós-graduação (PPG) ao qual o bolsista está vinculado.

§ 1º A lista dos editais a que se refere o caput será disponibilizada no portal eletrônico da CAPES.

§ 2º As bolsas de mestrado e doutorado serão migradas para os Programas de Institucionais Demanda Social (DS), Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), aos quais os PPGs estão vinculados.

§ 3º As bolsas de pós-doutorado serão migradas para o Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES - PNPD/CAPES, aos quais os PPGs estão vinculados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.514, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014564/2014-61; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 025/2014, publicado no D.O.U. de 22/08/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional
Disciplias	Fundamentos e Prática da Terapia Ocupacional (Sessões Tutoriais, Habilidades Profissionais em Terapia Ocupacional, Palestras, Prática de Integração Ensino Serviço em Terapia Ocupacional, Laboratório de Pesquisa em Terapia Ocupacional, Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e II e Optativa)
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: BRUNA LIDIA TAÑO - 67,00 2º LUGAR: MAIRA FERREIRA DO AMARAL - 61,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 2.515, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.025577/2013-85; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 025/2014, publicado no D.O.U. de 22/08/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional
Disciplinas	Reabilitação Física do Adulto (Sessões Tutoriais, Habilidades Profissionais em Terapia Ocupacional, Palestras, Prática de Integração Ensino-Serviço em Terapia Ocupacional, Laboratório de Pesquisa em Terapia Ocupacional, Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e II e Optativa)
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: LARISSA GALVÃO DA SILVA - 66,78 2º LUGAR: ARISTELA DE FREITAS ZANONA - 65,44

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.694 - aplicar à empresa LUIZ RICARDO MACIEL - ME, CNPJ nº 13.578.854/0002-00, face à inexecução total do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE804651, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, bem como com a sua rescisão, a contar da publicação desta Portaria no DOU, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 656/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 017523/2013)

Nº 1.699 - aplicar à empresa LABIMPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP, CNPJ nº 07.707.757/0001-69, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE803356 e 2013NE803354, bem como com as suas rescisões, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 445/2013, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 012436/2013)

Nº 1.700 - aplicar à empresa STAFF COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.334.240/0001-01, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE801237, tudo com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 7.2 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 067/2013, com a consequente rescisão do contrato e o cancelamento do registro de preços, com arrimo no art. 9º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1992 e nos subitens 10.1 e 10.1.2, alínea "f" da ata mencionada, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 7.6 da mencionada ata. (Processo 002180/2013)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 599, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o Art. 34 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria n° 530, de 27 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2013 (IGC-2013), conforme Anexo I, e os resultados do Conceito Enade 2013 e do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2013 (CPC-2013), conforme anexo II.

Parágrafo Único: A informação sobre os cursos que compõem o IGC 2013 de cada Instituição de Educação Superior está presente no Anexo II desta Portaria (cursos avaliados em 2013), no Anexo II da Portaria nº 695, de 5 de dezembro de 2013 (cursos avaliados em 2012) e no Anexo II da Portaria nº 429 de 6 de dezembro de 2012 (cursos avaliados em 2011).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014121800022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 80

12766	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	3
12784	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NOVO HAMBURGO	4
12847	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	3
13106	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO	3
13133	FACULDADE DE GOIÂNIA - UNIDADE 1	4
13359	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE BAGÉ	SC
13417	FACULDADE PRINCESA DO OESTE	SC
13486	FACULDADE FACTUM	SC
13488	FACULDADE SEQÜENCIAL	SC
13538	FACULDADE CARAGUÁ	SC
13717	FACULDADES FUTURÃO	3
13796	FACULDADE DE PORTO FELIZ	SC
13828	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE	SC
13883	FACULDADE MURIALDO	SC
13982	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	3
14028	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Betim	3
14029	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	3
14090	FACULDADE BETIM	3
14101	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi	3
14115	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova	2
14126	Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço	2
14127	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Campo Belo	3
14128	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Vazante	2
14130	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma	SC
14132	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itanhandu	2
14133	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lambari	3
14147	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barão de Cocais	1
14148	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana	3
14151	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima	3
14153	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha	SC
14156	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni	3
14157	Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia	3
14161	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Contagem	2
14162	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares	3
14163	Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Governador Valadares	3
14165	FACULDADE TRÊS PONTAS	3
14166	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira	2
14173	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves	3
14236	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	3
14242	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Timóteo	2
14243	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito	4
14246	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba	2
14248	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	3
14249	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas	2
14263	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá	3
14321	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SC
14342	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	SC
14509	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	SC
14715	FACULDADE PIAGET	SC
14717	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SC
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	3
14858	FACULDADE DE TECNOLOGIA FRANCISCO MORATO	2
14892	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE BARRETOS DR. PAULO PRATA	SC
14947	FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS	SC
15015	Universidade Estadual do Norte do Paraná	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	3
15059	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	2
15121	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SC
15357	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	2
15410	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Serra Talhada	2
15450	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga	3
15451	Faculdade de Direito de Ipatinga	3
15452	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	3
15453	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	2
15467	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco	3
15468	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina	1
15497	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	SC
15507	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	2
15520	Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	SC
15576	Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes	4
15581	Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos - Jessen Vidal	3
15639	Faculdade de Tecnologia de Itaquaquecetuba	3
15680	FATEC Cruzeiro Prof. Waldomiro May	3
15682	Faculdade de Tecnologia de Piracicaba	4
15688	FACULDADE DE TECONOLOGIA DA ZONA SUL	3
15693	Faculdade de Tecnologia de Itapetininga - Prof.Antônio Belizandro Barbosa Rezende	4
15708	Faculdade de Tecnologia Dr. Thomaz Novelino	3
15715	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE LINS	3
15746	Faculdade de Tecnologia do Ipiranga	3
15752	Faculdade de Tecnologia de Guarulhos	4
15769	Faculdade de Tecnologia de Jales	4
15784	Faculdade de Tecnologia Estudante Rafael Almeida Camarinha - Marilia	4
15793	Faculdade de Tecnologia de São Sebastião	3
15803	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TATUÍ - PROF. WILSON ROBERTO RIBEIRO DE CAMARGO	3
16395	Faculdade de Tecnologia de Carapicuiba	3
16410	Faculdade de Tecnologia de Catanduva	4
16759	Faculdade do Bico do Papagaio	2
17138	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville	SC
17165	FACULDADE UNILAGOS	SC
17224	Faculdade Cesmac do Sertão	SC
18440	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	SC
18492	Universidade Estadual do Paraná	3
18759	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	3

ANEXO II

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES	ÁREA DE ENQUADRAMENTO	MUNICÍPIO	UF	CONCEITO ENADE	CPC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MEDICINA VETERINÁRIA	CUIABA	MT	5	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MEDICINA VETERINÁRIA	SINOP	MT	4	3
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	MEDICINA VETERINÁRIA	BRASILIA	DF	4	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MEDICINA VETERINÁRIA	BOM JESUS	PI	3	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MEDICINA VETERINÁRIA	TERESINA	PI	4	3
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MEDICINA VETERINÁRIA	VICOSA	MG	5	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	MEDICINA VETERINÁRIA	LONDRINA	PR	4	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	SAO JOSE DO PINHAIS	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	TOLEDO	PR	3	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MEDICINA VETERINÁRIA	UBERLANDIA	MG	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	MEDICINA VETERINÁRIA	PASSO FUNDO	RS	3	3
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	MEDICINA VETERINÁRIA	URUGUAIANA	RS	1	SC
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	MEDICINA VETERINÁRIA	ILHEUS	BA	4	3
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	MEDICINA VETERINÁRIA	TRES CORACOES	MG	4	4
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	FORTALEZA	CE	5	4
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MEDICINA VETERINÁRIA	ALFENAS	MG	2	2
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	MEDICINA VETERINÁRIA	LAGES	SC	5	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MEDICINA VETERINÁRIA	ARACATUBA	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MEDICINA VETERINÁRIA	BOTUCATU	SP	5	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MEDICINA VETERINÁRIA	JABOTICABAL	SP	5	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	UMUARAMA	PR	4	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	MEDICINA VETERINÁRIA	BLUMENAU	SC	4	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	MEDICINA VETERINÁRIA	XANXERE	SC	3	3
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	MEDICINA VETERINÁRIA	VASSOURAS	RJ	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MEDICINA VETERINÁRIA	UBERABA	MG	2	2
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	MEDICINA VETERINÁRIA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	MEDICINA VETERINÁRIA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	MEDICINA VETERINÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	MEDICINA VETERINÁRIA	RIBEIRAO PRETO	SP	4	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	MEDICINA VETERINÁRIA	SAO PAULO	SP	3	4
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	MEDICINA VETERINÁRIA	OURINHOS	SP	3	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	MEDICINA VETERINÁRIA	ALEGRETE	RS	2	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	MEDICINA VETERINÁRIA	BAGE	RS	3	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	ARAPONGAS	PR	4	4
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	MEDICINA VETERINÁRIA	JUIZ DE FORA	MG	2	2
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	MEDICINA VETERINÁRIA	DESCALVADO	SP	3	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	MEDICINA VETERINÁRIA	FERNANDOPOLIS	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	BAURU	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	CAMPINAS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	SAO PAULO	SP	4	4
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	MEDICINA VETERINÁRIA	ITAPERUNA	RJ	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MEDICINA VETERINÁRIA	BETIM	MG	4	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MEDICINA VETERINÁRIA	POCOS DE CALDAS	MG	3	3
353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	CURITIBA	PR	4	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	CURITIBA	PR	4	4
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	MEDICINA VETERINÁRIA	SAO PAULO	SP	3	4
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	MEDICINA VETERINÁRIA	SAO PAULO	SP	4	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MEDICINA VETERINÁRIA	CAMPO GRANDE	MS	3	3
404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	MEDICINA VETERINÁRIA	BRASILIA	DF	3	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	MEDICINA VETERINÁRIA	MARILIA	SP	3	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	MEDICINA VETERINÁRIA	UMUARAMA	PR	3	3
439	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	MEDICINA VETERINÁRIA	ITUVERAVA	SP	4	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	MEDICINA VETERINÁRIA	CANOINHAS	SC	4	4
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	MEDICINA VETERINÁRIA	CRUZ ALTA	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	MEDICINA VETERINÁRIA	CANOAS	RS	2	3
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	JI-PARANA	RO	2	2
457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	MEDICINA VETERINÁRIA	SANTO ANDRE	SP	2	2
457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	MEDICINA VETERINÁRIA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	3

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014121800032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (0875541) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 81

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.17.080.078/0001-66, com sede à Rua Pedro Nolasco, 1376, Centro, CEP 35200-000, Município de Aimorés, mantenedora da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS – FUNEC AIMORÉS, registrada no Ministério da Educação - MEC, código 14029, DECLARA para os devidos fins que possui um TOTAL DE 820 ALUNOS matriculados.

Cursos oferecidos:

1. Administração
2. Ciências biológicas;
3. Direito
4. Educação física (Licenciatura e Bacharelado);
5. Enfermagem
6. Farmácia;
7. Gestão ambiental;
8. Gestão pública;
9. Pedagogia; e,
10. Segurança no trabalho.

DECLARA ainda, que o último Índice Geral de Cursos Contínuo (2013) segundo o MEC é de **2.1785**, conforme informação pública disponível em http://emec.mec.gov.br/.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aimorés (MG), 09 de novembro de 2015.

1º OFÍCIO

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Representante Legal

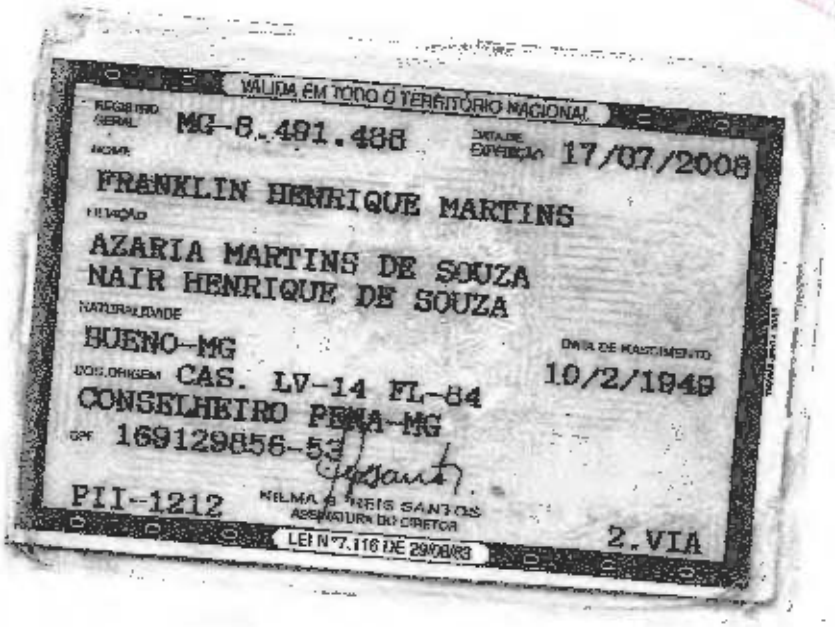
Marcus Salomão Nicoli
Diretor Geral
UNIPAC Aimorés - MG

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Aimorés - Minas Gerais
Reconheço, como Semelhante (s) a (s) firma (s)
SOFIA DE MATHEUS SALOMÃO
NICOLI Dou fé.
Aimorés-MG, 13 / NOVEMBRO / 2015
☐ Karina Leal Borges - Tabeliã
☑ Eroilton H. Borges - Substituto
☐ Luiza de Carvalho Nogueira - Escrevente

CARTÓRIO AIMORÉS 1º OFÍCIO
Selo de Fiscalização
BYP 86597

Emolumentos R$ 3,79
Recompe R$ 0,23
Tx. Fisc. Jud R$ 1,25
Total R$ 5,27

PROVA DA CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO DOS DIRIGENTES



CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av.José Mauricio de Vasconcellos,1637 Tels:(33)3224-1824

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado
Conselheiro Pena, 25/06/2012 11:15:03-1487
Em Testemunho da verdade

Leticia Torres Nascimento
Emol.:R$3.44 TFJ:R$1,07 Total:R$4,51

CARTÓRIO 1º NOTAS MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00667



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO
10/01/49	894536202/12		089	0036

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CONSELHEIRO PENA / MG	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTORIO 1o OFICIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av.José Mauricio de Vasconcellos,1637 Tel:(33)3741-1[illegible]

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Conselheiro Pena, 15/06/2012 11:15:59-7753
Em Testemunho da verdade.

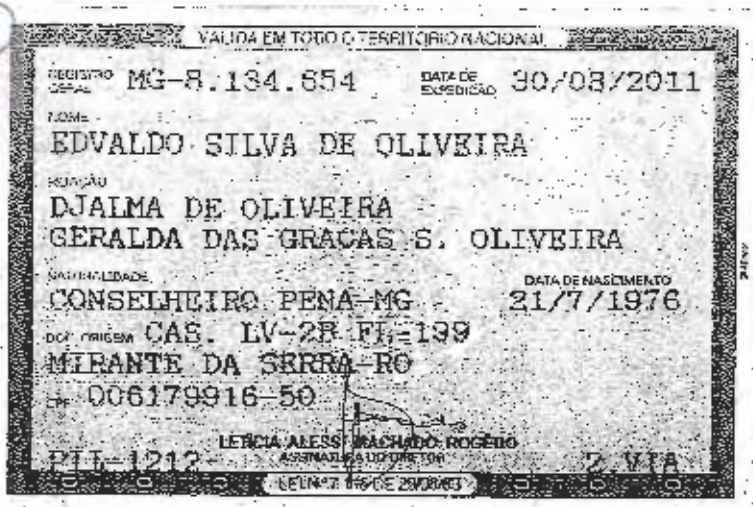
Leticia Torres Nascimento
Emol.:R$3.44 TFJ:R$1.07 Total:R$4.51

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Conselheiro Pena MG

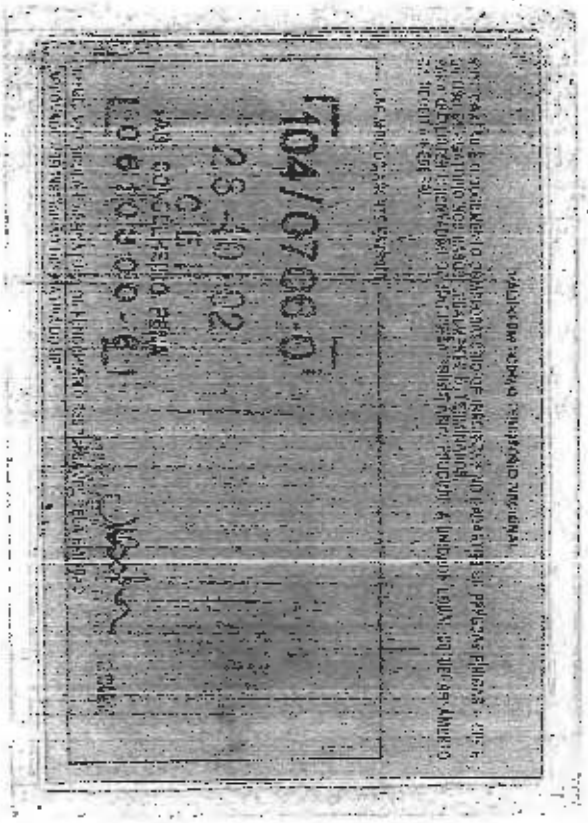
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00669

BRANCO









CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av. José Maurício de Vasconcellos, 1637 Tel: (33)3741-1329
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original os 2 documentos apresentados.
Conselheiro Pena, 22/06/2015 16:30:38 19282
Em testemunho da verdade.
Leticia Torres Nascimento
Emol.R$6.88 TFJ:R$2.14 Total:R$9.02



SEM VALOR COMERCIAL

SEM VALOR COMERCIAL

SEM VALOR COMERCIAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM FOTO E SELO DA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
21/07/1976	1126 8591 0299	089	0025

MUNICÍPIO/UF	DATA DE EMISSÃO
CONSELHEIRO PENA/MG	30/01/2007

JUIZ ELEITORAL

Dra. Nilo Schaitter Ventura

VALIDO SOMENTE COM FOTO E SELO DA JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO do OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av.José Mauricio de Vasconcellos,1637 Tel:(33)3261-1529

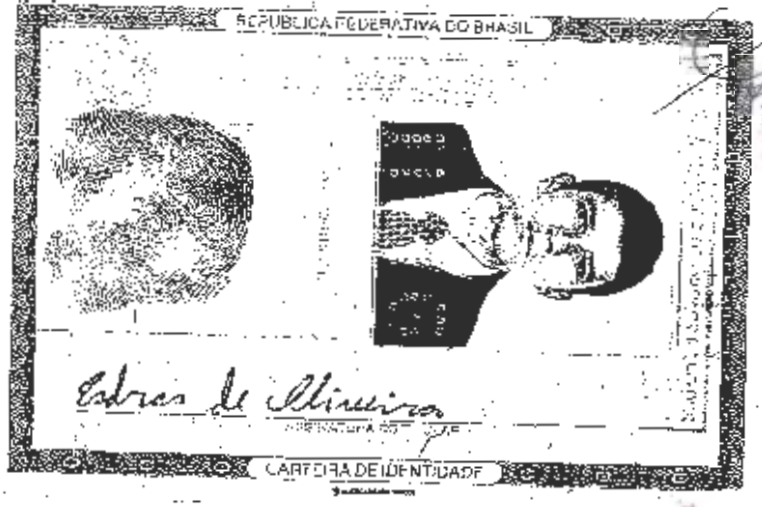
AUTENTICAÇÃO

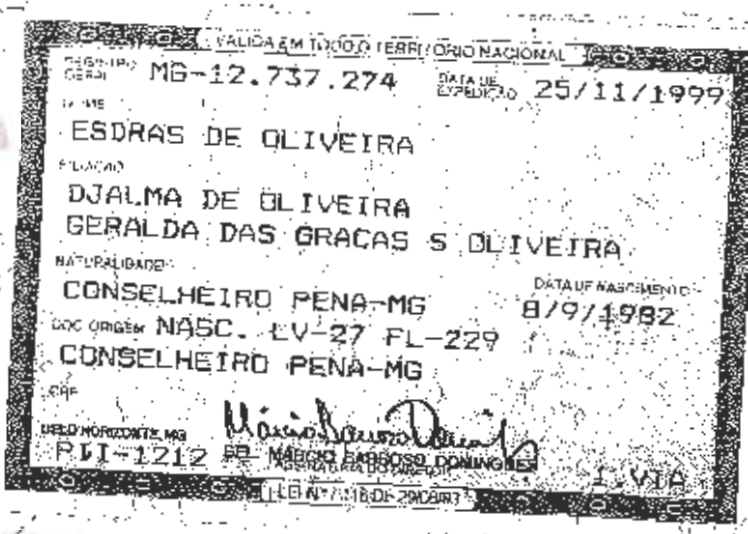
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Conselheiro Pena, 22/06/2012 16:43:27 22377
Em Testemunho da verdade.

Leticia Torres Nascimento
Escl.:R$3,44 TFJ:R$1,07 Total:R$4,51

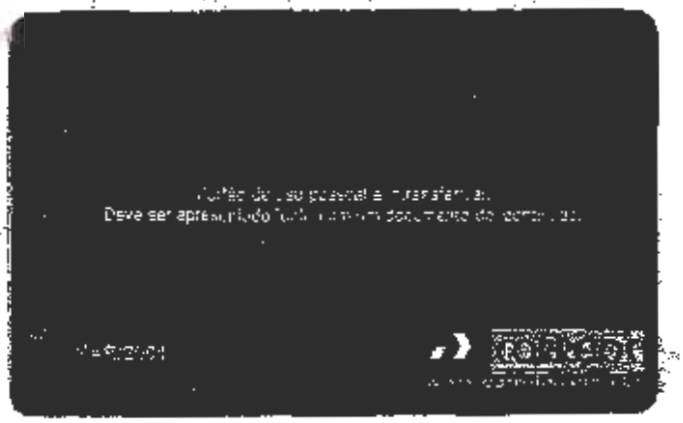
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conselheiro Pena MG
NOTAS

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00663









CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av.José Maurício de Vasconcellos,1637 Tels:(33)3251

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original os 2 documentos apresentados.
Conselheiro Pena, 22/06/2012 16:30:42 9408
Em testemunho da verdade.

Leticia Torres Nascimento
Escr.:R$6,88 TFJ:R$2,14 Total:R$9,02

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Conselheiro Pena MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO BQP 00652
AUTENTICAÇÃO BQP 00651

SEM VALOR COMERCIAL
SEM VALOR COMERCIAL
SEM VALOR COMERCIAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ESDRAS DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO | INSCRIÇÃO | UF | ZONA | SEÇÃO

08/09/1982 | 1344 [illegible] 0290 | | 089 | 0023

MUNICÍPIO / UF | DATA DE EMISSÃO

CONSELHEIRO PENA MG | 19/02/2010

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av.José Mauricio de Vasconcellos,1637 Tel:(33)3261-
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Conselheiro Pena, 22/04/2012 16:30:13 2996
Em Testemunho da verdade.
Leticia Torres Nascimento
Facil:R$3,44 TFJ:R$1,07 Total:R$4,51

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conselheiro Pena MG

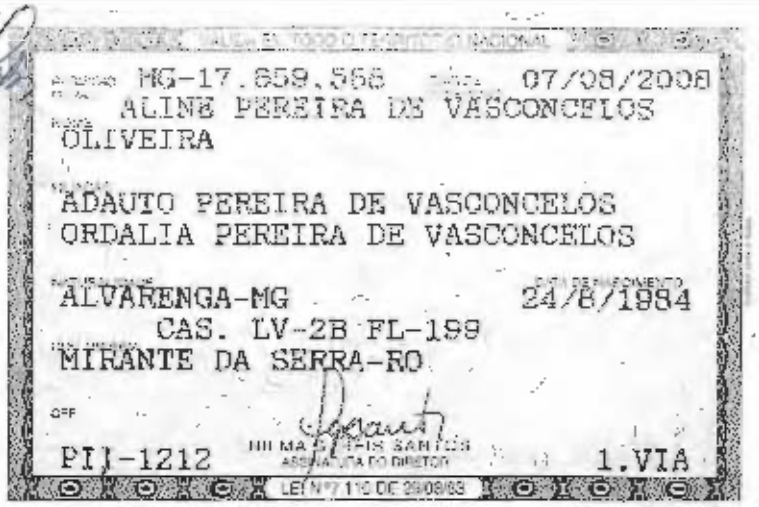
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00657



Aline Pereira de Vasconcelos Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MG-17.659.568 07/08/2008

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

ADAUTO PEREIRA DE VASCONCELOS

ORDALIA PEREIRA DE VASCONCELOS

ALVARENGA-MG 24/8/1984

CAS. LV-2B FL-199

MIRANTE DA SERRA-RO

CPF

PII-1212

ASSINATURA DO DIRETOR

1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

739.196.672-04

Nome

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Nascimento

24/08/1984



REAL SERVICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

JUL/2008

CORREIOS

www.correios.com.br

CARTORIO 1o OFICIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO [illegible]

Av.Jose Mauricio de Vasconcellos,1677 Tel:(33)3[illegible]

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original de 2 documentos apresentados.

Conselheiro Pena, 22/06/2012 16:30:40 30724

Em testemunho da verdade.

Laticia Torres Nascimento

Emol.:R$4.86 TFJ:R$2.14 Total:R$9.02

1º OFÍCIO

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

BQP 00648

AUTENTICAÇÃO

BQP 00647

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO | INSCRIÇÃO | UF | ZONA | SEÇÃO

24/08/1984 | 0121 7905 2078 | | 082 | 0020

MUNICÍPIO / UF | DATA DE EMISSÃO

CONSELHEIRO PENA | 10/11/2009

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA DA JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Aline Pereira de Vasconcelos Oliveira

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA DA JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA

Av. José Maurício de Vasconcellos, 1637 Tel.: (33) 3261-1

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.

Conselheiro Pena, 20/06/2012 16:30:15 19338

Em Testemunho da verdade.

Leticia Torres Nascimento

Escl.:R$3,44 TFJ:R$1,07 Total:R$4,51

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Conselheiro Pena MG

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO BQP 00659

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 2926/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Representante Legal da Fundação Cultural de Conselheiro Pena
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759 - Centro - Sala 101 - Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos
CEP: 35.240-000 / Conselheiro Pena - MG

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor/MG - Processo nº 53900.070731/2015-20, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055740/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 263E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Resplendor/MG.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 19:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0951845** e o código CRC **6AFB4A83**.

Correspondência Eletrônica - 0970086

Data de Envio:
16/02/2016 18:19:55

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
sei.fundacaocultural@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.070731/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0951845.html

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	III	53900.002060/2016-55	1º lugar	Fundação sem sede na localidade (com IGC maior)
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.074425/2015-62	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO MAURIZIO VANINI	III	53900.002110/2016-02	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RIO ONDAS	III	53900.002175/2016-40	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	III	53900.077865/2015-71	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL NATIVA	III	53900.000852/2016-95	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO PROFESSOR LUIS ARRUDA SOUSA	III	53900.003167/2016-11	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074703/2015-81	Desconsiderada	Entidade LTDA sem Sede na Localidade
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.074901/2015-45	Desconsiderada	Entidade- Associação sem Sede na Localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 41/SEI-MC DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055687/2015-28, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Afonso Cláudio/ES, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO ENIVALDO DOS ANJOS	III	53900.001693/2016-46	1º lugar	Fundação sem sede na localidade, maior IGC (art. 19, I, da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC)
FUNDAÇÃO GLORIA	III	53900.073624/2015-53	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	III	53900.076742/2015-13	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	III	53900.001773/2016-00	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.001972/2016-18	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO MAMÃE AFRICA DE CARAVELAS	III	53900.002431/2016-07	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 42/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055730/2015-55, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Minas Novas/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076725/2015-86	1º lugar	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076347/2015-31	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077091/2015-89	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53900.000157/2016-23	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 43/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055740/2015-91, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076719/2015-29	1º lugar	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	II	53900.070731/2015-20	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076379/2015-36	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077102/2015-21	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	II	53900.001742/2016-41	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	II	53900.001906/2016-30	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016021600096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) PUBLICAÇÃO DOU (0970688) SEI 53900.070731/2015-29 pg. 101

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

(X) Vista ( ) Cópia integral ( ) Cópia fls._____/_____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: |

Processo nº 53900.070731/2015-20

Tipo de Processo: (X) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária (X) Rádio/TV Educativa ( ) Rádio Comercial ( ) RTV ( ) SARC

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 78/2015/SEI-MC, PUBLICADO NO DOU DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.
LOCALIDADE DE RESPLENDOR/MG.

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA CNPJ: 06.075.129/0001-45

Interessado (a): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (participante do edital 78/2015/SEI-MC)

CNPJ: 06.075.129/0001-45

E-mail: sei@sistemaplug.com.br; cezar@sistemaplug.com.br;

Endereço: Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

(X) Procurador/SEI-MC ( ) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Resplendor/MG, 26 de fevereiro de 2016.
Município/dia/mês/ano

Cezar Borges dos Santos
CPF: 015.126.159-86
Procurador SEI-MC

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	III	53900.002060/2016-55	1º lugar	Fundação sem sede na localidade (com IGC maior)
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.074425/2015-62	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO MAURIZIO VANINI	III	53900.002110/2016-02	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RIO ONDAS	III	53900.002175/2016-40	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	III	53900.077865/2015-71	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL NATIVA	III	53900.000852/2016-95	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO PROFESSOR LUIS ARRUDA SOUSA	III	53900.003167/2016-11	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074703/2015-81	Desconsiderada	Entidade LTDA sem Sede na Localidade
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.074901/2015-45	Desconsiderada	Entidade- Associação sem Sede na Localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 41/SEI-MC DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055687/2015-28, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Afonso Cláudio/ES, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO ENIVALDO DOS ANJOS	III	53900.001693/2016-46	1º lugar	Fundação sem sede na localidade, maior IGC (art. 19, I, da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC)
FUNDAÇÃO GLORIA	III	53900.073624/2015-53	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	III	53900.076742/2015-13	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	III	53900.001773/2016-00	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.001972/2016-18	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO MAMÃE AFRICA DE CARAVELAS	III	53900.002431/2016-07	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 42/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055730/2015-55, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Minas Novas/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076725/2015-86	1º lugar	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076347/2015-31	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077091/2015-89	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53900.000157/2016-23	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 43/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055740/2015-91, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076719/2015-29	1º lugar	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	II	53900.070731/2015-20	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076379/2015-36	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077102/2015-21	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	II	53900.001742/2016-41	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	II	53900.001906/2016-30	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016021600096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (0991446) SEI 53900.012434/2016-41 / pg. 2

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações

* Campos obrigatórios

Procuração Eletrônica

Outorgante(s)

Pessoa (Física Jurídica) representada:

CNPJ : 06.075.129/0001-45

Nome : FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Outorgado(s)

Pessoa física | Pessoa jurídica

*CPF: 015.126.159-86

Nome : Cesar Borges dos Santos

Poderes

Gerais

Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

Específicos

- Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
- Subscretaria de Serviços Postais e Governança
- Outros
- Ouvidoria
- Secretaria de Inclusão Digital
- Secretaria de Telecomunicações
- Administração e Orçamento
- FUNTTEL
- Gestão estratégica

Validade

Data Inicial: 17/02/2016 *Data Final: 17/02/2021 Prazo máximo 5 anos.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandatário (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

Vedado o substabelecimento | Permitido o substabelecimento

Salvar | Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



Nova Procuração

Procurações Eletrônicas Outorgadas

	Outorgado	Substabelecimento				
Procuração	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Dt Inicio	Dt Término	Status	Ações
160217	Cezar Borges dos Santos		17/02/16	17/02/21	Ativa	
160218	Cezar Borges dos Santos		17/02/16	17/02/21	Ativa	

Procurações Eletrônicas Recebidas

	Outorgante	Substabelecimento				
Procuração	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Nome Pessoa Fisica/Razão Social Pessoa Jurídica	Dt Inicio	Dt Término	Status	Ações
Não há dados cadastrados						

Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas — Ministério das Comunicações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.434.555-9



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.434.555-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/07/2014

NOME: **CEZAR BORGES DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE: CAP.LEON.MARQUES/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, 2 OFICIO
C.CAS=4670, LIVRO=16B, FOLHA=70

CPF: 015.126.159-56

CURITIBA/PR

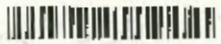
NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

7501409222





15.213.068-2

15.213.068-2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação:	**Vista Eletrônica**
Número do Processo:	53900.070731/2015-20
Tema:	**Radiodifusão Educativa/Pública**

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo :	Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros		
CPF :	681.977.727-20	**RG/Orgão Expedidor :**	21368045
Vínculo :	Integrante do quadro diretivo		

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.

b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e

c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade:	Fundação Conselheiro Pena
CNPJ:	
Observação:	edital 078/2016/SEI-MC Resplendor MG

Ecoporanga, 26/07/2017
Local e Data

Marcos LissanDro Barros
Assinatura

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
TELEFONE= (027) 755-1688
KLEBERSON LEANDRO DA SILVA0
TABELIÃO
COMARCA DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Kleberson Leandro Da Silva
Tabelião e Escrivão

LIVRO N.º 6-A FLS. 87/94. TRASLADO PRIMEIRO

ESCRITURA PÚBLICA DO ATO DE INSTITUIÇÃO E DOTAÇÃO E ESTATUTO

SAIBAM quantos esta pública escritura do Ato de Instituição e Dotação e Estatuto da Fundação, virem que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto (08) do ano de 2001 (dois mil e um), nesta cidade e Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, perante mim **Tabelião**, que a seguir transcrevo:

CARTÓRIO DO 1.º 01 Ecoporanga

FUNDAÇÃO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Artigo 1º A FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, reger-se-á por este ESTATUTO, seu regimento interno e legislação aplicável.

27.567.205/0001-00
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 026

Parágrafo 1° São instituidores da fundação:

1°) Gerôncio Antônio Foca, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado à Rua Otilia da Costa, 49, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 364.735.707-30, CI 164.855, SSP/ES; **2°) Milton Schmidt**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Adão Brum, n° 199, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 462.401.957-15, CI 09156471-6, IFP/RJ; **3°) Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros**, brasileiro, casado, bancário e bacharel em direito, residente e domiciliado à Rua Natalina Daher Carneiro, 120/204, Jardim da Penha, Vitória, ES, Identidade 503.686 SSP/ES, e CPF 681.977.727-20, **4°) Luiz Carlos Dal Piaz**, brasileiro, casado, bancário, e engenheiro elétrico, residente e domiciliado à Rua João Batista Miranda do Amaral, 306/102, bloco D, Jardim Camburi, Vitória, ES, Identidade CREA/ES 5312, e CPF 880.454.207-15, **5°) Odília Cavalcante Foca**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado à Rua Otília da Costa, 49, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 030.971.737-06, CI 253.688/ES; O 2° o 3° e 4° instituidores são representados pelo Sr. Gerôncio Antônio Foca, nos terrmos da procuração lavrada neste Cartório no livro n.° 40, as fls. 07.

Capítulo II

DA DURAÇÃO

Artigo 2° A existência da FUNDAÇÃO é por prazo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos membros do CONSELHO CURADOR, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação especifica.

Capítulo III

27.567.205/0001-00
CARTÓRIO 3º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ecoporanga - ES

Klebesson Leandro
Da Silva
Tabelião e escrivão

DA SEDE E FORO

Artigo 3° A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, à Avenida Floriano Rubim, n.° 3 A, 3° andar, Ecoporanga, Espírito Santo.

Capítulo IV

DOS FINS

Artigo 4° A FUNDAÇÃO tem por fins a atuação no campo da comunicação social, visando a prestação de serviços educacionais, culturais e divulgação dos princípios morais e de saúde à comunidade, mediante e principalmente:

I- criação, manutenção e operação de emissoras de rádio e/ou televisão;

II- a produção e a veiculação de programas exclusivamente educativos, culturais, morais e de saúde, através de emissoras de radiodifusão e televisão e outros meios de comunicação;

III- desenvolvimento e produção de programas e trabalhos para o setor educacional e cultural;

IV- promoção e divulgação dos conhecimentos das ciências desenvolvidas pelo homem e dos ensinamentos com vista a valorização do povo em geral;

V- colaboração, pelos meios adequados, com entidades públicas e privadas em ações de promoção social, educacional e cultural;

VI- instituição de bolsas de estudo, estágios, auxílios e assistência a estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a consecução dos seus objetivos, desde que

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

27.567.205/0001-00

CARTÓRIO DE OFÍCIO

Da Silva
Tabelião e escrivão

permitam os recursos e cumpridos os preceitos regulamentais da FUNDAÇÃO;

VII- promoção de cursos, simpósios, palestras, seminários, convenções e congressos, que tenham como tema de estudo questões relacionadas com os seus objetivos;

VIII- manutenção, por serviços próprios e/ou terceiros, através de radiofonia ou por meios de telecomunicações, a divulgação de tudo o que propugnar pela formação cívica, moral, cultural e educacional do povo em geral;

Parágrafo 1º As emissoras de radiodifusão e televisão da FUNDAÇÃO terão as denominações de fantasia escolhidas pelo CONSELHO DE CURADORES e registradas na forma da Lei.

Parágrafo 2º A FUNDAÇÃO não remunera, não distribui lucros, bonificação ou vantagens aos componentes dos Órgãos estatutários, constantes do Capítulo VII.

Parágrafo 3º A FUNDAÇÃO poderá criar, manter, operar e explorar serviços, departamentos e estabelecimentos consentâneos com seus fins em todo o território do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituido de :

I- Pelo Capital de R$ 10.000,00 (Dez mil Reais), integralizado, no Ato da Instituição, em moeda corrente:

II- bens móveis ou imóveis e direitos adquiridos a qualquer título;

27.567.205/0001-00

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Praça Presidente Vargas, 026

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Klebeson Leandro Da Silva
Tabelião e Escrivão

III- resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Parágrafo 1°O patrimônio da FUNDAÇÃO, em nenhum caso, poderá ser aplicado em finalidade diversa da de seus objetivos.

Parágrafo 2°O patrimônio da FUNDAÇÃO não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer natureza, para responder por obrigações de terceiros.

Parágrafo 3°Os bens patrimoniais somente poderão ser aplicados e/ou onerados após prévia e expressa autorização do CONSELHO DE CURADORES.

CARTÓRIO 05 Ecoporanga ES OFÍCIO

Capítulo VI

DAS RECEITAS

Artigo 6° As receitas da FUNDAÇÃO constarão de doações, legados, auxílios, subvenções de órgãos governamentais, donativos de pessoas físicas e jurídicas, remuneração por serviços, de aplicações no mercado financeiro, outras que lhe forem atribuídas a qualquer título.

Parágrafo 1° As doações feitas a FUNDAÇÃO não serão devolvidas em tempo algum.

Parágrafo 2°O recebimento de doações com encargos, dependerá da aprovação prévia do CONSELHO DE CURADORES.

Parágrafo 3°Para manter e atingir aos seus fins e/ou assegurar a sua operacionalidade poderá a FUNDAÇÃO contratar operações de empréstimos ou financiamentos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Marlim, 244 = Ecoporanga - ES

27.567.205/0001-00

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Praça Presidente Vargas, 026
Centro - CEP 29850-000
Ecoporanga - ES

Capítulo VII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO 1 – DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 7º O CONSELHO DE CURADORES é o órgão máximo da FUNDAÇÃO, ao qual compete deliberar sobre qualquer assunto relativo aos interesses da entidade, obedecidos os Estatutos e a legislação pertinente.

Artigo 8º O CONSELHO DE CURADORES é constituído por cinco (05) integrantes, que são **Geroncio Antonio Foca**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado à rua Otília da Costa, n.º 49, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 364.735.707-30, CI 164855, SSP/ES, **Milton Schmidt**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Adão Brum, n.º 199, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 462.401.957-15, CI 09156471-6, IFP/RJ, **Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros**, brasileiro, casado, bancário e bacharel em direito, residente e domiciliado à rua Natalina Daher Carneiro, 120/204, Jardim da Penha, Vitória, ES, Identidade 503.686 SSP/ES, e CPF 681.977.727-20, **Luiz Carlos Dal Piaz**, brasileiro, casado, bancário e engenheiro elétrico, residente e domiciliado à rua João Batista Miranda do Amaral, 306/102, bloco D, Jardim Camburi, Vitória, ES, Identidade CREA/ES 5312, e CPF 880.454.207-15 e um representante de Estabelecimento de Ensino da Região.

Parágrafo 1º Os integrantes do CONSELHO DE CURADORES terão mandato indeterminado.

Parágrafo 2º A substituição de um ou mais integrantes do CONSELHO DE CURADORES será feita pelo próprio conselho quando da renúncia ou falecimento de seus integrantes.

Klebersom Leandro Da Silva Tabelião e escrivão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 06 Ecoporanga-ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Ecoporanga - ES

27.567.205/0001-00 CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Artigo 9º O CONSELHO DE CURADORES reunir-se-á ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias do CONSELHO DE CURADORES serão convocadas com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, indicando local e hora da reunião, bem assim a ordem do dia.

Artigo 10º As reuniões do CONSELHO DE CURADORES serão presididas pelo Presidente e instalar-se-ão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 11º Compete ao CONSELHO DE CURADORES:

I- eleger trienalmente o seu Presidente e o Secretário;

II- eleger trienalmente os integrantes da Diretoria da FUNDAÇÃO, preenchendo no período os cargos que vagarem; destituindo e/ou exonerando os eleitos se assim julgar conveniente, a qualquer tempo;

III- deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela DIRETORIA;

IV- deliberar sobre o BALANÇO GERAL, BALANÇO PATRIMONIAL, o relatório e as contas da Diretoria, relativas ao exercício financeiro anterior, depois da emissão de parecer do CONSELHO FISCAL;

V- aprovar o orçamento da FUNDAÇÃO para o exercício subsequente, proposto pela DIRETORIA;

VI- deliberar sobre a proposta da DIRETORIA para aquisição ou alienação de bens imóveis ou constituição de ônus sobre os bens da FUNDAÇÃO, e a contratação de empréstimos e financiamentos;

VII- constituir procuradores, empregados ou não, especificando os poderes que julgar conveniente ou outorgar.

27.567.205/0001-00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Romênia Martins, 244 - Escobranda - ES

Parágrafo Único – A movimentação de contas bancárias e assunção de obrigações serão sempre com assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador, com poderes para tanto.

VIII- autorizar a criação, operação ou instituição de estações de radiodifusão, de televisão, de serviços, departamentos e estabelecimentos.

Parágrafo Único – Ao CONSELHO DE CURADORES, além da competência enumerada neste artigo, compete, ainda, deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a FUNDAÇÃO possa atingir os fins a que se propõe, inclusive o de trata o artigo 33, inciso I.

Artigo 12° As decisões do CONSELHO DE CURADORES serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes presentes, excetuadas as pertinentes às matérias do artigo 11, incisos I, III, IV e V, bem como os artigos 33, inciso I e 34, parágrafo 7° deste, que serão decididos pelo voto de maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao Presidente do CONSELHO além de seu voto, como integrante proferir o voto de desempate.

SEÇÃO 2 – DA DIRETORIA

Artigo 13° A DIRETORIA, órgão executivo e administrativo da FUNDAÇÃO, é formado por quatro (04) Diretores, que serão eleitos pelo CONSELHO DE CURADORES para um mandato de três (03) anos, permitida a reeleição.

27.357.403/0001-00
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 028
Centro - CEP 29850-000
Coqueiranga - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Coqueiranga - ES
Rua Ademir Martins, 244

Parágrafo Único – Em caso de vacância de algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do CONSELHO DE CURADORES, para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Artigo 14° A DIRETORIA é composta dos seguintes cargos:

I- DIRETOR PRESIDENTE;

II- DIRETOR EDUCACIONAL

III- DIRETOR CULTURAL

IV- DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Artigo 15° A DIRETORIA reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião com a presença mínima de três (03) de seus integrantes, por maioria simples de votos.

Parágrafo 1°Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante da DIRETORIA, proferir voto de desempate.

Parágrafo 2°Todos os cargos da DIRETORIA de assessoria e de gerência, só poderão ser ocupados por brasileiros natos e a investidura nos mesmos após haver a entidade se tornado executante do serviço de radiodifusão, depois da aprovação dos nomes pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 16° Compete à DIRETORIA:

I- administrar e superintender os trabalhos e bens da FUNDAÇÃO,

II- apresentar anualmente ao CONSELHO DE CURADORES o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as Contas da DIRETORIA para a necessária apreciação;

III- formalizar contratos, ajustes e convênios autorizados pelo CONSELHO DE CURADORES;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

27.567.205/0001-00
CARTÓRIO 3º OFÍCIO

IV- alienar ou constituir ônus sobre os bens da FUNDAÇÃO, mediante autorização do CONSELHO DE CURADORES;

V- decidir sobre a aquisição de bens móveis, de direitos e de imóveis necessários à realização dos fins da FUNDAÇÃO, mediante autorização do CONSELHO DE CURADORES,

VI- autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas do interesse da FUNDAÇÃO;

VII- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da FUNDAÇÃO;

VIII- nomear a Comissão Geral de Programação.

Artigo 17º Ao DIRETOR PRESIDENTE compete:

I- representar a FUNDAÇÃO em juízo e fora dele;

II- convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA;

III- supervisionar os trabalhos da FUNDAÇÃO;

IV- assinar os contratos, ajustes e convênios do interesse da FUNDAÇÃO;

V- praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, organizar seus serviços;

VI- zelar pelo cumprimento das normas e determinações dos órgãos públicos fiscalizadores das atividades da FUNDAÇÃO;

VII- constituir procuradores com os poderes da cláusula "ad-judicia et extra" e os especiais de advogados, assinando o mandato com outro Diretor.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

27.567

CARTÓRIO OFÍCIO

Artigo 18º Ao Diretor Educacional compete:

I- substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções, nas suas faltas ou impedimentos, por este declarados ou reconhecida pelos demais membros da Diretoria;

II- dirigir e supervisionar todo o serviço educacional;

III- colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo 19º Ao Diretor Cultural compete:

I- dirigir e supervisionar todo o serviço de promoção cultural e publicitário;

II- colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo 20º Ao Diretor Financeiro e Administrativo compete:

I- dirigir e supervisionar todo o serviço de tesouraria e de pessoal;

II- organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da FUNDAÇÃO;

III- elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de remessa ao CONSELHO DE CURADORES;

IV- autorizar pagamentos;

V- ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

VI- controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

27.567.206/0001-40

CARTÓRIO DE OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

VII- zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da FUNDAÇÃO;

VIII- dirigir e supervisionar todos os serviços administrativos da FUNDAÇÃO;

IX- organizar as reuniões da Diretoria;

X- efetuar as comunicações da FUNDAÇÃO com seus organismos ou entidades e com terceiros;

XI- ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO 3 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21° A FUNDAÇÃO terá um CONSELHO FISCAL, formado de três (03) integrantes efetivos e três (03) suplentes, com mandato de três (03) anos, eleitos e escolhidos pelo CONSELHO DE CURADORES, que exercerá o controle interno das contas da FUNDAÇÃO, emitindo parecer sobre elas.

Parágrafo Único – Os integrantes do CONSELHO FISCAL elegem seu Presidente.

Artigo 22° As deliberações dos órgãos administrativos que dependem de autorização, reconhecimento, aprovação, ratificação ou pronunciamento prévio do Ministério Público ou demais Órgãos Fiscalizadores, somente poderão ser efetivamente formalizados após o cumprimento dos procedimentos previstos em lei.

CARTÓRIO 1° OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 028
Centro - CEP 29850-000
Ecoporanga - ES

Petição (2079466) SEI 01250.044721/2017-07 / pg. 13

Capítulo VIII

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 23° O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada por emissora da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único – O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da FUNDAÇÃO, pelo Diretor Financeiro e Administrativo da FUNDAÇÃO, pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, pelo representante de Estabelecimento de Ensino da Região, pelo representante da Classe Estudantil da Região, pelo Representante da Comunidade, indicado por Clube de Serviço e por um Representante do Ministério da Educação e do Desporto; e reunir-se-á toda vez que convocada pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO.

Capítulo IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 24° O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 25° Até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a Diretoria apresentará ao CONSELHO DE CURADORES a proposta orçamentária para o ano seguinte, no qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação.

Parágrafo 1°A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo 2°O CONSELHO DE CURADORES terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 029

Parágrafo 3º Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do CONSELHO DE CURADORES, fica o Diretor Presidente da FUNDAÇÃO autorizado a executar o orçamento proposto.

Artigo 26º Os resultados do exercício serão lançados no FUNDO PATRIMONIAL ou em FUNDOS ESPECIAIS, de acordo com o parecer do CONSELHO DE CURADORES.

Artigo 27º A prestação anual de contas será feita pela Diretoria, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I- Balanço Patrimonial;

II- Demonstração do resultado do exercício;

III- Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e estimadas;

IV- Relatório das atividades do exercício.

Parágrafo Único A FUNDAÇÃO contratará trabalhos de auditoria externa quando requisitados pelo CONSELHO DE CURADORES ou pelo Ministério Público.

Artigo 28º Depois de aprovado pelo CONSELHO DE CURADORES o relatório das atividades, a prestação de contas e o Balanço Geral serão a final, submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 028
Centro - CEP 29250-000
Boa Esperança - ES

Capitulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º Os administradores da FUNDAÇÃO são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, por dolo ou culpa, causem à Instituição, bem como, nas mesmas condições, causem a terceiros.

Parágrafo Único – É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da FUNDAÇÃO, fora dos casos de estrito interesse da entidade, devidamente autorizados pelo CONSELHO DE CURADORES.

Artigo 30º O Diretor Presidente e os integrantes da Diretoria aguardarão, no exercício dos seus cargos, ou funções, a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 31º Os empregados da FUNDAÇÃO serão contratados no regime da legislação trabalhista.

Artigo 32º A FUNDAÇÃO submeterá ao Ministério Público, quaisquer alterações do seu ESTATUTO, que só entrará em vigor após aprovação do mesmo e do Ministério das Comunicações.

Artigo 33º Para alterar o presente ESTATUTO é necessário que a reforma:

I- seja deliberada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CONSELHO DE CURADORES e da DIRETORIA em reunião conjunta;

II- não contrarie os fins da FUNDAÇÃO;

III- seja aprovado pelo Ministério Público e pelos Órgãos do Ministério das Comunicações.

Artigo 34º No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a FUNDAÇÃO será extinta.

27.567.2[illegible]

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

[illegible] Vanessa 028

Petição (2079466) SEI 01250.044721/2017-07 / pg. 16

Parágrafo 1°Nesta hipótese, o patrimônio remanescente da FUNDAÇÃO será transferido a uma instituição educativa, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 2°Tanto a extinção da FUNDAÇÃO quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo CONSELHO DE CURADORES, em votação de maioria absoluta.

Artigo 35° Quaisquer dúvidas ou omissões verificadas na aplicação deste ESTATUTO serão resolvidas pelo CONSELHO DE CURADORES, dentro do espírito deste diploma e dos preceitos de lei aplicáveis.

Artigo 36° Dentro de cento e oitenta (180) dias da aprovação e registro deste ESTATUTO, O CONSELHO DE CURADORES baixará o REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA.

A pedido das partes, lavrei esta escritura, que lhes sendo lida, acharam-na conforme e assinam. Eu (as) **KLEBERSON LEANDRO DA SILVA, Tabelião** que a escrevi e subscrevo (as) Gerôncio Antonio Foca, Odila Calvacante Foca. Era o que se continha no livro e fls. de onde bem e fielmente extrai o presente traslado e assino em público público e raso. Em test° da verdade.

KLEBERSON LEANDRO DA SILVA
TABELIÃO

27.567.205/0001-00
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 026
Centro - CEP 29850-000
Ecoporanga - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Nicola Martins, 244 - Ecoporanga - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244 — Ecoporanga - ES

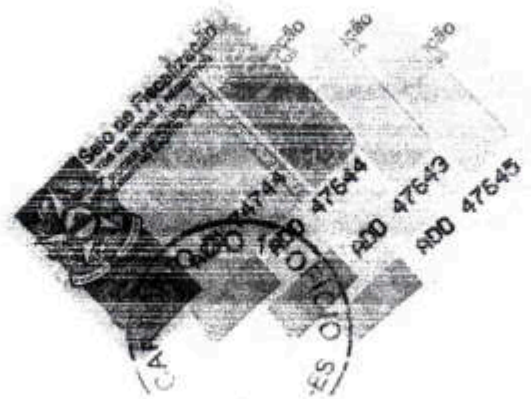
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ECOPORANGA/ES
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado às fls. 68 do livro A sob o nº 3433
REGISTRADO às folhas 18, do livro nº A-1 sob o nº 122
Ecoporanga-ES, 11 de SETEMBRO de 2001
Bel. Carlos Magno Cardoso de Souza - Oficial
Ato de Nomeação nº 812/93

Bel. Carlos Magno C. de Souza
(OFICIAL)
ATO Nº 812/93 - CPF. 527.675.237-00

27 567 197/0001-00
ECOPORANGA CARTÓRIO
DO 1º OFÍCIO
RUA NOÊMEA MARTINS, 244
CEP 29850-000
ECOPORANGA - ES

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, a presente Certidão, foi extraída por meio reprográfico de acordo com o Parág. 1º do Art. 19 da Lei nº 5.615/73 confere com o original;
ECOPORANGA - ES 19 MAIO 2010
Bel. CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA
Oficial
Ato de Efetivação 812/93
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E SERV. ANEXAS
FONE/FAX (27) 3755-1005

27.567.197/0001-00
Ecoporanga Cartório do 1º Ofício
Rua Noemia Martins, 244
Centro - CEP: 29.850-000
Ecoporanga - ES



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Ecoporanga-ES

Ata da Assembléia Extraordinária da Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ 04941772/0001-89

Às dezenove horas do dia treze do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quatorze, na sede da Entidade, localizada na Avenida Floriano Rubim, nº 3, 3º andar, Centro, na Cidade de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, reuniram os membros do Conselho Curador, conforme assinaturas constantes no presente instrumento, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1 Eleição de nova diretoria;

2 Posse dos eleitos.

Com a palavra o senhor Presidente, proclama o término do mandato da atual diretoria da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos à chapa única. Após debates entre os conselheiros, dando início do pleito eletivo e após a contagem dos votos, presenciado por todos, teve unanimidade a aprovação da seguinte composição da nova diretoria executiva da entidade:

Diretoria Eleita:

Diretor Presidente o Sr. Milton Schmidt, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 01/05/1954, residente na Escadaria Ranulpho Giamordoli, 05, 3º Andar, Centro, Vitória, Espirito Santo, CI 09156471-6 FP-RJ e CPF 462401957-15

Diretor Educacional o Sr. Paulo César Dutra, brasileiro, casado com Ondina Maria do Espírito Santo Dutra, jornalista, nascido em 25/08/1951, com endereço residencial na Avenida Ansio Fernandes Coelho, 325, apt 104, Jardim da Penha, Espírito Santo, RG 293011 SSP/ES, CPF 216227957-68

Diretor Cultural o Sr. Luiz Carlos Dal Piaz, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, nascido em 05/09/1966, com endereço Avenida Presidente Vargas 472, Centro, Domingos Martins, Espírito Santo, CREA/ES 5312 D, CPF 880454207-15

Diretor Financeiro e Administrativo o Sr. Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros, brasileiro, casado com Ana Claudia Brandão Barros, empresário, nascido em 12/03/1963, com endereço à Rua Prefeito Hélio Rocha, 1260, Centro, Santa Leopoldina, Espírito Santo, RG 21368045 PC/MG, CPF 681977727-20.

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 13/09/2014 a 13/09/2017, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim, e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Ecoporanga, 13 de setembro de 2014

Milton Schmidt
Presidente

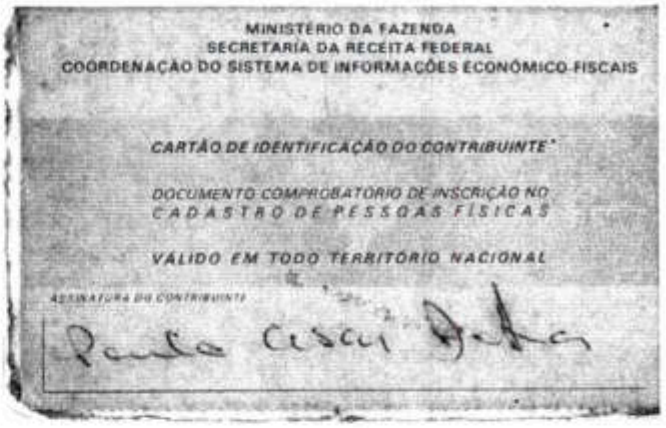
Luiz Carlos Dal Piaz
Secretário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOS JURÍDICAS
Praça João Carlos de Freitas, 548, Centro - Ecoporanga - ES


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO VILA VELHA
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

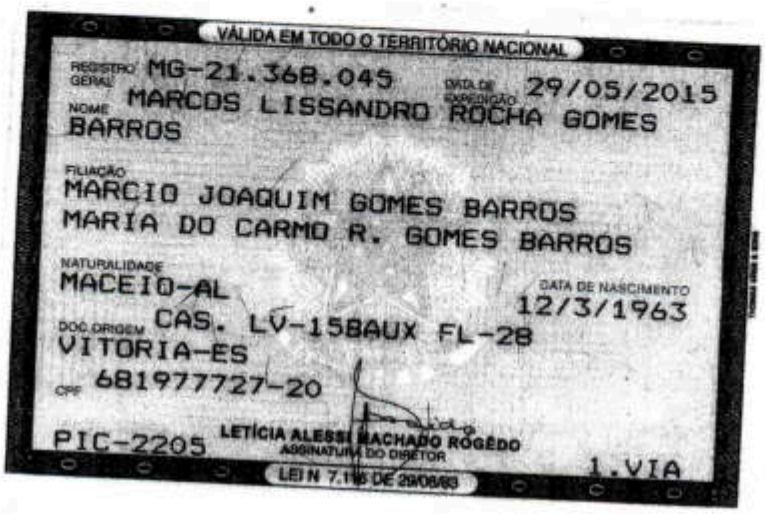

293.011 - ES
DATA DE EXPEDIÇÃO 14.09.1992
NOME: PAULO CESAR DUTRA
FILIAÇÃO
JOAQUIM DA SILVA DUTRA E OLINDA GUIDONI DUTRA
NATURALIDADE
COLATINA - ES
DATA DE NASCIMENTO
25.08.1951
DOC. ORIGEM
CERT CAS 7978 FL 79 LV B 27 CRC H.V.SARLO
VITORIA - ES - 26.12.1984
CPF 216.227.957-68
ASSINATURA DO DIRETOR
LEIN


CIC
NASCIMENTO
25.08.51
INSCRIÇÃO NO CPF
216 227 957 68
CONTRIBUINTE
PAULO CESAR DUTRA
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
PAULO CESAR DUTRA
DATA DE NASCIMENTO
25/08/1951
Nº INSCRIÇÃO
9384114/65
ZONA
052
SEÇÃO
0073
MUNICÍPIO / UF
VITORIA /ES
DATA DE EMISSÃO
18/03/99
JUIZ ELEITORAL
Cristóvão de Souza Pimenta


ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-21.368.045 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/2015

NOME MARCOS LISSANDRO ROCHA GOMES BARROS

FILIAÇÃO
MARCIO JOAQUIM GOMES BARROS
MARIA DO CARMO R. GOMES BARROS

NATURALIDADE
MACEIO-AL

DATA DE NASCIMENTO
12/3/1963

DOC. ORIGEM CAS. LV-15BAUX FL-28
VITORIA-ES

CPF 681977727-20

PIC-2205

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

1.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

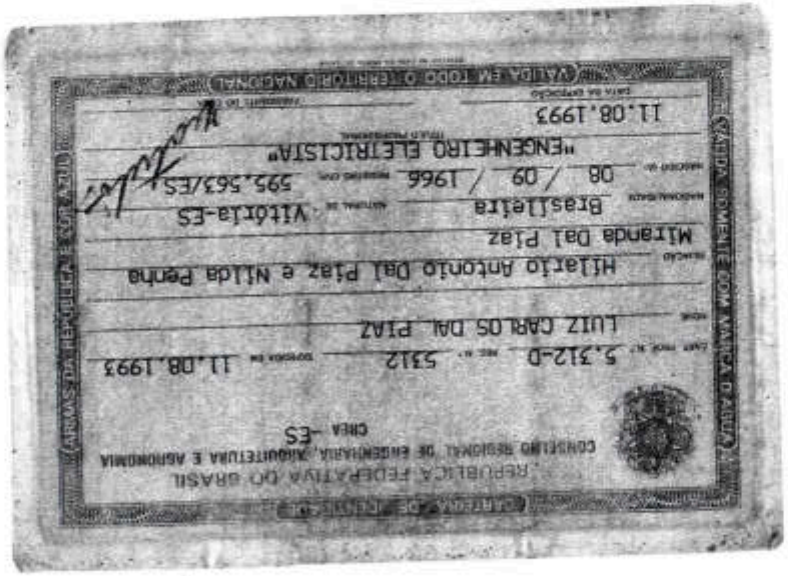
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Petição (2079466) SEI 01250.044721/2017-07 / pg. 22

Correspondência Eletrônica - 2084160

Data de Envio:
28/07/2017 16:50:31

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:
CULTURA.RADIOFM@GMAIL.COM

Assunto:
Espaço do Radiodifusor

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.044721/2017-07

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 39944/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Representante Legal da Fundação Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor/MG - Processo nº 53900.070731/2015-20, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055740/2015-91 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22277/2018/SEI-MCTIC** (3429727), informando sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 263E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Resplendor/MG

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3439678** e o código CRC **3F4481F1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39944/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.070731/2015-20 - Nº SEI: 3439678

Correspondência Eletrônica - 3772363

Data de Envio:
17/01/2019 09:50:00

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
sei.fundacaocultural@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.070731/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT 22277_RESPLENDOR_MG.pdf
Oficio_3439678.html

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenador Geral de Pós - Outorga

Esplanada dos Ministério, Bloco R, 1º andar, Ala Anexo

Brasília – DF – CEP 70044-900

Processo: **53900.070731/2015-20 (Edital 78/2015)**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA., inscrita no CNPJ sob o número 06.075.129/0001-45 com sede na Avenida José Maurício de Vasconcelos, nº 1759, Sala 101, Bairro Centro no município de Conselheiro Pena no estado de Minas Gerais, CEP 35240-000, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, requer a juntada do aditivo do convênio com a instituição de ensino superior na localidade de modo a instruir o processo de autorização de exploração do serviço de radiodifusão frequência modulada para fins Educativos, no município de **Resplendor** no estado de **MG,** vem apresentar a documentação solicitada.

Nestes termos,

pede deferimento.

Conselheiro Pena (MG), 13 de março de 2019.

.....

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHO PENA

Representante Legal

FUNDAÇÃO CULTURAL
DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45

TERMO ADITIVO

01103 REGISTRADO

De um lado, **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.06.075.129/0001-45, com sede à Avenida José Maurício de Vasconcelos, 1759, sala 101, Bairro Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, FRANKLIN HENRIQUE MARTINS, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53, doravante denominada **CONTRATANTE**; e,

De outro, **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS**, ou simplesmente FUPAC AIMORÉS, mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.17.080.078/0048-20, com sede à Rua Pedro Nolasco, 1376, Bairro Centro, CEP 35200-000, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, por seu Diretor, MATHEUS SALOMÃO NICOLI, portador da cédula de identidade, RG n.MG-10.905.503 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.013.119.156-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

CELEBRAM, em comum acordo, termo aditivo ao contrato de convênio de cooperação administrativa, técnica e produção de conteúdo pedagógico, firmado em 05/11/2015, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo n.005948, Reg. 004503, Livro B29 em 10/12/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. O Artigo 10 do contrato de convênio primitivo, passa a ter a seguinte redação: "*Art. 10. O prazo de duração deste convênio será de 05 (cinco) anos, sendo que sua finalização poderá ocorrer após a substituição da entidade conveniada à FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA e com prévio consentimento do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC*".

Art. 2°. Os demais artigos mantem-se inalterados e vigentes.

Matheus Salomão Nicoli
Diretor Geral
UNIPAC - Aimorés - MG

02103
REGISTRADO

Art. 3º. Este termo será impresso em 03 (três) vias com 02 (duas) páginas cada uma e de igual teor, passando a ter validade após a averbação junto ao registro originário no cartório de registro de títulos e documentos.

E por estarem de acordo entre si, firmam o presente.

Conselheiro Pena (MG), 25 de fevereiro de 2019.

.....

FUNDAÇÃO CULTURAL
DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ 06.075.129/0001-45
Representante Legal

1º OFÍCIO

Matheus Salomão Nicoli
Diretor Geral
UNIPAC - Aimorés - MG

.....

FACULDADE PRESIDENTE
ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS
FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
Diretor

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo (DX14809) FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Conselheiro Pena, 11/03/2019 15:53:28 29924
Em Testemunho da verdade.
Marcela Candido Andrade
Emol.:R$5,15 Rec.:R$0,30 TFJ:R$1,65 Total:R$7,10
Selo de Fiscalização COX 14809

TESTEMUNHAS:

Ramile Lopes P. Oliveira
Nome:
CPF: 065.238.236-36

Nome: Cristiano Lopes F. Lopes
CPF: 006.180.316-24

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Aimorés - Minas Gerais
Reconheço, como Semelhante (s) a firma (s)
SUPRA DE: MATHEUS SALOMÃO NICOLI — Dou fé.
Aimorés-MG, 27 / FEVEREIRO / 2019
☐ Karina Leal Borges - Tabelia
☒ Erojilton H. Borges - Substituto
☐ Maria Cristina O. Costa - Escrevente
Selo de Fiscalização CRF 75064

Emolumentos	R$ 5,00
Recompe	R$ 0,30
Tx. Fisc. Jud.	R$ 1,65
ISSQN	R$ 0,25
Total	R$ 7,20

EM BRANCO

CARTÓRIO TDPJ
Feliciano Ferraz Netto - Oficial
Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637 - centro
Fone: (33)3261-1829

Código	5111-0 5201-9 5202-7 8101-8	Total
Qtd.	1 1 1 3	6

PROTOCOLO Nº 6882 REG Nº 4503 - LIV 31-B - PÁG 299 -AV Nº 1
Conselheiro Pena, MG, 11 de março de 2019.
Marcela Cândido Andrade - Substituta

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	68,09	2,04	4,09	19,16	93,38

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO TDPJ
Selo Número: BUT32366 - Cód. Seg.: 3728.5873.0660.6716
Total de atos: 6 / Emol: 72,18 TFJ: 19,16 Total: 91,34
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Conselheiro Pena MG

03103

REGISTRADO

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.070731/2015-20

Interessado: Fundacao Cultural de Conselheiro Pena

CNPJ: 06.075.129/0001-45

Localidade: Resplendor/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 263E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 11/12/2015

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (nesse caso será inabilitada, nos termos do inciso II do art. 21) (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	Petição (0875541) Fls. 1/3
b) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido **instituída há mais de um ano**;	Petição (0875541) Fls. 4/61 Data constituição: 22/08/2003

c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;	Não se exigiu no Edital 78/2015
d) Instrumento jurídico, firmado com **uma única instituição de ensino superior**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (0875541) Fls. 62/82 01250.016363/2019-04 Petição (4040351)
e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	Petição (0875541) Fls. 83/97
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ? Em caso positivo, entidade será inabilitada, nos termos do Art. 21, III da Portaria nº 4335/2015.	Não se aplica ("Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados")

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 88/2016 ou 166/2016?

(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 24/04/2019, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4074295** e o código CRC **9E72DACF**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 4074295

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 5924/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.070731/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055740/2015-91**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	CNPJ: 06.075.129/0001-45
Município/UF: Resplendor/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 11/12/2015	Canal: 263E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (Sei 4074295).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/05/2019, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/05/2019, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº

8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 23/05/2019, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4086591** e o código CRC **2DA4AF32**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13412/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de abril de 2019.

Ao Senhor
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Representante Legal da Fundação Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor/MG - Processo nº 53900.070731/2015-20, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055740/2015-91 - Edital nº 78/2015.

Senhor Representante Legal

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5924/2019/SEI-MCTIC** (Sei 4086591) e da **NOTA TÉCNICA Nº 5996/2019/SEI-MCTIC** (Sei 4091774), com vistas à comunicação da revisão do resultado **preliminar,** relativo à proposta dessa entidade, bem como do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/05/2019, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4086850** e o código CRC **C2212276**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 4086850

Correspondência Eletrônica - 4299451

Data de Envio:
12/06/2019 11:20:49

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
sei.fundacaocultural@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.070731/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota Técnica 5695.pdf
Oficio_4086850.html
Nota_Tecnica_4086591.html

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

Processo: **53900.070731/2015-20 apenso ao 53900.055740/2015-91 (edital 78/2015)**

Ofício n.13412/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, já devidamente qualifica nos autos do processo em epígrafe, onde requer autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, na localidade de RESPLENDOR, Estado de MINAS GERAIS, em resposta ao ofício acima descrito, em especial ao resultado preliminar da classificação das proponentes, vem expor e requerer ao final.

Consigna-se que a entidade foi intimada através de correspondência eletrônica em 12/06/2019, sendo que o prazo concedido no ofício em questão expira em 12/07/2019, razão que a presenta manifestação é tempestiva.

O referido ofício sustenta que são enviadas notas técnicas as quais tratam do resultado preliminar do pleito, nos exatos termos descritos abaixo:

> "1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5924/2019/SEI-MCTIC** (Sei 4086591) e da **NOTA TÉCNICA Nº 5996/2019/SEI-MCTIC** (Sei 4091774), com vistas à comunicação da revisão do resultado **preliminar**, relativo à proposta dessa entidade, bem como do resultado total das análises relativas ao assunto em questão". (grifo no original)

Ocorre que a nota técnica que contem o resultado preliminar (n.5996/2019), não foi recebida pela Entidade, sendo incorretamente enviado a Nota Técnica n.5695/2019/SEI-MCTIC, que apresenta o resultado da localidade de Itaú de Minas/MG, onde não somos concorrentes.

Desta feita, não é possível fazer qualquer juízo de valor a respeito da classificação das Entidades o que prejudica a manifestação no presente processo.

Outrossim, para tentar suprir a falha no envio da referida nota técnica, peticionou requerimento de vista do processo, sob os n. 01250.029427/2019-29, em 12/06/2019; 01250.032600/2019-76 em 02/07/2019; e, 01250.032597/2019-91 em 02/07/2019.

Ocorre que até o presente momento não foi liberada vista do processo em epígrafe e que prejudica o exercício da análise das classificações.

Isto posto, requer a interrupção do prazo inicialmente concedido para alegações e possíveis recursos, bem como o envio da Nota Técnica, correta, ou seja, n.5996/2019/SEI-MCTIC.

Termos em que,
pede deferimento.

Conselheiro Pena (MG), 08 de julho de 2019

FUNDAÇÃO CULTURAL DE
CONSELHEIRO PENA
Representante Legal

Correspondência Eletrônica - 4388374

Data de Envio:
08/07/2019 16:14:03

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
sistemaplugsei@gmail.com
sei.fundacaocultural@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.070731/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota Técnica MAE 5996 - SEI_MCTIC - 4091774 -.pdf
Oficio_4086850.html
Nota_Tecnica_4086591.html

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

Processo: **53900.070731/2015-20 apenso ao 53900.055740/2015-91 (edital 78/2015)**

Ofício n.13412/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, já devidamente qualifica nos autos do processo em epígrafe, onde requer autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, na localidade de RESPLENDOR, Estado de MINAS GERAIS, em resposta ao ofício acima descrito, **em especial ao resultado preliminar da classificação das proponentes, vem manifestar-se no sentido de que não tem interesse recursal quanto a este fato.**

Termos em que,

pede deferimento.

Conselheiro Pena (MG), 08 de julho de 2019

FUNDAÇÃO CULTURAL DE

CONSELHEIRO PENA

Representante Legal

Correspondência Eletrônica - 4388374

Data de Envio:
08/07/2019 16:14:03

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
sistemaplugsei@gmail.com
sei.fundacaocultural@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.070731/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota Técnica MAE 5996 - SEI_MCTIC - 4091774 -.pdf
Oficio_4086850.html
Nota_Tecnica_4086591.html

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

Processo: **53900.070731/2015-20 apenso ao 53900.055740/2015-91 (edital 78/2015)**

Ofício n.13412/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, já devidamente qualifica nos autos do processo em epígrafe, onde requer autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, na localidade de RESPLENDOR, Estado de MINAS GERAIS, em resposta ao ofício acima descrito, **em especial ao resultado preliminar da classificação das proponentes, vem manifestar-se no sentido de que não tem interesse recursal quanto a este fato.**

Termos em que,

pede deferimento.

Conselheiro Pena (MG), 08 de julho de 2019

FUNDAÇÃO CULTURAL DE

CONSELHEIRO PENA

Representante Legal

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.075.129/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/10/2019 **Hora:** 10:12:23

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 169.129.856-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/10/2019 **Hora:** 10:12:54

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.179.916-50

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
10.937.036/0001-50	RIO DOCE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME	0,00	10,00	ADMINISTRADOR	FM	MG	Setubinha	--
				ADMINISTRADOR	FM	MG	Angelândia	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/10/2019 **Hora:** 10:13:16

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 053.373.156-92

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/10/2019 **Hora:** 10:13:53

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

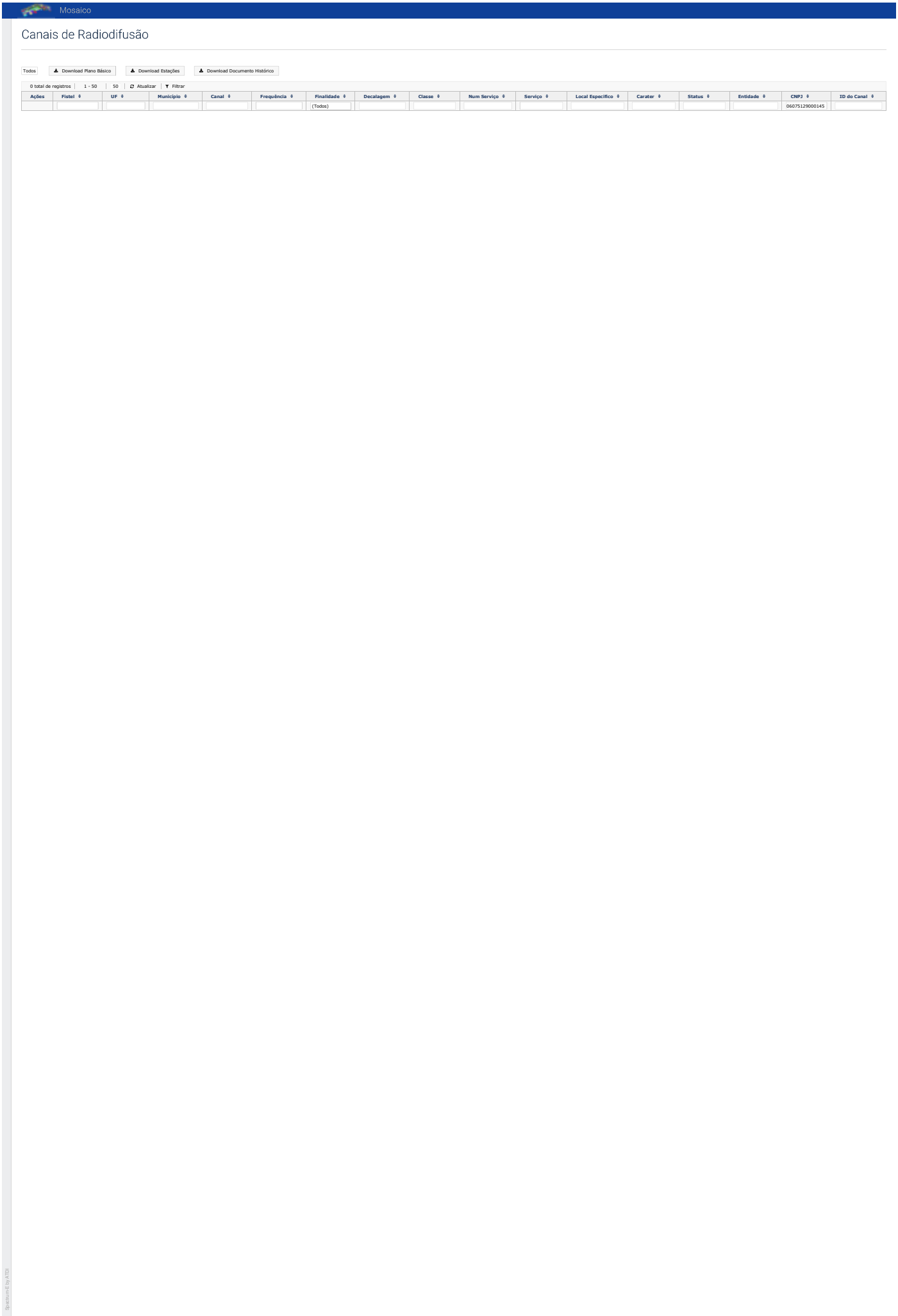
Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 739.196.672-04

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
10.937.036/0001-50	RIO DOCE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME	0,00	90,00	--	FM	MG	Setubinha	--
				--	FM	MG	Angelândia	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/10/2019 **Hora:** 10:14:18


Mosaico
Canais de Radiodifusão
Todos
Download Plano Básico
Download Estações
Download Documento Histórico
0 total de registros
1 - 50
50
Atualizar
Filtrar
Ações
Fistel
UF
Município
Canal
Frequência
Finalidade
(Todos)
Decalagem
Classe
Num Serviço
Serviço
Local Específico
Carater
Status
Entidade
CNPJ
ID do Canal
00675129000145
SpectrumE by ATDI

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.070731/2015-20

Interessado: Fundacao Cultural de Conselheiro Pena

CNPJ: 06.075.129/0001-45

Localidade: Resplendor/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 263E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 11/12/2015

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUPAC AIMORÉS

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.0279/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES** págs do protocolo 01250.052418/2019-31 4733632
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;*	

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	1/2
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; 22/03/2003	7/67
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	68/80 PRESIDENTE conc curador FRANKLIN HENRIQUE MARTINS PRESIDENTE conc diretor EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA SECRETÁRIO ESDRAS DE OLIVEIRA TESOUREIRO ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA (Mandato 4 anos até 08/03/2020)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	81/102 (VIG. 5 ANOS DE 25/02/2019)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	107/108
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	109
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já	

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	111/118 (apresentação ok)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	120 31/10/19
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica 121
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	122 29/03/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	123 30/12/19
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	124 01/12/19
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	126 28/03/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	127
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	PRESIDENTE conc curador 130 FRANKLIN HENRIQUE MARTINS 16912985653 PRESIDENTE conc diretor 132 EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA 00617991650 134 SECRETÁRIO ESDRAS DE OLIVEIRA 05337315692 TESOUREIRO 136 ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA 73919667204
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4798205

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4797446** e o código CRC **ABF89162**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 4797446

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 21343/2019/SEI-MCTIC

Assunto: **Análise de complementação de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	CNPJ: 06.075.129/0001-45
Município/UF: Resplendor/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para complementação dos documentos: 25/10/19	
Data de postagem desta proposta: 14/10/19	Canal: 263E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, conforme Checklist em anexo (Sei 4797446).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 4798205.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União;
d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/01/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/01/2020, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4798222** e o código CRC **040A3584**.

Minutas e Anexos

4797446 4798205

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 41960/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor/MG - Processo nº 53900.070731/2015-20, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055740/2015-91 - Edital nº 78/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 21343/2019/SEI-MCTIC 4798222 e da NOTA TÉCNICA Nº 21422/2019/SEI-MCTIC 4800120, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/01/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4798229** e o código CRC **B2A0DBC7**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 4798229

Correspondência Eletrônica - 5096667

Data de Envio:
03/02/2020 12:36:52

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
FDCULTURALCONSELHEIROPENA@YAHOO.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.070731/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTIC - 4800120 - Nota Técnica.pdf
Oficio_4798229.html
Nota_Tecnica_4798222.html
Checklist_4797446.html
Anexo_4798205_Fundacao_Cultural_de_Conselheiro_Pena.pdf

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga e Radiodifusão Educativa

Ofício: **41960/2019**/SEORE/DIUEC/COUEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Processo: **53900.070731/2015-20** relacionado ao **53900.055740/2015-91**

SEI Nº: **4798229**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA., inscrita no CNPJ sob o número 06.075.129/0001-45 com sede na Avenida José Maurício de Vasconcelos, nº 1759, Sala 101, Bairro Centro no município de Conselheiro Pena no estado de Minas Gerais, CEP 35240-000, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, referente ao processo de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada – FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **RESPLENDOR/MG**, por meio do canal **263E**, conforme seleção publica **78/2015** publicada no DOU 26/10/2015. vem apresentar apresenta a documentação solicitada.

Nestes termos,

pede deferimento.

Conselheiro Pena (MG), 05 de fevereiro de 2020.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHO PENA

Representante Legal

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA CNPJ: 06.075.129/0001-45

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ81223) FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 20/02/2020 14:42:19 3351
SELO DE CONSULTA: DCZ81223
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7071.7291.6456.9871
Quantidade de atos praticados: 01

ANEXO III

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA		
CNPJ:	06.075.129/0001-45	CEP da sede:	35240-000
Endereço da sede:	AV. José Mauricio de Vasconcelos, nº 1759 | sala 101- Centro / Conselheiro Pena - MG		
E-mail de contato:	sei@sistemaplug.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (X) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS – FUPAC AIMORÉS		
Endereço:	Rua Pedro Nolasco, nº 1376 – Aimorés / MG	CEP:	35200-000
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário (X) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: 2.0279 Ano: 2017		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	Resplendor	UF:	MG
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	263E

Eu, FRANKLIN HENRIQUE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 169.129.856-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Assinatura do representante legal: _____

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(BUT28291) FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 02/10/2019 14:33:46 12312

SELO DE CONSULTA: BUT28291
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7688.4111.4786.2524
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Verônica de Oliveira Paula - Tabeliã
Emol:R$5,30 TFJ:R$1,65 Total:R$6,95 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAAS46093

ANEXO III

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(BUT28292) FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
em testemunho de verdade.
Conselheiro Pena, 02/10/2019 14:33:47 20509

SELO DE CONSULTA: BUT28292
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5855.5515.5057.7539
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Verônica de Oliveira Paula - Tabelia
Emol.R$5,30 TFJ.R$1,65 Total:R$6,95 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAAB48033

Protocolo: 005948
Reg: 004503
Livro: B29
Folha: 11 Pag: 1
Data: 10/12/2015

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1657 - centro - Conselheiro Pena-MG
Verônica de Oliveira Paula-Oficial
Livro B
Apresentante: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, livro e folha acima.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA E A FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA**, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.06.075.129/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n. 006.179.916-50; e a **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS**, doravante denominada **FUPAC AIMORÉS**, sita à Rua Pedro Nolasco, 1376, CEP 35200-000, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, instituição de ensino superior, da categoria privada, de caráter particular, mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS FUPAC, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com documento institucional averbado sob o número 09 no registro 119.274, livro A, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MATHEUS SALOMÃO NICOLI, brasileiro, solteiro, diretor da FUPAC AIMORÉS, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 846, Bairro Centro, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG MG-10.905.503, SSP/MG e do CPF n.013 119.156-05, celebram entre si o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO nos termos e condições abaixo descritos.

2

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Conselheiro Pena MG

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 6

EM BRANCO

DO OBJETO

Art. 1º- O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente a educação.

Parágrafo Único - A COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO entre as partes acima qualificadas será para a ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO, FORMATAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS, dentre outros.

DAS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

Art. 2º - Compete a **FUPAC AIMORÉS** o suporte a **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** no fornecimento de conteúdo didático, resultante de pesquisas, entrevistas, debates e reportagens para serem veiculadas na grade de programação da emissora a ser instalada.

Art. 3º - O Conteúdo a ser produzido deverá abordar assuntos de interesse do público, local, regional, estadual e nacional, tais como: EDUCAÇÃO, SAÚDE, ECONOMIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, INFORMÁTICA, dentre outros.

Art. 4º - São de responsabilidade da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** os gastos que visam: proporcionar todas condições técnicas de operação e estruturais para a produção do devido conteúdo de radiodifusão com a finalidade de veiculação na emissora.

Parágrafo Único – Projetos em parceria entre as partes e que demandem aporte financeiro poderá ser acordado o rateio das despesas.

Art. 5º - Quando da instalação da emissora, todos os gastos com construção civil, aquisição de equipamentos, móveis, material de escritório, manutenção

3

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Conselheiro Pena MG
PESSOA JURÍDICA

EM BRANCO

Protocolo: 005948
Reg: 004503
Livro: B29
Folha: 13 Pag: 3
Data: 10/12/2015

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG
Verônica de Oliveira Paula-Oficial
Livro B
Apresentante: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

da referida emissora e outros, serão de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 6º - O conteúdo a ser veiculado na grade de programação da referida emissora será definido em conjunto pelas partes.

Art. 7º - Toda e qualquer alteração na grade de programação da emissora, poderá ser tomada em conjunto com a aprovação de ambas às entidades.

Art. 8º - Todo profissional que vir a trabalhar na futura emissora deverá enquadrar-se nos quesitos estabelecidos na legislação pertinente ao serviço de Radiodifusão com Finalidade Educativa vigente no país, sendo seus gastos trabalhistas de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 9º - O presente Convênio não gera qualquer tipo de mensalidade ou ônus financeiro a qualquer das partes.

DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Art. 10º - O prazo de duração deste convênio será por tempo indeterminado, sendo que sua finalização poderá ocorrer após a substituição da entidade conveniada à **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** e com prévio consentimento do Ministério das Comunicações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Conselheiro Pena/MG para dirimir possíveis inconvenientes gerados pelo presente instrumento.

Art. 12º - O presente convênio entra em vigor na data de assinatura deste instrumento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Conselheiro Pena MG
PESSOA JURÍDICA

EM BRANCO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG
Verônica de Oliveira Pauta-Oficial
Livro B

Apresentante: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

Art. 13º - Este termo será impresso em 3 (três) vias de 5 (cinco) páginas cada uma, com igual teor e conteúdo.

ASSINATURAS

Art. 14º - Por estarem de acordo entre si, firmam abaixo as partes.

Conselheiro Pena/MG, 05 de novembro de 2015.

FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

FUPAC ALMORES
MATHEUS SALOMÃO NICOLI
Diretor

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Almores - Minas Gerais
Reconheço, como Semelhante (s) a (s) firma (s)
Confere
Almores-MG, 13
C. Karina Leo Borges - Tabeliã
Carolina H. Borges - Substituto
Cláudia de Carvalho Nogueira - Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
BYP 86595

Emolumentos R$ 3,70
Recompe R$ 0,23
Ta Fiscalização R$ 1,25
Total R$ 5,27

5

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO TDPJ Conselheiro Pena, MG
SELO DE CONSULTA: SUT35787
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5361.0317.1561.9101
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol: 21,30 - TFJ: 7,15 - Valor final: 28,44 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Dou fé. Conselheiro Pena, 08 de outubro de 2019.

Marcela Cândido Andrade - Substituta

Código	Ato	Qtde.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
5901 8	Certidão TD	1	R$17,75		R$1,07	R$6,65	R$25,47
5008 4	Folha Adicional TD	3	R$2,35		R$0,15	R$0,51	R$2,97
Total			R$20,08	R$0,00	R$1,22	R$7,16	R$28,44

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA Conselheiro Pena MG

EM BRANCO

REGISTRADO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA E A FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA,** doravante denominada **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA,** Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.06.075.129/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n. 006.179.916-50; e a **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS,** doravante denominada **FUPAC AIMORÉS**, sita à Rua Pedro Nolasco, 1376, CEP 35200-000, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, instituição de ensino superior, da categoria privada, de caráter particular, mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com documento institucional averbado sob o número 09 no registro 119.274, livro A, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MATHEUS SALOMÃO NICOLI, brasileiro, solteiro, diretor da FUPAC AIMORÉS, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 846, Bairro Centro, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG MG-10.905.503, SSP/MG e do CPF n.013.119.156-05, celebram entre si o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO nos termos e condições abaixo descritos.

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 14

EM BRANCO

REGISTRADO

DO OBJETO

Art. 1º- O presente Convênio ter por objeto o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente a educação.

Parágrafo Único - A COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO entre as partes acima qualificadas será para a ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO, FORMATAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE PROGRAMAS, dentre outros.

DAS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

Art. 2º - Compete a **FUPAC AIMORÉS** o suporte a **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** no fornecimento de conteúdo didático, resultante de pesquisas, entrevistas, debates e reportagens para serem veiculadas na grade de programação da emissora a ser instalada.

Art. 3º - O Conteúdo a ser produzido deverá abordar assuntos de interesse do público, local, regional, estadual e nacional, tais como: EDUCAÇÃO, SAÚDE, ECONOMIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, INFORMÁTICA, dentre outros.

Art. 4º - São de responsabilidade da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** os gastos que visam proporcionar totais condições técnicas de operação e estruturais para a produção do devido conteúdo de radiodifusão com a finalidade de veiculação na emissora.

Parágrafo Único – Projetos em parceria entre as partes e que demandem aporte financeiro poderá ser acordado o rateio das despesas.

Art. 5º - Quando da instalação da emissora, todos os gastos com construção civil, aquisição de equipamentos, móveis, material de escritório, manutenção

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 16

EM BRANCO

REGISTRADO

da referida emissora e outros, serão de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 6º - O conteúdo a ser veiculado na grade de programação da referida emissora será definido em conjunto pelas partes.

Art. 7º - Toda e qualquer alteração na grade de programação da emissora, poderá ser tomada em conjunto com a aprovação de ambas às entidades.

Art. 8º - Todo profissional que vir a trabalhar na futura emissora deverá enquadrar-se nos quesitos estabelecidos na legislação pertinente ao serviço de Radiodifusão com Finalidade Educativa vigente no país, sendo seus gastos trabalhistas de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 9º - O presente Convênio não gera qualquer tipo de mensalidade ou ônus financeiro a qualquer das partes.

DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Art. 10º - O prazo de duração deste convênio será por tempo indeterminado, sendo que sua finalização poderá ocorrer após a substituição da entidade conveniada à **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** e com prévio consentimento do Ministério das Comunicações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Conselheiro Pena/MG para dirimir possíveis inconvenientes gerados pelo presente instrumento.

Art. 12º - O presente convênio entra em vigor na data de assinatura deste instrumento.

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 18

EM BRANCO

REGISTRADO

Art. 13º - Este termo será impresso em 3 (três) vias de 5 (cinco) páginas cada uma, com igual teor e conteúdo.

ASSINATURAS

Art. 14° - Por estarem de acordo entre si, firmam abaixo as partes.

Conselheiro Pena/MG, 05 de novembro de 2015.

2° OFÍCIO DE NOTAS

FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

1° OFÍCIO

Matheus Salomão Nicoli
Diretor Geral
FUPAC - Aimorés - MG

FUPAC AIMORÉS
MATHEUS SALOMÃO NICOLI
Diretor

TESTEMUNHAS

Ramile Lopes P. Oliveira
NOME:
CPF: 065.238.236-36

NOME:
CPF:

Lindomarques F. Lopes
Coord. Controle Financeiro
CPF: 006.180.316-26

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Aimorés - Minas Gerais
Reconheço, como Semelhante (s) a (s) firma (s)
SOBRA DE: MATHEU SALOMÃO
NICOLI ——— ,Dou fé.
Aimorés-MG, 13 / NOVEMBRO /2015
☐ Karina Leal Borges - Tabeliã
☑ Eroilton H. Borges - Substituto
☐ Luíza de Carvalho Nogueira - Escrevente

CARTÓRIO AIMORÉS 1º OFÍCIO
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BYP 86595

Emolumentos R$ 3,79
Recompe R$ 0,23
Tx. Fisc. Jud. R$ 1,25
Total R$ 5,27

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 20

CARTÓRIO PAULA

CNPJ nº 282.994/0001-03

Avenida José Maurício de Vasconcelos, 1537 - centro

Fone: (33)3261-1025

Fabio Lopes de Paula - Oficial

PROTOCOLO Nº 5848 LIVRO Nº 4503 - FLS 25-H - PAG 1º

Conselheiro Pena, MG, 10 de dezembro de 2015

Letícia Torres N. Silva - Substituta

Despesas	Emolumentos	Recompe	TFJ	Total
	34,12	2,04	11,37	47,53

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

1º Ofício CARTÓRIO PAULA

Selo Número: AHD59052

Código: 4993.9401.6510.6080

Total de atos: 2 / Total: 30,15 / Fe: 11,37 / Total: 47,53

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CART. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA Conselheiro Pena MG Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BMI 70643 ARQUIVAMENTO BMI 70642

CART. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA Conselheiro Pena MG Selo de Fiscalização CPU 21848 CPU 21847

CART. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA Conselheiro Pena MG Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BMI 70641 ARQUIVAMENTO BMI 70640 BMI 70639

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA - MG

OFICIAL: Feliciano Ferraz Natiu

Av. Fernando Mendes Reis Paiva, 110 - Centro - Conselheiro Pena - MG

Fone: (33) 3251-4950 - E-mail: cartorio_2pena@hotmail.com

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) AVALIZADA(S)

BYT13288) EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

Por (a)

Conselheiro Pena, 26/11/2015 15:59:15 1435

KEMIA LUDWIC FARIAS

Emol.:R$7,79 Rec.:R$0,23 T.F.J.:R$1,25 Total:R$

Selo de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA BYT 13288

Cartório do 2º Ofício e Notas - MG

Protocolo: 006882
Reg: 004503
Livro: B31 AV: 00001
Folha: 299 Pag: 1
Data: 11/03/2019

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG
Verônica de Oliveira Paula-Oficial
Livro B
Apresentante: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS

Certifico ester averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, livro e folha acima.

TERMO ADITIVO

De um lado, **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.06.075.129/0001-45, com sede à Avenida José Maurício de Vasconcelos, 1759, sala 101, Bairro Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, FRANKLIN HENRIQUE MARTINS, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos 1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53, doravante denominada **CONTRATANTE**; e,

De outro, **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS**, ou simplesmente FUPAC AIMORÉS, mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.17.080.078/0048-20, com sede à Rua Pedro Nolasco, 1376, Bairro Centro, CEP 35200-000, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, por seu Diretor, MATHEUS SALOMÃO NICOLI, portador da cédula de identidade, RG n.MG-10.905.503 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.013.119.156-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

CELEBRAM, em comum acordo, termo aditivo ao contrato de convênio de cooperação administrativa, técnica e produção de conteúdo pedagógico, firmado em 05/11/2015, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo n.005948, Reg. 004503, Livro B29 em 10/12/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Artigo 10 do contrato de convênio principal, passa a ter a seguinte redação: "*Art. 10. O prazo de duração deste convênio será de 05 (cinco) anos, sendo que sua finalização poderá ocorrer após a substituição da entidade conveniada à FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA e com prévio consentimento do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC*".

Art. 2º. Os demais artigos mantem-se inalterados e vigentes.

Matheus Salomão Nicoli
Diretor Geral
Aimorés - MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA
Conselheiro Pena MG

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 22

EM BRANCO

Art. 3º. Este termo será impresso em 03 (três) vias com 02 (duas) páginas cada uma e de igual teor, passando a ter validade após a averbação junto ao registro originário no cartório de registro de títulos e documentos.

E por estarem de acordo entre si, firmam o presente.

Conselheiro Pena (MG), 25 de fevereiro de 2019.

FUNDAÇÃO CULTURAL
DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ 06.075.139/0001-45
Representante Legal

Mateus Salomão Nicoli
Diretor Geral
UNIPAC - Amorés - MG

FACULDADE PRESIDENTE
ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS
FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Aimorés - Minas Gerais
Reconheço, como verdadeira(s) a(s) firma(s)
SUELLEN DE MATTOS SALOMÃO NICOLI
Em testº
Aimorés MG, 27 Fevereiro 2019
Em Testemunho
Erotildes Teixeira Substituto
Cartório Cível e Cível - Escrevente
Emolumentos R$ 5,00
Reconhe R$ 2,30
Fis. Fed. Jud. R$ 1,05
ISSQN R$ 0,75
Total R$ 9,10
CRF 75064

Dou fé. Conselheiro Pena, 08 de outubro de 2019.

Marcela Cândida Andrade - Substituta

Código	Ato	Qtde	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
5801-8	Certidão TD	1	R$17,79		R$1,27	R$6,25	R$25,47
5802-4	Folha Adicional TD	1	R$0,77		R$0,05	R$0,17	R$1,59
Total			R$18,52	R$0,00	R$1,12	R$6,82	R$26,40

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO TRPJ Conselheiro Pena, MG
SELO DE CONSULTA: BUT35791
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0401.6473.4790.1711
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândida Andrade - Substituta
Emol: 19,91 - TFJ: 6,92 - Valor Total: 26,40 - ISS: 0
Consulte a validade deste selo no site: https://selo.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Conselheiro Pena MG

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 24

EM BRANCO

TERMO ADITIVO

01/03/21 REGISTRADO

De um lado, **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.06.075.129/0001-45, com sede à Avenida José Maurício de Vasconcelos, 1759, sala 101, Bairro Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, FRANKLIN HENRIQUE MARTINS, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53, doravante denominada **CONTRATANTE**; e,

De outro, **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS**, ou simplesmente FUPAC AIMORÉS, mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.17.080.078/0048-20, com sede à Rua Pedro Nolasco, 1376, Bairro Centro, CEP 35200-000, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, por seu Diretor, MATHEUS SALOMÃO NICOLI, portador da cédula de identidade, RG n.MG-10.905.503 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.013.119.156-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

CELEBRAM, em comum acordo, termo aditivo ao contrato de convênio de cooperação administrativa, técnica e produção de conteúdo pedagógico, firmado em 05/11/2015, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo n.005948, Reg. 004503, Livro B29 em 10/12/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Artigo 10 do contrato de convênio primitivo, passa a ter a seguinte redação: "*Art. 10. O prazo de duração deste convênio será de 05 (cinco) anos, sendo que sua finalização poderá ocorrer após a substituição da entidade conveniada à FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA e com prévio consentimento do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -- MCTIC*".

Art. 2º. Os demais artigos mantem-se inalterados e vigentes.

Matheus Salomão Nicoli
Diretor Geral
UNIPAC - Aimorés - MG

02103
REGISTRADO

Art. 3º. Este termo será impresso em 03 (três) vias com 02 (duas) páginas cada uma e de igual teor, passando a ter validade após a averbação junto ao registro originário no cartório de registro de títulos e documentos.

E por estarem de acordo entre si, firmam o presente.

Conselheiro Pena (MG), 25 de fevereiro de 2019.

.....

FUNDAÇÃO CULTURAL

DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ 06.075.129/0001-45

Representante Legal

.....

FACULDADE PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC

Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Ramile Lopes P. Oliveira

CPF: 065.238.236.36

Nome:

CPF:

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Aimorés - Minas Gerais
Reconheço, como Semelhante (s) a firma (s)
SUPRA DE: MATHEUS SALOMÃO NICOLI
Dou fé.
Aimorés-MG: 27 / FEVEREIRO / 2019
☐ Danniela Leite Moreira - Tabeliã
☒ Erojilton H. Borges - Substituto
☐ Maria Cristina O. Costa - Escrevente

Selo de Fiscalização CRF 75064
Emolumentos R$ 5,00
Recompe R$ 0,30
Tx. Fisc. Jud. R$ 1,65
ISSQN R$ 0,25
Total R$ 7,20

Matheus Salomão Nicoli
Diretor Geral
CNPJ/MG - Aimorés - MG

Selo de Fiscalização COX 14807

EM BRANCO

CARTÓRIO TDPJ
Feliciano Farraz Katto - Oficial
Avenida José Maurício do Vasconcellos, 1637 - centro
Fone: (33)3291-1529

	Código	6111-0	527-0	5702-7	0101-8	Total
	Qtd.	1	1	1	5	8

PROTOCOLO Nº 6387 REG Nº 4803 - LIV 34-E - FLS 229 a/v 230

Conselheiro Pena, MG, 12 de março de 2019
Marcela Cândido Andrade - Substituta

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	65,00	2,34	4,00	10,16	80,30

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO TDPJ
Selo Número: BUT32063 - Cód. Segu: 3726.5873.0662.6718
Total de atos: 8 / Emol: 72,10 TFJ: 10,16 Total: 81,34
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA
Conselheiro Pena MG

03103
REGISTRADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DETÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.252.994/0001-03
Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG - CEP: 35240-000
Tel: (33)3261-1829

VERÔNICA DE OLIVEIRA PAULA - OFICIAL

CERTIDÃO QUESITOS

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os Livros e Arquivos desta Serventia de Registro Títulos Documentos de Conselheiro Pena, foram encontrados os seguintes Registros em nome da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, quais sejam:

_ LIVRO: 29-B, PÁGINA: 011, REGISTRO: 4503, PROTOCOLO: 5948 EM DATA DE 10/12/2015, TIPO DOCUMENTO: CONVÊNIO.

_ LIVRO: 31-A, PÁGINA: 299, REGISTRO: 4503, PROTOCOLO: 6882 EM DATA DE 11/03/2019, TIPO DOCUMENTO: TERMO DE ADITAMENTO.

O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Pena, 08 de outubro de 2019.

Marcela Cândido Andrade
Substituta do CARTÓRIO TDPJ

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO TDPJ
Conselheiro Pena - MG
SELO DE CONSULTA: BUT35794
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3898.6045.7356.9377
Quant. total de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Consulte a validade deste Selo no site: https://sufos.tjmg.jus.br

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
5803-2	Certidão Quesitos FD	1	R$17,75		R$1,07	R$6,65	R$25,47

* * * ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO * * * * * *

EM BRANCO

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000
Conselheiro Pena – Minas Gerais
CNPJ 06.075.129/0001-45

Promotoria de Justiça de Conselheiro Pena - MG
RECEBIDO EM
09 / 05 / 2016

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Pena

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA,** devidamente inscrita no CNPJ 06.075.129/0001-45, com sede na Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, **através de seu representante legal, vem requerer que autorização para efetuar a o arquivamento da ata de eleição dos conselhos Curador, Diretor e Fiscal.**

Termos em que,

pede deferimento.

Conselheiro Pena/MG, 06 de maio de 2016.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ 06.075.129/0001-45
Representante Legal



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35.240-000
Conselheiro Pena – Minas Gerais
CNPJ 06.075.129/0001-45

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu **FRANKLIN HENRIQUE MARTINS,** Curador Presidente da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA,** devidamente inscrita no CNPJ 06.075.129/0001-45, com sede na Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro , Sala 101, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, venho convocar os membros dos **CONSELHOS CURADOR e CONSELHO DIRETOR e CONSELHO FISCAL,** para eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o mandato de 08/03/2016 à 08/03/2020.

Local: Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101.
Data: 08/03/2016
Horário: 09h30min
Pauta: Eleição e posse dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal

Sem mais, conto com a presença de todos

Conselheiro Pena (MG), 08 março de 2016

.....
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Conselho Curador Presidente

Stefano Nares Boglione
Promotor de Justiça

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000
Conselheiro Pena – Minas Gerais
CNPJ 06.075.129/0001-45

LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO ORDINARIA DE 08/03/2016

NOME	ASSINATURA
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS	
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA	
ESDRAS DE OLIVEIRA	
ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA	
CÉLIO LUCIANO FARIA	
FERNANDO GARCIA DE LIMA	
MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN	

Visto

.....
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Conselho Curador Presidente

Stefano Nunes Baglione
Promotor de Justiça

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000
Conselheiro Pena – Minas Gerais
CNPJ 06.075.129/0001-45

CONSELHO DE CURADORES
Mandato 08/03/2016 à 08/03/2020

Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53;

Vice-Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50;

Suplente: **ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92.

CONSELHO DIRETOR
Mandato 08/03/2016 à 08/03/2020

Diretor Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50;

Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92;

Tesoureiro: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA, brasileira, casada, agente publicitária, residente e domiciliada à Rua Goiás, 936, Apto 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 SSP/MG e do CPF n.739.196.672-04.

CONSELHO FISCAL
Mandato 08/03/2016 à 08/03/2020

Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomanho, 65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 SSP/MG e do CPF n.803.575.556-00;

Stefano Nâves Boglione
Promotor de Justiça

Vice-Presidente: FERNANDO GARCIA DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Curuclo, 144, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-11.363.711 SSP/MG e do CPF n.043.076.356-55; e,

Suplente: MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Orlando Vaz, 481, Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.M-8.351.269 SSP/MG e do CPF n.290.875.116-04.

Visto

.....
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Conselho Curador Presidente

Stefano Natus Boglione
Promotor de Justiça

REGISTRADO

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA PARA ELEIÇÃO POSSE DO CONSELHO CURADOR CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. (08/03/2016).

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos oito dias do mês março de dois mil e dezesseis, às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado do Minas Gerais, sita à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759 , Centro, Sala 101, CEP 35240-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente Reunião foi realizada, através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Reunião, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS**: Presidente: **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA;** Secretário - **ESDRAS DE OLIVEIRA. 5. ORDEM DO DIA: REUNIÃO ORDINÁRIA**: **Item I** – Eleição e Posse do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. **Item II** - Outros Assuntos de Interesse da Fundação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O Senhor Presidente explicou aos presentes a necessidade de se eleger os membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Após a nominada dos indicados, todos foram aprovados por unanimidade, pelos presentes aptos a votar. Com mandado de quatro (anos) anos, com início em 08 de março de 2016 até dia 08 de março de 2020 quando da realização de nova Reunião Ordinária para Eleição dos Conselhos. Tomaram posse imediatamente os novos membros e o referidos órgãos ficaram assim definido: **CONSELHO CURADOR: Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53; **Vice-Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; e, **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92. **CONSELHO DIRETOR**: **Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92; e, **Tesoureiro: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente publicitária, residente e domiciliada à Rua Goiás, 936, Apto 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 SSP/MG e do CPF n.739.196.672-04. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à

Stefano Nardes Boglione
Promotor de Justiça

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 37

CARTÓRIO PAULA

CNPJ 2: 252.994/0001-03
Avenida José Mauricio de Vasconcellos, 1637 - centro
Fone: (33)3251-1829
Fabio Lopes de Paula - Oficial

PROTOCOLO Nº 6085 REG Nº 7651 - LIV 27-A - PAG 119 -AV Nº 1

Conselheiro Pena MG, 01 de junho de 2016.
Leticia Torres N. Silva - Substituta

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	148,92	8,81	51,25	206,98

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO PAULA
Selo Número: AHD60751
Código: 6687.6833.8434.7147
Total de atos: 14 ; Emol: 155,73 TFJ: 51,25 Total: 206,98
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CART. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Conselheiro Pena MG
Selo de Fiscalização
CPW 22254
CPW 22253

CART. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Conselheiro Pena MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BTD 72216
ARQUIVAMENTO
BTD 72215
BTD 72214

CART. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Conselheiro Pena MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BTD 72221
ARQUIVAMENTO
BTD 72220

CART. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Conselheiro Pena
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BTD 72219
BTD 72218
ARQUIVAMENTO
BTD 72217

CART. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Conselheiro Pena
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BTD 72225
ARQUIVAMENTO
BTD 72224

CART. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Conselheiro Pena MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BTD 72223
ARQUIVAMENTO
BTD 72222

EM BRANCO

REGISTRADO

Rua Maricta Carlomanho, 65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 SSP/MG e do CPF n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: FERNANDO GARCIA DE LIMA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corvelo, 144, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-11.363.711 SSP/MG e do CPF n.043.076.356-55; e, **Suplente: MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN,** brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Orlando Vaz, 481, Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.M-8.351.269 SSP/MG e do CPF n.290.875.116-04. **Item II** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Conselheiros presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato continuo Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar, Eu, **ESDRAS DE OLIVEIRA**, secretário da Reunião Ordinária, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

OFÍCIO DE NOTAS

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Presidente da Reunião

OFÍCIO DE NOTAS

ESDRAS DE OLIVEIRA
Secretário da Reunião

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

CÉLIO LUCIANO FARIA

FERNANDO GARCIA DE LIMA

MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA - MG
OFICIAL: Policiane Ferraz Netto
Av. Fernando Mendes Rosa Pires, 110 - Centro - Conselheiro Pena - MG
Fone: (33) 3251-4950 - E-mail: cartorio.ferraz@hotmail.com

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CBA 44551
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CBA 44550

Cons. Pena

Stefano Nunes Bogliolo
Promotor de Justiça

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 40

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Avenida José Mauricio de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG
Verônica de Oliveira Paula-Oficial
Livro A
Apresentante: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA PARA ELEIÇÃO POSSE DO CONSELHO CURADOR CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. (08/03/2016).

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos oito dias do mês março de dois mil e dezesseis, às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado do Minas Gerais, sita à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759 , Centro, Sala 101. CEP 35240-000. 2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA: A convocação da presente Reunião foi realizada, através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conse hos 3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO: Compareceram à Reunião, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. 4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Presidente: **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**; Secretário - **ESDRAS DE OLIVEIRA**. 5. ORDEM DO DIA: REUNIÃO ORDINÁRIA: Item I – Eleição e Posse do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Item II - Outros Assuntos de Interesse da Fundação. DELIBERAÇÕES: Item I - O Senhor Presidente explicou aos presentes a necessidade de se elegerem os membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Após a nominada dos indicados, todos foram aprovados por unanimidade, pelos presentes aptos a votar. Com mandado de quatro (anos) anos, com início em 08 de março de 2016 até dia 08 de março de 2020 quando da realização de nova Reunião Ordinária para Eleição dos Conselhos. Tomaram posse imediatamente os novos membros e o referidos órgãos ficaram assim definido: CONSELHO CURADOR: **Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**. brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1626. CEP 35240 000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53; **Vice-Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; e, **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF. n.053.373.156-92. CONSELHO DIRETOR: **Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92; e, **Tesoureiro: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente publicitária, residente e domiciliada à Rua Goiás, 936, Apto 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 SSP/MG e do CPF n.739.196.672-04. CONSELHO FISCAL: **Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à

1/2

Stefano Nunes Bonfione
Promotor de Justiça

Conselheiro Pena MG
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DOCUMENTOS

Rua Marieta Carlomanho, 65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 SSP/MG e do CPF n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: FERNANDO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Curvelo, 144, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-11.363.711 SSP/MG e do CPF n.043.076.356-55; e, **Suplente: MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Orlando Vaz, 481, Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.M-8.351.269 SSP/MG e do CPF n.290.875.116-04. **Item II** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Conselheiros presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato contínuo Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar, Eu, **ESDRAS DE OLIVEIRA**, secretário da Reunião Ordinária, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Presidente da Reunião

ESDRAS DE OLIVEIRA
Secretário da Reunião

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

CÉLIO LUCIANO FARIA

FERNANDO GARCIA DE LIMA

MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA - MG
CBA 44549
CBA 44548

Stefano Naves Bogiorno
Promotor de Justiça

Dou fé. Conselheiro Pena, 08 de outubro de 2019.

Marcelo Cândido Andrade - Substituto

Código	Ato	Qtd.	Emolumentos	ISS	Reconhe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$7,75		R$1,07	R$0,85	R$25,47
6502-9	Folha Adicional PJ	1	R$1,25		R$0,09	R$0,27	R$1,60
Total			R$19,00	R$0,00	R$1,15	R$6,92	R$27,07

Poder Judiciário • TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO TDPJ Conselheiro Pena, MG
SELO DE CONSULTA: BU 135786
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5550.7047.0121 2450
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Marcelo Cândido Andrade - Substituto
Emol: 20,15 - TFJ: 6,92 - Valor final: 27,07 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Conselheiro Pena MG

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 42

EM BRANCO

EM BRANCO

REGISTRADO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2012.

1. DATA HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos oito dias do mês março de dois mil e doze, às 08h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, à Rua Pedro de Paula Freitas, s/n, Bairro Cohab, CEP 35240-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente reunião foi realizada através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Reunião Geral Extraordinária da Entidade, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente "*ad-doc*": **ESDRAS DE OLIVEIRA**; Secretário "*ad-doc*" – **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**. **5. ORDEM DO DIA**: **Reunião Extraordinária**: **Item I** – Alteração do Estatuto Social; **Item II** – Alteração do Endereço da Fundação. **Item III** – Eleição e Posse dos Conselheiros. **Item IV** – Outros Assuntos de Interesse da Associação. **7. DELIBERAÇÕES: Item I** – O Sr. Presidente explicou que para cumprir as determinações impostas pelo Ministério das Comunicações através da legislação específica de radiodifusão educativa, uma vez que a entidade tem interesse em pleitear autorização para exploração do serviço no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, torna-se necessária a adequação do Estatuto Social da Entidade. Sendo assim, foram distribuídas aos presentes cópias da Primeira Alteração do Estatuto Social que estavam previamente prontas e após exaustivos debates foram aprovadas por unanimidade as seguintes modificações que entrarão em vigor após a devida aprovação pelo Ministério Público e a sua averbação no cartório de pessoas jurídicas. Alteração do Art. 1º: "***Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.***"; Alteração no Art. 3º e alíneas: "***Art. 3º - A Fundação ter por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como: a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos; b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e, c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade.***"; inclusão do texto referente o Art. 27º: "***Art. 27º - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais.***"; Alteração do Artigo 43º "***Art. 43º - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.***". **Item II** – O Sr. Presidente explicou que era necessária a alteração do endereço da sede a Fundação o qual após votado e aprovado ficou assim definido: Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Item III – Devido a vacância de alguns cargos e o vencimento do mandato dos conselhos, foi portanto votada e aprovada a nova composição, assumindo imediatamente seus respectivos cargos os novos integrantes. Ficaram assim constituídos os conselhos: **CONSELHO CURADOR: Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53; **Vice-Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; e, **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92. **CONSELHO DIRETOR: Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92; e, **Tesoureiro: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente publicitária, residente e domiciliada à Rua Goiás, 936, Apto 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 SSP/MG e do CPF n.739.196.672-04. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marieta Cartomanho, 65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 SSP/MG e do CPF n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: FERNANDO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Curuelo, 144, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-11.363.711 SSP/MG e do CPF n.043.076.356-55; e, **Suplente: MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Orlando Vaz, 481, Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.M-8.351.269 SSP/MG e do CPF n.290.875.116-04. **Item IV** – Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**:

REGISTRADO

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato continuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em forma de sumario, que lida e conferida, vai aprovada e assinada pelos presentes.

ESDRAS DE OLIVEIRA
Presidente da Reunião

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário da Reunião

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

CÉLIO LUCIANO FARIA

FERNANDO GARCIA DE LIMA

MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN

CARTÓRIO DO 2o OFÍCIO DE NOTAS
Av.Fernando Mendes Rosa Paiva, 110 - Centro/Cons. Pena
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ESDRAS DE OLIVEIRA, EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, FRANKLIN HENRIQUE MARTINS, ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Conselheiro Pena, 27/03/2012 16:38:07 11595
Dou fé. Em Testo _____ da verdade.
Márcia Laia dos Santos Vieira - Tab. Substituta
T.F.J:R$4,27 Emol.:R$3,75 Total:R$8,04

Selo de Fiscalização BDX 11962
Selo de Fiscalização BDX 11961
Selo de Fiscalização BDX 11960
Selo de Fiscalização BDX 11959

CARTÓRIO DO 2o OFÍCIO DE NOTAS
Av.Fernando Mendes Rosa Paiva, 110 - Centro/Cons. Pena
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
FERNANDO GARCIA DE LIMA, MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN
Conselheiro Pena, 27/03/2012 16:38:30 11628
Dou fé. Em Testo _____ da verdade.
Márcia Laia dos Santos Vieira - Tab. Substituta
T.F.J:R$2,14 Emol.:R$6,88 Total:R$9,02

Selo de Fiscalização BDX 11964
Selo de Fiscalização BDX 11963

CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av.Jose Mauricio de Vasconcellos, 1637 - Tel:(33)3261-1
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
CELIO LUCIANO FARIA
Conselheiro Pena, 28/03/2012 11:11:01 6929
Em Testemunho _____ da verdade
Guilherme Henrique de Souza Borlini
Emol.:R$3,44 TFJ:R$1,07 Total:R$4,51

Selo de Fiscalização BEL 90734

EM BRANCO

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Conselheiro Pena - MG

Protocolo nº 4110 Fls. 59v° Livro A-3

Registro nº 1793 Fls. 042 Livro B-23

Cons. Pena, 09 / 05 / 2012

Oficial

Verônica de Oliveira Paula
Tabeliã Substituta

Emol. = 84,91
T.F.J. = 26,68
Total = 111,59











ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

ORDEM Nº: 316 LIVRO Nº 40, FLS. 153

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO QUE FAZ: ADAIR GOMES DA SILVA E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos o presente instrumento de Escritura Pública de Constituição de Fundação virem que, aos vinte e dois(22) dias do mês de agosto(08), do ano de dois mil e três(2003), nesta Cidade e Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião do 1º Ofício, em meu; Compareceram com Instituidores: ADAIR GOMES DA SILVA, brasileiro, Separado Judicialmente, Empresário, portador da C. de Identidade nº: MG-3.257.888 SSP/MG e do CIC. nº: 513.993.776-04; CLEITON ACACIUDO TORRENTES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C. de Identidade nº: MG-12.073.262 SSP/MG e do CIC. nº: 062.971.266-23; GERALDO FERNANDO SILVA, brasileiro, solteiro, radialista, portador da C. de identidade nº: MG-12.661.874 SSP/MG e do CIC. nº: 847.848.657-72; ALAIR GOMES DA SILVA, brasileiro, Separado Judicialmente, proprietário, portador da C. de Identidade nº: M-2.130.658 SSP/MG e do CIC. nº: 347.690.306-06; LUIZ MÁRCIO DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, radialista, portador da C. de Identidade nº: M-7.585.906 SSP/MG e do CIC. nº: 846.486.356-04; ESDRAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C. de Identidade nº: MG-12.737.274 SSP/MG e do CIC. nº: 053.373.156-92; ELIAS GOMES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, proprietário, portador da C. de Identidade nº: MG-6.828.261 SSP/MG e do CIC. nº: 810.548.586-91; HEBER SILVIO BERSAN, brasileiro, casado, autônomo, portador da C. de Identidade nº: M-3.518.355 SSP/MG e do CIC. nº: 525.182.306-10; VANETE SUELI INÁCIO BERSAN, brasileira, casada, comerciaria, portadora da C. de identidade nº: MG-11.729.461 SSP/MG e do CIC. nº: 861.550.837-20; CARLOS MOREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, radialista, portador da C. de Identidade nº: MG-12.943.939 SSP/MG e do CIC. nº: 055.462.076-63; PEDRO DA SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C. de Identidade nº: MG-11.188.917 SSP/MG e do CIC. nº: 040.434.796-70; RUTE MEIRE GOMES DA SILVAs, brasileira, casada, portadora do C. de Identidade nº: MG-6.474.054 SSP/MG e do CIC. nº: 868.502.066-49; JOÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, Separado Judicialmente, proprietário, portador da C. de Identidade nº: 817609 e do CIC. nº: 243.009.426-68; MARIA DO CARMO SILVA, brasileira, solteira, proprietária, portadora da C. de Identidade nº: M-4.545.338 SSP/MG e do CIC. nº: 675.646-406-00; reconhecidos como os próprios por mim Tabelião do 1º Ofício, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fe. E, pelos instituidores, me foi dito, o seguinte: 1º) Que, nos termos da Ata realizada em vinte(20) dias do mês de maio(05) de dois mil e três(2003), em reunião com seus membros, deliberaram sobre a criação de uma FUNDAÇÃO, o que pela presente Escritura e na melhor forma de direito, resolve constituí-la com as seguintes finalidades: a) operar uma emissora de Rádio Educativa em freqüência modulada, na cidade de Conselheiro Pena-MG, mediante autorização da ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações; b) A emissora de rádio é de caráter educativo, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais; c) Difundir a produção da cultura local regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos; d) Divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais

Carlos Moreira Gomes

Fls. 154

visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade. 2°) Que, essa Fundação será denominada FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG, que tem a natureza de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Rua Pedro de Paula Freitas s/n°, Bairro COHAB, nesta cidade e Comarca de Conselheiro Pena-MG, regendo-se por seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável; 3°) Que a dotação inicial a que se refere o artigo 24 do Código Civil, necessária à Constituição da Fundação é de R$ 19.350,00, integralizados na forma do artigo 46° de seu estatuto, adiante transcrito, regendo-se pelas normas aplicáveis as fundações e por seu ESTATUTO, que passo a transcrevê-lo na íntegra: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO E CONSELHEIRO PENA-MG. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.** Art. 1. A Fundação é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2. A Fundação tem sede e foro na Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, Rua Pedro de Paula Freitas, s/n°, bairro Cohab, CEP 35240-000, Conselheiro Pena-MG. Art. 3. A Fundação tem por objetivos principais e permanentes: Operar uma emissora de Radio Educativa em freqüência modulada, na cidade de Conselheiro Pena-MG, mediante autorização da Anatel – Agencia Nacional de Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações; A emissora de Radio, de caráter educativo, será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais; Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos; Divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade. Art. 4.A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 5. A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. Art. 6. O prazo de duração da fundação é indeterminado. CAPÍTULO II. DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS. Art. 7. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus. § 1°- As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações. § 2°- A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Publico. § 3°-A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com previa aprovação do curador de Fundações. Art. 8- Constituem rendas da Fundação: Rendas resultantes da prestação de serviços; Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação; Dotações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta; Auxílios, contribuições e subvenções de entidades

Carlos Moreira Gomes

públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; Doações ou legados; Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; Rendas em seu favor constituídas por terceiros; Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade; Usufrutos que lhe forem conferidos; Juros bancários ou outras receitas de capital. Art. 9- O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos. **CAPÍTULO III. DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO.** Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores: Colaborador *nato:* a pessoa instituidora da Fundação; Colaboradores *efetivos:* aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação; Colaboradores *contribuintes:* pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades; Colaboradores *beneméritos;* aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção. Parágrafo Único. Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho. Art. 11. São direitos e atribuições dos colaboradores: Dos colaboradores *natos* e *efetivos:* Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; Votar a ser votado para os cargos eletivos da Fundação; Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação; Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. Dos colaboradores *contribuintes* e *beneméritos:* auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. § 1º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões; § 2º- O colaborador nato ou efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 12. A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Art. 13. A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus direitos. Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03(três) Conselheiros Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução: Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerá, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Conselheiros. Art. 15. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate. § 1º- Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os

Carlos Moreira Gomes

conselheiros. § 2°.É permitido o exercicio cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação . § 3°. A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terço (2/3) do numero dos integrantes do Conselho Curador. § 4°- Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado. Art.16- São atributos do Conselho Curador: Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador; Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal; Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação; Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor; Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou onerarão de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos arts. 7°, § 1°, e 10, Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Publico, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais; Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação; Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos art. 34, "c" e parágrafo único, e art. 36. Art. 17. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para: a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação; b) Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado. Art. 18-O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: Por seu Presidente; Pelo Conselho Diretor; Pelo Conselho Fiscal; Por 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 19. A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. § 1°. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes; § 2°. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão. Art. 20. O Conselho Diretor é composto de: Presidente; Secretario; Tesoureiro; Parágrafo Único. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais uma vez. Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substitui-lo até o fim do período que foi eleito. Art. 22- Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunira no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 23.Compete ao Conselho Diretor: Elaborar e executar programa anual de atividades; Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; Elaborar os regimentos internos dos Departamentos; Contratar e demitir funcionários; Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como

Carlos Moreira Gomes

no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício; Nomear os membros do Conselho de Programação. Art. 24-Compete ao presidente: Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor; Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação. Art. 25-Compete ao Secretário: substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas; publicar todas as notícias das atividades da Entidade; elaborar e remeter ao Ministério Publico a prestação de contas de que trata o inciso VII, do art. 23. Art. 26. Compete ao tesoureiro: Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação; Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador; Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador; Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas; Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria; Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação. Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor. Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Art. 29.Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal; examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor; Opinar sobre a aquisição, alienação e onerarão de bens pertencentes à Fundação. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 31. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade; Art. 32.Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e

Carlos Moreira Gomes

será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. Art. 34- O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: alteração dos estatutos; alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; extinção da Fundação. Parágrafo Único.O Ministério Publico (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 35. O Ministério Publico (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. Art. 36. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere. Art. 37. O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 38. A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades. Art. 39. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependera de previa autorização do Poder Concedente. Art. 40. Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (art. 76 de RIR/80). Art. 41. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 42. A prestação de contas de Fundação conterá, dentre outros, os seguintes elementos: balanço patrimonial; balanço orçamentário; balanço financeiro; relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício. Art. 43. A Fundação adotará como nome de fantasia para a emissora de rádio "Rádio Líder Educativa" e manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. Art. 44. A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos. Art. 45. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Publico, através de órgão competente para assistir as fundações. CAPITULO VI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 46. Para cumprir o disposto no art. 62 do Código Civil, os instituidores, doaram para esta instituição os seguintes bens móveis: Um computador Intel Pentium 4 – 1.6, no valor de R$ 3.000,00; Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R$ 800,00; Dois aparelhos de Som/CDs, marca SONY, no valor R$ 1.500,00; Equipamentos de som 3 em 1, marca FHILIPS, no valor de R$ 600,00; Uma chave híbrida, no valor de R$ 500,00; Aparelho telefônico, no valor de R$ 200,00; Aparelho MD/SONY, no valor de R$ 500,00; 1.000 CDs musicais, no

Carlos Moreira Gomes

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E NOTAS
Fabio Lopes de Paula
TABELIÃO
Valéria Maria de Oliveira Paula
ESCREVENTE JURAMENTADA
Vilma Rosa da Fonseca Ferraz
ESCREVENTE JURAMENTADA
Verônica de Oliveira Paula
ESCREVENTE JURAMENTADA
RUA CESÁRIO DE BARROS, 504 TELEFONE: (33) 3261-1829
CONSELHEIRO PENA - CEP 35240-000 - MINAS GERAIS

valor R$ 10.000,00; Uma mesa, no valor de R$ 300,00; Uma cadeira, no valor de R$ 100,00; Uma prateleira, no valor de R$ 150,00; Um porta CD, no valor de R$ 50,00; Um Rack, no valor de R$ 100,00; Um aparelho de ar condicionado, no valor de R$ 400,00; Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R$ 500,00; Um ventilador Arno, no valor de R$ 100,00; Um ventilador Britânia, no valor R$150,00; Um microfone, no valor de R$ 100,00; Um equalizador Alesi, no valor de R$ 300,00. Finalmente, pelos Instituidores, me foi dito que, autorizam desde já a Promotoria Pública, a proceder todos os atos que se fizerem necessários à publicidade desta Escritura. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme e outorgaram, aceitaram e assinam isentos de testemunhas. Comigo _____, Escrivã Substituta do 1º Ofício, que digitei, conferi e assino em público e raso. Em test° _____ da verdade. Conselheiro Pena-MG, 22 de agosto de 2003.

INSTITUIDORES:

Selo de Fiscalização AUD 97187 MG 1º OFÍCIO E NOTAS

21.252.[illegible]/0001-03
CONSELHEIRO PENA - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Rua Cesário de Barros, 504
Centro
CEP 35240-000
CONSELHEIRO PENA - MG

Carlos Moreira Gomes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO PENA

RESOLUÇÃO N°01/03

O Promotor de Justiça ao final firmado, em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO PENA, na forma do disposto na Resolução PGJ nº 126/01,

CONSIDERANDO requerimento do doutor ADAIR GOMES DA SIILVA, postulando autorização de registro da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG,** conforme Escritura Pública de instituição lavrada no Cartório do 1° Oficio de Notas desta Comarca, às fls. 153/159, do Livro 40;

CONSIDERANDO que a Fundação Cultural de Conselheiro Pena, tem como objetivo executar os serviços de divulgar a produção da cultura local regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos... , entre outros;

CONSIDERANDO que a dotação inicial da instituição de R$19350,00(dezenove mil trezentos e cinquenta reais), integralizados na forma do art. 46 do estatuto, é suficiente para a consecução inicial dos objetivos propostos pela Fundação, conforme estudo de viabilidade encaminhado e arquivado nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Fundação apresentou contrato de comodato do imóvel sede;

CONSIDERANDO que o ato de instituição, bem como o estatuto, estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente e preenchem os requisitos estabelecidos pela Resolução n° 126/01, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, que seus fins são lícitos, possíveis, não lucrativos e socialmente relevantes.

RESOLVE:

APROVAR o estatuto e o ato de instituição da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA,** conforme o requerimento encaminhado a esta Promotoria Especializada de Fundações, para que se efetive o necessário registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

DEFERIR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Fundação Cultural de Conselheiro Pena adote as seguintes providências:

1 - PROVIDENCIE no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o registro dos atos de instituição e do estatuto integral da Fundação que vão devidamente rubricados e carimbados por esta Promotoria de Justiça;

2 - PROTOCOLE nesta Promotoria de Justiça certidão de inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da aludida Fundação;

Conselheiro Pena, 16 de dezembro de 2003.

Fernando Ferreira Abreu

Promotor de Justiça

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 58

REGISTRADO

ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às 20:00 horas, na Rua Pedro de Paula Freitas, S/N, bairro Cohab, na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no edital de convocação, compareceram os Senhores: Clêiton Acaciúdo Torrentes, Geraldo Fernando Silva, Adair Gomes da Silva, Alair Gomes da Silva, Luiz Marcio da Silva Alves, Esdras de Oliveira, Elias Gomes da Silva Júnior, Heber Silvio Bersan, Vanete Sueli Inácio Bersan, Carlos Moreira Gomes, Pedro da Silva de Souza, Rute Meire Gomes da Silva Soares, João Gomes da Silva e Maria do Carmo Silva, com finalidade de criar uma entidade, qual seja uma Fundação, com os seguintes objetivos:

a) operar uma emissora de Rádio Educativa em freqüência modulada, na cidade de Conselheiro Pena, mediante autorização da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;
b) a divulgação permanente das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão das entidades educacionais de Conselheiro Pena e região, visando informar a comunidade local;
c) difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos;
d) divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais, visando o enriquecimento cultural dos ouvintes;
e) criar espaços culturais, visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade.

A fundação denominada Fundação Cultural de Conselheiro Pena, dotada de patrimônio próprio ao final relacionado, foi pelos presentes aprovada por unanimidade. Para presidir esta Assembléia foi nomeado o Sr. Adair Gomes da Silva, e para secretariá-la foi nomeado o Sr. Geraldo Fernando Silva. A seguir o Sr. Presidente submeteu à Assembléia, cópia do projeto de Estatuto previamente elaborado,, para discussão e deliberação. Igualmente, foram algumas alterações procedidas, resultando aprovado na forma transcrita em anexo. Aprovado o Estatuto, que seguirão cópias diretamente assinadas para os devidos fins, o Sr Presidente passou a eleição dos membros titulares e suplementares para preenchimento dos cargos de Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Submetido a escrutínio secreto foram eleitos para o **Conselho Curador** como membros permanentes:Adair Gomes da Silva, Esdras de Oliveira, Alair Gomes da Silva. Para o **Conselho Diretor**: Presidente Adair Gomes da Silva, Secretário Geraldo Fernando Silva e Tesoureiro Esdras de Oliveira. Para **Conselho Fiscal**: Luiz Márcio da Silva Alves, Carlos Moreira Gomes e Rute Meire Gomes da Silva. Para suprir eventuais vagas nos Conselhos foram nomeados, os seguintes membros: Heber Silvio Bersan,

Carlos Moreira Gomes. Maria do Carmo Silva

V. Bersan. Geraldo F. Silva Esdras de Oliveira

Pedro da S. Sousa

REGISTRADO

Vanete Sueli Inácio Bersan, Elias Gomes da Silva Júnior, Clêiton Acaciúdo Torrentes, Pedro da Silva de Souza, João Gomes da Silva e Maria do Carmo Silva. A seguir o Sr. Presidente da Assembléia declarou os membros do Conselho Curador ora eleitos, devidamente empossados em seus respectivos cargos, ficando constituído para presidente o conselheiro Adair Gomes da Silva. Ato contínuo, assumido a presidência do Conselho Curador, declarou todos os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devidamente empossados em seus cargos pelo período constante do estatuto. A seguir, foram determinados pelos instituidores, os bens abaixo relacionados para compor seu patrimônio inicial,

- Um computador Intel Pentium 4 – 1.6, no valor de R$ 3.000,00;
- Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R$ 800,00;
- Dois aparelhos de Som/CDs, marca SONY, no valor R$ 1.500,00;
- Equipamentos de som 3 em 1, marca FHILLIPS, no valor de R$ 600,00;
- Uma chave híbrida, no valor de R$ 500,00;
- Aparelho telefônico, no valor de R$ 200,00;
- Aparelho MD/SONY, no valor de R$ 500,00;
- 1.000 CDs musicais, no valor R$ 10.000,00;
- Uma mesa, no valor de R$ 300,00;
- Uma cadeira, no valor de R$ 100,00;
- Uma prateleira, no valor de R$ 150,00;
- Um porta CD, no valor de R$ 50,00;
- Um Rack, no valor de R$ 100,00;
- Um aparelho de ar condicionado, no valor de R$ 400,00;
- Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R$ 500,00;
- Um ventilador Arno, no valor de R$ 100,00;
- Um ventilador Britânia, no valor R$ 150,00;
- Um microfone, no valor de R$ 100,00;
- Um equalizador Alesi, no valor de R$ 300,00.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente recomendou que se extraísse cópia desta ata assim como do estatuto e relação de bens para lavratura de escritura e após o devido encaminhamento à apreciação do digno representante do Ministério Público Curador das Fundações e posterior registro no Cartório competente, para constar, eu Geraldo Fernando Silva geraldo F. Silva. secretário *"ad hoc"* lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada vai por mim, pelo presidente e demais membros presentes, assim como empossados, devidamente assinada.

Carlos Moreira Gomes Maria do Carmo Silva

Vanete Sueli Inácio Bersan. Elias Gomes da Silva

Geraldo F. Silva.

Clêiton D. Torrentes

Pedro da S. Souza

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 60

REGISTRADO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1. A Fundação é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. A Fundação tem sede e foro na Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, Rua Pedro de Paula Freitas, s/nº, bairro Cohab, CEP 35240-000, Conselheiro Pena-MG.

Art. 3. A Fundação tem por objetivos principais e permanentes:

a) Operar uma emissora de Radio Educativa em freqüência modulada, na cidade de Conselheiro Pena-MG, mediante autorização da Anatel – Agencia Nacional de Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações;
b) A emissora de Radio, de caráter educativo, será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;
c) Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos;
d) Divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes;
e) Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade.

Art. 4. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Maria do Carmo Silva

Geraldo - F. Silva.

Carlos Moreira Gomes

Pedro da S. Sousa

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 61

REGISTRADO

Art. 5. A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 6. O prazo de duração da fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações.

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Publico.

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com previa aprovação do curador de Fundações.

Art. 8. Constituem rendas da Fundação:

a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
c) Dotações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
d) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
e) Doações ou legados;
f) Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
g) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
i) Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
j) Usufrutos que lhe forem conferidos;
k) Juros bancários ou outras receitas de capital.

Pedro do S. Sousa

Geraldo F. Silva.

Carlos Moreira Gomes

maria do Carmo Silva

Estevão de Oliveira

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 62

REGISTRADO

Art. 9. O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III
DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

I. Colaborador *nato:* a pessoa instituidora da Fundação;

II. Colaboradores *efetivos:* aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação;

III. Colaboradores *contribuintes:* pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

IV. Colaboradores *beneméritos;* aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção.

Parágrafo Único. Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho.

Art. 11. São direitos e atribuições dos colaboradores:

I. Dos colaboradores *natos* e *efetivos:*

a) Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
b) Votar a ser votado para os cargos eletivos da Fundação;
c) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação;
d) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

II. Dos colaboradores *contribuintes* e *beneméritos:* auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

Geraldo F. Silva.
Carlos Moreira Gomes
Maria do Carmo Silva

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 63

REGISTRADO

§ 1°. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões;

§ 2° O colaborador nato ou efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 13. A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03(três) Conselheiros Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução:

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerá, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Conselheiros.

Art. 15. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate.

§ 1° Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros.

§ 2°. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação .

§ 3°. A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terço (2/3) do numero dos integrantes do Conselho Curador.

Pedro da S. Sousa

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 64

REGISTRADO

§ 4º. Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 16. São atributos do Conselho Curador:

I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador;

II. Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V. Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

VI. Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor;

VII. Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou onerarão de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos arts. 7º, § 1º, e 10,

VIII. Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Publico, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;

IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

X. Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos art. 34, "c" e parágrafo único, e art. 36.

Art. 17. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para:

a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;

b) Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

Art. 18. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I. Por seu Presidente;

II. Pelo Conselho Diretor;

III. Pelo Conselho Fiscal;

IV. Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Pedro da S. Sousa

REGISTRADO

Art. 19. A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1°. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

§ 2°. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 20. O Conselho Diretor é composto de:

I. Presidente;

II. Secretario;

III. Tesoureiro;

Parágrafo Único. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito.

Art. 22. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunira no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor:

I. Elaborar e executar programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o *exercício seguinte*;

IV. Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;

V. Contratar e demitir funcionários;

VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 66

REGISTRADO

contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

VIII. Nomear os membros do Conselho de Programação.

Art. 24. Compete ao presidente:

I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;

V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Art. 25. Compete ao Secretário:

I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação

III. secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas;

IV. publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

V. elaborar e remeter ao Ministério Publico a prestação de contas de que trata o inciso VII, do art. 23.

Art. 26. Compete ao tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;

III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;

VI. Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador;

Fairgoans de Oliveira
Benj. Geraldo F. Silva.
Carlos Moreira Soares
Rosangela Ferreira Soares Maria do Carmo Silva e Sra. Pedro do Nascimento Oliveira

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 67

REGISTRADO

IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;

X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

XI. Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal;

I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;

IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e onerarão de bens pertencentes à Fundação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade;

Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Geraldo F. Silva.

Carlos Moreira Gomes

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 68

REGISTRADO

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) alteração dos estatutos;
b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
c) extinção da Fundação.

Parágrafo Único. O Ministério Publico (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 35. O Ministério Publico (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 36. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere.

Art. 37. O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 39. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependera de previa autorização do Poder Concedente.

Art. 40. Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na

Pedro do S. Alves

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 69

REGISTRADO

Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (art. 76 de RIR/80).

Art. 41. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreendera todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-orgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 42. A prestação de contas de Fundação conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;
b) balanço orçamentário;
c) balanço financeiro;
d) relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 43. A Fundação adotará como nome de fantasia para a emissora de rádio "Rádio Líder Educativa" e manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Art. 44. A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos.

Art. 45. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Publico, através de órgão competente para assistir as fundações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Para cumprir o disposto no art. 62 do Código Civil, os instituidores, doaram para esta instituição os seguintes bens móveis:

- Um computador Intel Pentium 4 – 1.6, no valor de R$ 3.000,00;

Pedro de S Soares

Geralda F. Silva.

Carlos Moreira Gomes

Maria do Carmo Silva

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 70

REGISTRADO

- Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R$ 800,00;
- Dois aparelhos de Som/CDs, marca SONY, no valor R$ 1.500,00;
- Equipamentos de som 3 em 1, marca FHILLIPS, no valor de R$ 600,00;
- Uma chave híbrida, no valor de R$ 500,00;
- Aparelho telefônico, no valor de R$ 200,00;
- Aparelho MD/SONY, no valor de R$ 500,00;
- 1.000 CDs musicais, no valor R$ 10.000,00;
- Uma mesa, no valor de R$ 300,00;
- Uma cadeira, no valor de R$ 100,00;
- Uma prateleira, no valor de R$ 150,00;
- Um porta CD, no valor de R$ 50,00;
- Um Rack, no valor de R$ 100,00;
- Um aparelho de ar condicionado, no valor de R$ 400,00;
- Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R$ 500,00;
- Um ventilador Arno, no valor de R$ 100,00;
- Um ventilador Britânia, no valor R$ 150,00;
- Um microfone, no valor de R$ 100,00;
- Um equalizador Alesi, no valor de R$ 300,00.

Benv. Geraldo F. Silva.

Carlos Moreira Gomes

Benvan. Maria do Carmo Silva

Padeada S. Sousa

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 71

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Conselheiro Pena - MG

Protocolo nº 2136 Fls. 043 Livro A-0

Registro nº 0330 Fls. 127 Livro A-1A

Cons. Pena, 20 / 12 / 2004

Oficial

Selo de Fiscalização

21.252.994/0001-03
CONSELHEIRO PENA - CARTÓRIO
DO PRIMEIRO OFÍCIO
Rua Cesário de Barros, 504 - Centro
= TEL.: (33) 3261-1829 =
CEP: 35 240-000
CONSELHEIRO PENA - MG

Fábio Lopes de Paula
TABELIÃO

Verônica de Oliveira Paula
TABELIÃ SUBSTITUTA

AV. JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - TELEFONE (33) 3261-1829 - CONSELHEIRO PENA - CEP 35.240-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO – INTEIRO TEOR.
Verônica de Oliveira Paula–Oficiala Substituta do Cartório de Registros Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e etc...

Certifico, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu Cartório, guarda e poder, e dele constei que: **LIVRO Nº 11-A. FLS. 137. REGISTRO Nº 880. DATA: 20/01/2004. PROTOCOLO Nº 2186.** Pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG, me foi apresentado o documento do teor seguinte: ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG. Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às 20:00 horas, na Rua Pedro de Paula Freitas, S/N, bairro Cohab, na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no edital de convocação, compareceram os Senhores: Clêiton Acaciúdo Torrentes, Geraldo Fernando Silva, Adair Gomes da Silva, Alair Gomes da Silva, Luiz Marcio da Silva Alves, Esdras de Oliveira, Elias Gomes da Silva Júnior, Heber Silvio Bersan, Vanete Sueli Inácio Bersan, Carlos Moreira Gomes, Pedro da Silva de Souza, Rute Meire Gomes da Silva Soares, João Gomes da Silva e Maria do Carmo Silva, com finalidade de criar uma entidade, qual seja uma Fundação, com os seguintes objetos: a) operar uma emissora de Rádio Educativa em frequência modulada, na cidade de Conselheiro Pena, mediante autorização Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações; b) a divulgação permanente das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão das entidades educacionais de Conselheiro Pena e região, visando informar a comunidade local; c) difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos; d) divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e) criar espaços culturais,visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade. A fundação denominada Fundação Cultural de Conselheiro Pena, dotada de patrimônio próprio ao final relacionado, foi pelos presentes aprovada por unanimidade. Para presidir esta Assembléia foi nomeado o Sr. Adair Gomes da Silva, e para secretariá-la foi nomeado o Sr. Geraldo Fernando Silva. A seguir o Sr. Presidente submeteu à Assembléia, cópia do projeto de estatuto previamente elaborado, para discussão e deliberação. Igualmente, foram algumas alterações procedidas, resultando aprovado na forma transcrita em anexo. Aprovado o Estatuto que seguirão cópias diretamente assinadas para os devidos fins, o Sr. Presidente passou a eleição dos membros titulares e suplementares para preenchimento dos cargos de Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Submetido a escrutínio secreto foram eleitos para o Conselho Curador como membros permanentes: Adair Gomes da Silva, Esdras de Oliveira, Alair Gomes da Silva. Para o Conselho Diretor: Presidente Adair Gomes da Silva, Secretário Geraldo Fernando Silva e Tesoureiro Esdras de Oliveira. Para Conselho Fiscal: Luiz Márcio da Silva Alves, Carlos Moreira Gomes e Rute Meire Gomes da Silva. Para suprir eventuais vagas nos Conselhos foram nomeados, os seguintes membros: Heber Silvio Bersan, Vanete Sueli Inácio Bersan, Elias Gomes da Silva Júnior, Clêiton Acaciúdo Torrentes, Pedro da Silva de Souza, João Gomes da Silva e Maria do Carmo Silva. A seguir o Sr. Presidente da Assembléia declarou os membros do Conselho Curador ora eleitos, devidamente empossados em seus respectivos cargos, ficando constituído para presidente o conselheiro Adair Gomes da Silva. Ato contínuo, assumido a presidência do Conselho Curador, declarou todos os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devidamente empossados em seus cargos pelo período constante do estatuto. A seguir, foram determinados pelos instituidores, os bens abaixo relacionados para compor seu patrimônio inicial. Um computador Intel Pentium4-1.6, no valor de R$ 3.000,00; Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R$ 800,00; Dois aparelhos de Som/CDs,

marca SONY, no valor R$ 1.500,00; Equipamento de som 3 em 1, marca FHILLIPS, no valor de R$600,00; Uma chave híbrida, no valor de R$500,00; Aparelho telefônico, no valor de R$ 200,00; Aparelho MD/ SONY, no valor de R$ 500,00; 1.000 CDs musicais, no valor R$ 10.000,00; Uma mesa, no valor de R$300,00; Uma cadeira, no valor de R$ 100,00; Uma prateleira, no valor de R$ 150,00; Um porta CD, no valor de R$50,00;Um Rack, no valor de R$ 100,00; Um aparelho de ar condicionado, no valor de R$400,00 Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R$ 500,00; Um ventilador Arno, no valor de R$ 100,00; Um ventilador Britânia, no valor R$ 150,00; Um microfone, no valor de R$ 100,00; Um equalizador Alesi, no valor de R$ 300,00. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente recomendou que se extraísse cópia desta ata assim como do estatuto e relação de bens para lavratura de escritura e após o devido encaminhamento á apreciação do digno representante do Ministério Público Curador das Fundações e posterior registro no Cartório competente, para constar, eu Geraldo Fernandes Silva, (a) Geraldo Fernandes Silva. Secretario 'ad hoc' lavrei a presente ata, após lida e aprovada vai por mim, pelo presidente e demais membros presentes, assim como empossados, devidamente assinada. (as) Carlos Moreira Gomes, Maria do Carmo Silva, ilegível, ilegível, Elias Gomes da Silva, ilegível, Geraldo F. Silva, Esdras de Oliveira, Clêiton Acaciúdo Torrentes, ilegível , Pedro da S. Sousa. ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1. A Fundação é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.. Art. 2. A Fundação tem sede e foro na Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, Rua Pedro de Paula Freitas, s/nº, bairro Cohab, CEP 35240-000, Conselheiro Pena-MG. Art. 3. A Fundação tem por objetivos principais e permanentes: a) Operar uma emissora de Radio Educativa em freqüência modulada, na cidade de Conselheiro Pena-MG, mediante autorização da Anatel – Agencia Nacional de Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações; b) A emissora de Radio, de caráter educativo, será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais; c) Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos; d) Divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e) Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade. Art. 4. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 5.A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. Art. 6. O prazo de duração da fundação é indeterminado. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS. Art. 7.O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus. § 1° As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações. § 2° A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Publico. § 3° A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com previa aprovação do curador de Fundações. Art. 8. Constituem rendas da Fundação: a) Rendas resultantes da prestação de serviços; b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação; c) Dotações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta; d) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; e) Doações ou legados; f) Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; g) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros; i) Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade; j) Usufrutos que lhe forem conferidos; k) Juros bancários ou outras receitas de capital. Art. 9. O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos. CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO. Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores: I. Colaborador *nato:* a pessoa instituidora da Fundação; II. Colaboradores *efetivos:* aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação; III. Colaboradores *contribuintes:* pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades; IV. Colaboradores *beneméritos:* aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue

serem tratados. §1° - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda Convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes; §2° - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão. Art. 20° - O Conselho Diretor é composto de: I Presidente; II Secretário; e, III Tesoureiro. §Único – O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de quatro (04) anos, permitida a reeleição por mais uma vez. Art. 21° – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito. Art. 22° - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 23° - Compete ao Conselho Diretor: I Elaborar e executar programa anual de atividades; II Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; IV Elaborar os regimentos internos dos Departamentos; V Contratar e demitir funcionários; VI Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VII Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício; VIII Nomear os membros do Conselho de Programação. Art. 24° - Compete ao Presidente: I Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; II Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor; III Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; IV Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; e, V Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação. Art. 25° - Compete ao Secretário: I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II Colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação; III Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas; IV Publicar todas as notícias das atividades da Entidade; e, V Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o inciso VII, do Art. 23°. Art. 26° - Compete ao Tesoureiro: I Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; II Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação; III Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador; VI Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador; IX Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas; X Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria; XI Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação. Art. 27° - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais. §Único – O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor. Art. 28° - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Art. 29° - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador ser reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 30° - Compete ao Conselho Fiscal: I Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor; Opinar sobre a aquisição, alienação e onerarão de bens

pertencentes à Fundação. §Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que necessário. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 31° - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade. Art. 32° - Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 33° - Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão registrados pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será constituído de, pelo menos, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros. Art. 34° - O *quorum* de deliberações será de dois terços (2/3) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: a. Alteração dos estatutos; b. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; e, c. Extinção da Fundação. §Único – O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 35° - O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. Art. 36° - Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere. Art. 37° - O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 38° - A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades. Art. 39° - A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 40° - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se há em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (Art. 76 de RIR/80). Art. 41° - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 42° - A prestação de contas de Fundação conterá, dentre outros, os seguintes elementos: a) Balanço patrimonial; b) Balanço orçamentário; c) Balanço financeiro; d) Relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício. Art. 43° - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. Art. 44° - A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de três (03) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de dois (02) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos. Art. 45° - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir as fundações. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES. TRANSITÓRIAS** Art. 46° - A presente Estatuto Social foi aprovado na Reunião de 08/03/2012 e entra em vigor após aprovado pelo Ministério Público e averbado no registro de pessoas jurídicas, tornando-se nulas todas as disposições anteriores. Conselheiro Pena/MG, 08 de março de 2012. (a) Franklin Henrique Martins. Curador Presidente. (a) Esdras de Oliveira, Curador Secretário. **Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (01/01/2.012 – atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. Ato: 6201-8. Emol: R$ 2,17 – Recivil -T.F.J: R$ 0,69 – Total: R$ 2,86. Ato: 6412-1. Emol: R$ 33,42 – T.F.J.: R$ 10,51 – Total: R$ 43,93. Ato: 8101-8: 9X Emol: R$ 4,11 – T.F.J.: R$ 1,29 – Total: R$ 5,40.** Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente. (a) Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta. **Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente. Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (02/01/2.012–atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. CERTIDÃO INTEIRO TEOR – Ato: 8401-2. Emolumentos: R$ 12,21 – T.F.J: R$ 4,31 – Total: R$ 16,52.**

Dou fé.
Conselheiro Pena/MG, 10 de Maio de 2012.

EM TEST°. _____ **DA VERDADE.**
Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DOCUMENTOS
Conselheiro Pena
CERTIDÃO
AKL 85459

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 76

CERTIDÃO – INTEIRO TEOR.
Verônica de Oliveira Paula–Oficiala Substituta do Cartório de Registros Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e etc...

Certifico, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu Cartório, guarda e poder, e dele constei que: **LIVRO Nº: 21-A. FLS. 042. REGISTRO N.º 1.793 DATA: 09/05/2012 PROTOCOLO N.º 4.710. AVERBAÇÕES.** Pelo **Sr. Edvaldo Silva de Oliveira**, me foi apresentado o documento de seguinte teor: **ATA. ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2012. 1. DATA HORA E LOCAL DA REUNIÃO**: Aos oito dias do mês março de dois mil e doze, às 08h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, à Rua Pedro de Paula Freitas, s/n, Bairro Cohab, CEP 35240-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente reunião foi realizada através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Reunião Geral Extraordinária da Entidade, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente "*ad-doc*": **ESDRAS DE OLIVEIRA**; Secretário "*ad-doc*" – **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**. **5. ORDEM DO DIA**: **Reunião Extraordinária**: **Item I** – Alteração do Estatuto Social; **Item II** – Alteração do Endereço da Fundação. **Item III** – Eleição e Posse dos Conselheiros. **Item IV** – Outros Assuntos de Interesse da Associação. **7. DELIBERAÇÕES: Item I** – O Sr. Presidente explicou que para cumprir as determinações impostas pelo Ministério das Comunicações através da legislação específica de radiodifusão educativa, uma vez que a entidade tem interesse em pleitear autorização para exploração do serviço no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, torna-se necessária a adequação do Estatuto Social da Entidade. Sendo assim, foram distribuídas aos presentes cópias da Primeira Alteração do Estatuto Social que estavam previamente prontas e após exaustivos debates foram aprovadas por unanimidade as seguintes modificações que entrarão em vigor após a devida aprovação pelo Ministério Público e a sua averbação no cartório de pessoas jurídicas. Alteração do Art. 1º: "***Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.***"; Alteração no Art. 3º e alíneas: "***Art. 3º - A Fundação ter por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como: a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos; b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e, c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade.***"; inclusão do texto referente o Art. 27º: "***Art. 27º - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais.***"; Alteração do Artigo 43º "***Art. 43º - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.***". **Item II** – O Sr. Presidente explicou que era necessária a alteração do endereço da sede a Fundação o qual após votado e aprovado ficou assim definido: Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000,

Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Item III – Devido a vacância de alguns cargos e o vencimento do mandato dos conselhos, foi portanto votada e aprovada a nova composição, assumindo imediatamente seus respectivos cargos os novos integrantes. Ficaram assim constituídos os conselhos: **CONSELHO CURADOR: Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53; **Vice-Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; e, **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92. **CONSELHO DIRETOR: Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92; e, **Tesoureiro: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente publicitária, residente e domiciliada à Rua Goiás, 936, Apto 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 SSP/MG e do CPF n.739.196.672-04. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomanho, 65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 SSP/MG e do CPF n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: FERNANDO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Curuelo, 144, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-11.363.711 SSP/MG e do CPF n.043.076.356-55; e, **Suplente: MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Orlando Vaz, 481, Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.M-8.351.269 SSP/MG e do CPF n.290.875.116-04. **Item IV** – Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato continuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em forma de sumario, que lida e conferida, vai aprovada e assinada pelos presentes. (a) Esdras de Oliveira Presidente da Reunião. (a) Edvaldo Silva de Oliveira – Secretário da Reunião. (a) Franklin Henrique Martins. (a) Aline Pereira de Vasconcelos Oliveira. (a) Célio Luciano Faria. (a) Fernando Garcia de Lima. **Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (01/01/2.012 – atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. Ato: 6201-8. Emol: R$ 2,17 – Recivil -T.F.J: R$ 0,69 – Total: R$ 2,86. Ato: 6412-1. Emol: R$ 33,42 – T.F.J.: R$ 10,51 – Total: R$ 43,93. Ato: 8101-8: 12X Emol: R$ 4,11 – T.F.J.: R$ 1,29 – Total: R$ 5,40**. Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente.(a) Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta. **Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente. Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (02/01/2.012–atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. CERTIDÃO INTEIRO TEOR – Ato: 8401-2. Emolumentos: R$ 12,21 – T.F.J: R$ 4,31 – Total: R$ 16,52.**

Dou fé.
Conselheiro Pena/MG, 09 de Maio de 2012.

EM TESTº. _____ DA VERDADE.
Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta

CART. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Conselheiro Pena MG
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AKL 85456

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 78

CARTÓRIO TÍTULOS DOCUMENTOS E REGISTRO PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 21.252.994/0001-03

1
30

Fábio Lopes de Paula
TABELIÃO

Verônica de Oliveira Paula
TABELIÃ SUBSTITUTA

AV. JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - TELEFONE (33) 3261-1829 - CONSELHEIRO PENA - CEP 35.240-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO – INTEIRO TEOR.
Verônica de Oliveira Paula–Oficiala Substituta do Cartório de Registros Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e etc...

Certifico, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu Cartório, guarda e poder, e dele constei que: **LIVRO Nº: 21-A. FLS. 045. REGISTRO N.º 1.794. DATA: 10/05/2012 PROTOCOLO N.º 4.711. AVERBAÇÕES.** Pelo **Sr. Edvaldo Silva de Oliveira**, me foi apresentado o documento de seguinte teor: **ESTATUTO. ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA.** Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101. Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos. Conselheiro Pena – MG – CEP 35240-000. **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**Art. 1° - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2° - A Fundação tem sede e foro na comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, sita à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos. Art. 3° - A Fundação ter por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como: a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos; b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e, c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade. Art. 4° - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 5° - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. Art. 6° - A prazo de duração da fundação é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.** Art. 7° - O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus. §1° - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações. §2° - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público. §3° - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com prévia aprovação do Curador de Fundações. Art. 8° - Constituem rendas da Fundação: a. Rendas resultantes da prestação de serviços; b. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação; c. Doações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta; d. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; e. Doações ou legados; f. Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; g. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; h. Rendas em seu favor constituídas por terceiros; i. Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade; j. Usufrutos que lhe forem conferidos; e, k. Juros bancários ou outras receitas de capital. Art. 9º - O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de

seus objetivos. **CAPÍTULO III. DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO.** Art. 10° - A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores: I Colaborador Nato: a pessoa instituidora da Fundação; II Colaboradores Efetivos: aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação; III Colaboradores Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades; IV Colaboradores Beneméritos: aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção. §Único – Os Colaboradores Efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho. Art. 11° - São direitos e atribuições dos Colaboradores: I Dos colaboradores Natos e Efetivos: a. Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; b. Votar e ser votado nos cargos eletivos da Fundação; c. Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação; d. Auxiliar na manutenção e organizar promoções em benefício da mesma. II Dos colaboradores Contribuintes e Beneméritos: auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. §1° - Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões; §2° - O colaborador Nato ou Efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 12° – A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Art. 13° - A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus Direitos. Art. 14° - O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03 (três) Conselheiro Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. §Único – Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente dentre os indicados por algum dos Conselheiros. Art. 15° - O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate. §1° - Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros. §2° - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação. §3° - A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terços (2/3) do número dos integrantes do Conselho Curador. §4° - Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado. Art. 16° - São atributos do Conselho Curador: I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador; II Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal; III Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal; IV Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; V Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação; VI Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor; VII Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou onerarão de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos Art. 7°, §§ 1° e 10°; VIII Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais; IX Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação; e, X Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos Art. 34°, alínea "c" e §Único e Art. 36°. Art. 17° - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para: a. Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação; b. Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado. Art. 18° - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: I Por seu Presidente; II Pelo Conselho Diretor; III Pelo Conselho Fiscal; e, IV Por um terço (1/3) de seus membros. Art. 19 – A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a

merecedores dessa especial distinção. Parágrafo Único. Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho. Art. 11. São direitos e atribuições dos colaboradores: Dos colaboradores natos e efetivos: a) Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; b) Votar a ser votado para os cargos eletivos da Fundação; c) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação; d) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em beneficio da mesma. I. Dos colaboradores contribuintes e beneméritos: auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em beneficio da mesma. § 1º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões; § 2º O colaborador nato ou efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 12. A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Art. 13. A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus direitos. Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03(três) Conselheiros Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução: Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerá, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Conselheiros. Art. 15. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate. § 1º Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros. § 2º. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação . § 3º. A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terço (2/3) do numero dos integrantes do Conselho Curador. § 4º. Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado. Art. 16. São atributos do Conselho Curador: I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador; II. Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal. III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal; IV. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; V. Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação; VI. Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor; VII. Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou onerarão de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos arts. 7º, § 1º, e 10, VIII. Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Publico, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais; IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação; X. Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos art. 34, "c" e parágrafo único, e art. 36. Art. 17. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para: a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação; b) Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado. Art. 18. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: I. Por seu Presidente; II. Pelo Conselho Diretor; III. Pelo Conselho Fiscal; IV. Por 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 19.

A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. § 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes; § 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão. Art. 20. O Conselho Diretor é composto de: I. Presidente; II. Secretario; III. Tesoureiro; Parágrafo Único. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais uma vez. Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substitui-lo até o fim do período que foi eleito. Art. 22. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunira no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 23. Compete ao Conselho Diretor: I. Elaborar e executar programa anual de atividades; II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; IV. Elaborar os regimentos internos dos Departamentos; V. Contratar e demitir funcionários; VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VII. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício; VIII. Nomear os membros do Conselho de Programação. Art. 24. Compete ao presidente: I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; II. Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor; III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação. Art. 25. Compete ao Secretário: I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação III. secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas; IV. publicar todas as notícias das atividades da Entidade; V. elaborar e remeter ao Ministério Publico a prestação de contas de que trata o inciso VII, do art. 23. Art. 26. Compete ao tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação; III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador; VI. Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador; IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas; X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria; XI. Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação. Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor. Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal; I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor; IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e onerarão de bens pertencentes à Fundação. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 31. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade; Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para

as seguintes hipóteses :a) alteração dos estatutos; b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; c) extinção da Fundação. Parágrafo Único. O Ministério Publico (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 35. O Ministério Publico (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. Art. 36. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere. Art. 37. O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 38. A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a titulo de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades Art. 39. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependera de previa autorização do Poder Concedente. Art. 40. Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (art. 76 de RIR/80). Art. 41. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreendera todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-orgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 42. A prestação de contas de Fundação conterá, dentre outros, os seguintes elementos: a) balanço patrimonial; b) balanço orçamentário; c) balanço financeiro; d) relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício. Art. 43. A Fundação adotará como nome de fantasia para a emissora de rádio "Rádio Líder Educativa" e manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. Art. 44. A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos. Art. 45. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Publico, através de órgão competente para assistir as fundações. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 46. Para cumprir o disposto no art. 62 do Código Civil, os instituidores, doaram para esta instituição os seguintes bens móveis: - Um computador Intel Pentium 4 – 1.6, no valor de R$ 3.000,00; - Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R$ 800,00; - Dois aparelhos de Som/CDs, marca SONY, no valor R$ 1.500,00; - Equipamentos de som 3 em 1, marca FHILLIPS, no valor de R$ 600,00; - Uma chave híbrida, no valor de R$ 500,00; - Aparelho telefônico, no valor de R$ 200,00; - Aparelho MD/SONY, no valor de R$ 500,00; - 1.000 CDs musicais, no valor R$ 10.000,00; - Uma mesa, no valor de R$ 300,00; - Uma cadeira, no valor de R$ 100,00; - Uma prateleira, no valor de R$ 150,00; - Um porta CD, no valor de R$ 50,00; - Um Rack, no valor de R$ 100,00; - Um aparelho de ar condicionado, no valor de R$ 400,00; - Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R$ 500,00; - Um ventilador Arno, no valor de R$ 100,00; - Um ventilador Britânia, no valor R$150,00; - Um microfone, no valor de R$ 100,00; - Um equalizador Alesi, no valor de R$ 300,00. (as) Elias Gomes da Silva, ilegível, Geraldo F. Silva, Carlos Moreira Gomes, ilegível, Maria do Carmo Silva, ilegível, Esdras de Oliveira, Cleiton Acaciúdo Torrentes, Pedro da S. Sousa. Era o que se continha o dito documento de onde extrai fielmente o presente.(a) Verônica de Oliveira Paula Oficial. **AVERBAÇÃO 1** – Conforme requerimento registrado, devidamente arquivado e ata registrada em data de 09/05/2012, Livro 21-A às folhas 042 sob o Registro nº. 1793, fica aprovado as alterações para o novo estatuto, passando a vigorar o Estatuto registrado em data de 10/05/2012, Livro 21-A às

Folhas 045, Registro nº. 1794. Dou fé. Conselheiro Pena-MG, 10/05/2012. **Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente. Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (02/01/2.012–atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. CERTIDÃO INTEIRO TEOR – Ato: 8401-2. Emolumentos: R$ 12,21 – T.F.J: R$ 4,31 – Total: R$ 16,52.**

Dou fé.
Conselheiro Pena/MG, 10 de Maio de 2012.

EM TESTº. _____ DA VERDADE.
Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta



1º OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRADO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2012.

1. **DATA HORA E LOCAL DA REUNIÃO**: Aos oito dias do mês março de dois mil e doze, às 08h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, à Rua Pedro de Paula Freitas, s/n, Bairro Cohab, CEP 35240-000. 2. **CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente reunião foi realizada através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. 3. **QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Reunião Geral Extraordinária da Entidade, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. 4. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS**: Presidente "*ad-doc*": **ESDRAS DE OLIVEIRA**; Secretário "*ad-doc*" – **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**. 5. **ORDEM DO DIA**: **Reunião Extraordinária**: **Item I** – Alteração do Estatuto Social; **Item II** – Alteração do Endereço da Fundação. **Item III** – Eleição e Posse dos Conselheiros. **Item IV** – Outros Assuntos de Interesse da Associação. 7. **DELIBERAÇÕES**: **Item I** – O Sr. Presidente explicou que para cumprir as determinações impostas pelo Ministério das Comunicações através da legislação específica de radiodifusão educativa, uma vez que a entidade tem interesse em pleitear autorização para exploração do serviço no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, torna-se necessária a adequação do Estatuto Social da Entidade. Sendo assim, foraru distribuídas aos presentes cópias da Primeira Alteração do Estatuto Social que estavam previamente prontas e após exaustivos debates foram aprovadas por unanimidade as seguintes modificações que entrarão em vigor após a devida aprovação pelo Ministério Público e a sua averbação no cartório de pessoas jurídicas. Alteração do Art. 1º: "***Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.***"; Alteração no Art. 3º e alíneas: "***Art. 3º - A Fundação ter por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como: a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos; b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e, c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade.***"; inclusão do texto referente o Art. 27º: "***Art. 27º - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais.***"; Alteração do Artigo 43º "***Art. 43º - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.***". **Item II** – O Sr. Presidente explicou que era necessária a alteração do endereço da sede a Fundação o qual após votado e aprovado ficou assim definido: Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Item III – Devido a vacância de alguns cargos e o vencimento do mandato dos conselhos, foi portanto votada e aprovada a nova composição, assumindo imediatamente seus respectivos cargos os novos integrantes. Ficaram assim constituídos os conselhos: **CONSELHO CURADOR: Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53; **Vice-Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; e, **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92. **CONSELHO DIRETOR: Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92; e, **Tesoureiro: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente publicitária, residente e domiciliada à Rua Goiás, 936, Apto 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 SSP/MG e do CPF n.739.196.672-04. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomanho, 65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 SSP/MG e do CPF n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: FERNANDO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Curuelo, 144, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-11.363.711 SSP/MG e do CPF n.043.076.356-55; e, **Suplente: MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Orlando Vaz, 481, Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.M-8.351.269 SSP/MG e do CPF n.290.875.116-04. **Item IV** – Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. 7. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**:

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 85


AUTENTICAÇÃO
Guilherme H. S. Borlini
CARTÓRIO DO 1º
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00242

REGISTRADO

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato contínuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada pelos presentes.

ESDRAS DE OLIVEIRA
Presidente da Reunião

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário da Reunião

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

CÉLIO LUCIANO FARIA

FERNANDO GARCIA DE LIMA

MARÍA HELENA DE PAULA HOFFMANN

CARTÓRIO DO 2o OFÍCIO DE NOTAS
Av.Fernando Mendes Rosa Paiva, 110 - Centro/Cons. Pena
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ESDRAS DE OLIVEIRA, EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, FRANKLIN HENRIQUE MARTINS, ALINE PEREIRA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA, CELIO LUCIANO FARIA
Conselheiro Pena, 27/03/2012 16:28:59 11595
Dou fé. Em Testo ___ da verdade.
Márcia Laia dos Santos Vieira - Tab. Substituta
T.F.J.:R$4,28 Emol.:R$13,76 Total:R$18,04
Selo de Fiscalização BOX 11962 BOX 11961 BOX 11960 BOX 11959

CARTÓRIO DO 2o OFÍCIO DE NOTAS
Av.Fernando Mendes Rosa Paiva, 110 - Centro/Cons. Pena
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
FERNANDO GARCIA DE LIMA, MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN
Conselheiro Pena, 27/03/2012 16:50:30 15148
Dou fé. Em Testo ___ da verdade.
Márcia Laia dos Santos Vieira - Tab. Substituta
T.F.J.:R$2,14 Emol.:R$6,88 Total:R$9,02
Selo de Fiscalização BOX 11964 BOX 11963

CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av.José Mesquita de Vasconcellos, 1637 - Tel:(33)3741-1[illegible]
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
CELIO LUCIANO FARIA
Conselheiro Pena, 29/03/2012 11:11:01 6929
Em Testemunho (6) da verdade
Guilherme Henrique de Souza Borlini
Emol.:R$3,49 TFJ:R$1,07 Total:R$4,51
Selo de Fiscalização BEL 90734

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Conselheiro Pena - MG

Protocolo nº 4410 Fls. 50v° Livro A-8

Registro nº 1493 Fls. 048 Livro B-33

Cons. Pena, 04 / 05 / 2012

Oficial

Verônica de Oliveira Paula
Tabeliã Substituta

Emol. - 84,91
T.F.J. - 26,66
Total - 111,57







CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av. José Maurício de Vasconcellos, 1637 Tel: (33) 3251-1900
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Conselheiro Pena, 23/05/2012 (0113628-2968)
Em Testemunho da verdade.
Guilherme H. S. Barbosa
Guilherme Henrique de Souza Barbosa
Emol.: R$3,40 TFJ: R$1,07 Total: R$4,51



REGISTRADO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101
Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos
Conselheiro Pena – MG – CEP 35240-000

1º OFÍCIO DE NOTAS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, sita à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos.

Art. 3º - A Fundação ter por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como:

a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos;
b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e,
c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 6º - A prazo de duração da fundação é indeterminado.

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 89

CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO
Av. José Mauricio de Vasconcellos, 1637 Tel:(33)
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresen
Conselheiro Pena, 25/05/2012 10:10:40-32620
Em Testemunho _____ da verdade.
Guilherme H. S. Berlini
Guilherme Henrique de Souza Berlini
Emol.R$32,40 TFJ:R$11,07 Total:R$84,51

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Conselheiro Pena MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00268

REGISTRADO 1º OFÍCIO DE NOTAS

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituido de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações.

§2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

§3º - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com prévia aprovação do Curador de Fundações.

Art. 8º - Constituem rendas da Fundação:

a. Rendas resultantes da prestação de serviços;
b. Contribuições de pessoas fisicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
c. Doações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta;
d. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
e. Doações ou legados;
f. Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
g. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
h. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
i. Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
j. Usufrutos que lhe forem conferidos; e,
k. Juros bancários ou outras receitas de capital.

Art. 9º - O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III
DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10º - A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

I. Colaborador Nato: a pessoa instituidora da Fundação;

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 91

Em Testemunho _____, da verdade.

Guilherme H P S Coelho

Guilherme Henrique de Paula Pereira

CARTÓRIO DO 1º O
Conselheiro
Pena
MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00269

1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRADO

II. Colaboradores Efetivos: aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação;

III. Colaboradores Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

IV. Colaboradores Beneméritos: aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção.

§Único – Os Colaboradores Efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juizo exclusivo do próprio Conselho.

Art. 11º - São direitos e atribuições dos Colaboradores:

I. Dos colaboradores Natos e Efetivos:
   a. Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
   b. Votar e ser votado nos cargos eletivos da Fundação;
   c. Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação;
   d. Auxiliar na manutenção e organizar promoções em beneficio da mesma.

II. Dos colaboradores Contribuintes e Beneméritos: auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em beneficio da mesma.

§1º - Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões;

§2º - O colaborador Nato ou Efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 13º - A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus Direitos.

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 93


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conselheiro
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00270

1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRADO

Art. 14º - O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituida por 05 (cinco) pessoas, sendo 03 (três) Conselheiro Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§Único – Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente dentre os indicados por algum dos Conselheiros.

Art. 15º - O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate.

§1º - Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros.

§2º - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação.

§3º - A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terços (2/3) do número dos integrantes do Conselho Curador.

§4º - Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 16º - São atributos do Conselho Curador:

I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador;
II. Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
IV. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
V. Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
VI. Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor;
VII. Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou onerarão de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos Art. 7º, §§ 1º e 10º;
VIII. Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação; e,
X. Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos Art. 34º, alínea "c" e §Único e Art. 36º.

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 95


CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av. José Patrício de Vasconcellos, 1627 Tel:(33)3361-1829
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Conselheiro Pena, 20/05/2022 16:19:32-19738
Em Testemunho _____ da verdade.
Guilherme Henrique de Souza Borlini
Escl.:R$3,44 TFJ:R$1,07 Total:R$4,51
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conselheiro
Pena
MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00271

4º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRADO

Art. 17º - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para:

a. Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
b. Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

Art. 18º - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I. Por seu Presidente;
II. Pelo Conselho Diretor,
III. Pelo Conselho Fiscal; e,
IV. Por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 19 – A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda Convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes;

§2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 20º - O Conselho Diretor é composto de:

I. Presidente;
II. Secretário; e,
III. Tesoureiro.

§Único – O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de quatro (04) anos, permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 21º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito.

Art. 22º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 23º - Compete ao Conselho Diretor:

I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 97


CARTÓRIO DO 1º OF
Conselheiro
Pena
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00272

1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRADO

IV. Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
V. Contratar e demitir funcionários;
VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VII. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
VIII. Nomear os membros do Conselho de Programação.

Art. 24° - Compete ao Presidente:
I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente.
II. Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor;
III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; e,
V Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Art. 25° - Compete ao Secretário:
I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação;
III. Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas;
IV. Publicar todas as notícias das atividades da Entidade; e,
V Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o inciso VII, do Art. 23°.

Art. 26° - Compete ao Tesoureiro:
I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
VI. Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador;
IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
XI. Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 99

CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA

Av. José Patrício de Vasconcellos, 1637 Tels:(33)3743-1500

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.

Conselheiro Pena, 13/07/2012 Ultimo ato 18304

Em Testemunho _____ da verdade.

Guilherme H. S. Bastini

Guilherme Henrique de Souza Sorlini

Emol.R$0,44 TFJ:R$1,07 Total:R$4,51

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Conselheiro Pena
M.G

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00273

1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRADO

Art. 27º - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais.

§Único – O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 28º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 29º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador ser reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e onerarão de bens pertencentes à Fundação.

§Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 32º - Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33º - Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão registrados pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será constituído de, pelo menos, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Art. 34º - O *quorum* de deliberações será de dois terços (2/3) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a. Alteração dos estatutos;
b. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; e,
c. Extinção da Fundação.

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 101

AUTENTICAÇÃO

Em Testemunho _____ da verdade.

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BGP 00274

1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRADO

§Único – O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 35° - O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 36° - Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere.

Art. 37° - O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 38° - A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no Pais os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 39° - A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

Art. 40° - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se há em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuiram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (Art. 76 de RIR/80).

Art. 41° - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 42° - A prestação de contas de Fundação conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

a) Balanço patrimonial;
b) Balanço orçamentário;
c) Balanço financeiro;
d) Relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 43° - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municipios, Estados, Territórios e da União.

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 103

CARTÓRIO 1o OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av. José Maurício de Vasconcellos, 1627 Tels: [illegible]61-1829
AUTENTICAÇÃO

Confere e achado conforme o original apresentado.
Conselheiro Pena, [illegible]
Em Testemunho _____ da verdade.
Guilherme H. S. Boelin
Guilherme Henrique de Souza Borlini
Emol.: R$3,99 TFJ: R$1,07 Total: R$4,51

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Conselheiro Pena MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQP 00275

1º OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRADO

Art. 44° - A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de três (03) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de dois (02) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos.

Art. 45° - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir as fundações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46° - A presente Estatuto Social foi aprovado na Reunião de 08/03/2012 e entra em vigor após aprovado pelo Ministério Público e averbado no registro de pessoas jurídicas, tornando-se nulas todas as disposições anteriores.

Conselheiro Pena/MG, 08 de março de 2012.

2º OFÍCIO DE NOTAS

2º OFÍCIO DE NOTAS

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Curador Presidente

ESDRAS DE OLIVEIRA
Curador Secretário

CARTÓRIO DO 2o OFICIO DE NOTAS
Av.Fernando Mendes Rosa Paiva, 110 - Centro/Cons. P
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ESDRAS DE OLIVEIRA, FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Conselheiro Pena, 27/05/2012 17:00:39 29291
Dou fé. Em Testo da verdade.
Márcia Laia dos Santos Vieira - Tab. Substituta
T.F.J.:R$2,14 Emol.:R$6,88 Total:R$9,02

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Conselheiro Pena/MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BDX 11968
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BDX 11967

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 105

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Conselheiro Pena - MG

Protocolo nº 4111 Fls. 55v° Livro A 3 Emol. - 42,58
Registro nº 1794 Fls. 045 Livro 21-A T.F.J. - 33,81
Total - 96,39

Cons. Pena, 10 / 05 / 2012

Oficial

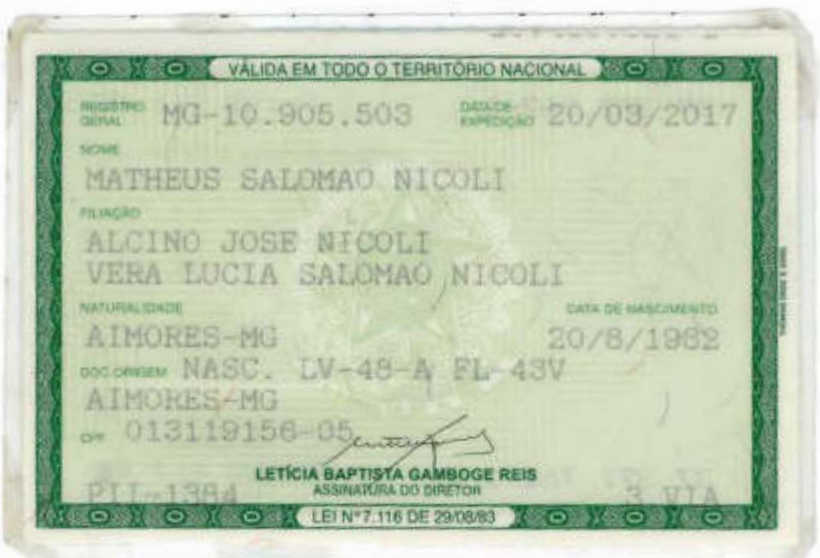
Veronica de Oliveira Paula
Tabeliã Substituta



CARTORIO 1o OFICIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av.Jose Patricio de Vasconcellos,1637 Tel:(33)3251-1809
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado
Conselheiro Pena, 23/05/2012 Livro 063 fls 065
Em Testemunho da verdade
Guilherme H. S. Boglione
Guilherme Henrique de Souza Boglione
Emol.:R$5,44 TFJ:R$1,07 Total:R$6,51



CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.905.503 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/03/2017

NOME
MATHEUS SALOMAO NICOLI

FILIAÇÃO
ALCINO JOSE NICOLI
VERA LUCIA SALOMAO NICOLI

NATURALIDADE
AIMORES-MG

DATA DE NASCIMENTO
20/8/1982

DOC ORIGEM NASC. LV-48-A FL-43V
AIMORES-MG

CPF 013119156-05

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

PIL-1384 2 VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.075.129/0001-45 **MATRIZ**		**20/01/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS	**1759**	**SALA: 101;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.240-000	**CENTRO**	**CONSELHEIRO PENA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FDCULTURALCONSELHEIROPENA@YAHOO.COM	**(33) 3261-4110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/02/2020** às **16:40:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 109

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.075.129/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/02/2020** às **16:41** (data e hora de Brasília).

Protocolo: 007288
Reg: 001851
Livro: A35 AV: 00002
Folha: 131 Pag: 1
Data: 20/02/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG

Verônica de Oliveira Paula-Oficial

Livro A

Apresentante: FUNDAÇAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro:	Quantidade de páginas:	
005	020 Vinte	Num. 001

Razão Social:
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Endereço:		Número:	Complemento:	
AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS		1759	SALA: 101;	
Bairro:	**Município:**	**Estado:**	**CEP:**	**Órgão de Registro:**
CENTRO	Conselheiro Pena	MG	35240-000	CARTORIO D

Data de Registro:	Número de Registro:	CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
20/01/2004	880	06075129000145		

Data de encerramento do Exercício Social:
31 de Dezembro de 2019

Contém este livro 020 s, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do Nº 001 ao Nº 020, que servirá para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

Conselheiro Pena - MG, 01 de janeiro de 2019

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

Petição (5204561) SEI 0128.008853/2020-62 / pg. 111

TERMO DE ABERTURA

REGISTRADO 01102

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro:	Quantidade de páginas:	
005	020 Vinte	Num. 001

Razão Social:
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Endereço:		Número:	Complemento:		
AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS		1759	SALA: 101;		
Bairro:	**Município:**	**Estado:**	**CEP:**	**Órgão de Registro:**	
CENTRO	Conselheiro Pena	MG	35240-000	CARTORIO D	
Data de Registro:	**Número de Registro:**	**CNPJ:**	**Inscrição Estadual:**	**Inscrição Municipal:**	
20/01/2004	880	06075129000145			

Data de encerramento do Exercício Social:
31 de Dezembro de 2019

Contém este livro 020 s, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do Nº 001 ao Nº 020, que servirá para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

Conselheiro Pena - MG, 01 de janeiro de 2019

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/01/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
02/01/2019	187	411		255,00	Pgto. aluguel ref.: 01/2019
02/01/2019	187		5	255,00	Pgto. aluguel ref.: 01/2019
02/01/2019	229	5		1.446,94	Vr. doado por Edvaldo Silva Oliveira
02/01/2019	229		491	1.446,94	Vr. doado por Edvaldo Silva Oliveira
02/01/2019	230	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
02/01/2019	230		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
15/01/2019	186	275		400,43	Pglo. energia elétrica ref.: 12/2018
15/01/2019	186		5	400,43	Pglo. energia elétrica ref.: 12/2018
TOTAL:		3.102,37	3.102,37	6.204,74	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Periodo: 01/02/2019 a 28/02/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/02/2019	189	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 02/2019
05/02/2019	189		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 02/2019
05/02/2019	231	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
05/02/2019	231		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
19/02/2019	188	275		359,97	Pgto. energia elétrica ref.: 01/2019
19/02/2019	188		5	359,97	Pgto. energia elétrica ref.: 01/2019
TOTAL:		1.623,97	1.623,97	3.247,94	Quantidade de registros: 6 -> Total Lançamentos: 3

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/03/2019 a 31/03/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
07/03/2019	193	275		468,70	Pgto. energia elétrica ref.: 02/2019
07/03/2019	193		5	468,70	Pgto. energia elétrica ref.: 02/2019
08/03/2019	194	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 03/2019
08/03/2019	194		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 03/2019
10/03/2019	232	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
10/03/2019	232		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
11/03/2019	191	354		134,59	Pgto. efetuado ao Cartório do 1º Ofício e Notas de Conselheiro Pena
11/03/2019	191		5	134,59	Pgto. efetuado ao Cartório do 1º Ofício e Notas de Conselheiro Pena
21/03/2019	192	258		44,37	Pgto. Taxa de Alvará ref. 2019
21/03/2019	192		5	44,37	Pgto. Taxa de Alvará ref. 2019
22/03/2019	190	305		200,00	Pgto. honorários ref.: 01/2019 e 02/2019 - Contabilidade Henriques
22/03/2019	190		5	200,00	Pgto. honorários ref.: 01/2019 e 02/2019 - Contabilidade Henriques
TOTAL:		2.111,66	2.111,66	4.223,32	Quantidade de registros: 12 -> Total Lançamentos: 6

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/04/2019 a 30/04/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
03/04/2019	195	275		433,39	Pgto. energia elétrica ref.:03/2019
03/04/2019	195		5	433,39	Pgto. energia elétrica ref. 03/2019
05/04/2019	196	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 04/2019
05/04/2019	196		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 04/2019
05/04/2019	223	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 03/2019 - Contabilidade Henriques
05/04/2019	223		5	100,00	Pgto. honorários ref. 03/2019 - Contabilidade Henriques
11/04/2019	233	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
11/04/2019	233		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
TOTAL:		1.797,39	1.797,39	3.594,78	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4



Paulo Henriques Pereira Lemos
Contador
CRC MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/05/2019 a 31/05/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
06/05/2019	197	275		447,59	Pgto. energia elétrica ref.: 04/2019
06/05/2019	197		5	447,59	Pgto. energia elétrica ref.: 04/2019
07/05/2019	198	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 05/2019
07/05/2019	198		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 05/2019
10/05/2019	234	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
10/05/2019	234		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
28/05/2019	199	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 04/2019
28/05/2019	199		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 04/2019
TOTAL:		1.811,59	1.811,59	3.623,18	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Luciano Henriques Pereira Lemos
Contador
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/06/2019 a 30/06/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/06/2019	200	275		495,49	Pgto. energia elétrica ref.: 05/2019
05/06/2019	200		5	495,49	Pgto. energia elétrica ref.: 05/2019
05/06/2019	201	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 06/2019
05/06/2019	201		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 06/2019
15/06/2019	235	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
15/06/2019	235		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
27/06/2019	210	275		445,19	Pgto. energia elétrica ref.: 06/2019
27/06/2019	210		5	445,19	Pgto. energia elétrica ref.: 06/2019
TOTAL:		2.205,68	2.205,68	4.411,36	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/07/2019 a 31/07/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/07/2019	204	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 07/2019
05/07/2019	204		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 07/2019
09/07/2019	203	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 06/2019 - Contabilidade Henriques
09/07/2019	203		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 06/2019 - Contabilidade Henriques
10/07/2019	236	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
10/07/2019	236		451	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
19/07/2019	202	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 05/2019 - Contabilidade Henriques
19/07/2019	202		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 05/2019 - Contabilidade Henriques
27/07/2019	211	275		309,59	Pgto. energia elétrica ref.: 07/2019
27/07/2019	211		5	309,59	Pgto. energia elétrica ref.: 07/2019
TOTAL:		1.773,59	1.773,59	3.547,18	Quantidade de registros: 10 -> Total Lançamentos: 5

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF. 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/08/2019 a 31/08/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/08/2019	205	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 08/2019
05/08/2019	205		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 08/2019
15/08/2019	237	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
15/08/2019	237		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
20/08/2019	224	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 07/2019 - Contabilidade Henriques
20/08/2019	224		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 07/2019 - Contabilidade Henriques
27/08/2019	212	275		281,47	Pgto. energia elétrica ref.: 08/2019
27/08/2019	212		5	281,47	Pgto. energia elétrica ref.: 08/2019
TOTAL:		1.645,47	1.645,47	3.290,94	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Periodo: 01/09/2019 a 30/09/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/09/2019	206	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 09/2019
06/09/2019	206		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 09/2019
20/09/2019	225	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 08/2019 - Contabilidade Henriques
20/09/2019	225		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 08/2019 - Contabilidade Henriques
27/09/2019	213	275		408,47	Pgto. energia elétrica ref.: 09/2019
27/09/2019	213		5	408,47	Pgto. energia elétrica ref.: 09/2019
TOTAL:		772,47	772,47	1.544,94	Quantidade de registros: 6 -> Total Lançamentos: 3

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG: 107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Ernpresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Periodo: 01/10/2019 a 31/10/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
08/10/2019	217	354		25.47	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	217		5	25.47	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	218	354		35,07	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	218		5	35.07	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	219	354		27.07	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	219		5	27.07	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	220	354		28.44	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	220		5	28.44	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	221	354		25.47	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	221		5	25.47	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	222	354		26.46	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	222		5	26,46	Pgto. efetuado ao Cartorio de Registro de Títulos e Documentos de PJ
10/10/2019	207	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 10/2019
10/10/2019	207		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 10/2019
10/10/2019	226	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 09/2019 - Contabilidade Henriques
10/10/2019	226		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 09/2019 - Contabilidade Henriques
27/10/2019	214	275		443,31	Pgto. energia elétrica ref.: 10/2019
27/10/2019	214		5	443,31	Pgto. energia elétrica ref.: 10/2019
TOTAL:		975,29	975,29	1.950,58	Quantidade de registros: 18 -> Total Lançamentos: 9

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Periodo: 01/11/2019 a 30/11/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/11/2019	208	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 11/2019
05/11/2019	208		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 11/2019
15/11/2019	227	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 10/2019 - Contabilidade Henriques
15/11/2019	227		5	100,00	Pgto. honorários ref. 10/2019 - Contabilidade Henriques
27/11/2019	215	275		474,49	Pgto. energia elétrica ref.: 11/2019
27/11/2019	215		5	474,49	Pgto. energia elétrica ref.: 11/2019
TOTAL:		838,49	838,49	1.676,98	Quantidade de registros: 6 -> Total Lançamentos: 3

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107508/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/12/2019 a 31/12/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
01/12/2019	238	5		450,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
01/12/2019	238		491	450,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
06/12/2019	209	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 12/2019
06/12/2019	209		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 12/2019
10/12/2019	228	305		100,00	Pgto. honorarios ref.: 11/2019 - Contabilidade Henriques
10/12/2019	228		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 11/2019 - Contabilidade Henriques
27/12/2019	216	276		398,75	Pgto. energia elétrica ref. 12/2019
27/12/2019	216		5	398,75	Pgto. energia elétrica ref.: 12/2019
31/12/2019	239	330		76,84	Vr. prejuízos fiscais verificados no período, empresa com Inoculação Entidades Isentas
31/12/2019	239		297	76,84	Vr. prejuízos fiscais verificados no período empresa com Inoculação Entidades Isentas
31/12/2019	240	297		9.973,78	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		305	1.100,00	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		411	3.159,09	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		354	302,57	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		258	44,37	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		276	5.367,84	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	241	491		9.896,94	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	241		297	9.896,94	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
TOTAL:		21.160,31	21.160,31	42.320,62	Quantidade de registros: 18 -> Total Lançamentos: 7

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-08

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Periodo: 01/01/2019 a 31/12/2019

Conta	S/A	Código	Histórico	D/C	Saldo Atua.	Saldo Anterior
1.0.0.00.000	S	1	ATIVO	D	14,83	91,67
1.1.0.00.000	S	2	ATIVO CIRCULANTE	D	14,83	91,67
1.1.2.00.000	S	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	D	14,83	91,67
1.1.2.02.000	S	4	NUMERÁRIOS	D	14,83	91,67
1.1.2.02.001	A	5	Caixa geral	D	14,83	91,67
2.0.0.00.000	S	117	PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	14,83	91,67
2.4.0.00.000	S	320	PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	C	14,83	91,67
2.4.1.00.000	S	331	PATRIMÔNIO SOCIAL	C	14,83	91,67
2.4.1.01.000	S	240	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO	C	14,83	91,67
2.4.1.01.001	A	302	Superávit	C	91,67	91,67
2.4.1.01.002	A	330	(-) Déficit	D	76,84	0,00

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107509/O-3
CPF: 068.036.636-08

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Periodo: 01/01/2019 a 31/12/2019

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art.1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."
RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:
"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

Conselheiro Pena - MG, 31 de dezembro de 2019.

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **05075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Conta	S/A	Código	Histórico	Valor	DC	Resultado
3.0.0.00.000	S	187	(+) - R E C E I T A S	9.896,94	C	0,00
3.1.0.00.000	S	188	(+) - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	9.896,94	C	0,00
3.1.2.00.000	S	353	(+) - RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	9.896,94	C	0,00
3.1.2.05.000	S	465	(+) - RECEITAS DE DOAÇÕES E SUBVENÇÕES	9.896,94	C	0,00
3.1.2.05.004	A	491	(+) - Doações	9.896,94	C	9.896,94
	S	20	(=) - R E C E I T A L Í Q U I D A	9.896,94		0,00
	S	30	(=) - R E S U L T A D O B R U T O O P E R A C I O N A L	9.896,94		0,00
4.0.0.00.000	S	214	(-) - D E S P E S A S	9.973,78	D	0,00
4.1.0.00.000	S	230	(-) - DESPESAS OPERACIONAIS	9.973,78	D	0,00
4.1.3.00.000	S	253	(-) - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	44,37	D	0,00
4.1.3.01.000	S	254	(-) - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	44,37	D	0,00
4.1.3.01.009	A	258	(-) - Impostos, multas e taxas diversas	44,37	D	9.852,57
4.1.4.00.000	S	260	(-) - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9.929,41	D	0,00
4.1.4.02.000	S	471	(-) - DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	9.929,41	D	0,00
4.1.4.02.002	A	411	(-) - Despesas de Aluguel	3.159,00	D	6.693,57
4.1.4.02.003	A	354	(-) - Cartório, xerox e autenticações	302,57	D	6.391,00
4.1.4.02.010	A	275	(-) - Energia elétrica	5.067,64	D	1.323,16
4.1.4.02.012	A	305	(-) - Honorários	1.100,00	D	-76,84
	S	60	(=) - R E S U L T A D O L Í Q U I D O O P E R A C I O N A L	-76,84		0,00
	S	90	(=) - R E S U L T A D O A N T E S I R , C S L L e I N C E N T I V O S	-76,84		0,00
	S	100	(=) - R E S U L T A D O L Í Q U I D O D O E X E R C Í C I O	-76,84		0,00

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.656-98

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Periodo: 01/01/2019 a 31/12/2019

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art.1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."
RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:
"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

Conselheiro Pena - MG, 31 de dezembro de 2019.

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

PLANO DE CONTAS

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Conta	S/A	Código	Histórico	DC	Tipo de Saldo
1.0.0.00.000	S	1	ATIVO	D	DC
1.1.0.00.000	S	2	ATIVO CIRCULANTE	D	DC
1.1.2.00.000	S	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	D	DC
1.1.2.02.000	S	4	NUMERÁRIOS	D	DC
1.1.2.02.001	A	5	Caixa geral	D	DC
2.0.0.00.000	S	117	PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	DC
2.4.0.00.000	S	329	PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	C	DC
2.4.1.00.000	S	331	PATRIMÔNIO SOCIAL	C	DC
2.4.1.01.000	S	240	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO	C	DC
2.4.1.01.002	A	330	(-) Déficit	D	DC
2.4.1.01.001	A	302	Superávit	C	DC
3.0.0.00.000	S	157	RECEITAS	C	DC
3.1.0.00.000	S	158	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	C	DC
3.1.2.00.000	S	363	RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	C	DC
3.1.2.05.000	S	469	RECEITAS DE DOAÇÕES E SUBVENÇÕES	C	DC
3.1.2.05.004	A	491	Doações	C	DC
4.0.0.00.000	S	214	DESPESAS	D	DC
4.1.0.00.000	S	230	DESPESAS OPERACIONAIS	D	DC
4.1.3.00.000	S	253	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	D	DC
4.1.3.01.000	S	254	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	D	DC
4.1.3.01.009	A	258	Impostos, multas e taxas diversas	D	DC
4.1.4.00.000	S	260	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	D	DC
4.1.4.02.000	S	471	DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	D	DC
4.1.4.02.003	A	354	Cartório, xerox e autenticações	D	DC
4.1.4.02.002	A	411	Despesas de Aluguel	D	DC
4.1.4.02.010	A	275	Energia elétrica	D	DC
4.1.4.02.012	A	305	Honorários	D	DC
6.0.0.00.000	S	293	RESULTADO do EXERCÍCIO	D	DC
6.1.0.00.000	S	294	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.00.000	S	295	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.01.000	S	296	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.01.001	A	297	Resultado do exercício	D	DC

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

Notas Explicativas

Nota. 1	NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

1) CONTEXTO OPERACIONAL
A entidade Fundação Cultural de Conselheiro Pena é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objeto principal Operar uma emissora de Rádio Educativa em frequência modulada, na cidade de Conselheiro Pena/MG, conforme seu estatuto social, registrado em 20/01/2004, no Livro 11-A, fls 137, Registro 860 com início de atividades em 20/01/2004.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, atendendo às resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e, em especial, às que normatizam as entidades sem fins lucrativos, ou seja as NBC T 10.4 e NBC T 10,19 e suas respectivas resoluções e ainda, conforme a Lei 6.404/76, alterada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09,

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
3.1) Aplicações Financeira
Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;
3.2) Direitos e Obrigações
Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros observando o regime de competência;
3.3) Imobilizado
Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.
3.4) Ajuste de Avaliação Patrimonial
A entidade nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial
3.5) Investimentos em Empresas Coligadas e/ou Controladas
A entidade não participa de capital social de outras sociedades
3.6) Impostos Federais - A entidade contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.
3.7) Não houve no período registro de receitas ou despesas antecipadas.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
A entidade não conta com empréstimos e financiamentos

5) RESPONSABILIDADE E CONTINGÊNCIAS
Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os presidentes da entidade não apontam contingências de qualquer natureza.

6) DOAÇÕES
Valores recebidos - R$ 9.896,94 (Nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

7) AUXÍLIOS, DONATIVOS E SUBVENÇÕES PÚBLICAS
A entidade não recebeu auxílios, donativos e subvenções públicas no período.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES
A Diretoria declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre resultados futuros da entidade.

9) APLICAÇÃO DE RECURSOS
Os recursos obtidos pela entidade no exercício social, foram aplicados na íntegra, em suas atividades fins, conforme previsto em seu estatuto social.

10) GRATUIDADES OFERECIDAS
Não há cobrança de serviços de usuários da entidade. Portanto, todas as despesas são usadas para suportar as atividades fins.

Conselheiro Pena/MG, 31 de dezembro de 2019.

Franklin Henrique Martins - Presidente

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora - CRC/MG-107500/O-3

TERMO DE ENCERRAMENTO

02/02 REGISTRADO

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro:	Quantidade de páginas:	
005	020 Vinte	Num. 020

Razão Social:					
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA					
Endereço: AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS		Número: 1759	Complemento: SALA: 101;		
Bairro: CENTRO	Município: Conselheiro Pena	Estado: MG	CEP: 35240-000	Órgão de Registro: CARTORIO D	
Data de Registro: 20/01/2004	Número de Registro: 880	CNPJ: 06075129000145	Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:

Período de escrituração:
01/01/2019 a 31/12/2019

Contém este livro 020 s, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do Nº 001 ao Nº 020, que serviu para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

Conselheiro Pena - MG, 31 de dezembro de 2019

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036 636-98
CRC/ 107500

CARTORIO TDPJ
Veronica de Oliveira Paula - Oficiala
Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1837 - centro
Fone: (33)3261-1829

Codigo Old.	6201-5 8420-4 0101-9			Total
	1	1	3	5

PROTOCOLO Nº 7268 REG Nº 1851 - LIV 35-A - PÁG 131 -AV Nº 2
Conselheiro Pena, MG, 30 de janeiro de 2020.
Marcela Cândido Andrade - Substituta

Dist	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	71,95		4,35	25,35	101,60

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO TDPJ
SELO DE CONSULTA: BUT37203 - Cód. Seg.: 2612.0508.2019.8207
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol: 70,27 - TFJ: 25,33 - Valor final: 101,60 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no Site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
Conselheiro Pena MG

Protocolo: 007288
Reg: 001851
Livro: A35 AV: 00002
Folha: 132 Pag: 2
Data: 20/02/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG

Verônica de Oliveira Paula-Oficial

Livro A

Apresentante: FUNDAÇAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro:	Quantidade de páginas:	Num. 020
005	020 Vinte	

Razão Social:
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Endereço:	Número:	Complemento:
AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS	1759	SALA: 101;

Bairro:	Município:	Estado:	CEP:	Órgão de Registro:
CENTRO	Conselheiro Pena	MG	35240-000	CARTORIO D

Data de Registro:	Número de Registro:	CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
20/01/2004	880	06075129000145		

Período de escrituração:
01/01/2019 a 31/12/2019

Contém este livro 020 s, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do Nº 001 ao Nº 020, que serviu para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

Conselheiro Pena - MG, 31 de dezembro de 2019

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

Dou fé. Conselheiro Pena, 20 de fevereiro de 2020.

Marcela Cândido Andrade - Substituta

Código	Ato	QQtd	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$13,24	[illegible]	R$1,10	R$6,67	R$25,31

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO TOPJ Conselheiro Pena, MG
SELO DE CONSULTA: BUT37203
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3604.0701.6233.9202
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(a) por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol: 20,01 - TFJ: 7,14 - Valor final: 27,95 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Assinado (5804967) SEI 0125.0.008853/2020-02 pg. 1/2

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Conselheiro Pena-MG
CNPJ: 21.252.994/0001-03
Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637 - centro - CEP: 35240-000 - Fone: (33)3261-1829
Verônica de Oliveira Paula - Oficial

Recibo número 000005581
Registro Número: 1851

Recebi de FUNDAÇAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA a importância de R$101,60 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Valores			Parcela					
Código	Ato	Qtd.	Emolumentos	TFJ	Recompe	ISS	Despesas	Total
8101-8	Arquivamento	3	18,54	6,15	1,11	0,00	0,00	25,80
6201-8	Certificado apresentação registro	1	14,89	5,57	0,89	0,00	0,00	21,35
6420-4	Registro de livro de folhas soltas	1	38,53	13,61	2,31	0,00	0,00	54,45
Total			71,96	25,33	4,31	0,00	0,00	101,60

Conselheiro Pena, 20 de fevereiro de 2020

CARTÓRIO TDPJ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DETÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.252.994/0001-03
Avenida José Mauricio de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG - CEP: 35240-000
Tel: (33)3261-1829
Verônica de Oliveira Paula-Oficial

Recibo número 000005580

Recebemos de FUNDAÇAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA - CPF/CNPJ 06.075.129/0001-45 o valor abaixo descrito referente a uma Certidão Inteiro Teor emitida por este cartório.

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$18,34		R$1,10	R$6,87	R$26,31
6502-9	Folha Adicional PJ	1	R$1,29		R$0,08	R$0,27	R$1,64
	Total		R$19,63	R$0,00	R$1,18	R$7,14	R$27,95

Conselheiro Pena, 20 de fevereiro de 2020

Marcela Cândido Andrade
Substituta do CARTÓRIO TDPJ

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.075.129/0001-45
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Endereço: AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS 1759 SALA 101 / CENTRO / CONSELHEIRO PENA / MG / 35240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/02/2020 a 12/03/2020

Certificação Número: 2020021204051920250310

Informação obtida em 21/02/2020 13:54:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 135

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

BOM DIA
TATIANE MARMENTINI

Sistemas Interativos

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **06.075.129/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:33:10 do dia 01/10/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 136

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:41 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2020.
Código de controle da certidão: **0564.5810.B15A.602D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 137

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/02/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/05/2020

NOME: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA		
CNPJ/CPF: 06.075.129/0001-45		
LOGRADOURO: AVENIDA José Mauricio de Vasconcellos		NÚMERO: 1759
COMPLEMENTO: SL 101,	BAIRRO: Centro	CEP: 35240000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO PENA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000381981977

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 138

PREFEITURA DE
CONSELHEIRO PENA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2019

CNPJ: **06.075.129/0001-45**

RAZÃO SOCIAL	**FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
NOME FANTASIA	**FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

Endereço	AVN - JOSE MAURICIO DE VASCONCELLOS, 1759, CENTRO
Complemento	
Município/UF/CEP	CONSELHEIRO PENA-MG - 35.240-000

RAMO DE ATIVIDADE

0005 - Prest. Serviços

ATIVIDADE PRINCIPAL

01.01.0384 - ATIVIDADES DE RADIO.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CUC	NÚMERO DE CONTROLE
5400314	**22613**	**208**

OBSERVAÇÕES:

Janerina de Oliveira Aquino
Chefe da Divisão de Tributação
Portaria nº: 2.824/2017

CONSELHEIRO PENA-MG, 3 de Outubro de 2019

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO E É VALIDO ATÉ 30/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

Endereço: AVN JOSE MAURICIO DE VASCONCELLOS Número: 1759
Complemento: Bairro: CENTRO
C.E.P.: 35.240-000 Município: CONSELHEIRO PENA UF: MG

INSCRIÇÃO BCE	INSCRIÇÃO CUC	NÚMERO DE CONTROLE
0005400314	**022613**	**002200**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J./C.P.F.
	06.075.129/0001-45

Resalvando á Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, certifico que em nome do requerente, não existe débito até a presente data.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
Quitação

OBSERVAÇÕES:

CONSELHEIRO PENA, 20 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Janerina de Oliveira Aquino
Chefe da Divisão de Tributação
Portaria nº: 2.821/2017

Frederico Lima Andrade
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria Municipal nº 2.724 de 02/01/2017

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.075.129/0001-45
Certidão nº: 185229338/2019
Expedição: 01/10/2019, às 11:41:12
Validade: 28/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.075.129/0001-45, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 21.252.994/0001-03
Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG - CEP: 35240-000
Tel: (33)3261-1829

VERÔNICA DE OLIVEIRA PAULA - OFICIAL

CERTIDÃO QUESITOS

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os Livros e Arquivos desta Serventia de Registro das Pessoas Juridicas de Conselheiro Pena, foram encontrados os seguintes registros em nome da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, quais sejam:

_ Livro: 11-A, Página: 137, Registro: 880, Protocolo: 2186 em data de 20/01/2004, Tipo Documento: Estat
_ Livro: 21-A, Página: 042, Registro: 1793, Protocolo: 4710 em data de 09/05/2012, Tipo Documento: Ata
_ Livro: 21-A, Página: 045, Registro: 1794, Protocolo: 4711 em data de 10/05/2012, Tipo Documento: Est
_ Livro: 21-A, Página: 136, Registro: 1832, Protocolo: 4878 em data de 19/08/2012, Tipo Documento: Ata
_ Livro: 21-A, Página: 190, Registro: 1849, Protocolo: 4910 em data de 06/11/2012, Tipo Documento: Ata
_ Livro: 21-A, Página: 192, Registro: 1850, Protocolo: 4911 em data de 06/11/2012, Tipo Documento: Ata
_ Livro: 21-A, Página: 194, Registro: 1851, Protocolo: 4912 em data de 06/11/2012, Tipo Documento: Ata
_ Livro: 27-A, Página: 119, Registro: 1851, Protocolo: 6085 em data de 01/06/2016, Tipo Documento: Ata

O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Pena, 08 de outubro de 2019.

Marcela Cândido Andrade
Substituta do CARTÓRIO TDPJ

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO TDPJ
Conselheiro Pena, MG
SELO DE CONSULTA: BUT35793
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1063.9462.7781.8071
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R$17,75		R$1,07	R$6,65	R$25,47

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA Conselheiro Pena MG

* * * ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO * * * * * *

EM BRANCO


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.659.568 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/08/2008

NOME ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

FILIAÇÃO ADAUTO PEREIRA DE VASCONCELOS
ORDALIA PEREIRA DE VASCONCELOS

NATURALIDADE ALVARENGA-MG DATA DE NASCIMENTO 24/8/1984

DOC ORIGEM CAS. LV-2B FL-199
MIRANTE DA SERRA-RO

CPF

NILMA D. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1212 1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

FX965368

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

P BRA FX965368

SOBRENOME / SURNAME
DE OLIVEIRA

NOME / GIVEN NAMES
ESDRAS

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
08 SET/SEP 1982

SEXO / SEX
M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH
CONSELHEIRO PENA/MG

FILIAÇÃO / FILIATION
DJALMA DE OLIVEIRA

GERALDA DAS GRACAS SILVA OLIVEIRA

DATA DE EMISSÃO / DATE OF ISSUE
21 JAN/JAN 2019

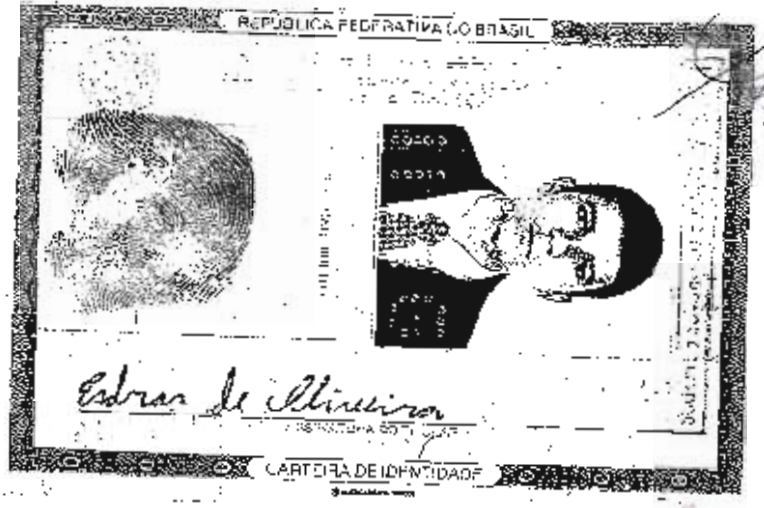
AUTORIDADE / AUTHORITY
DPF/GVS/MG

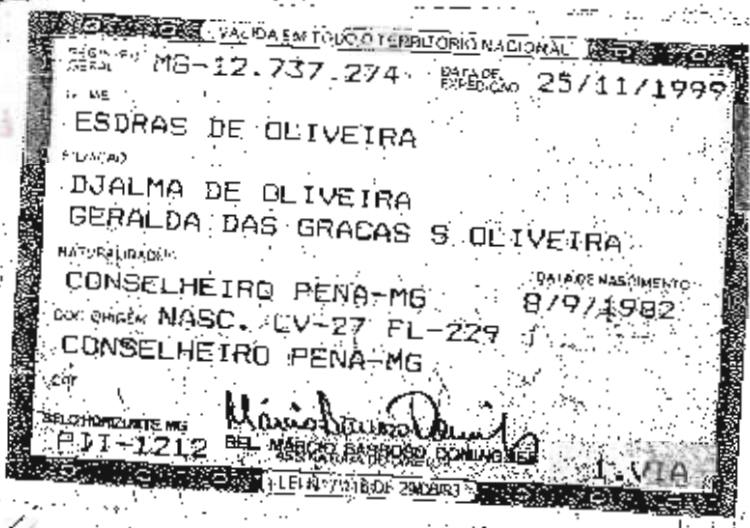
VALIDADE / DATE OF EXPIRY
20 JAN/JAN 2029

BRA

P<BRADE<OLIVEIRA<<ESDRAS<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
FX965368<9BRA8209083M2901204<<<<<<<<<<<<<<04

Relação (6004961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 146









CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA
Av. José Maurício de Vasconcellos, 1657 Tels: (33) 3251-1900

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original os 2 documentos apresentados.
Conselheiro Pena, 22/06/2012 16:30:42 9008
Em testemunho (hy) da verdade.

Leticia Torres Nascimento
Emol.:R$4,80 TFJ:R$2,14 Total:R$9,62

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO BQP 00652
AUTENTICAÇÃO BQP 00651


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.134.654 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/2011

NOME
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
DJALMA DE OLIVEIRA
GERALDA DAS GRACAS S. OLIVEIRA

NATURALIDADE
CONSELHEIRO PENA-MG

DATA DE NASCIMENTO
21/7/1976

DOC ORIGEM CAS. LV-2B FL-199
MIRANTE DA SERRA-RO

CPF 006179916-50

LETÍCIA ALESS[illegible]MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1212

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.491.488 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2008

NOME
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS

FILIAÇÃO
AZARIA MARTINS DE SOUZA
NAIR HENRIQUE DE SOUZA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BUENO-MG 10/2/1948

DOC ORIGEM CAS. LV-14 FL-84
CONSELHEIRO PENA-MG

CPF 169129856-53

PII-1212 NILMA REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Petição (5204961) SEI 01250.008853/2020-62 / pg. 151

DESPACHO Nº 1.440/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações , aprovado pela Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e com os ditames do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/1997-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DAR PUBLICIDADE à decisão judicial transitada em julgado em 27/02/2012, que operou o cancelamento da outorga, objeto da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, e seu respectivo contrato, que deram permissão à licitante, W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.482/SEI/2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em cumprimento ao exarado na Nota Técnica nº 23680/2019/SEI-MCTIC, Nota Jurídica nº 00835/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer de força executória nº 00500/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU (processo judicial nº 01238.000790/2019-21) TORNA SUSPENSO, até o deslinde da Ação Judicial nº 1007848-74.2019.4.01.3400, os efeitos jurídicos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.613.250/0001-96, em 01/11/2019, cujo extrato do Termo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2019, objetivando a Adaptação da Outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, decorrente do processo administrativo nº 53000.018581/2014-14.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.005/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051803/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Ipiranga/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo XI, no art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para os processos de outorga, renovação e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes;

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível;

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade;

V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício social subsequente; e

VII - Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos.

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	[(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1
LC	(Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1
SG	[(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1

Art. 5º Além dos índices de liquidez e solvência, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, a ser fixado mediante critério técnicos, devidamente justificados.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 249/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regime Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002006/2019-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1653/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO MAIS FM 88 LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 396/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.000340/2019-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3536/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de janeiro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA , para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaíra, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 406/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074605/2018-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3771/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de dezembro de 2018, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 640/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.° 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n° 53500.029035/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CELESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sinop-MT, utilizando o canal n.° 226 (duzentos e vinte e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.° 8246/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 694/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.063146/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CAPITAL DE SINOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.571.470/0001-66, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de SINOP/MT, utilizando o canal 25 (Vinte e Cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 728/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.022353/2014-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV 2000 LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.423/0001-90, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 12357/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 764/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de São Luiz Gonzaga - RS, por meio do canal 45D (Quarenta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078486/2018-40 e da Nota Técnica nº 14690/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 784/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Igrejinha-RS, por meio do canal 44D (Quarenta e Quatro-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000430/2019-61 e da Nota Técnica nº 12309/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 795/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE

Portaria Balanço Patrimonial Cópia (5402161) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 1

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:03 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2020.
Código de controle da certidão: **C5B4.4A5B.AF61.13E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Anexo (5402164) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.075.129/0001-45
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Endereço: AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS 1759 SALA 101 / CENTRO / CONSELHEIRO PENA / MG / 35240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032104501466088688

Informação obtida em 17/04/2020 11:33:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo (5402164) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 3

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
						(Todos)									06075129000145	

Spectrum-E by ATDI

Anexo (5402164) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 4

ANATEL

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.075.129/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/04/2020 **Hora:** 13:55:37

Anexo (5402164) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.075.129/0001-45
Certidão nº: 9140382/2020
Expedição: 17/04/2020, às 11:58:13
Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.075.129/0001-45, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.070731/2015-20
Interessado: Fundacao Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45
Localidade: Resplendor/MG
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 263E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016
Data do protocolo desta proposta: 11/12/2015
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não
Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUPAC AIMORÉS
( ) Universidade
Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário
(x) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.0279/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES** págs do protocolo 01250.052418/2019-31 4733632
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar*	

com a administração pública federal, direta ou indireta; *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	1/2 Atualização 5204961 1/2 **pendência Mandato vencido (solicitar)**
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; 22/03/2003	7/67 Atualização 5204961 49/106
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	68/80 PRESIDENTE conc curador FRANKLIN HENRIQUE MARTINS PRESIDENTE conc diretor EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA SECRETÁRIO ESDRAS DE OLIVEIRA TESOUREIRO ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA (Mandato 4 anos até 08/03/2020) Atualização 5204961 32/48

	pendência Mandato vencido (solicitar)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	81/102 (VIG. 5 ANOS DE 25/02/2019) Atualização 5204961 6-31
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	107/108
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	109 Atualização 5204961 109
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	111/118 Atualização 5204961 111/134 **pendência nova portaria**
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	120 Atualização 5402164 2 18/07/2020
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica 121 Atualização 5204961 136
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	122 Atualização 5402164 1 14/10/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	123 Atualização 5204961 138 05/05/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	124 Atualização 5204961 140 20/04/2020
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	126 Atualização 5402164 5 13/10/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	127 Atualização 5204961 142
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado	**pendência Mandato vencido (solicitar)** PRESIDENTE conc curador 130 FRANKLIN HENRIQUE MARTINS 16912985653

há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	PRESIDENTE conc diretor 132 EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA 00617991650 134 SECRETÁRIO ESDRAS DE OLIVEIRA 05337315692 TESOUREIRO 136 ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA 73919667204
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	5402164

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
(x) Habilitação condicionada ( ) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/04/2020, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5401326** e o código CRC **D3AAB732**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 5401326

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 8258/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.070731/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055740/2015-91.**

Assunto: **Análise de complementação de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada com ressalvas (habilitação condicionada).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	CNPJ: 06.075.129/0001-45
Município/UF: Resplendor/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para complementação dos documentos: 03/03/2020	
Data de postagem desta proposta: 21/02/2020	Canal: 263E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, conforme Checklist anexo (5402164). Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende, **com ressalvas**, às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, fazendo-se necessário a solicitação de alguns esclarecimentos/documentos antes de proceder à habilitação da

proponente:

I. em razão da recente vigência da Portaria nº 6843/SEI 5381399, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu **requisitos** no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial - o **balanço patrimonial vigente** (consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público). O balanço também **deve conter as seguintes informações especificadas**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve **necessariamente** cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG);

II. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede (pela iminência do vencimento)**;

III. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede (pela iminência do vencimento)**;

IV. devido ao **término do mandato** dos representantes legais da entidade, cumpre atualizar as informações referentes ao novo quadro diretivo da entidade, de modo que cumpre solicitar também: ato de nomeação ou eleição **dos atuais dirigentes**, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V. prova **(dos atuais dirigentes)** da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte;

VI. requerimento de outorga (modelo anexo), corretamente preenchido e assinado **pelo representante legal da entidade**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente os esclarecimentos listados acima, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de inabilitação do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/04/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/04/2020, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5402168** e o código CRC **8D908FF1**.

Minutas e Anexos

5402164 5381399

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO:			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF:
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de

fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 15046/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor/MG - Processo nº 53900.070731/2015-20, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055740/2015-91 - Edital nº 78/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia do **NOTA TÉCNICA Nº 8258/2020/SEI-MCTIC 5402168**, desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/04/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5402171** e o código CRC **1AE95534**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 5402171

Correspondência Eletrônica - 5443033

Data de Envio:
28/04/2020 09:34:24

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
FDCULTURALCONSELHEIROPENA@YAHOO.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.070731/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5402171.html
Nota_Tecnica_5402168.html

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

Serviço de Outorga e Radiodifusão Educativa

Ofício: 15046/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Processo: **53900.070731/2015-20** relacionado ao **53900.055740/2015-91**

SEI Nº: **4798229**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA., inscrita no CNPJ sob o número 06.075.129/0001-45 com sede na Avenida José Maurício de Vasconcelos, nº 1759, Sala 101, Bairro Centro no município de Conselheiro Pena no estado de Minas Gerais, CEP 35240-000, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, referente ao processo de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada – FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **RESPLENDOR/MG,** por meio do canal **263E,** conforme seleção publica **78/2015** publicada no DOU 26/10/2015. vem apresentar apresenta a documentação solicitada.

Nestes termos,

pede deferimento.

Conselheiro Pena (MG), 01 de junho de 2020.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Representante Legal

ANEXO III

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA		
CNPJ:	06.075.129/0001-45	CEP da sede:	35240-000
Endereço da sede:	AV. José Mauricio de Vasconcelos, nº 1759 | sala 101- Centro / Conselheiro Pena - MG		
E-mail de contato:	sei@sistemaplug.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (X) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS – FUPAC AIMORÉS		
Endereço:	Rua Pedro Nolasco, nº 1376 – Aimorés / MG	CEP:	35200-000
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário (X) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: 2.0279 Ano: 2017		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	Resplendor	UF:	MG
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	263E

Eu, **Aline Pereira de Vasconcelos Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 739.196.672-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Assinatura do representante legal: _____

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45

ANEXO III

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA CNPJ: 06.075.129/0001-45

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.





rotocolo: 007288
eg: 001851
ivro: A35 AV: 00002
olha: 131 Pag: 1
ata: 20/02/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Avenida José Mauricio de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG

Verônica de Oliveira Paula-Oficial

Livro A

Apresentante: FUNDAÇAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

ertifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e vro acima.

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro:	Quantidade de páginas:	Num.
005	020 Vinte	001

Razão Social:
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Endereço:	Número:	Complemento:
AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS	1759	SALA: 101;

Bairro:	Município:	Estado:	CEP:	Órgão de Registro:
CENTRO	Conselheiro Pena	MG	35240-000	CARTORIO D

Data de Registro:	Número de Registro:	CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
20/01/2004	880	06075129000145		

Data de encerramento do Exercício Social:
31 de Dezembro de 2019

Contém este livro 020 s, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do Nº 001 ao Nº 020, que servirá para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

Conselheiro Pena - MG, 01 de janeiro de 2019

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

Petição (5563010) SEI 0250.023973/2020-90 / pg. 5

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG

Verônica de Oliveira Paula-Oficial

Livro A

Apresentante: FUNDAÇAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro:	Quantidade de páginas:	Num. 020
005	020 Vinte	

Razão Social:					
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA					
Endereço: AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS		Número: 1759	Complemento: SALA: 101;		
Bairro: CENTRO	Município: Conselheiro Pena	Estado: MG	CEP: 35240-000	Órgão de Registro: CARTORIO D	
Data de Registro: 20/01/2004	Número de Registro: 880	CNPJ: 06075129000145	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	

Período de escrituração:
01/01/2019 a 31/12/2019

Contém este livro 020 s, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do Nº 001 ao Nº 020, que serviu para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

Conselheiro Pena - MG, 31 de dezembro de 2019

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

Dou fé. Conselheiro Pena, 20 de fevereiro de 2020.

Marcela Cândido Andrade - Substituta

Cód	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
1501	Averbação	1	20,81	0,00	0,00	7,14	27,95

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO TDPJ Conselheiro Pena, MG
SELO DE CONSULTA: BUT37238
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3504.0701.6233.9202
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol: 20,81 - TFJ: 7,14 - Valor final: 27,95 - ISS: 0

Pelicao (55936167) SEI 01250.023973/2020-99 / pg. 2

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ano-base: 2019

Protocolo de entrega de Prestação de Contas Anual

Identificação da Organização

06.075.129/0001-45

FUNDAÇAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS, 1759 SALA 101

Conselheiro Pena MG 35240-000

Informações dos demonstrativos financeiros

Valores em R$

Total do ativo circulante	14,83
Total do ativo não circulante	0,00
Total do ativo	14,83
Total do passivo circulante	0,00
Total do passivo não circulante	0,00
Total do patrimônio social liquido	14,83
Total do passivo	14,83
Total das receitas	9.896,94
Total das despesas	9.973,78
Superávit ou déficit do exercicio	-76,84

Declaramos que, juntamente com as informações desta Prestação de Contas, relativas a este ano-base, o Representante legal, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Profissional da Contabilidade, responsáveis pelos demonstrativos contábeis e financeiros revisaram estes relatórios e que as informações nelas contidas são verdadeiras.

Responsabilizamo-nos pela guarda, durante o período legal, da documentação que dá lastro à presente Prestação de Contas.

Local e data

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Responsável legal da Organização

Conselho Deliberativo
Presidente

PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CRC nº 107500 - UF MG
Profissional da Contabilidade

TERMO DE ENCERRAMENTO

02/02 REGISTRADO

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro:	Quantidade de páginas:	
005	020 Vinte	Num. 020

Razão Social:					
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA					
Endereço: AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS			Número: 1759	Complemento: SALA: 101;	
Bairro: CENTRO	Município: Conselheiro Pena		Estado: MG	CEP: 35240-000	Órgão de Registro: CARTORIO D
Data de Registro: 20/01/2004	Número de Registro: 880	CNPJ: 06075129000145		Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:

Período de escrituração:
01/01/2019 a 31/12/2019

Contém este livro 020 s, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do Nº 001 ao Nº 020, que serviu para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

Conselheiro Pena - MG, 31 de dezembro de 2019

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

CARTÓRIO 1DPJ
Veronica de Oliveira Paula - Oficiala
Avenida José Mauricio de Vasconcellos, 1657 - centro
Fone: (33)3761-1823

Código	920 - 5 6420-4 6101-8			Total
Qtd.	1	1	3	5

PROTOCOLO Nº 7288 REG Nº 1851 - LIV 35-A - PAG 131 ATO Nº 2

Conselheiro Pena, MG, 20 de fevereiro de 2020.
Marcela Cândido Andrade - Substituta

Des	Emo	ISS	Sec	TFJ	Total
	71,95		4,21	25,33	101,60

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO 1DPJ
SELO DE CONSULTA: SLT87233 - Cod. Seg.: 25*2506.8019.7239
Qualificado de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol: 75,27 - TFJ: 25,33 - Valor final: 101,60 - ISS: 0
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Conselheiro Pena MG

TERMO DE ABERTURA

REGISTRADO 01/02

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro:	Quantidade de paginas:	
005	020 Vinte	Num. 001

Razão Social:
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Endereço:	Número:	Complemento:
AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS	1759	SALA: 101:

Bairro:	Município:	Estado:	CEP:	Órgão de Registro:
CENTRO	Conselheiro Pena	MG	35240-000	CARTORIO D

Data de Registro:	Número de Registro:	CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
20/01/2004	880	06075129000145		

Data de encerramento do Exercício Social
31 de Dezembro de 2019

Contém este livro 020 s, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do Nº 001 ao Nº 020, que servirá para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

Conselheiro Pena - MG, 01 de janeiro de 2019

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/01/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
02/01/2019	187	411		255,00	Pgto. aluguel ref.: 01/2019
02/01/2019	187		5	255,00	Pgto. aluguel ref.: 01/2019
02/01/2019	229	5		1.446,94	Vr. doado por Edvaldo Silva Oliveira
02/01/2019	229		491	1.446,94	Vr. doado por Edvaldo Silva Oliveira
02/01/2019	230	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
02/01/2019	230		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
15/01/2019	186	275		400,43	Pgto. energia elétrica ref.: 12/2018
15/01/2019	186		5	400,43	Pgto. energia elétrica ref.: 12/2018
TOTAL:		3.102,37	3.102,37	6.204,74	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/02/2019 a 28/02/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/02/2019	189	411		264,30	Pgto. a[illegible]gua ref.: 02/2019
05/02/2019	189		5	264,30	Pgto. a[illegible]gua ref.: 02/2019
05/02/2019	231	5		[illegible]000,00	Vr. [illegible]oado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
05/02/2019	231		491	[illegible]000,00	Vr. [illegible]oado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
19/02/2019	188	275		359,97	Pgto. energia elétrica ref.: 01/2019
19/02/2019	188		5	359,97	Pgto. energia elétrica ref.: 01/2019
TOTAL:		1.623,97	1.623,97	3.247,94	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 3

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107560/O-3
CPF: 068.936.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/03/2019 a 31/03/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
07/03/2019	193	275		468,70	Pgto. energia elétrica ref.: 02/2019
07/03/2019	193		5	468,70	Pgto. energia elétrica ref.: 02/2019
08/03/2019	194	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 03/2019
08/03/2019	194		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 03/2019
10/03/2019	232	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
10/03/2019	232		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
11/03/2019	191	354		134,59	Pgto. efetuado ao Cartório do 1º Ofício e Notas de Conselheiro Pena
11/03/2019	191		5	134,59	Pgto. efetuado ao Cartório do 1º Ofício e Notas de Conselheiro Pena
21/03/2019	192	258		44,37	Pgto. Taxa de Alvará ref. 2019
21/03/2019	192		5	44,37	Pgto. Taxa de Alvará ref. 2019
22/03/2019	190	305		200,00	Pgto. honorários ref.: 01/2019 e 02/2019 - Contabilidade Henriques
22/03/2019	190		5	200,00	Pgto. honorários ref.: 01/2019 e 02/2019 - Contabilidade Henriques
TOTAL:		2.111,66	2.111,66	4.223,32	Quantidade de registros: 12 -> Total Lançamentos: 6

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Periodo: 01/04/2019 a 30/04/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Credito	Valor	Histórico
03/04/2019	195	275		433,39	Pgto. energia elétrica ref.:03/2019
03/04/2019	195		5	433,39	Pgto. energia elétrica ref.:03/2019
05/04/2019	196	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 04/2019
05/04/2019	196		6	264,00	Pgto. aluguel ref.: 04/2019
05/04/2019	223	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 03/2019 - Contabilicade Henriques
05/04/2019	223		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 03/2019 - Contabilicade Henriques
11/04/2019	233	6		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
11/04/2019	233		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
TOTAL		1.797,39	1.797,39	3.594,78	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC MG 107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/05/2019 a 31/05/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
06/05/2019	197	270		447,59	Pgto. energia elétrica ref.: 04/2019
06/05/2019	197		5	447,59	Pgto. energia elétrica ref.: 04/2019
07/05/2019	198	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 05/2019
07/05/2019	198		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 05/2019
10/05/2019	234	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
10/05/2019	234		421	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
28/05/2019	199	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 04/2019
28/05/2019	199		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 04/2019
TOTAL:		1.811,59	1.811,59	3.623,18	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Ilda Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/06/2019 a 30/06/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/06/2019	200	275		496,49	Pgto. energia elétrica ref. 05/2019
05/06/2019	200		5	496,49	Pgto. energia elétrica ref. 05/2019
05/06/2019	201	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 06/2019
05/06/2019	201		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 06/2019
15/06/2019	235	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
15/06/2019	235		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
27/06/2019	210	275		445,19	Pgto. energia elétrica ref.: 06/2019
27/06/2019	210		5	445,19	Pgto. energia elétrica ref.: 06/2019
TOTAL:		2.205,68	2.205,68	4.411,36	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/07/2019 a 31/07/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/07/2019	204	41		264,00	Pgto. aluguel ref.: 07/2019
05/07/2019	204		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 07/2019
09/07/2019	203	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 06/2019 - Contabilidade Henriques
09/07/2019	203		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 06/2019 - Contabilidade Henriques
10/07/2019	236	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
10/07/2019	236		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
19/07/2019	202	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 05/2019 - Contabilidade Henriques
19/07/2019	202		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 05/2019 - Contabilidade Henriques
27/07/2019	211	275		309,59	Pgto. energia elétrica ref.: 07/2019
27/07/2019	211		5	309,59	Pgto. energia elétrica ref.: 07/2019
TOTAL:		1.773,59	1.773,59	3.547,18	Quantidade de registros: 10 -> Total Lançamentos: 5

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/08/2019 a 31/08/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/08/2019	205	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 08/2019
05/08/2019	205		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 08/2019
15/08/2019	237	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
15/08/2019	237		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
20/08/2019	224	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 07/2019 - Contabilidade Henriques
20/08/2019	224		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 07/2019 - Contabilidade Henriques
27/08/2019	212	275		281,47	Pgto. energia elétrica ref.: 08/2019
27/08/2019	212		5	281,47	Pgto. energia elétrica ref.: 08/2019
TOTAL:		1.645,47	1.645,47	3.290,94	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/09/2019 a 30/09/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
04/09/2019	206	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 09/2019
06/09/2019	206		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 09/2019
20/09/2019	225	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 08/2019 - Contabilidade Henriques
20/09/2019	225		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 08/2019 - Contabilidade Henriques
27/09/2019	213	275		408,47	Pgto. energia elétrica ref. 09/2019
27/09/2019	213		5	408,47	Pgto. energia elétrica ref. 09/2019
TOTAL:		772,47	772,47	1.544,94	Quantidade de registros: 6 -> Total Lançamentos 3

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRCMG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-08

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/10/2019 a 31/10/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
08/10/2019	217	354		25,47	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	217		5	25,47	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	218	354		35,07	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	218		5	35,07	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	219	354		27,07	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	219		5	27,07	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	220	354		28,44	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	220		5	28,44	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	221	354		25,47	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	221		5	25,47	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	222	354		25,46	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	222		5	25,46	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
10/10/2019	207	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 10/2019
10/10/2019	207		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 10/2019
10/10/2019	226	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 09/2019 - Contabilidade Henriques
10/10/2019	226		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 09/2019 - Contabilidade Henriques
27/10/2019	214	275		443,31	Pgto. energia elétrica ref.: 10/2019
27/10/2019	214		5	443,31	Pgto. energia elétrica ref.: 10/2019
TOTAIS:		975,29	975,29	1.950,58	Quantidade de registros: 16 -> Total Lançamentos: 8

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG 107500/O-3
CPF: 068.936.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/11/2019 a 30/11/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/11/2019	208	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 11/2019
05/11/2019	208		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 11/2019
15/11/2019	227	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 10/2019 - Contabilidade Henriques
15/11/2019	227		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 10/2019 - Contabilidade Henriques
27/11/2019	215	275		474,49	Pgto. energia elétrica ref.: 11/2019
27/11/2019	215		5	474,49	Pgto. energia elétrica ref.: 11/2019
TOTAL:		838,49	838,49	1.676,98	Quantidade de registros: 6 -> Total Lançamentos: 3

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-[illegible]/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/12/2019 a 31/12/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
01/12/2019	238	5		460,00	Vr. doação por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
01/12/2019	238		491	460,00	Vr. doação por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
05/12/2019	209	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 12/2019
05/12/2019	209		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 12/2019
10/12/2019	228	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 11/2019 - Contabilidade Henriques
10/12/2019	228		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 11/2019 - Contabilidade Henriques
27/12/2019	216	275		398,75	Pgto. energia elétrica ref.: 12/2019
27/12/2019	216		5	398,75	Pgto. energia elétrica ref.: 12/2019
31/12/2019	239	330		76,84	Vr. prejuízos fiscais verificados no período, empresa com tributação Entidades Isentas
31/12/2019	239		297	76,84	Vr. prejuízos fiscais verificados no período, empresa com tributação Entidades Isentas
31/12/2019	240	297		9.973,78	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		303	1.100,00	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		411	3.159,00	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		354	302,57	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		268	44,37	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		275	5.367,84	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	241	401		9.896,94	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	241		297	9.896,94	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
TOTAL:		21.160,31	21.160,31	42.320,62	Quantidade de registros: 18 -> Total Lançamentos: 7

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.056.656-08

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Conta	S/A	Código	Histórico	D/C	Saldo Atual	Saldo Anterior
1.0.0.00.000	S	1	A T I V O	D	14,83	91,67
1.1.0.00.000	S	2	ATIVO CIRCULANTE	D	14,83	91,67
1.1.2.00.000	S	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	D	14,83	91,67
1.1.2.02.000	S	4	NUMERÁRIOS	D	14,83	91,67
1.1.2.02.001	A	5	Caixa geral	D	14,83	91,67
2.0.0.00.000	S	117	P A S S I V O e P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O	C	14,83	91,67
2.4.0.00.000	S	320	PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	C	14,83	91,67
2.4.1.00.000	S	331	PATRIMÔNIO SOCIAL	C	14,83	91,67
2.4.1.01.000	S	340	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO	C	14,83	91,67
2.4.1.01.001	A	302	Superávit	C	91,67	91,67
2.4.1.01.002	A	300	(-) Déficit	D	76,84	0,00

Paula Henriques Perreira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Periodo: 01/01/2019 a 31/12/2019

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art.1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."
RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:
"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

Conselheiro Pena - MG, 31 de dezembro de 2019.

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Conta	S/A	Código	Histórico	Valor	DC	Resultado
3.0.0.00.000	S	187	(+) - R E C E I T A S	9.896,94	C	0,00
3.1.0.00.000	S	188	(+) - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	9.896,94	C	0,00
3.1.2.00.000	S	363	(+) - RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	9.896,94	C	0,00
3.1.2.05.000	S	465	(+) - RECEITAS DE DOAÇÕES E SUBVENÇÕES	9.896,94	C	0,00
3.1.2.05.004	A	491	(+) - Doações	9.896,94	C	9.896,94
	S	20	(=) - R E C E I T A L Í Q U I D A	9.896,94		0,00
	S	30	(=) - R E S U L T A D O B R U T O O P E R A C I O N A L	9.896,94		0,00
4.0.0.00.000	S	214	(-) - D E S P E S A S	9.973,78	D	0,00
4.1.0.00.000	S	230	(-) - DESPESAS OPERACIONAIS	9.973,78	D	0,00
4.1.3.00.000	S	253	(-) - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	44,37	D	0,00
4.1.3.01.000	S	254	(-) - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	44,37	D	0,00
4.1.3.01.009	A	258	(-) - Impostos, multas e taxas diversas	44,37	D	9.852,57
4.1.4.00.000	S	260	(-) - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9.929,41	D	0,00
4.1.4.02.000	S	471	(-) - DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	9.929,41	D	0,00
4.1.4.02.002	A	417	(-) - Despesas de Aluguel	3.468,00	D	6.693,57
4.1.4.02.003	A	364	(-) - Cartório, xerox e autenticações	302,57	D	6.391,00
4.1.4.02.010	A	275	(-) - Energia elétrica	5.367,84	D	1.023,16
4.1.4.02.012	A	305	(-) - Honorários	1.100,00	D	-76,84
	S	60	(=) - R E S U L T A D O L Í Q U I D O O P E R A C I O N A L	-76,84		0,00
	S	80	(=) - R E S U L T A D O A N T E S I R , C S L L e I N C E N T I V O S	-76,84		0,00
	S	100	(=) - R E S U L T A D O L Í Q U I D O D O E X E R C Í C I O	-76,84		0,00

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-10750 O/O-3
CPF: 068.936.636-98

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art.1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."
RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:
"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são vercadeiras e me responsabilizo por todas elas."

Conselheiro Pena - MG, 31 de dezembro de 2019.

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

PLANO DE CONTAS

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Conta	S/A	Código	Histórico	DC	Tipo de Saldo
1.0.0.00.000	S	1	ATIVO	D	DC
1.1.0.00.000	S	2	ATIVO CIRCULANTE	D	DC
1.1.2.00.000	S	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	D	DC
1.1.2.02.000	S	4	NUMERÁRIOS	D	DC
1.1.2.02.001	A	5	Caixa geral	D	DC
2.0.0.00.000	S	117	PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	DC
2.4.0.00.000	S	320	PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	C	DC
2.4.1.00.000	S	331	PATRIMÔNIO SOCIAL	C	DC
2.4.1.01.000	S	240	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO	C	DC
2.4.1.01.002	A	330	(-) Déficit	D	DC
2.4.1.01.001	A	302	Superávit	C	DC
3.0.0.00.000	S	187	RECEITAS	C	DC
3.1.0.00.000	S	188	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	C	DC
3.1.2.00.000	S	363	RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	C	DC
3.1.2.05.000	S	465	RECEITAS DE DOAÇOES E SUBVENÇOES	C	DC
3.1.2.05.004	A	491	Doações	C	DC
4.0.0.00.000	S	214	DESPESAS	D	DC
4.1.0.00.000	S	230	DESPESAS OPERACIONAIS	D	DC
4.1.3.00.000	S	253	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	D	DC
4.1.3.01.000	S	254	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	D	DC
4.1.3.01.009	A	258	Impostos, multas e taxas diversas	D	DC
4.1.4.00.000	S	260	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	D	DC
4.1.4.02.000	S	471	DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	D	DC
4.1.4.02.003	A	354	Cartório, xerox e autenticações	D	DC
4.1.4.02.002	A	411	Despesas de Aluguel	D	DC
4.1.4.02.010	A	275	Energia elétrica	D	DC
4.1.4.02.012	A	305	Honorários	D	DC
6.0.0.00.000	S	293	RESULTADO do EXERCÍCIO	D	DC
6.1.0.00.000	S	294	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.00.000	S	295	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.01.000	S	296	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.01.001	A	297	Resultado do exercício	D	DC

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

Notas Explicativas

Nota: 1	NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

1) CONTEXTO OPERACIONAL
A entidade Fundação Cultural de Conselheiro Pena é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objeto principal Operar uma emissora de Rádio Educativa em frequência modulada, na cidade de Conselheiro Pena/MG, conforme seu estatuto social, registrado em 20/01/2004, no Livro 11-A, fls 137 Registro 880, com início de atividades em 20/01/2004.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, atendendo às resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e, em especial, às que normalizam as entidades sem fins lucrativos, ou seja as NBC T 10.4 e NBC T 10.19 e suas respectivas resoluções e ainda, conforme a Lei 6.404/76 alterada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
3.1) Aplicações Financeira
Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;
3.2) Direitos e Obrigações
Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;
3.3) Imobilizado
Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.
3.4) Ajuste de Avaliação Patrimonial
A entidade nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.
3.5) Investimentos em Empresas Coligadas e/ou Controladas
A entidade não participa de capital social de outras sociedades
3.6) Impostos Federais A entidade contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.
3.7) Não houve no período registro de receitas ou despesas antecipadas.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
A entidade não conta com empréstimos e financiamentos

5) RESPONSABILIDADE E CONTINGÊNCIAS
Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os presidentes da entidade não apontam contingências de qualquer natureza.

6) DOAÇÕES
Valores recebidos - R$ 9.896,94 (Nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

7) AUXÍLIOS, DONATIVOS E SUBVENÇÕES PÚBLICAS
A entidade não recebeu auxílios, donativos e subvenções públicas no período.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES
A Diretoria declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre resultados futuros da entidade.

9) APLICAÇÃO DE RECURSOS
Os recursos obtidos pela entidade no exercício social, foram aplicados na íntegra, em suas atividades fins, conforme previsto em seu estatuto social.

10) GRATUIDADES OFERECIDAS
Não há cobrança de serviços de usuários da entidade. Portanto, todas as despesas são usadas para suportar as atividades fins

Conselheiro Pena/MG, 31 de dezembro de 2019.

Franklin Henriques Martins - Presidente

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora - CRC/MG-107500/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

Endereço: AVN JOSE MAURICIO DE VASCONCELLOS Número: 1759
Complemento: Bairro: CENTRO
C.E.P.: 35.240-000 Município: CONSELHEIRO PENA UF: MG

INSCRIÇÃO BCE	INSCRIÇÃO CUC	NÚMERO DE CONTROLE
0005400314	**022613**	**002342**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J./C.P.F.
	06.075.129/0001-45

Resalvando á Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, certifico que em nome do requerente, não existe débito até a presente data.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
Quitação

OBSERVAÇÕES:

CONSELHEIRO PENA, 02 de junho de 2020

Janeiro de Oliveira Aquino
Chefe da Divisão de Tributação
Portaria nº: 2.821/2017

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/06/2020 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/08/2020

NOME: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA		
CNPJ/CPF: 06.075.129/0001-45		
LOGRADOURO: AVENIDA JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS		NÚMERO: 1759
COMPLEMENTO: SL 101,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35240000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO PENA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000401552049

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AV JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - CENTRO - CONS. PENA-MG
OFICIAL - VERÔNICA DE OLIVEIRA PAULA
SUBSTITUTA - MARCELA CÂNDIDO ANDRADE
Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA PARA ELEIÇÃO POSSE DO CONSELHO CURADOR CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE. (09/03/2020).

DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos nove dias do mês março de dois mil e vinte, às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado do Minas Gerais, situada à Av. José Mauricio de Vasconcelos,1759, Bairro Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente Reunião foi realizada, através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Reunião, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS**: Presidente: **FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**; Secretário - **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**. **5. ORDEM DO DIA**: **REUNIÃO ORDINÁRIA**: **Item I** – Eleição e Posse do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. **Item II** - Outros Assuntos de Interesse da Fundação. **DELIBERAÇÕES**: **Item I** - O Presidente explicou aos presentes a necessidade de se eleger os membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Após a nominada dos indicados, todos foram aprovados por unanimidade, pelos presentes aptos a votar. Com mandado de quatro (04) anos, de 09 de março de 2020 até o dia 09 de março de 2024, quando da realização de nova Reunião Ordinária para Eleição dos Conselhos. Tomaram posse imediatamente os novos membros e o referidos órgãos ficaram assim definidos: **CONSELHO CURADOR**: **Presidente: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, gestora escolar, natural de Alvarenga/MG, nascida em 24/08/1984, filha de Ordalia Pereira de Vasconcelos e Adauto Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, n.936, Apto. n.101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04; **Conselheiro Permanente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, natural de Bueno/MG, nascido em 10/02/1949, filho de Nair Henrique de Souza e Azaria Martins de Souza, residente e domiciliado à Avenida José Maurício de Vasconcelos, n.1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.169.129.856-53; **Conselheiro Permanente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50. **Conselheiro Temporário: LUIZ FERNANDES ANDRADE**, brasileiro, casado, servidor público, agente administrativo, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 10/05/1955, filho de Margarida Pereira de Andrade e Joaquim Porfírio Andrade, residente e domiciliado à Rua José Maurício de Vasconcelos nº 1179, Bairro Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-9.347.818 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.395.404.806-87; e, **Conselheiro Temporário: ZÉLIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, sem união estável, agente administrativa, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 12/09/1975, filha de Zuleima José da Mata Oliveira e Olímpio de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Sergipe, nº 321, Bairro Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-10.791.871 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.044.433.566-81. **CONSELHO DIRETOR**: **Diretor Presidente: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, gestora escolar, natural de Alvarenga/MG, nascida em 24/08/1984, filha de Ordalia Pereira de Vasconcelos e Adauto Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, n.936, Apto. n.101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04; **Secretário: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais,

Rafael Ribeiro de Faria Júnior
Promotor de Justiça

Petição (5565616) SEI 01250.023973/2020-90 / pg. 30

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AV JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - CENTRO - CONS. PENA-MG
OFICIAL - VERÔNICA DE OLIVEIRA PAULA
SUBSTITUTA - MARCELA CÂNDIDO ANDRADE
Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50; e, **Tesoureiro: EMILLY SILVA BELO**, brasileira, solteira, com união estável, tutora, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 14/11/1998, filha de Gezabel Silva de Souza e Giovano Candido Belo, residente e domiciliada à Rua Girassol, n.40, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-20.214.708 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.136.548.086-03. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 12/07/1972, filho de Creuza Cicilia Faria e Francisco de Paula Faria, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomanho, n.65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: LINDOMARQUES FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, servidor público, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 12/07/1974, filho de Maria Ferreira Lopes e Jeso Martins Lopes, residente e domiciliado à Avenida José Mauricio de Vasconcelos, nº 2267, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.397.602 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.180.316-26; e, **Suplente: JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, natural de Peçanha/MG, nascida em 25/12/1977, filho de Maria Rodrigues dos Santos e Romoaldo Moreira dos Santos, residente e domiciliada à Rua Opala, nº 223, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de Identidade, RG n.1.345.062-ES SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 079.751.667-07. **Item II** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Conselheiros presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato continuo o Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar. Eu, **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, secretário da Reunião Ordinária, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Presidente da Reunião

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário da Reunião

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

EMILLY SILVA BELO

CÉLIO LUCIANO FARIA

LUIZ FERNANDES ANDRADE

ZÉLIA DE OLIVEIRA

LINDOMARQUES FERREIRA LOPES

JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS

General Rocha de Faria Júnior
Promotor de Justiça

2/2

Petição (5565616) SEI 01250.023973/2020-90 / pg. 31

Protocolo: 7360
Registro: 1851 **1851/4**
Livro: A35
Folha: 246 **Pag: 3/3**
Data: 01/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

AV JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - CENTRO - CONS. PENA-MG
OFICIAL - VERÔNICA DE OLIVEIRA PAULA
SUBSTITUTA - MARCELA CÂNDIDO ANDRADE
Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ84199) FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
(DCZ84200) EMILLY SILVA BELO
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 09:22:28 12187
SELO DE CONSULTA: DCZ84199
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7011.9258.2007.6547
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$10,86 TFJ:R$3,40 Total:R$14,26 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº 04 ETIQUETA AAI 5011635

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQG38874) ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA
(DQG38875) ZELIA DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 10:41:54 25272
SELO DE CONSULTA: DQG38874
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7386.6130.8680.2562
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$10,86 TFJ:R$3,40 Total:R$14,26 ISS:R$0,32
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº 06 ETIQUETA AAI 5011638

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ84209) EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
(DCZ84210) EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 09:23:05 22284
SELO DE CONSULTA: DCZ84209
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7156.8473.1389.8538
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$10,86 TFJ:R$3,40 Total:R$14,26 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº 04 ETIQUETA AAI 5011636

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQG38876) LUIZ FERNANDES ANDRADE
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 10:41:55 12456

SELO DE CONSULTA: DQG38876
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5108.0111.4860.1387
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,43 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº 34 ETIQUETA AAI 5011639

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ84211) CELIO LUCIANO FARIA
(DCZ84212) LINDOMARQUES FERREIRA LOPES
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 09:24:14 20416
SELO DE CONSULTA: DCZ84211
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8593.8325.0049.9647
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$10,86 TFJ:R$3,40 Total:R$14,26 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº 04 ETIQUETA AAI 5011637

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQG38915) JOSE KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 14:47:51 22104

SELO DE CONSULTA: DQG38915
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7284.1018.5502.7043
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,43 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº 04 ETIQUETA AAI 5011640

Dou fé. Cons. Pena, 01/06/2020
Marcela Cândido Andrade - Oficiala Substituta

Código: 1x6501-1;2x6502-9;
Emol.: R$ 22,18;
T.F.J.: R$ 7,41;
ISS: R$ 0,00;
Total: R$ 29,59

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Cons. Pena - MG
Selo de Fiscalização: **BUT38140**
Código de Segurança: **2650.8805.8387.2610**
Quantidade de Atos: 03 **Emitido em: 01/06/2020 10:18**
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol.: R$22,18 TFJ: R$ 7,41 Total: 29,59 ISS: 0,00
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

0103

REGISTRADO

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA PARA ELEIÇÃO POSSE DO CONSELHO CURADOR CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE. (09/03/2020).

DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos nove dias do mês março de dois mil e vinte, às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado do Minas Gerais, situada à Av. José Mauricio de Vasconcelos,1759, Bairro Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente Reunião foi realizada, através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Reunião, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS**: Presidente: **FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**; Secretário – **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**. **5. ORDEM DO DIA**: **REUNIÃO ORDINÁRIA**: **Item I** – Eleição e Posse do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. **Item II** - Outros Assuntos de Interesse da Fundação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O Presidente explicou aos presentes a necessidade de se eleger os membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Após a nominada dos indicados, todos foram aprovados por unanimidade, pelos presentes aptos a votar. Com mandado de quatro (04) anos, de 09 de março de 2020 até o dia 09 de março de 2024, quando da realização de nova Reunião Ordinária para Eleição dos Conselhos. Tomaram posse imediatamente os novos membros e o referidos órgãos ficaram assim definidos: **CONSELHO CURADOR: Presidente: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, gestora escolar, natural de Alvarenga/MG, nascida em 24/08/1984, filha de Ordalia Pereira de Vasconcelos e Adauto Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, n.936, Apto. n.101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04; **Conselheiro Permanente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, natural de Bueno/MG, nascido em 10/02/1949, filho de Nair Henrique de Souza e Azaria Martins de Souza, residente e domiciliado à Avenida José Maurício de Vasconcelos, n.1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.169.129.856-53; **Conselheiro Permanente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50; **Conselheiro Temporário: LUIZ FERNANDES ANDRADE**, brasileiro, casado, servidor público, agente administrativo, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 10/05/1955, filho de Margarida Pereira de Andrade e Joaquim Porfírio Andrade, residente e domiciliado à Rua José Mauricio de Vasconcelos, nº 1179, Bairro Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-9.347.818 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.395.404.807-87; e, **Conselheiro Temporário: ZÉLIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, sem união estável, agente administrativa, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 12/09/1975, filha de Zuleima José da Mata Oliveira e Olímpio de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Sergipe, nº 321, Bairro Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-10.791.871 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.044.433.566-81. **CONSELHO DIRETOR: Diretor Presidente: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, gestora escolar, natural de Alvarenga/MG, nascida em 24/08/1984, filha de Ordalia Pereira de Vasconcelos e Adauto Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, n.936, Apto. n.101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04; **Secretário: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais,

Samuel Ribeiro de Faria Júnior
Promotor de Justiça

Petição (5565616) SEI 01250.023973/2020-90 / pg. 33

02103 09
REGISTRADO

portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50; e, **Tesoureiro: EMILLY SILVA BELO**, brasileira, solteira, com união estável, tutora, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 14/11/1998, filha de Gezabel Silva de Souza e Giovano Candido Belo, residente e domiciliada à Rua Girassol, n.40, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-20.214.708 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.136.548.086-03. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 12/07/1972, filho de Creuza Cicilia Faria e Francisco de Paula Faria, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomanho, n.65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: LINDOMARQUES FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, servidor público, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 12/07/1974, filho de Maria Ferreira Lopes e Jeso Martins Lopes, residente e domiciliado à Avenida José Mauricio de Vasconcelos, nº 2267, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.397.602 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.180.316-26; e, **Suplente: JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, natural de Peçanha/MG, nascida em 25/12/1977, filho de Maria Rodrigues dos Santos e Romoaldo Moreira dos Santos, residente e domiciliada à Rua Opala, nº 223, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.1.345.062-ES SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 079.751.667-07. **Item II** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Conselheiros presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato continuo o Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar. Eu, **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, secretário da Reunião Ordinária, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Presidente da Reunião

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário da Reunião

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

EMILLY SILVA BELO

CÉLIO LUCIANO FARIA

LUIZ FERNANDES ANDRADE

ZÉLIA DE OLIVEIRA

LINDOMARQUES FERREIRA LOPES

JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS

Samoel Ribeiro de Faria Júnior
Promotor de Justiça

Petição (5565616) SEI 01250.023973/2020-90 / pg. 34

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ84199) FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
(DCZ84200) EMILLY SILVA BELO
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 09:22:29 12107
SELO DE CONSULTA: DCZ84199
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7011.9258.2007.8547
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$10,96 TFJ:R$3,40 Total:R$14,36 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 590685

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQG38874) ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA
(DQG38875) ZELIA DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 10:41:54 25272
SELO DE CONSULTA: DQG38874
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7088.6130.9680.2552
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$10,96 TFJ:R$3,40 Total:R$14,36 ISS:R$0,32
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 663966

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ84209) EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
(DCZ84210) EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 09:23:05 22284
SELO DE CONSULTA: DCZ84209
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7156.8473.1369.8108
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$10,96 TFJ:R$3,40 Total:R$14,36 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 590638

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQG38875) LUIZ FERNANDES ANDRADE
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 10:41:55 12956

SELO DE CONSULTA: DQG38875
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5108.9111.4680.1387
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 663969

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ84211) CELIO LUCIANO FARIA
(DCZ84212) LINDOMARQUES FERREIRA LOPES
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 09:24:14 20416
SELO DE CONSULTA: DCZ84211
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6583.8325.0049.9847
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$10,96 TFJ:R$3,40 Total:R$14,36 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 590639

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQG38916) JOSE KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 14:47:51 22104

SELO DE CONSULTA: DQG38916
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7284.1016.5502.7040
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 663396

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Rua José Maurício de Vasconcelos, 1637 - Centro - Conselheiro Pena/MG
Fone (33) 3261-1829 - cartoriopaula@hotmail.com

N. de ordem: 7350 Livro N.7-A- Protocolo
Registro: 1851, Livro: A-25, Folhas: 244, AV: 4. - Averbação p/ Integrar
reg sem valor
- Certificado de apresentação
Conselheiro Pena/MG; em 01/06/2020
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol:R$198,96 - Rec:R$11,92 Tx.Jud:R$59,61 - Total:R$280,49

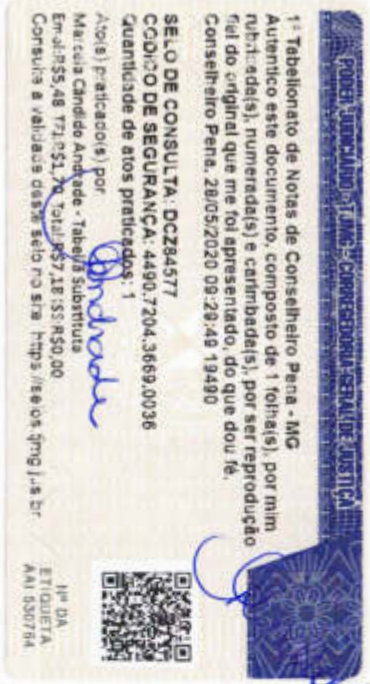
03/03
REGISTRADO

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Rua José Maurício de Vasconcelos, 1637 - Centro - Conselheiro Pena/MG
Fone (33) 3261-1829 - cartoriopaula@hotmail.com

PODER JUDICIARIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório RTDPJ de Conselheiro Pena - MG
Selo Digital: BUT38122
Cod. Seg: 7083.6583.9191.2803
Qtd. de Atos Praticados: 15
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 01/06/2020 09:15
Emol.: R$ 210,88 TFJ: R$ 69,61 Total: R$ 280,49 ISS: R$ 0,00

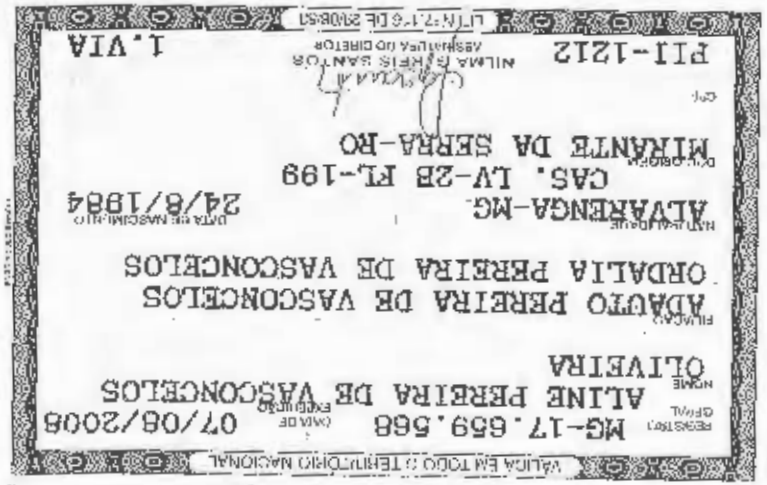








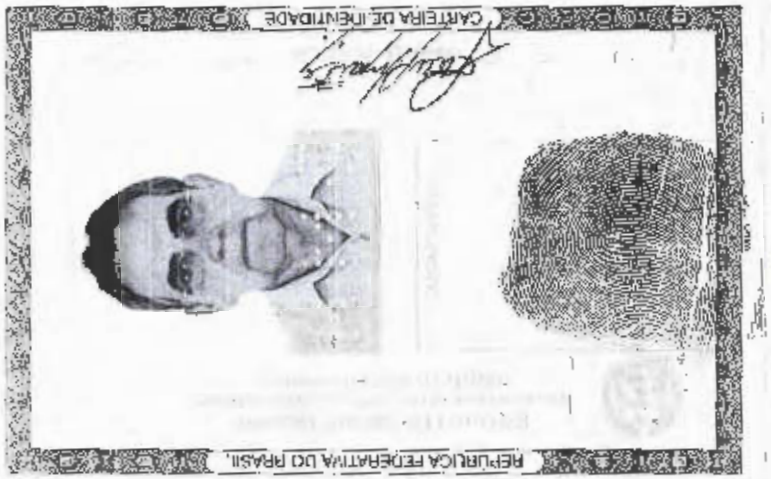








Petição (5565616) SEI 01250.023973/2020-90 / pg. 37



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.491.408 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2010

NOME
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS

FILIAÇÃO
AZARIAS MARTINS DE SOUZA
MAIR HENRIQUE DE SOUZA

NATURALIDADE
CONSELHEIRO PENA-MG

DATA DE NASCIMENTO
10/2/1949

DOC ORIGEM CAS. LV 14 FL-84
CONSELHEIRO PENA-MG
CPF 049.129.856-53

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Conselheiro Pena, 28/05/2020 09:30:03 19113

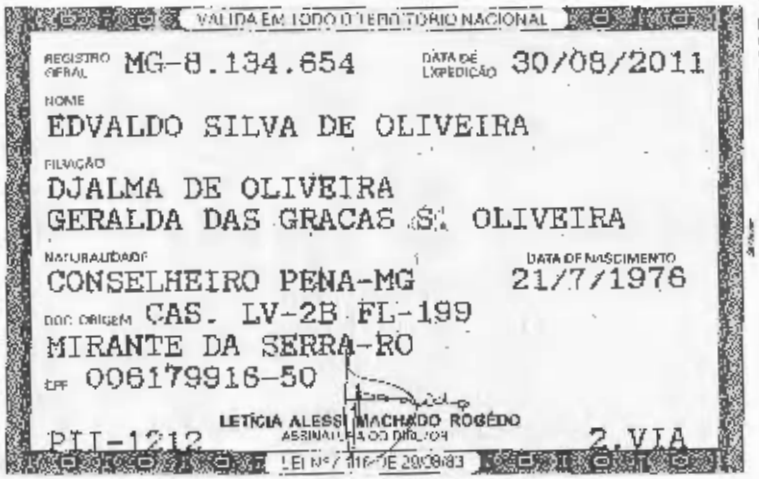
SELO DE CONSULTA: DCZ84578
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2515.0562.6028.6313
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

1º DA ETIQUETA AAI 530765

Petição (5565616) SEI 01250.023973/2020-90 / pg. 38





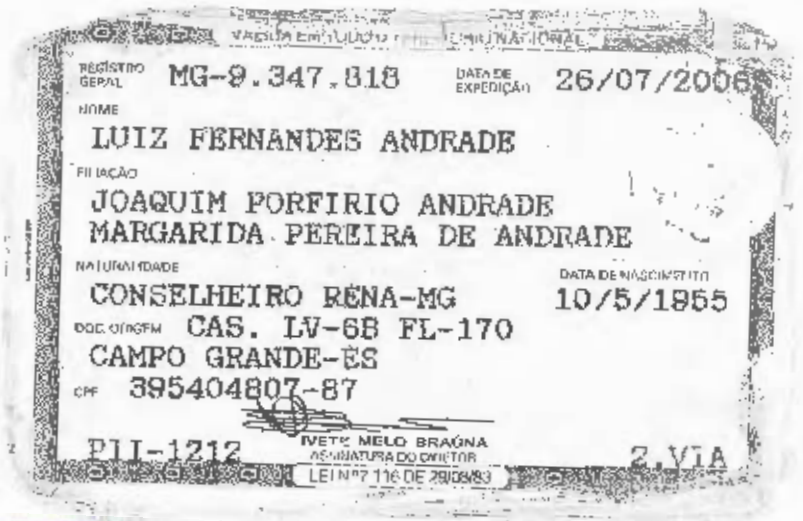




Petição (5565616) SEI 01250.023973/2020-90 / pg. 39







PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Conselheiro Pena, 28/05/2020 09:30:17 10247

SELO DE CONSULTA: DCZ84579
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2406.5693.2083.7969
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Marcelo Cândido Andrade - Tabelião Substituto
Emol:R$5,48 TJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

1ª DA ETIQUETA AAI 530756

Petição (5565616) SEI 01250.023973/2020-90 / pg. 40

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-20.214.708 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/03/2013

NOME
EMILLY SILVA BELO

FILIAÇÃO
GIOVANO CANDIDO BELO
GEZABEL SILVA DE SOUZA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CONSELHEIRO PENA-MG 14/11/1988

DOC. ORIGEM NASC. LV-36A FL-210
CONSELHEIRO PENA-MG

CPF 136548086-03

PII-1212 LETICIA ALESSI MACHADO REGO BO
ASSINATURA DO DIRETOR 1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Emilly Silva Belo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
Conselheiro Pena, 28/05/2020 09:23:26 2232

SELO DE CONSULTA: DOZ84574
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0619.2011.7856.9328
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Leticia Torres Nascimento Silva - Tabeliã Substituta
Emol:R$3,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 330781



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.791.871 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/1996

NOME
ZELIA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
OLIMPIO DE OLIVEIRA
ZULEIMA JOSE DA MATA OLIVEIRA

NATURALIDADE
CONSELHEIRO PENA-MG

DATA DE NASCIMENTO
12/9/1975

DOC ORIGEM NASC. LV-24A FL-296V
CONSELHEIRO PENA-MG

CPF

BELO HORIZONTE

DIRETOR

1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

7109528

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
Conselheiro Pena, 05/05/2020 14:07:31 533

SELO DE CONSULTA: DQG38310
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8705.0262.6287.7841
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Pâmela Valentim Ferraz - Tab. substituta
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Iss:R$0,16
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AA1668988



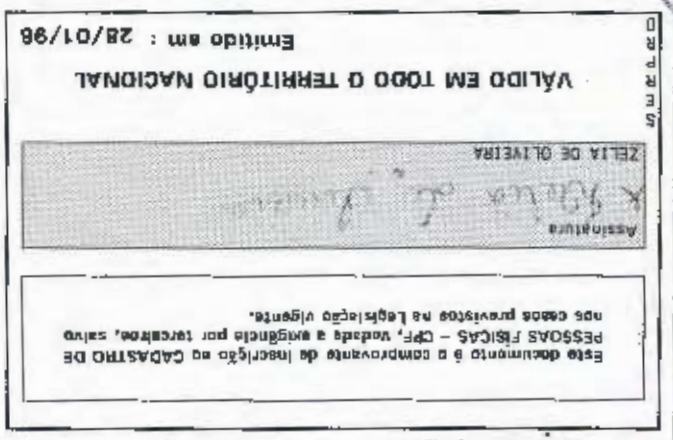
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ZELIA DE OLIVEIRA

Nº do Inscrição
044433566-81

Data do Nascimento
12/09/75



Este documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

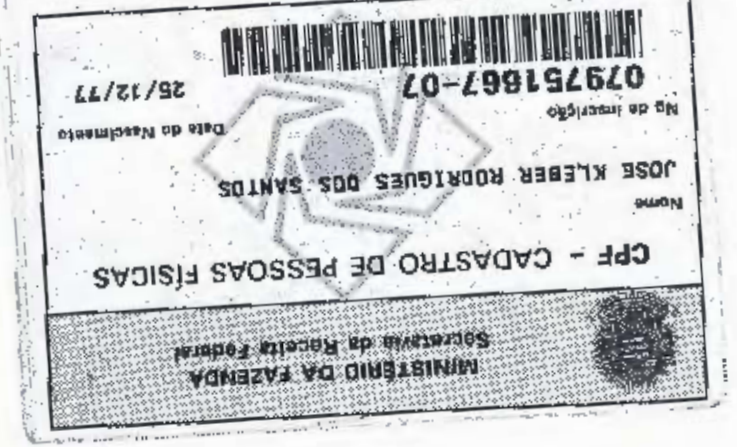
Assinatura

ZELIA DE OLIVEIRA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 28/01/98

Petição (5565616) SEI 01250.023973/2020-90 / pg. 42



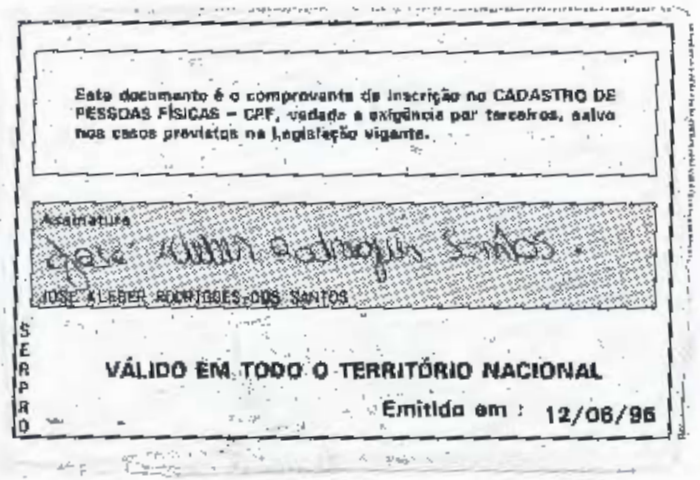
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS

Nº de inscrição
079751867-07

Data da Nascimento
25/12/77



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

JOSE KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitida em : 12/06/96



2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
Conselheiro Pena, 18/05/2020 14:46:36 1814

SELO DE CONSULTA: DQC38815
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5300.8935.1507.0277
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Peralta - Escrevente
Emol:R$5,45 TFJ:R$1,70 Total:R$7,15 ISS:R$0,14
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

ETIQUETA AA8688896

Nº CA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO
SECRETARIA
SPTC/DPAT
CARTEIRA DE IDENTIDADE



VACINADO
BRASIL LIVRE DA MALÁRIA

REGISTRO GERAL 1.945.042 -ES
DATA DE EMISSÃO 23.06.1995

NOME JOSE KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS

FILIAÇÃO ROMUALDO MOREIRA DOS SANTOS E MARIA HORTENCIA DOS SANTOS

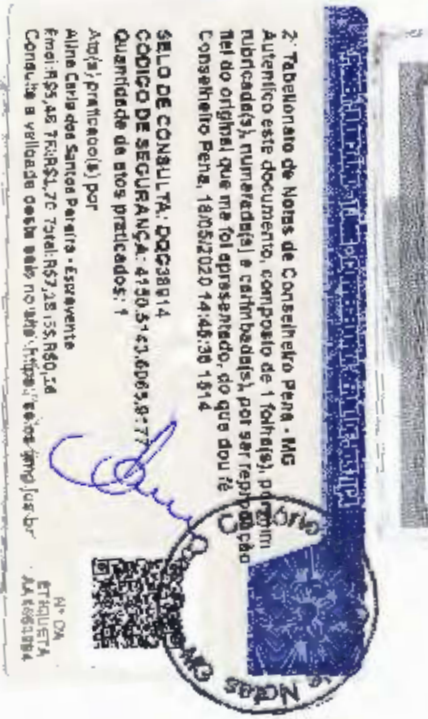
NATURALIDADE PECANHA - MG
DATA DE NASCIMENTO 25.12.1977

DOC. ORIGEM CERT NASC 782 FL 94 L.E FILHO

PECANHA - MG - 12.01.1995

CPF

ASSINATURA DO PORTADOR



2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
Conselheiro Pena, 18/05/2020 14:46:36 1814

SELO DE CONSULTA: DQC38814
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4150.5143.6065.8777
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Peralta - Escrevente
Emol:R$5,45 TFJ:R$1,70 Total:R$7,15 ISS:R$0,14
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

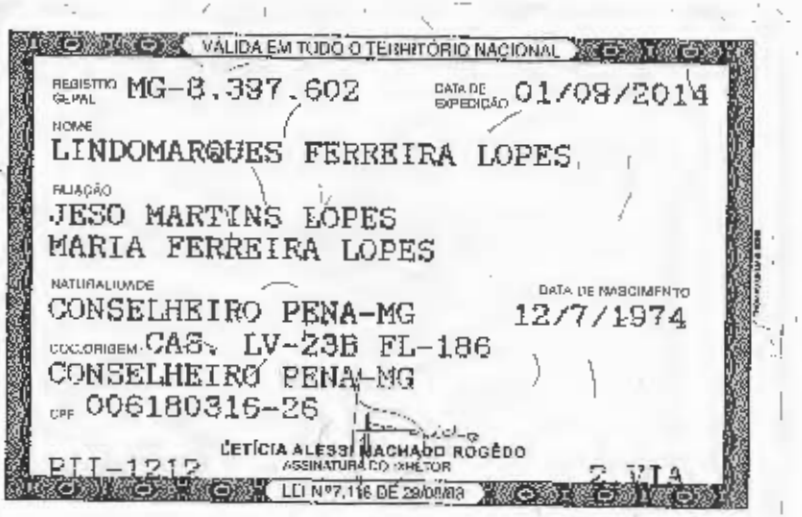
ETIQUETA AA8688894

Nº CA

Petição (5565616) SEI 01250.023973/2020-90 / pg. 43







Petição (5565616) SEI 01250.023973/2020-90 / pg. 44

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.423.191 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/2013

NOME
CELIO LUCIANO FARIA

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE PAULA FARIA
CREUZA CICILIA FARIA

NATURALIDADE
CONSELHEIRO PENA-MG DATA DE NASCIMENTO 12/7/1972

DOC. ORIGEM
CAS. LV-24 FL-168
CONSELHEIRO PENA-MG

CPF
803575556-00

PII-1263 4.VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Celio Luciano Faria
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Conselheiro Pena, 29/05/2020 09:42:14 21998

SELO DE CONSULTA: DCZ84820
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0929.4428.5164.7975
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Letícia Torres Nascimento Silva - Tabeliã Substituta
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total: R$7,18 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 130791

1º OFÍCIO Conselheiro Pena MG NOTAS

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

Serviço de Outorga e Radiodifusão Educativa

Oficio: 15046/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Processo: **53900.070731/2015-20** relacionado ao **53900.055740/2015-91**

SEI Nº: **4798229**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA., inscrita no CNPJ sob o número 06.075.129/0001-45 com sede na Avenida José Maurício de Vasconcelos, nº 1759, Sala 101, Bairro Centro no município de Conselheiro Pena no estado de Minas Gerais, CEP 35240-000, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, referente ao processo de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada – FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **RESPLENDOR/MG,** por meio do canal **263E,** conforme seleção publica **78/2015** publicada no DOU 26/10/2015. vem apresentar apresenta a documentação solicitada.

Nestes termos,

pede deferimento.

Conselheiro Pena (MG), 01 de junho de 2020.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Representante Legal

ANEXO III

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA		
CNPJ:	06.075.129/0001-45	CEP da sede:	35240-000
Endereço da sede:	AV. José Mauricio de Vasconcelos, nº 1759 | sala 101- Centro / Conselheiro Pena - MG		
E-mail de contato:	sei@sistemaplug.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (X) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS – FUPAC AIMORÉS		
Endereço:	Rua Pedro Nolasco, nº 1376 – Aimorés / MG	CEP:	35200-000
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário (X) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: 2.0279 Ano: 2017		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	Resplendor	UF:	MG
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	263E

Eu, **Aline Pereira de Vasconcelos Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 739.196.672-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Assinatura do representante legal: _____

FUNDAÇÃO CULTURAL
DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45

ANEXO III

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA CNPJ: 06.075.129/0001-45

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.





rotocolo: 007288
eg: 001851
ivro: A35 AV: 00002
olha: 131 Pag: 1
ata: 20/02/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Avenida José Mauricio de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG
Verônica de Oliveira Paula-Oficial
Livro A

Apresentante: FUNDAÇAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

ertifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e vro acima.

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro:	Quantidade de páginas:	Num.
005	020 Vinte	001

Razão Social:
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Endereço:	Número:	Complemento:
AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS	1759	SALA: 101;

Bairro:	Município:	Estado:	CEP:	Órgão de Registro:
CENTRO	Conselheiro Pena	MG	35240-000	CARTORIO D

Data de Registro:	Número de Registro:	CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
20/01/2004	880	06075129000145		

Data de encerramento do Exercício Social:
31 de Dezembro de 2019

Contém este livro 020 s, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do Nº 001 ao Nº 020, que servirá para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

Conselheiro Pena - MG, 01 de janeiro de 2019

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

Petição (5563090) SEI 0250.023989/2020-01 / pg. 5

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG

Verônica de Oliveira Paula-Oficial

Livro A

Apresentante: FUNDAÇAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro:	Quantidade de páginas:	Num. 020
005	020 Vinte	

Razão Social:					
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA					
Endereço: AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS		Número: 1759	Complemento: SALA: 101;		
Bairro: CENTRO	Município: Conselheiro Pena	Estado: MG	CEP: 35240-000	Órgão de Registro: CARTORIO D	
Data de Registro: 20/01/2004	Número de Registro: 880	CNPJ: 06075129000145	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	

Período de escrituração:
01/01/2019 a 31/12/2019

Contém este livro 020 s, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do Nº 001 ao Nº 020, que serviu para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

Conselheiro Pena - MG, 31 de dezembro de 2019

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

Dou fé. Conselheiro Pena, 20 de fevereiro de 2020.

Marcela Cândido Andrade - Substituta

Cód	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO TDPJ Conselheiro Pena, MG
SELO DE CONSULTA: BUT37238
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3504.0701.6233.9202
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol: 20,81 - TFJ: 7,14 - Valor final: 27,95 - ISS: 0

Pelicão 15586207 SEI 01250.023939/2020-01

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ano-base: 2019

Protocolo de entrega de Prestação de Contas Anual

Identificação da Organização

06.075.129/0001-45

FUNDAÇAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS, 1759 SALA 101

Conselheiro Pena MG 35240-000

Informações dos demonstrativos financeiros

Valores em R$

Total do ativo circulante	14,83
Total do ativo não circulante	0,00
Total do ativo	14,83
Total do passivo circulante	0,00
Total do passivo não circulante	0,00
Total do patrimônio social liquido	14,83
Total do passivo	14,83
Total das receitas	9.896,94
Total das despesas	9.973,78
Superávit ou déficit do exercicio	-76,84

Declaramos que, juntamente com as informações desta Prestação de Contas, relativas a este ano-base, o Representante legal, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Profissional da Contabilidade, responsáveis pelos demonstrativos contábeis e financeiros revisaram estes relatórios e que as informações nelas contidas são verdadeiras.

Responsabilizamo-nos pela guarda, durante o período legal, da documentação que dá lastro à presente Prestação de Contas.

Local e data

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Responsável legal da Organização

Conselho Deliberativo
Presidente

PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CRC nº 107500 - UF MG
Profissional da Contabilidade

TERMO DE ENCERRAMENTO

02/02 REGISTRADO

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro:	Quantidade de páginas:	
005	020 Vinte	Num. 020

Razão Social:					
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA					
Endereço: AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS			Número: 1759	Complemento: SALA: 101;	
Bairro: CENTRO	Município: Conselheiro Pena		Estado: MG	CEP: 35240-000	Órgão de Registro: CARTORIO D
Data de Registro: 20/01/2004	Número de Registro: 880	CNPJ: 06075129000145		Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:

Período de escrituração:
01/01/2019 a 31/12/2019

Contém este livro 020 s, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do Nº 001 ao Nº 020, que serviu para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

Conselheiro Pena - MG, 31 de dezembro de 2019

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

CARTÓRIO 1DPJ
Veronica de Oliveira Paula - Oficiala
Avenida José Mauricio de Vasconcellos, 1657 - centro
Fone: (33)3761-1823

Código	920-5 6420-4 6101-8	Total
Qtd.	1 1 3	5

PROTOCOLO Nº 7288 REG Nº 1851 - LIV 35-A - PAG 131 ATO Nº 2

Conselheiro Pena, MG, 20 de fevereiro de 2020.
Marcela Cândido Andrade - Substituta

Des	Emo	ISS	Sec	FE	Total
	71,96		4,21	25,33	101,50

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO 1DPJ
SELO DE CONSULTA: SLT87233 - Cod. Seg.: 25*2506.8019.7239
Qualificado de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol: 75,27 - TFJ: 25,33 - Valor final: 101,60 - ISS: 0
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Conselheiro Pena MG

TERMO DE ABERTURA

REGISTRADO 01/02

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro:	Quantidade de paginas:	
005	020 Vinte	Num. 001

Razão Social:
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Endereço:	Número:	Complemento:
AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS	1759	SALA: 101:

Bairro:	Município:	Estado:	CEP:	Órgão de Registro:
CENTRO	Conselheiro Pena	MG	35240-000	CARTORIO D

Data de Registro:	Número de Registro:	CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
20/01/2004	880	06075129000145		

Data de encerramento do Exercício Social
31 de Dezembro de 2019

Contém este livro 020 s, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do Nº 001 ao Nº 020, que servirá para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

Conselheiro Pena - MG, 01 de janeiro de 2019

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/01/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
02/01/2019	187	411		255,00	Pgto. aluguel ref.: 01/2019
02/01/2019	187		5	255,00	Pgto. aluguel ref.: 01/2019
02/01/2019	229	5		1.446,94	Vr. doado por Edvaldo Silva Oliveira
02/01/2019	229		491	1.446,94	Vr. doado por Edvaldo Silva Oliveira
02/01/2019	230	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
02/01/2019	230		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
15/01/2019	186	275		400,43	Pgto. energia elétrica ref.: 12/2018
15/01/2019	186		5	400,43	Pgto. energia elétrica ref.: 12/2018
TOTAL:		3.102,37	3.102,37	6.204,74	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/02/2019 a 28/02/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/02/2019	189	411		264.30	Pgto. a[illegible]gua ref.: 02/2019
05/02/2019	189		5	264,30	Pgto. a[illegible]gua ref.: 02/2019
05/02/2019	231	5		[illegible]000,00	Vr. [illegible]oado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
05/02/2019	231		491	[illegible].000.00	Vr. [illegible]oado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
19/02/2019	188	275		359.97	Pgto. energia elétrica ref.: 01/2019
19/02/2019	188		5	359.97	Pgto. energia elétrica ref.: 01/2019
TOTAL:		1.623,97	1.623,97	3.247,94	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 3

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107560/O-3
CPF: 068.936.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/03/2019 a 31/03/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
07/03/2019	193	275		468,70	Pgto. energia elétrica ref.: 02/2019
07/03/2019	193		5	468,70	Pgto. energia elétrica ref.: 02/2019
08/03/2019	194	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 03/2019
08/03/2019	194		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 03/2019
10/03/2019	232	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
10/03/2019	232		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
11/03/2019	191	354		134,59	Pgto. efetuado ao Cartório do 1º Ofício e Notas de Conselheiro Pena
11/03/2019	191		5	134,59	Pgto. efetuado ao Cartório do 1º Ofício e Notas de Conselheiro Pena
21/03/2019	192	258		44,37	Pgto. Taxa de Alvará ref. 2019
21/03/2019	192		5	44,37	Pgto. Taxa de Alvará ref. 2019
22/03/2019	190	305		200,00	Pgto. honorários ref.: 01/2019 e 02/2019 - Contabilidade Henriques
22/03/2019	190		5	200,00	Pgto. honorários ref.: 01/2019 e 02/2019 - Contabilidade Henriques
TOTAL:		2.111,66	2.111,66	4.223,32	Quantidade de registros: 12 -> Total Lançamentos: 6

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Periodo: 01/04/2019 a 30/04/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Credito	Valor	Histórico
03/04/2019	195	275		433,39	Pgto. energia elétrica ref.:03/2019
03/04/2019	195		5	433,39	Pgto. energia elétrica ref.:03/2019
05/04/2019	196	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 04/2019
05/04/2019	196		6	264,00	Pgto. aluguel ref.: 04/2019
05/04/2019	223	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 03/2019 - Contabilicade Henriques
05/04/2019	223		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 03/2019 - Contabilicade Henriques
11/04/2019	233	6		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
11/04/2019	233		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
TOTAL		1.797,39	1.797,39	3.594,78	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC MG 107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/05/2019 a 31/05/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
06/05/2019	197	270		447,59	Pgto. energia elétrica ref.: 04/2019
06/05/2019	197		5	447,59	Pgto. energia elétrica ref.: 04/2019
07/05/2019	198	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 05/2019
07/05/2019	198		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 05/2019
10/05/2019	234	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
10/05/2019	234		421	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
28/05/2019	199	306		100,00	Pgto. honorários ref.: 04/2019
28/05/2019	199		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 04/2019
TOTAL:		1.811,59	1.811,59	3.623,18	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Ilda Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/06/2019 a 30/06/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/06/2019	200	275		496,49	Pgto. energia elétrica ref. 05/2019
05/06/2019	200		5	496,49	Pgto. energia elétrica ref. 05/2019
05/06/2019	201	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 06/2019
05/06/2019	201		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 06/2019
15/06/2019	235	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
15/06/2019	235		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
27/05/2019	210	275		445,19	Pgto. energia elétrica ref.: 06/2019
27/06/2019	210		5	445,19	Pgto. energia elétrica ref.: 06/2019
TOTAL:		2.205,68	2.205,68	4.411,36	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/07/2019 a 31/07/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/07/2019	204	41		264,00	Pgto. aluguel ref.: 07/2019
05/07/2019	204		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 07/2019
09/07/2019	203	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 06/2019 - Contabilidade Henriques
09/07/2019	203		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 06/2019 - Contabilidade Henriques
10/07/2019	236	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
10/07/2019	236		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
19/07/2019	202	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 05/2019 - Contabilidade Henriques
19/07/2019	202		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 05/2019 - Contabilidade Henriques
27/07/2019	211	275		309,59	Pgto. energia elétrica ref.: 07/2019
27/07/2019	211		5	309,59	Pgto. energia elétrica ref.: 07/2019
TOTAL:		1.773,59	1.773,59	3.547,18	Quantidade de registros: 10 -> Total Lançamentos: 5

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/08/2019 a 31/08/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/08/2019	205	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 08/2019
05/08/2019	205		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 08/2019
15/08/2019	237	5		1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
15/08/2019	237		491	1.000,00	Vr. doado por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
20/08/2019	224	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 07/2019 - Contabilidade Henriques
20/08/2019	224		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 07/2019 - Contabilidade Henriques
27/08/2019	212	275		281,47	Pgto. energia elétrica ref.: 08/2019
27/08/2019	212		5	281,47	Pgto. energia elétrica ref.: 08/2019
TOTAL:		1.645,47	1.645,47	3.290,94	Quantidade de registros: 8 -> Total Lançamentos: 4



Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/09/2019 a 30/09/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
04/09/2019	206	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 09/2019
06/09/2019	206		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 09/2019
20/09/2019	225	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 08/2019 - Contabilidade Henriques
20/09/2019	225		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 08/2019 - Contabilidade Henriques
27/09/2019	213	275		408,47	Pgto. energia elétrica ref. 09/2019
27/09/2019	213		5	408,47	Pgto. energia elétrica ref. 09/2019
TOTAL:		772,47	772,47	1.544,94	Quantidade de registros: 6 -> Total Lançamentos 3

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRCMG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-08

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/10/2019 a 31/10/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
08/10/2019	217	354		25,47	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	217		5	25,47	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	218	354		35,07	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	218		5	35,07	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	219	354		27,07	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	219		5	27,07	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	220	354		28,44	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	220		5	28,44	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	221	354		25,47	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	221		5	25,47	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	222	354		25,46	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
08/10/2019	222		5	25,46	Pgto. efetuado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de PJ
10/10/2019	207	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 10/2019
10/10/2019	207		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 10/2019
10/10/2019	226	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 09/2019 - Contabilidade Henriques
10/10/2019	226		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 09/2019 - Contabilidade Henriques
27/10/2019	214	275		443,31	Pgto. energia elétrica ref.: 10/2019
27/10/2019	214		5	443,31	Pgto. energia elétrica ref.: 10/2019
TOTAIS:		975,29	975,29	1.950,58	Quantidade de registros: 16 -> Total Lançamentos: 8

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.936.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/11/2019 a 30/11/2019

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/11/2019	208	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 11/2019
05/11/2019	208		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 11/2019
15/11/2019	227	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 10/2019 - Contabilidade Henriques
15/11/2019	227		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 10/2019 - Contabilidade Henriques
27/11/2019	215	275		474,49	Pgto. energia elétrica ref.: 11/2019
27/11/2019	215		5	474,49	Pgto. energia elétrica ref.: 11/2019
TOTAL:		838,49	838,49	1.676,98	Quantidade de registros: 6 -> Total Lançamentos: 3

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-[illegible]/O-3
CPF: 068.036.636-98

LIVRO DIÁRIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/12/2019 a 31/12/2019

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
01/12/2019	238	5		460,00	Vr. doação por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
01/12/2019	238		491	460,00	Vr. doação por Aline Pereira de Vasconcelos Pereira
06/12/2019	209	411		264,00	Pgto. aluguel ref.: 12/2019
06/12/2019	209		5	264,00	Pgto. aluguel ref.: 12/2019
10/12/2019	228	305		100,00	Pgto. honorários ref.: 11/2019 - Contabilidade Henriques
10/12/2019	228		5	100,00	Pgto. honorários ref.: 11/2019 - Contabilidade Henriques
27/12/2019	216	275		398,75	Pgto. energia elétrica ref.: 12/2019
27/12/2019	216		5	398,75	Pgto. energia elétrica ref.: 12/2019
31/12/2019	239	330		76,84	Vr. prejuízos fiscais verificados no período, empresa com tributação Entidades Isentas
31/12/2019	239		297	76,84	Vr. prejuízos fiscais verificados no período, empresa com tributação Entidades Isentas
31/12/2019	240	297		9.973,78	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		303	1.100,00	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		411	3.159,00	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		354	302,57	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		268	44,37	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	240		275	5.367,84	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	241	401		9.896,94	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
31/12/2019	241		297	9.896,94	Vr. apuração de resultado Entidades Isentas
TOTAL:		21.160,31	21.160,31	42.320,62	Quantidade de registros: 18 -> Total Lançamentos: 7

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.056.656-08

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Conta	S/A	Código	Histórico	D/C	Saldo Atual	Saldo Anterior
1.0.0.00.000	S	1	A T I V O	D	14,83	91,67
1.1.0.00.000	S	2	ATIVO CIRCULANTE	D	14,83	91,67
1.1.2.00.000	S	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	D	14,83	91,67
1.1.2.02.000	S	4	NUMERÁRIOS	D	14,83	91,67
1.1.2.02.001	A	5	Caixa geral	D	14,83	91,67
2.0.0.00.000	S	117	P A S S I V O e P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O	C	14,83	91,67
2.4.0.00.000	S	320	PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	C	14,83	91,67
2.4.1.00.000	S	331	PATRIMÔNIO SOCIAL	C	14,83	91,67
2.4.1.01.000	S	340	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO	C	14,83	91,67
2.4.1.01.001	A	302	Superávit	C	91,67	91,67
2.4.1.01.002	A	300	(-) Déficit	D	76,84	0,00

Paula Henriques Perreira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Periodo: 01/01/2019 a 31/12/2019

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art.1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."
RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:
"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

Conselheiro Pena - MG, 31 de dezembro de 2019.

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Conta	S/A	Código	Histórico	Valor	DC	Resultado
3.0.0.00.000	S	187	(+) - R E C E I T A S	9.896,94	C	0,00
3.1.0.00.000	S	188	(+) - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	9.896,94	C	0,00
3.1.2.00.000	S	363	(+) - RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	9.896,94	C	0,00
3.1.2.05.000	S	465	(+) - RECEITAS DE DOAÇÕES E SUBVENÇÕES	9.896,94	C	0,00
3.1.2.05.004	A	491	(+) - Doações	9.896,94	C	9.896,94
	S	20	(=) - R E C E I T A L Í Q U I D A	9.896,94		0,00
	S	30	(=) - R E S U L T A D O B R U T O O P E R A C I O N A L	9.896,94		0,00
4.0.0.00.000	S	214	(-) - D E S P E S A S	9.973,78	D	0,00
4.1.0.00.000	S	230	(-) - DESPESAS OPERACIONAIS	9.973,78	D	0,00
4.1.3.00.000	S	253	(-) - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	44,37	D	0,00
4.1.3.01.000	S	254	(-) - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	44,37	D	0,00
4.1.3.01.009	A	258	(-) - Impostos, multas e taxas diversas	44,37	D	9.852,57
4.1.4.00.000	S	260	(-) - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9.929,41	D	0,00
4.1.4.02.000	S	471	(-) - DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	9.929,41	D	0,00
4.1.4.02.002	A	417	(-) - Despesas de Aluguel	3.468,00	D	6.693,57
4.1.4.02.003	A	364	(-) - Cartório, Xerox e autenticações	302,57	D	6.391,00
4.1.4.02.010	A	275	(-) - Energia elétrica	5.367,84	D	1.023,16
4.1.4.02.012	A	305	(-) - Honorários	1.100,00	D	-76,84
	S	60	(=) - R E S U L T A D O L Í Q U I D O O P E R A C I O N A L	-76,84		0,00
	S	80	(=) - R E S U L T A D O A N T E S I R , C S L L e I N C E N T I V O S	-76,84		0,00
	S	100	(=) - R E S U L T A D O L Í Q U I D O D O E X E R C Í C I O	-76,84		0,00

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-10750 O/O-3
CPF: 088.936.636-98

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art.1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."
RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:
"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são vercadeiras e me responsabilizo por todas elas."

Conselheiro Pena - MG, 31 de dezembro de 2019.

Empresa: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
CPF: 169.129.856-53

CONTADORA: PAULA HENRIQUES PEREIRA LEMOS
CPF: 068.036.636-98
CRC/ 107500

PLANO DE CONTAS

Empresa: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**
CNPJ: **06075129000145**
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Conta	S/A	Código	Histórico	DC	Tipo de Saldo
1.0.0.00.000	S	1	ATIVO	D	DC
1.1.0.00.000	S	2	ATIVO CIRCULANTE	D	DC
1.1.2.00.000	S	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	D	DC
1.1.2.02.000	S	4	NUMERÁRIOS	D	DC
1.1.2.02.001	A	5	Caixa geral	D	DC
2.0.0.00.000	S	117	PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	DC
2.4.0.00.000	S	320	PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	C	DC
2.4.1.00.000	S	331	PATRIMÔNIO SOCIAL	C	DC
2.4.1.01.000	S	240	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO	C	DC
2.4.1.01.002	A	330	(-) Déficit	D	DC
2.4.1.01.001	A	302	Superávit	C	DC
3.0.0.00.000	S	187	RECEITAS	C	DC
3.1.0.00.000	S	188	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	C	DC
3.1.2.00.000	S	363	RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	C	DC
3.1.2.05.000	S	465	RECEITAS DE DOAÇOES E SUBVENÇOES	C	DC
3.1.2.05.004	A	491	Doações	C	DC
4.0.0.00.000	S	214	DESPESAS	D	DC
4.1.0.00.000	S	230	DESPESAS OPERACIONAIS	D	DC
4.1.3.00.000	S	253	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	D	DC
4.1.3.01.000	S	254	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	D	DC
4.1.3.01.009	A	258	Impostos, multas e taxas diversas	D	DC
4.1.4.00.000	S	260	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	D	DC
4.1.4.02.000	S	471	DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	D	DC
4.1.4.02.003	A	354	Cartório, xerox e autenticações	D	DC
4.1.4.02.002	A	411	Despesas de Aluguel	D	DC
4.1.4.02.010	A	275	Energia elétrica	D	DC
4.1.4.02.012	A	305	Honorários	D	DC
6.0.0.00.000	S	293	RESULTADO do EXERCÍCIO	D	DC
6.1.0.00.000	S	294	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.00.000	S	295	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.01.000	S	296	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.01.001	A	297	Resultado do exercício	D	DC

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora
CRC/MG-107500/O-3
CPF: 068.036.636-98

Notas Explicativas

Nota: 1	NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

1) CONTEXTO OPERACIONAL
A entidade Fundação Cultural de Conselheiro Pena é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objeto principal Operar uma emissora de Rádio Educativa em frequência modulada, na cidade de Conselheiro Pena/MG, conforme seu estatuto social, registrado em 20/01/2004, no Livro 11-A, fls 137 Registro 880, com início de atividades em 20/01/2004.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, atendendo às resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e, em especial, às que normalizam as entidades sem fins lucrativos, ou seja as NBC T 10.4 e NBC T 10.19 e suas respectivas resoluções e ainda, conforme a Lei 6.404/76 alterada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
3.1) Aplicações Financeira
Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;
3.2) Direitos e Obrigações
Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;
3.3) Imobilizado
Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.
3.4) Ajuste de Avaliação Patrimonial
A entidade nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial
3.5) Investimentos em Empresas Coligadas e/ou Controladas
A entidade não participa de capital social de outras sociedades
3.6) Impostos Federais A entidade contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.
3.7) Não houve no período registro de receitas ou despesas antecipadas.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
A entidade não conta com empréstimos e financiamentos

5) RESPONSABILIDADE E CONTINGÊNCIAS
Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os presidentes da entidade não apontam contingências de qualquer natureza.

6) DOAÇÕES
Valores recebidos - R$ 9.896,94 (Nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

7) AUXÍLIOS, DONATIVOS E SUBVENÇÕES PÚBLICAS
A entidade não recebeu auxílios, donativos e subvenções públicas no período.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES
A Diretoria declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre resultados futuros da entidade.

9) APLICAÇÃO DE RECURSOS
Os recursos obtidos pela entidade no exercício social, foram aplicados na íntegra, em suas atividades fins, conforme previsto em seu estatuto social.

10) GRATUIDADES OFERECIDAS
Não há cobrança de serviços de usuários da entidade. Portanto, todas as despesas são usadas para suportar as atividades fins

Conselheiro Pena/MG, 31 de dezembro de 2019.

Franklin Henriques Martins - Presidente

Paula Henriques Pereira Lemos
Contadora - CRC/MG-107500/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

Endereço: AVN JOSE MAURICIO DE VASCONCELLOS Número: 1759
Complemento: Bairro: CENTRO
C.E.P.: 35.240-000 Município: CONSELHEIRO PENA UF: MG

INSCRIÇÃO BCE	INSCRIÇÃO CUC	NÚMERO DE CONTROLE
0005400314	**022613**	**002342**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J./C.P.F.
	06.075.129/0001-45

Resalvando á Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, certifico que em nome do requerente, não existe débito até a presente data.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
Quitação

OBSERVAÇÕES:

CONSELHEIRO PENA, 02 de junho de 2020

Janeiro de Oliveira Aquino
Chefe da Divisão de Tributação
Portaria nº: 2.821/2017

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/06/2020 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/08/2020

NOME: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA		
CNPJ/CPF: 06.075.129/0001-45		
LOGRADOURO: AVENIDA JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS		NÚMERO: 1759
COMPLEMENTO: SL 101,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35240000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO PENA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000401552049

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AV JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - CENTRO - CONS. PENA-MG
OFICIAL - VERÔNICA DE OLIVEIRA PAULA
SUBSTITUTA - MARCELA CÂNDIDO ANDRADE
Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA PARA ELEIÇÃO POSSE DO CONSELHO CURADOR CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE. (09/03/2020).

DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos nove dias do mês março de dois mil e vinte, às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado do Minas Gerais, situada à Av. José Mauricio de Vasconcelos,1759, Bairro Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente Reunião foi realizada, através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Reunião, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS**: Presidente: **FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**; Secretário - **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**. **5. ORDEM DO DIA**: **REUNIÃO ORDINÁRIA**: **Item I** – Eleição e Posse do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. **Item II** - Outros Assuntos de Interesse da Fundação. **DELIBERAÇÕES**: **Item I** - O Presidente explicou aos presentes a necessidade de se eleger os membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Após a nominada dos indicados, todos foram aprovados por unanimidade, pelos presentes aptos a votar. Com mandado de quatro (04) anos, de 09 de março de 2020 até o dia 09 de março de 2024, quando da realização de nova Reunião Ordinária para Eleição dos Conselhos. Tomaram posse imediatamente os novos membros e o referidos órgãos ficaram assim definidos: **CONSELHO CURADOR**: **Presidente: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, gestora escolar, natural de Alvarenga/MG, nascida em 24/08/1984, filha de Ordalia Pereira de Vasconcelos e Adauto Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, n.936, Apto. n.101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04; **Conselheiro Permanente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, natural de Bueno/MG, nascido em 10/02/1949, filho de Nair Henrique de Souza e Azaria Martins de Souza, residente e domiciliado à Avenida José Maurício de Vasconcelos, n.1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.169.129.856-53; **Conselheiro Permanente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50. **Conselheiro Temporário: LUIZ FERNANDES ANDRADE**, brasileiro, casado, servidor público, agente administrativo, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 10/05/1955, filho de Margarida Pereira de Andrade e Joaquim Porfírio Andrade, residente e domiciliado à Rua José Maurício de Vasconcelos nº 1179, Bairro Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-9.347.818 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.395.404.806-87; e, **Conselheiro Temporário: ZÉLIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, sem união estável, agente administrativa, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 12/09/1975, filha de Zuleima José da Mata Oliveira e Olímpio de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Sergipe, nº 321, Bairro Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-10.791.871 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.044.433.566-81. **CONSELHO DIRETOR**: **Diretor Presidente: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, gestora escolar, natural de Alvarenga/MG, nascida em 24/08/1984, filha de Ordalia Pereira de Vasconcelos e Adauto Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, n.936, Apto. n.101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04; **Secretário: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais,

Rafael Ribeiro de Faria Júnior
Promotor de Justiça

Petição (5566020) SEI 01250.023989/2020-01 / pg. 30

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AV JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - CENTRO - CONS. PENA-MG
OFICIAL - VERÔNICA DE OLIVEIRA PAULA
SUBSTITUTA - MARCELA CÂNDIDO ANDRADE
Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50; e, **Tesoureiro: EMILLY SILVA BELO**, brasileira, solteira, com união estável, tutora, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 14/11/1998, filha de Gezabel Silva de Souza e Giovano Candido Belo, residente e domiciliada à Rua Girassol, n.40, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-20.214.708 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.136.548.086-03. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 12/07/1972, filho de Creuza Cicilia Faria e Francisco de Paula Faria, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomanho, n.65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: LINDOMARQUES FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, servidor público, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 12/07/1974, filho de Maria Ferreira Lopes e Jeso Martins Lopes, residente e domiciliado à Avenida José Mauricio de Vasconcelos, nº 2267, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.397.602 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.180.316-26; e, **Suplente: JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, natural de Peçanha/MG, nascida em 25/12/1977, filho de Maria Rodrigues dos Santos e Romoaldo Moreira dos Santos, residente e domiciliada à Rua Opala, nº 223, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de Identidade, RG n.1.345.062-ES SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 079.751.667-07. **Item II** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Conselheiros presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato continuo o Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar. Eu, **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, secretário da Reunião Ordinária, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Presidente da Reunião

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário da Reunião

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

EMILLY SILVA BELO

CÉLIO LUCIANO FARIA

LUIZ FERNANDES ANDRADE

ZÉLIA DE OLIVEIRA

LINDOMARQUES FERREIRA LOPES

JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS

General Rocha de Faria Júnior
Promotor de Justiça

2/2

Petição (5566020) SEI 01250.023989/2020-01 / pg. 31

Protocolo: 7360
Registro: 1851 1851/4
Livro: A35
Folha: 246 Pag: 3/3
Data: 01/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

AV JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - CENTRO - CONS. PENA-MG
OFICIAL - VERÔNICA DE OLIVEIRA PAULA
SUBSTITUTA - MARCELA CÂNDIDO ANDRADE
Livro A - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ84199) FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
(DCZ84200) EMILLY SILVA BELO
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 09:22:28 12187
SELO DE CONSULTA: DCZ84199
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7011.9258.2007.6547
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$10,96 TFJ:R$3,40 Total:R$14,36 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº 04 ETIQUETA AAI 5011635

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQG38874) ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA
(DQG38875) ZELIA DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 10:41:54 25272
SELO DE CONSULTA: DQG38874
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7386.6130.8680.2562
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$10,96 TFJ:R$3,40 Total:R$14,36 ISS:R$0,32
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº 06 ETIQUETA AAI 5011638

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ84209) EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
(DCZ84210) EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 09:23:05 22284
SELO DE CONSULTA: DCZ84209
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7156.8473.1389.8538
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$10,96 TFJ:R$3,40 Total:R$14,36 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº 04 ETIQUETA AAI 5011636

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQG38876) LUIZ FERNANDES ANDRADE
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 10:41:55 12456
SELO DE CONSULTA: DQG38876
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5108.0111.4860.1387
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº 04 ETIQUETA AAI 5011639

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ84211) CELIO LUCIANO FARIA
(DCZ84212) LINDOMARQUES FERREIRA LOPES
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 09:24:14 20418
SELO DE CONSULTA: DCZ84211
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8593.8325.0049.9847
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$10,96 TFJ:R$3,40 Total:R$14,36 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº 04 ETIQUETA AAI 5011637

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQG38915) JOSE KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 14:47:51 22104
SELO DE CONSULTA: DQG38915
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7284.1078.5502.7043
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº 04 ETIQUETA AA4350966

Dou fé. Cons. Pena, 01/06/2020
Marcela Cândido Andrade - Oficiala Substituta

Código: 1x6501-1;2x6502-9;
Emol.: R$ 22,18;
T.F.J.: R$ 7,41;
ISS: R$ 0,00;
Total: R$ 29,59

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Cons. Pena - MG
Selo de Fiscalização: **BUT38140**
Código de Segurança: **2650.8805.8387.2610**
Quantidade de Atos: 03 **Emitido em: 01/06/2020 10:18**
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol.: R$22,18 TFJ: R$ 7,41 Total: 29,59 ISS: 0,00
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

0103

REGISTRADO

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA PARA ELEIÇÃO POSSE DO CONSELHO CURADOR CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE. (09/03/2020).

DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos nove dias do mês março de dois mil e vinte, às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado do Minas Gerais, situada à Av. José Mauricio de Vasconcelos,1759, Bairro Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente Reunião foi realizada, através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Reunião, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS**: Presidente: **FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**; Secretário – **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA. 5. ORDEM DO DIA**: **REUNIÃO ORDINÁRIA**: **Item I** – Eleição e Posse do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. **Item II** - Outros Assuntos de Interesse da Fundação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O Presidente explicou aos presentes a necessidade de se eleger os membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Após a nominada dos indicados, todos foram aprovados por unanimidade, pelos presentes aptos a votar. Com mandado de quatro (04) anos, de 09 de março de 2020 até o dia 09 de março de 2024, quando da realização de nova Reunião Ordinária para Eleição dos Conselhos. Tomaram posse imediatamente os novos membros e o referidos órgãos ficaram assim definidos: **CONSELHO CURADOR: Presidente: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, gestora escolar, natural de Alvarenga/MG, nascida em 24/08/1984, filha de Ordalia Pereira de Vasconcelos e Adauto Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, n.936, Apto. n.101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04; **Conselheiro Permanente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, natural de Bueno/MG, nascido em 10/02/1949, filho de Nair Henrique de Souza e Azaria Martins de Souza, residente e domiciliado à Avenida José Maurício de Vasconcelos, n.1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.169.129.856-53; **Conselheiro Permanente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50; **Conselheiro Temporário: LUIZ FERNANDES ANDRADE**, brasileiro, casado, servidor público, agente administrativo, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 10/05/1955, filho de Margarida Pereira de Andrade e Joaquim Porfírio Andrade, residente e domiciliado à Rua José Mauricio de Vasconcelos, nº 1179, Bairro Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-9.347.818 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.395.404.807-87; e, **Conselheiro Temporário: ZÉLIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, sem união estável, agente administrativa, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 12/09/1975, filha de Zuleima José da Mata Oliveira e Olímpio de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Sergipe, nº 321, Bairro Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-10.791.871 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.044.433.566-81. **CONSELHO DIRETOR: Diretor Presidente: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, gestora escolar, natural de Alvarenga/MG, nascida em 24/08/1984, filha de Ordalia Pereira de Vasconcelos e Adauto Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, n.936, Apto. n.101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04; **Secretário: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais,

Samuel Ribeiro de Faria Júnior
Promotor de Justiça

Petição (5566020) SEI 01250.023989/2020-01 / pg. 33

02103 09
REGISTRADO

portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50; e, **Tesoureiro: EMILLY SILVA BELO**, brasileira, solteira, com união estável, tutora, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 14/11/1998, filha de Gezabel Silva de Souza e Giovano Candido Belo, residente e domiciliada à Rua Girassol, n.40, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-20.214.708 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.136.548.086-03. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 12/07/1972, filho de Creuza Cicilia Faria e Francisco de Paula Faria, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomanho, n.65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: LINDOMARQUES FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, servidor público, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 12/07/1974, filho de Maria Ferreira Lopes e Jeso Martins Lopes, residente e domiciliado à Avenida José Mauricio de Vasconcelos, nº 2267, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.397.602 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.180.316-26; e, **Suplente: JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, natural de Peçanha/MG, nascida em 25/12/1977, filho de Maria Rodrigues dos Santos e Romoaldo Moreira dos Santos, residente e domiciliada à Rua Opala, nº 223, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.1.345.062-ES SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 079.751.667-07. **Item II** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Conselheiros presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato continuo o Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar. Eu, **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, secretário da Reunião Ordinária, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
Presidente da Reunião

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário da Reunião

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

EMILLY SILVA BELO

CÉLIO LUCIANO FARIA

LUIZ FERNANDES ANDRADE

ZÉLIA DE OLIVEIRA

LINDOMARQUES FERREIRA LOPES

JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS

Samoel Ribeiro de Faria Júnior
Promotor de Justiça

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ84199) FRANKLIN HENRIQUE MARTINS
(DCZ84200) EMILLY SILVA BELO
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 09:22:29 12107
SELO DE CONSULTA: DCZ84199
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7011.9258.2007.8547
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$10,96 TFJ:R$3,40 Total:R$14,36 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 590685

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQG38874) ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA
(DQG38875) ZELIA DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 10:41:54 25272
SELO DE CONSULTA: DQG38874
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7088.6130.9680.2552
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$10,96 TFJ:R$3,40 Total:R$14,36 ISS:R$0,32
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 663966

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ84209) EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
(DCZ84210) EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 09:23:05 22284
SELO DE CONSULTA: DCZ84209
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7156.8473.1369.8108
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$10,96 TFJ:R$3,40 Total:R$14,36 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 590638

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQG38875) LUIZ FERNANDES ANDRADE
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 10:41:55 12956

SELO DE CONSULTA: DQG38875
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5108.9111.4680.1387
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 663969

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DCZ84211) CELIO LUCIANO FARIA
(DCZ84212) LINDOMARQUES FERREIRA LOPES
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 09:24:14 20416
SELO DE CONSULTA: DCZ84211
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6583.8325.0049.9847
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$10,96 TFJ:R$3,40 Total:R$14,36 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 590639

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQG38916) JOSE KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS
em testemunho da verdade.
Conselheiro Pena, 18/05/2020 14:47:51 22104

SELO DE CONSULTA: DQG38916
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7284.1016.5502.7040
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 663996

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Rua José Maurício de Vasconcelos, 1637 - Centro - Conselheiro Pena/MG
Fone (33) 3261-1829 - cartoriopaula@hotmail.com

N. de ordem: 7350 Livro N.7-A- Protocolo
Registro: 1851, Livro: A-25, Folhas: 244, AV: 4. - Averbação p/ Integrar
reg sem valor
- Certificado de apresentação
Conselheiro Pena/MG; em 01/06/2020
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol:R$198,96 - Rec:R$11,92 Tx.Jud:R$69,61 - Total:R$280,49

03/03
REGISTRADO

Conselheiro Pena MG

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Rua José Maurício de Vasconcelos, 1637 - Centro - Conselheiro Pena/MG
Fone (33) 3261-1829 - cartoriopaula@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório RTDPJ de Conselheiro Pena - MG
Selo Digital: BUT38122
Cod. Seg: 7083.6583.9191.2803
Qtd. de Atos Praticados: 15
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 01/06/2020 09:15
Emol.: R$ 210,88 TFJ: R$ 69,61 Total: R$ 280,49 ISS: R$ 0,00

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Conselheiro Pena, 28/05/2020 09:29:49 19490

SELO DE CONSULTA: DCZ84577
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4490.7204.3669.0036
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

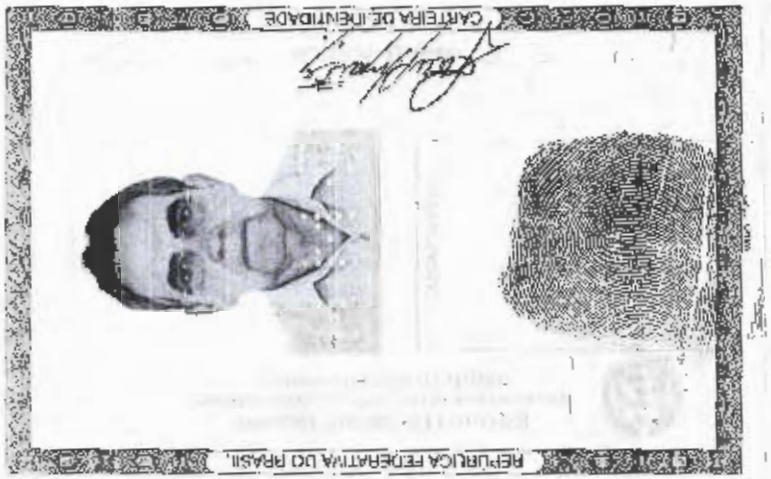
Nº DA ETIQUETA AAI 530764

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Conselheiro Pena, 28/05/2020 09:29:24 22320

SELO DE CONSULTA: DCZ84576
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2003.6451.7143.4637
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 530763



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.491.408 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2010

NOME
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS

FILIAÇÃO
AZARIAS MARTINS DE SOUZA
MAIR HENRIQUE DE SOUZA

NATURALIDADE
CONSELHEIRO PENA-MG

DATA DE NASCIMENTO
10/2/1949

DOC ORIGEM CAS. LV 14 FL-84
CONSELHEIRO PENA-MG
CPF 069.129.856-53

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Conselheiro Pena, 28/05/2020 09:30:03 19113

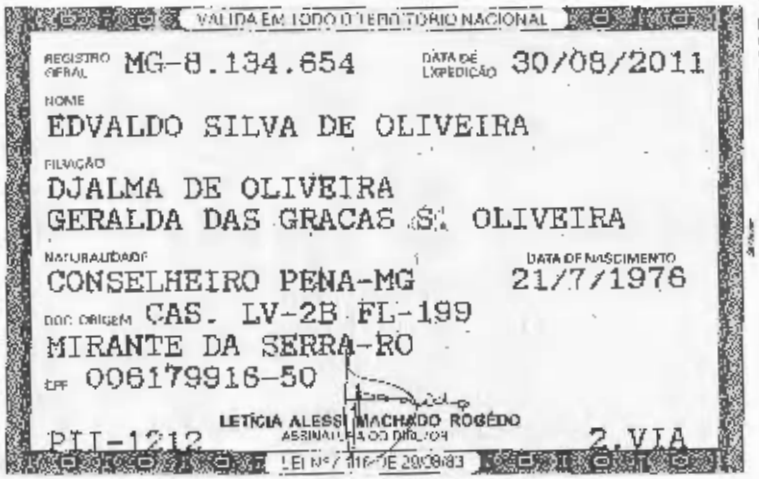
SELO DE CONSULTA: DCZ84578
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2515.0562.6028.6313
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Marcela Cândido Andrade - Tabeliã Substituta
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

1º DA ETIQUETA AAI 530765

Petição (5566020) SEI 01250.023989/2020-01 / pg. 38





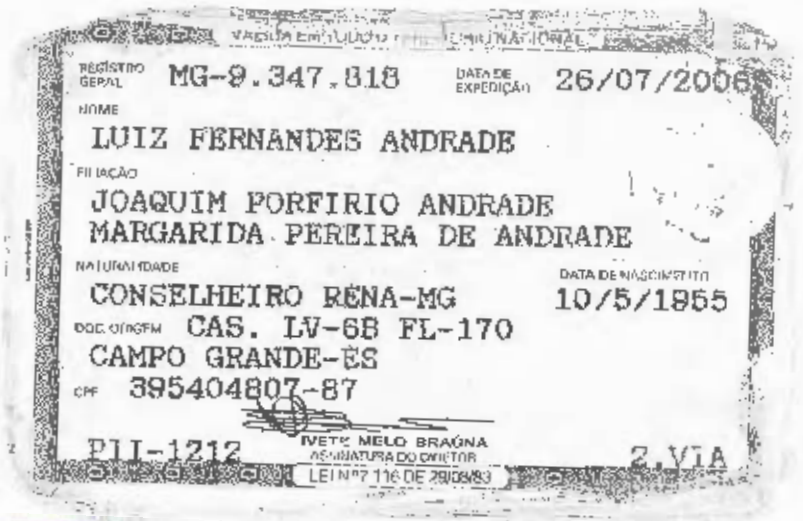




Petição (5566020) SEI 01250.023989/2020-01 / pg. 39







PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Conselheiro Pena, 28/05/2020 09:30:17 10247

SELO DE CONSULTA: DCZ84579
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2406.5603.2083.7969
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Marcelo Cândido Andrade - Tabelião Substituto
Emol:R$5,48 TJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

IIº DA ETIQUETA AAI 530756

Petição (5566020) SEI 01250.023989/2020-01 / pg. 40

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-20.214.708 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/03/2013

NOME
EMILLY SILVA BELO

FILIAÇÃO
GIOVANO CANDIDO BELO
GEZABEL SILVA DE SOUZA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CONSELHEIRO PENA-MG 14/11/1988

DOC. ORIGEM NASC. LV-36A FL-210
CONSELHEIRO PENA-MG

CPF 136548086-03

PII-1212 LETICIA ALESSI MACHADO ROGERIO
ASSINATURA DO DIRETOR 1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Emilly Silva Belo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
Conselheiro Pena, 28/05/2020 09:23:26 2232

SELO DE CONSULTA: DOZ84574
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0619.2011.7856.9328
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Leticia Torres Nascimento Silva - Tabeliã Substituta
Emol:R$3,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 330761



2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
Conselheiro Pena, 05/05/2020 14:07:31 533

SELO DE CONSULTA: DQG38330
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8705.0262.6287.7841
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Pâmela Valentim Ferraz - Tabeliã Substituta
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Iss:R$0,16
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AA16639884

REGISTRO GERAL MG-10.791.871 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/1996

NOME
ZELIA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
OLIMPIO DE OLIVEIRA
ZULEIMA JOSE DA MATA OLIVEIRA

NATURALIDADE
CONSELHEIRO PENA-MG

DATA DE NASCIMENTO
12/9/1975

DOC ORIGEM NASC. LV-24A FL-296V
CONSELHEIRO PENA-MG

CPF

BELO HORIZONTE

DIRETOR

1.VIA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
Conselheiro Pena, 05/05/2020 14:07:31 533

SELO DE CONSULTA: DQG38329
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2839.9091.3848.7537
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Pâmela Valentim Ferraz - Tabeliã Substituta
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Iss:R$0,16
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AA16639867

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ZELIA DE OLIVEIRA

Nº do Inscrição
044433566-81

Data do Nascimento
12/09/75

Este documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
ZELIA DE OLIVEIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 28/01/96

Petição (5566020) SEI 01250.023989/2020-01 / pg. 42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS

No de inscrição
079751867-07

Data do Nascimento
25/12/77

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, validade e exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
JOSE KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitida em : 12/08/95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO
SECRETARIA
SPTC/DPF/MG
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 1.945.942-ES
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/06/1995
NOME JOSE KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS
FILIAÇÃO BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS E MARIA APARECIDA DOS SANTOS
NATURALIDADE PEDRINHAS - ES
DATA DE NASCIMENTO 25.12.1977
DOC. ORIGEM CERT. NASC. 782 LV A-10 FL 213 SEDE - MG - PEDRINHAS
CPF 079.751.867-07

VACINADO BRASIL LIVRE DA MALÁRIA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
Conselheiro Pena, 18/05/2020 14:46:36 1614

SELO DE CONSULTA: DQG38915
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5300.8936.1507.0271
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,45 TFJ:R$1,70 Total:R$7,15 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.jmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AA6663995

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
Conselheiro Pena, 18/05/2020 14:46:36 1614

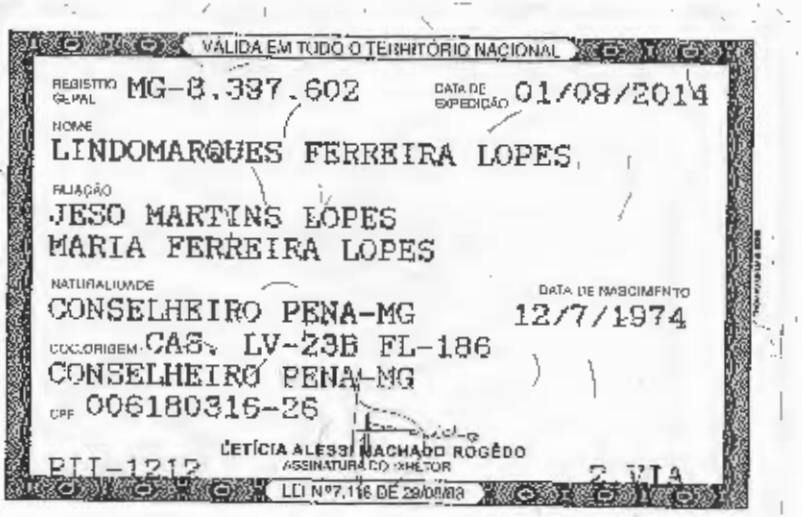
SELO DE CONSULTA: DQG38914
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4150.5143.6065.9177
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por
Aline Carla dos Santos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,45 TFJ:R$1,70 Total:R$7,15 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.jmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AA6663994







Petição (5566020) SEI 01250.023989/2020-01 / pg. 44

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.423.191 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/2015

NOME
CELIO LUCIANO FARIA

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE PAULA FARIA
CREUZA CICILIA FARIA

NATURALIDADE
CONSELHEIRO PENA-MG DATA DE NASCIMENTO 12/7/1972

DOC. ORIGEM
CAS. LV-24 FL-168
CONSELHEIRO PENA-MG

CPF 803575556-00

PII-1263 4.VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Celio Luciano Faria
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Conselheiro Pena, 29/05/2020 09:42:14 23998

SELO DE CONSULTA: DCZ84820
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0929.4428.5164.7975
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Letícia Torres Nascimento Silva - Tabeliã Substituta
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total: R$7,18 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAI 130791

CARTÓRIO 1º OFÍCIO Conselheiro Pena MG E NOTAS

ANATEL

BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.075.129/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 29/07/2020 **Hora:** 21:44:25

Anexo certidões atualizadas (5744581) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 1

ANATEL

BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 136.548.086-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 29/07/2020 **Hora:** 21:44:00

Anexo certidões atualizadas (5744581) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.075.129/0001-45
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Endereço: AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS 1759 SALA 101 / CENTRO / CONSELHEIRO PENA / MG / 35240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2020 a 25/08/2020

Certificação Número: 2020072703322199100235

Informação obtida em 29/07/2020 21:36:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo certidões atualizadas (5744581) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.075.129/0001-45 **MATRIZ**		**20/01/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS	**1759**	**SALA: 101;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.240-000	**CENTRO**	**CONSELHEIRO PENA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FDCULTURALCONSELHEIROPENA@YAHOO.COM	**(33) 3261-4110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2020** às **21:35:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo certidões atualizadas (5744581) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 4

Mosaico

Canais de Radiodifusão



Anexo certidões atualizadas (5744581) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 5

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 739.196.672-04

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
10.937.036/0001-50	RIO DOCE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME	0,00	90,00	--	FM	MG	Setubinha	--
				--	FM	MG	Angelândia	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 29/07/2020 **Hora:** 21:26:48

Anexo certidões atualizadas (5744581) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 6

ANATEL

BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 053.373.156-92

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **29/07/2020** **Hora:** **21:21:59**

Anexo certidões atualizadas (5744581) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 7

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.179.916-50

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
10.937.036/0001-50	RIO DOCE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME	0,00	10,00	ADMINISTRADOR	FM	MG	Setubinha	--
				ADMINISTRADOR	FM	MG	Angelândia	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 29/07/2020 **Hora:** 21:19:25

Anexo certidões atualizadas (5744581) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 8



BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 169.129.856-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 29/07/2020 **Hora:** 21:18:19

Anexo certidões atualizadas (5744581) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **06.075.129/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 21:11:57 do dia 29/07/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Anexo certidões atualizadas (5744581) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 10

Imprimir Voltar

Anexo certidões atualizadas (5744581) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 11



BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 136.548.086-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 16/12/2020 **Hora:** 19:23:35

Anexo certidões atualizadas (6253511) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 12

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.179.916-50

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
10.937.036/0001-50	RIO DOCE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME	0,00	10,00	ADMINISTRADOR	FM	MG	Setubinha	--
				ADMINISTRADOR	FM	MG	Angelândia	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 16/12/2020 **Hora:** 19:23:01

Anexo certidões atualizadas (6253511) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 13

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 739.196.672-04

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
10.937.036/0001-50	RIO DOCE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME	0,00	90,00	--	FM	MG	Setubinha	--
				--	FM	MG	Angelândia	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 16/12/2020 **Hora:** 19:22:35

Anexo certidões atualizadas (6253511) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 14

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **06.075.129/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 19:22:13 do dia 16/12/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Anexo certidões atualizadas (6253511) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 15

Imprimir Voltar

Anexo certidões atualizadas (6253511) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 16

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.075.129/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 16/12/2020 **Hora:** 19:21:46

Anexo certidões atualizadas (6253511) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 17

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/12/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/03/2021

NOME: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA		
CNPJ/CPF: 06.075.129/0001-45		
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35240000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO PENA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000437462546

Anexo certidões atualizadas (6253511) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 18

Mosaico

Canais de Radiodifusão



Anexo certidões atualizadas (6253511) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.075.129/0001-45 **MATRIZ**		**20/01/2004**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS	**1759**	**SALA: 101;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.240-000	**CENTRO**	**CONSELHEIRO PENA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FDCULTURALCONSELHEIROPENA@YAHOO.COM	**(33) 3261-4110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2020** às **19:01:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo certidões atualizadas (6253511) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 20

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:01:07 do dia 16/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2021.
Código de controle da certidão: **0E10.7D6D.7FDA.B883**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Anexo certidões atualizadas (6253511) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.075.129/0001-45
Certidão nº: 33106034/2020
Expedição: 16/12/2020, às 19:00:49
Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.075.129/0001-45, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.075.129/0001-45
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Endereço: AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS 1759 SALA 101 / CENTRO / CONSELHEIRO PENA / MG / 35240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/12/2020 a 05/01/2021

Certificação Número: 2020120703103949806800

Informação obtida em 16/12/2020 18:59:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo certidões atualizadas (6253511) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 23

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.070731/2015-20
Interessado: Fundação Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45
Localidade: Resplendor/MG
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 263E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016
Prazo para o protocolo para apresentação dos documentos solicitados na NT Nº 8258/2020 5402168: 27/06/2020
Data do protocolo desta proposta: 11/12/2015. Data do protocolo da nova documentação: 03/06/2020
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não
Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUPAC AIMORÉS
( ) Universidade
Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário
(x) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.0279/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES** (págs do protocolo 01250.052418/2019-31 - 4733632)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	1/2 Atualização 5204961 1/2 Atualização 5565616 ok
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; 22/03/2003	7/67 Atualização 5204961 49/106 ok
	68/80 Atualização 5204961 32/48 PRESIDENTE conc curador ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA PRESIDENTE conc diretor ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	OLIVEIRA SECRETÁRIO EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA TESOUREIRO EMILLY SILVA BELO (Mandato 4 anos até 09/03/2024) 5204961 32/48 Atualização 5565616 ok
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	81/102 (VIG. 5 ANOS DE 25/02/2019) Atualização 5204961 6-31 ok
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	107/108 ok
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	109 Atualização 5204961 109 ok
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	111/118 Atualização 5204961 111/134 Atualização 5566020 ok
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	120 Atualização 5402164 2 6253511 05/01/2021
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica 121 Atualização 5204961 136 6253511
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	122 Atualização 5402164 1 6253511 14/06/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	123 ATUALIZAÇÃO 5565616 6253511 16/03/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	124 ATUALIZAÇÃO 5565616 ok 02/08/2020 Vigente quando do envio pela entidade.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	126 ok Atualização 5402164 5 6253511 13/06/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	127 ok Atualização 5204961 142
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	ok atualização 5565616 PRESIDENTE conc curador e diretor ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA 73919667204 SECRETÁRIO EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA 00617991650 TESOUREIRO EMILLY SILVA BELO 136.548.086-03
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	ok 5402164 5744581 6253511

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2020, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6252528** e o código CRC **491258EE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7182/2020/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.070731/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055740/2015-91.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	CNPJ: 06.075.129/0001-45
Município/UF: Resplendor/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos solicitados na NT Nº 8258/2020 5402168: 27/06/2020	
Data de postagem desta proposta: 03/06/2020	Canal: 263E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, conforme Checklist em anexo (6252528).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada (ou os dirigentes) não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/12/2020, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2020, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/01/2021, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6252533** e o código CRC **A98EB1B1**.

Minutas e Anexos

6252528

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 6252533

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11255/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor/MG - Processo nº 53900.070731/2015-20, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055740/2015-91 - Edital nº 78/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7182/2020 6252533** e **NOTA TÉCNICA Nº 7183/2020 6252538**, com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6252550** e o código CRC **2DFAA766**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11255/2020/MCOM - Processo nº 53900.070731/2015-20 - Nº SEI: 6252550

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 21422/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.070731/2015-20 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Cumprimento ao entendimento enunciado pela Consultoria Jurídica. Possibilidade de mudança de resultado. Notificação das proponentes.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Resplendor/MG**, por meio do canal 263E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018.

ANÁLISE

2. Conforme explanado na NOTA TÉCNICA Nº 5996/2019/SEI-MCTIC 4091774, depois de algumas ocorrências no certame, houve alteração de resultado preliminar, devido à desistência de entidade habilitada, e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA foi declarada nova vencedora do certame. Todas as proponentes foram notificadas para havendo interesse, formularem alegações antes da decisão oficial sobre os recursos. Ressalte-se ainda que, nos termos do parágrafo único do art. 25, as entidades recorrentes só serão notificadas da decisão oficial do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção, não cabendo pedido de reconsideração desta decisão.

3. Findo o prazo recursal, não houve apresentação de recursos, consolidando o resultado como explicitado na NOTA TÉCNICA Nº 5996/2019, sendo este o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076719/2015-29	1º Lugar	-	-	Indeferida	Processo indeferido em virtude da entidade, nos termos da Lei n 14/9/2016, publicada em 15 Não apresentou recurso refere TÉCNICA Nº 5996/2019/SEI
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	Fundação de Direito Privado	53900.01906/2016-30	2º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão - Multivix Vitória	3,486	Inabilitada	Fundação privada, sem se localidade. Entidade inabilitada do não atendimento das ex estabelecidas no Edital nº 7 Não apresentou recurso refere TÉCNICA Nº 5996/2019/SEI
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076379/2015-36	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Desistente	Fundação privada, sem sede na Entidade solicitou desistência p protocolo nº 01250.006484/ Não apresentou recurso refere TÉCNICA Nº 5996/2019/SEI
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077102/2015-21	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Inabilitada	Fundação privada, sem se localidade. Entidade inabilitada do não atendimento das ex estabelecidas no Edital nº 7 Não apresentou recurso refere TÉCNICA Nº 5996/2019/SEI
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	Fundação de Direito Privado	53900.070731/2015-20	5º Lugar	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	1,980	**Habilitada**	Fundação privada, sem sede na Entidade vencedora do proced seleção. Não apresentou recurso refere TÉCNICA Nº 5996/2019/SEI
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Fundação de Direito Privado	53900.001742/2016-41	6º Lugar	-	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na Análise prejudicada em vir habilitação de outra entidad classificada. Não apresentou recurso refere TÉCNICA Nº 5996/2019/SEI

4. Conforme NOTA TÉCNICA Nº 15995/2019/SEI-MCTIC 4593843, em cumprimento ao entendimento enunciado pela Consultoria Jurídica em processos recentes, a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 foi observada antes da publicação do Edital de resultado final; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes da declaração de vencedor por Edital. Assim foi instada a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA para correta instrução do feito, e **cumpriu devidamente a complementação**, conforme disposto na NOTA TÉCNICA Nº 21343/2019/SEI-MCTIC 4798222 (53900.070731/2015-20).

5. No entanto, antes de prosseguir com os autos, cumpre informar que **foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

Nota 21422 (7586806) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 29

6. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção das extintas/desistentes, e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, que já complementou devidamente)**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238/2018, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II. se entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o Edital de Resultado Final.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 60 (sessenta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso, acrescido da documentação complementar relativa parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/01/2020, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/01/2020, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4800120** e o código CRC **640729B9**.

Minutas e Anexos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			

Nota 21422 (7586806) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 30

Nome da IES:				
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:				
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade			
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____			
DADOS DO EDITAL				
Número do Edital:		Data de publicação:		
Localidade de interesse:			UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Nota 21422 (7586806) SEI 53000.070731/2015-20 / pg. 31

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**Para todos:** (a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; (d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; (f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso. **Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			

Nota 21422 (7586806) SEI 53000.070731/2015-20 / pg. 32

CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;
(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

Nota 21422 (7586806) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 33

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____
Assinatura do representante legal da mantenedora

_____
Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas); (m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Nota 21422 (7586806) SEI 53000.070731/2015-20 / pg. 34

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Canal:	

Nota 21422 (7586806) SEI 53000.070731/2015-20 / pg. 35

	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Nota 21422 (7586806) SEI 53000.070731/2015-20 / pg. 36

	(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Nota 21422 (7586806) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 37

Correspondência Eletrônica - 7131285

Data de Envio:
26/04/2021 17:37:00

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FDCULTURALCONSELHEIROPENA@YAHOO.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.070731/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 6252538 - Nota Técnica 7183.pdf
SEI_MCTI - 6252547 - Edital 140.pdf
Oficio_6252550.html
Nota_Tecnica_6252533.html
Checklist_6252528.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7183/2020/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055740/2015-91 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Resplendor/MG**, por meio do canal 263E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018.

ANÁLISE

1. Reiterando a narrativa explicitada na NOTA TÉCNICA Nº 21422/2019/SEI-MCTIC 4800120, cumpre informar que, em razão de novo entendimento sobre a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, foram tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Cumpre ressaltar que nesse caso concreto **não há que se falar em anulação de Edital**, pois o Edital Final de Resultado ainda não tinha sido publicado quando houve a descoberta de novas formas de interpretar a Portaria nº 3.238/2018, e o procedimento pôde seguir seu curso normal, convocando-se as demais proponentes para apresentarem documentação.

2. Foram notificadas **todas as proponentes que ainda não tinham apresentado documentação**, encaminhando cópia da NOTA TÉCNICA Nº 21422/2019, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de recurso e/ou documentação complementar, **sob pena de indeferimento do pedido**, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

3. Esgotado referido prazo, somente a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA apresentou a documentação solicitada. As demais participantes não apresentaram recurso e/ou documentação.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076719/2015-29	1º Lugar	-	-	Indeferida	Extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, publicada em 15/9/2016. Não apresentou recurso nem documentação solicitada na NOTA TÉCNICA Nº 21422/2019. Arquivada.
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	Fundação de Direito Privado	53900.01906/2016-30	2º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão - Multivix Vitória	3,486	Indeferida	Sem sede na localidade. Não apresentou recurso nem documentação solicitada na NOTA TÉCNICA Nº 21422/2019
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076379/2015-36	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Indeferida	Sem sede na localidade. Desistência expressa (01250.006484/2019-30). Não apresentou recurso nem documentação solicitada na NOTA TÉCNICA Nº 21422/2019. Arquivada.

Nota 7183 (7586807) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 39

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077102/2015-21	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Indeferida	Sem sede na localidade. Não apresentou recurso nem documentação solicitada na NOTA TÉCNICA Nº 21422/2019
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	Fundação de Direito Privado	53900.070731/2015-20	5º Lugar	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	1,980	**Habilitada**	Sem sede na localidade. Entidade **vencedora** do procedimento de seleção.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Fundação de Direito Privado	53900.001742/2016-41	6º Lugar	-	-	Indeferida	Sem sede na localidade. Não apresentou recurso nem documentação solicitada na NOTA TÉCNICA Nº 21422/2019

5. Assim, nos termos dos itens acima, cumpre analisar alguns dispositivos da Portaria nº 3.238/2018 (para narrar como seria o fluxo padrão de análise): quando se publica o resultado preliminar, as entidades possuem prazo para apresentar recurso, conforme dispõe o caput do artigo 24 desta Portaria:

> Art. 24. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.

6. Depois, conforme o §4º do mesmo artigo, havendo mudança de resultado, abre-se nova oportunidade recursal, antes da decisão sobre o recurso e publicação do resultado final. Cumpre observar que tem sido praxe da área conceder um prazo recursal maior às proponentes (30 dias):

> §4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de **alteração do resultado preliminar**, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

7. No caso em comento, não houve mudança de resultado.

8. Dessa forma, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

9. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel 6253511), verificamos que a entidade (ou os diretores) não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s).

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/12/2020, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2020, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 21/01/2021, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6252538** e o código CRC **A0DC8EE0**.

Nota 7183 (7586807) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 40

Minutas e Anexos

EDITAL 6252547

Referência: Processo nº 53900.055740/2015-91 SEI nº 6252538

Nota 7183 (7586807) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 41

EDITAL Nº 140/2020/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no Processo nº 53900.055740/2015-91, e na NOTA TÉCNICA Nº 7183/2020/SEI-MCOM, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO Detalhamento na NOTA TÉCNICA Nº 1718/2020/SEI-MC
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076719/2015-29	1º Lugar	-	-	Indeferida	Extinção da entidade. Sem recurso. Arquivada.
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	Fundação de Direito Privado	53900.01906/2016-30	2º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão - Multivix Vitória	3,486	Indeferida	Sem sede na localidade. Sem recurso.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076379/2015-36	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Indeferida	Sem sede na localidade. Desistência expressa (01250.006484/2019-30). Sem recurso. Arquivada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077102/2015-21	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Indeferida	Sem sede na localidade. Sem recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	Fundação de Direito Privado	53900.070731/2015-20	5º Lugar	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	1,980	Habilitada	Sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	Fundação de Direito Privado	53900.001742/2016-41	6º Lugar	-	-	Indeferida	Sem sede na localidade. Sem recurso.

EDITAL Nº 142/2020/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER Nº 00070/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA Nº 7436/2020/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA nº 5433/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055748/2015-57, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 286/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, situada em faixa de fronteira, por meio do canal 210E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à Faculdade do Vale de Juruena (AJES) (mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 5433/2020 e nº 7436/2020 e)
Faculdade do Vale de Juruena (AJES), mantida pela Associação Juiniense de Ensino Superior do Vale do Juruena.	Instituição de Educação Superior.	53900.076236/2015-24	1º Lugar	Não se aplica	3.3965	DEFERIDA (Vencedora)	IES privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.

EDITAL Nº 12/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 448/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA nº 8723/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055687/2015-28, resolve:

a) anular o Edital nº 314, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, por meio do canal 291E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO GLÓRIA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 8723/2020 e nº 448/2021)
FUNDAÇÃO ENIVALDO DOS ANJOS	Fundação de Direito Privado.	53900.001693/2016-46	1º Lugar	Faculdade Brasileira - Multivix Vitória	3,486	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8723/2020.
FUNDAÇÃO GLÓRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.073624/2015-53	2º Lugar	FUCAPE - Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças.	4,30587	Deferida (vencedora)	Fundação sem sede na localidade. Deferida (vencedora) Nota Técnica nº 424/2021.
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Fundação de Direito Privado.	53900.076742/2015-13	3º Lugar (empate)	Faculdade Novo Milênio	2,486	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8723/2020.
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	Fundação de Direito Privado.	53900.001773/2016-00	3º Lugar (empate)	Faculdade Novo Milênio	2,486	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 8723/2020.
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	Fundação de Direito Privado.	53900.002431/2016-07	-	-	-	Desclassificada	Processo Intempestivo
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Fundação de Direito Privado.	53900.001972/2016-18	-	-	-	Desclassificada	Associação Privada constituída há menos de um ano do edital 78/2015.

Edital 140/2020 (7586809) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 42

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.070731/2015-20
Interessado: Fundação Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45
Localidade: Resplendor/MG
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 263E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016
Prazo para o protocolo para apresentação dos documentos solicitados na NT Nº 8258/2020 5402168: 27/06/2020
Data do protocolo desta proposta: 11/12/2015. Data do protocolo da nova documentação: 03/06/2020
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não
Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUPAC AIMORÉS
( ) Universidade
Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário
(x) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.0279/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o*	

mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão; *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição 4733632, págs.1/2 Petição 5204961, págs. 1/2 Petição 5565616
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de	Apresentou Petição 4733632, págs. 7/67 Petição 5204961, págs. 49/106

executar serviços de radiodifusão;	págs. 49/100
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição 4733632, págs. 68/80 Petição 5204961, págs. 32/48 Petição 5204961, págs. 32/48 Petição 5565616
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição 4733632, págs. 81/102 Petição 5204961 6-31 (VIG. 5 ANOS DE 25/02/2019)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição 4733632, págs.107/108
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 01
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição 4733632, págs. 111/118 Petição 5204961, págs. 111/134 Petição 5566020
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 03 e 04
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 02 Entidade não possui outorgas de Radiodifusão ou Ancilares.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 04

k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 05
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Não foi possível obter via base de dados da Administração pública.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Anexo Sei nº 7586810, pág. 06
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição 4733632, pág. 127 Petição 5204961, pág. 142
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição 5565616 PRESIDENTE conc curador e diretor: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA , pág. 37 SECRETÁRIO: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, pág. 39 TESOUREIRO: EMILLY SILVA BELO, pág. 41.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Anexo Sei nº 7586810, Entidade pág. 06 Diretores págs. 9 a 11.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo (com ressalvas)com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/06/2021, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.075.129/0001-45 **MATRIZ**		**20/01/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS	**1759**	**SALA: 101;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.240-000	**CENTRO**	**CONSELHEIRO PENA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FDCULTURALCONSELHEIROPENA@YAHOO.COM	**(33) 3261-4110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2021** às **18:17:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (7586810) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 48

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **06.075.129/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 21:50:48 do dia 08/06/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (7586810) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 49

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.075.129/0001-45
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Endereço: AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS 1759 SALA 101 / CENTRO / CONSELHEIRO PENA / MG / 35240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041902083536245679

Informação obtida em 08/06/2021 18:22:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (7586810) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:20:02 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2021.
Código de controle da certidão: **9280.3CE5.AC5A.50C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (7586810) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 51

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/06/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/09/2021

NOME: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA		
CNPJ/CPF: 06.075.129/0001-45		
LOGRADOURO: AVENIDA José Mauricio de Vansconcelos		NÚMERO: 1759
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Centro	CEP: 35240000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO PENA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000470654529

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (7586810) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.075.129/0001-45
Certidão nº: 18216217/2021
Expedição: 08/06/2021, às 18:24:25
Validade: 04/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.075.129/0001-45, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

9 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	M
											(Todas)			re
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	18413161000172	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR	04023528900	9	189	C	800	RTV		Comercial	S	2	Re
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	00292109000140	SOCIEDADE DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE RESPLE...	04030536840	10	195	B	800	RTV		Comercial	P	1	Re
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	50016039000175	FUNDACAO JOAO PAULO II	50400793113	14	473	C	800	RTV		Comercial	S	1	Re
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	25360496000135	RADIO DIFUSORA RESPLENDOR LTDA	04030422675	221	92.1	A4	230	FM		Comercial	P	2	Re
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	04517317000150	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL JOAO CALVINO	50406299153	286	105.1	B1	230	FM		Educativo	P	2	Re
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				263	100.5	C	230	FM		Educativo	P	0	Re
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				22	521	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Re
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	00292109000140	SOCIEDADE DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE RESPLE...	50413030024	34	593	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Re
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	50016039000175	FUNDACAO JOAO PAULO II	50418613826	42	641	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Re

Spectrum Center Inc © 2021



MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos ✚ RTV/RTVD Secundário

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		06075129									(Todas)						

Não existem registros neste momento.

Spectrum Center Inc © 2021

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	06075129000145

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (7586810) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 56

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação ou Composição de Sócio/Diretor em uma Entidade(Empresa).

Tipo de consulta:	○ Participação ◉ Composição
Método de consulta:	○ CNPJ Sócio/Diretor ◉ CPF Sócio/Diretor ○ Nome Sócio/Diretor ○ CNPJ Entidade(Empresa) ○ Nome Entidade(Empresa)
CPF:	739.196.672-04

Limpar Campos | Confirmar

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (7586810) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 57

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação ou Composição de Sócio/Diretor em uma Entidade(Empresa).

Tipo de consulta:	○ Participação ◉ Composição
Método de consulta:	○ CNPJ Sócio/Diretor ◉ CPF Sócio/Diretor ○ Nome Sócio/Diretor ○ CNPJ Entidade(Empresa) ○ Nome Entidade(Empresa)
CPF:	006.179.916-50

Limpar Campos | Confirmar

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (7586810) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 58

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação ou Composição de Sócio/Diretor em uma Entidade(Empresa).

Tipo de consulta:	○ Participação ◉ Composição
Método de consulta:	○ CNPJ Sócio/Diretor ◉ CPF Sócio/Diretor ○ Nome Sócio/Diretor ○ CNPJ Entidade(Empresa) ○ Nome Entidade(Empresa)
CPF:	136.548.086-03

Limpar Campos | Confirmar

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (7586810) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 59

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7122/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.070731/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055740/2015-91.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, CNPJ 06.075.129/0001-45, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG, por meio do canal 263E, de acordo com o Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, de 09 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021.

ANÁLISE

2. Atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à

contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist SEI nº 7587680), bem como espelho SIACCO/MOSAICO (SEI nº 7586810, págs. 07 a 12), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto.

5. Cumpre destacar, entretanto, que quando da atualização da certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, não foi possível obter via base de dados da Administração Pública. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**.

6. Por fim, cabe ressaltar que em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, em respeito aos limites acima informados.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada (item 5), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2021, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2021, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/06/2021, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7589754** e o código CRC **6461C74A**.

Minutas e Anexos

Checklist (SEI nº 7587680)

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 7589754

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 12664/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.070731/2015-20. Resplendor/MG.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7122/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 7589754), desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/06/2021, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12664/2021/MCOM - Processo nº 53900.070731/2015-20 - Nº SEI: 7590013

Correspondência Eletrônica - 7606362

Data de Envio:
15/06/2021 09:51:58

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FDCULTURALCONSELHEIROPENA@YAHOO.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.070731/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7590013.html
Nota_Tecnica_7589754.html
Checklist_7587680.html

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação Geral e Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, comunitária e Estatal.

Ofício: **12.664/2021/MCOM**

Processo: **53900.070731/2015-20**

SEI Nº: **7590013**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA., inscrita no CNPJ sob o número 06.075.129/0001-45,já qualificada nos autos do processo em epígrafe. vencedora do processo de seleção pública, objeto do edital 078/2015/SEI-MC, conforme portaria nº 4355/2015/SEI-MC publicada no DOU em 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 publicada no DOU em 21/06/2018 para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de **RESPLENDOR/MG,**por meio do canal **263E,** de acordo com o Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, publicada DOU em 20/04/2021.vem apresentar apresenta a documentação solicitada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Conselheiro Pena (MG), 14 de junho de 2021.

.....
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHO PENA
Representante Legal

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/06/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/09/2021

NOME: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA		
CNPJ/CPF: 06.075.129/0001-45		
LOGRADOURO: AVENIDA JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS		NÚMERO: 1759
COMPLEMENTO: SL 101,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35240000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO PENA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000471593655

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL	**FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

Endereço:	AVN JOSE MAURICIO DE VASCONCELLOS		Número: 1759
Complemento:	SALA 101	Bairro: CENTRO	
C.E.P.:	35.240-000	Município: CONS.PENA - SEDE	UF: MG

INSCRIÇÃO BCE	INSCRIÇÃO CUC	NÚMERO DE CONTROLE
	022613	**003014**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J./C.P.F.
	06.075.129/0001-45

Resalvando á Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, certifico que em nome do requerente, não existe débito até a presente data.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
Quitação

OBSERVAÇÕES:

Janerina de Oliveira Aquino
Chefe da Divisão de Tributação
Portaria Mun. Nº 3.019 de 01/01/2021

CONSELHEIRO PENA, 14 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.070731/2015-20
Interessado: Fundação Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45
Localidade: Resplendor/MG
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 263E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016
Prazo para o protocolo de apresentação dos documentos solicitados na NT 7122/2021 (SEI nº 7589754): 30 dias contados de 15/06/2021.
Data do protocolo desta proposta: 11/12/2015. Data do protocolo da nova documentação: 15/06/2021
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não
Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUPAC AIMORÉS
( ) Universidade
Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário
(x) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.0279/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*	

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão; *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição 4733632, págs.1/2 Petição 5204961, págs. 1/2 Petição 5565616

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição 4733632, págs. 7/67 Petição 5204961, págs. 49/106
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição 4733632, págs. 68/80 Petição 5204961, págs. 32/48 Petição 5204961, págs. 32/48 Petição 5565616
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição 4733632, págs. 81/102 Petição 5204961 6-31 (VIG. 5 ANOS DE 25/02/2019)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição 4733632, págs.107/108
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 01. Atualização Sei nº 7586810
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4733632, págs. 111/118 Petição 5204961, págs. 111/134 Petição 5566020 LC > 1 LG > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 03 e 04 Atualização Sei nº 7586810 16/08/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 02 Entidade não possui outorgas de Radiodifusão ou Ancilares. Atualização Sei

	nº 7586810
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 04 Atualização Sei nº 7586810 05/12/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 05 Atualização Sei nº 7605781 12/09/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Atualização Sei nº 7605781 13/08/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Anexo Sei nº 7586810, pág. 06 Atualização Sei nº 7586810 04/12/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição 4733632, pág. 127 Petição 5204961, pág. 142
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição 5565616 PRESIDENTE conc curador e diretor: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA , pág. 37 SECRETÁRIO: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, pág. 39 TESOUREIRO: EMILLY SILVA BELO, pág. 41.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Anexo Sei nº 7586810, Entidade pág. 06 Diretores págs. 9 a 11. Atualização Sei nº 7586810

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/07/2021, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543,

eletrônica de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7908543** e o código CRC **0E3CF3E6**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 7908543

Correspondência Eletrônica - 8257284

Data de Envio:
18/10/2021 08:51:11

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:
FDCULTURALCONSELHEIROPENA@YAHOO.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.070731/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8204446.html
Nota_Tecnica_8204445.html
Checklist_8204444.html
Parecer_Juridico_8158165_PAR_384_2021_CGRT_TLC_fundacao_cultural_de_conselheiro_pena_selecao_para_outorga_de_servico_de_radiodifusao_sonora_com_fins_educativos.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12022/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.070731/2015-20.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Diligência Conjur. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Cultural de Conselheiro Pena**, CNPJ 06.075.129/0001-45, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Resplendor/MG**, por meio do canal 263E, de acordo com o Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, de 09 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021 (SEI nº 7586809).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 8782/2021 (SEI nº 7908556).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, conforme Parecer Conjur nº 384/2021 (SEI nº 8158165), a conclusão foi no sentido de **viabilidade jurídica**, não havendo impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação em comento, **desde que atendidas as recomendações**, pois, a CONJUR indicou as seguintes diligências:

> 36. Quanto à certidão simplificada emitida pelo órgão de registro acostada ao doc. SEI 5204961 - fl. 142, constata-se que esta aponta o último registro em 2016. Entretanto, em face da sessão que elegeu a nova diretoria, entende-se prudente que seja colacionada aos autos **novo extrato simplificado atualizado** dos atos registrados pela entidade no Cartório competente.
>
> 37. Ademais, consta o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUPAC AIMORÉS) (...). Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino **credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi **firmado pelo representante** legal da IES, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.
>
> 45, 48. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área

técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, importa consignar que a outorga em questão deverá ser formalizada por meio da assinatura de um contrato junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade.

46. No que tange à **minuta** de Portaria acostada (...), recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.070731/2015-20 e nº 53900.055740/2015-91, resolve:"

4. No que concerne à observância da solicitação da CONJUR referente à minuta, esta será realizada quando do retorno dos autos, após cumprimento da exigência jurídica pela entidade. As demais diligências serão cumpridas por meio de notificação à entidade para apresentar a documentação citada.

5. Desta forma, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

a) Comprovante de que a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUPAC AIMORÉS se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação;

b) comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES;

c) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (atualizada com os novos registros);

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de **sede** (atualizada).

6. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta)

dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/10/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/10/2021, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8204445** e o código CRC **FF01D04B**.

Minutas e Anexos

Parecer Conjur nº 384/2021 (SEI nº 8158165)

Checklist (SEI nº 8204444)

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 8204445

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 21472/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.070731/2015-20. Resplendor/MG.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12022/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 8204445)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/10/2021, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8204446** e o código CRC **DBF19D19**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21472/2021/MCOM - Processo nº 53900.070731/2015-20 - Nº SEI: 8204446

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.070731/2015-20
Interessado: Fundação Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45
Localidade: Resplendor/MG
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 263E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016
Prazo para o protocolo de apresentação dos documentos solicitados na NT 7122/2021 (SEI nº 7589754): 30 dias contados de 15/06/2021.
Data do protocolo desta proposta: 11/12/2015. Data do protocolo da nova documentação: 15/06/2021
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não
Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUPAC AIMORÉS
( ) Universidade
Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário
(x) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.0279/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;*	

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição 4733632, págs.1/2 Petição 5204961, págs. 1/2 Petição 5565616
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição 4733632, págs. 7/67 Petição 5204961, págs. 49/106

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição 4733632, págs. 68/80 Petição 5204961, págs. 32/48 Petição 5204961, págs. 32/48 Petição 5565616
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição 4733632, págs. 81/102 Petição 5204961 6-31 (VIG. 5 ANOS DE 25/02/2019) **Solicitar credenciamento**
e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição 4733632, págs.107/108 **Solicitar comprovante de representação**
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 01. Atualização (8204443)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4733632, págs. 111/118 Petição 5204961, págs. 111/134 Petição 5566020 LC > 1 LG > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 03 e 04 Atualização (8204443) 31/10/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 02 Entidade não possui outorgas de Radiodifusão ou Ancilares. Atualização (8204443)
	Anexo Sei

j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	nº 7586810, pag. 04 Atualização Sei nº 7586810 05/12/21 Atualização (8204443) 03/04/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 05 Atualização (8204443) 03/01/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Atualização (8204443) **não possível**
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Anexo Sei nº 7586810, pág. 06 Atualização Sei nº 7586810 04/12/21 Atualização (8204443) 02/04/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição 4733632, pág. 127 Petição 5204961, pág. 142 **Solicitar atualização**
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição 5565616 PRESIDENTE conc curador e diretor: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA , pág. 37 SECRETÁRIO: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, pág. 39 TESOUREIRO: EMILLY SILVA BELO, pág. 41.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Anexo Sei nº 7586810, Entidade pág. 06 Diretores págs. 9 a 11. Atualização Sei nº 7586810 Atualização (8204443)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/10/2021, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543,

de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8204444** e o código CRC **EBF65B6F**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 8204444

ANATEL

BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	739.196.672-04

ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
10.937.036/0001-50	RIO DOCE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME	0,00	90,00	--	FM	MG	Setubinha	--
				--	FM	MG	Angelândia	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 05/10/2021 **Hora:** 19:34:18

Anexo Atualização de certidões (8204443) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 17

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.179.916-50

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
10.937.036/0001-50	RIO DOCE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME	0,00	10,00	ADMINISTRADOR	FM	MG	Setubinha	--
				ADMINISTRADOR	FM	MG	Angelândia	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 05/10/2021 **Hora:** 19:33:30

Anexo Atualização de certidões (8204443) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 18

ANATEL

BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	136.548.086-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 05/10/2021 **Hora:** 19:32:44

Anexo Atualização de certidões (8204443) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 19

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **06.075.129/0001-45**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 19:31:45 do dia 05/10/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Anexo Atualização de certidões (8204443) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 20

Imprimir Voltar

Anexo Atualização de certidões (8204443) SEI 53500.070731/2015-20 / pg. 21

ANATEL

BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.075.129/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 05/10/2021 **Hora:** 19:30:47

Anexo Atualização de certidões (8204443) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 22

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/10/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/01/2022

NOME: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA		
CNPJ/CPF: 06.075.129/0001-45		
LOGRADOURO: AVENIDA JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS		NÚMERO: 1759
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35240000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO PENA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000496496084

Anexo Atualização de certidões (8204443) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 23

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		06075129				(Todos)		

Spectrum Center Inc.

Anexo Atualização de certidões (8204443) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 24

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.075.129/0001-45
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Endereço: AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS 1759 SALA 101 / CENTRO / CONSELHEIRO PENA / MG / 35240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/10/2021 a 31/10/2021

Certificação Número: 2021100201481952234337

Informação obtida em 05/10/2021 19:23:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Atualização de certidões (8204443) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.075.129/0001-45
Certidão nº: 31810980/2021
Expedição: 05/10/2021, às 19:22:49
Validade: 02/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.075.129/0001-45, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:22:24 do dia 05/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2022.
Código de controle da certidão: **7866.257F.F0FF.ABB3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.075.129/0001-45 **MATRIZ**		**20/01/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS	**1759**	**SALA: 101;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.240-000	**CENTRO**	**CONSELHEIRO PENA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FDCULTURALCONSELHEIROPENA@YAHOO.COM	**(33) 3261-4110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2021** às **19:21:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Atualização de certidões (8204443) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 28

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.070731/2015-20

Referência: Parecer Jurídico 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8158165)

Interessado: Fundação Cultural de Conselheiro Pena

Assunto: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

À CGOU,

De ordem do Diretor de Outorga e Pós-Outorga, encaminhe-se o presente processo a Coordenação de Outorega(CGOU), para conhecimento do Parecer Jurídico 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8158165), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 29/09/2021, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8158392** e o código CRC **AC42F229**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.070731/2015-20**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8158165), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 28/09/2021, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8158356** e o código CRC **C1C5B8F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.070731/2015-20
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

EMENTA: I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Resplendor/MG. Manifestação técnica favorável ao pleito. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.832/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8782/2021/SEI-MCOM (SEI 7908556)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Resplendor/MG**.

2. Analisando os autos do processo principal da seleção, 53900.055740/2015-91, constata-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC, referente à seleção pública em questão (SEI 0821060), teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (SEI 0906263).

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2013/2016/SEI-MC (SEI 0951805)**, foram apresentadas propostas de seis entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 43/2016 (SEI 0956745), publicado no DOU aos 16 de fevereiro de 2016 (SEI 0970682), que considerou o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS como classificado em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA, FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO.

4. Ato contínuo, a **NOTA TÉCNICA Nº 9440/2016/SEI-MCTIC (SEI 1086986)** informou que, findo o prazo recursal apenas a Fundação Jaru do Futuro apresentou irresignação, sendo o recurso indeferido nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9388/2016/SEI-MC (SEI 1086104 - proc. 53900.001906/2016-30),** restando vencedor o **Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL/MG.** No entanto, não houve a publicação do resultado final da Seleção.

5. Após denúncias contra o DETEL/MG, através da **NOTA TÉCNICA Nº 22277/2018/SEI-MCTIC (SEI 3429727)**, a extinção legal da entidade foi reconhecida, culminando na alteração do resultado preliminar. O Edital 247/2018/SEI-MCTIC (SEI 3392543), publicado no DOU aos 17 de janeiro de 2019 (SEI 3772072), tornou sem efeito o aviso anterior e declarou a Fundação Brasil Ecoar como vencedora no certame.

6. Todavia, a Fundação Brasil Ecoar desistiu do certame, gerando nova análise da documentação, o que habilitou a Fundação Cultural de Conselheiro Pena, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5996/2019/SEI-MCTIC (SEI 4091774)**, sendo o novo resultado preliminar veiculado pelo EDITAL Nº 75/2019/SEI-MCTIC, publicado em 12 de junho de 2019 (SEI 4298183). A entidade vencedora foi intimada para complementação da documentação, em atenção ao disposto no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 (**NOTA TÉCNICA Nº 15995/2019/SEI-MCTIC** - doc. SEI 4593843).

7. A **NOTA TÉCNICA Nº 21422/2019/SEI-MCTIC (SEI 4800120),** por sua vez, informa que os autos prosseguiam para formalização do ato de outorga, sem, no entanto, observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

> 4. Conforme NOTA TÉCNICA Nº 15995/2019/SEI-MCTIC 4593843, em cumprimento ao entendimento enunciado pela Consultoria Jurídica em processos recentes, a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 foi observada antes da publicação do Edital de resultado final; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes da declaração de vencedor por Edital. Assim foi instada a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA para correta instrução do feito, e **cumpriu devidamente a complementação**, conforme disposto na NOTA TÉCNICA Nº 21343/2019/SEI-MCTIC 4798222 (53900.070731/2015-20).
>
> 5. No entanto, antes de prosseguir com os autos, cumpre informar que **foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.
>
> 6. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção das extintas/desistentes, e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, que já complementou devidamente)**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:
>
> I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238/2018, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> II. se entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o Edital de Resultado Final.

8. Intimadas, apenas a Fundação Cultural de Conselheiro Pena apresentou a documentação requerida, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7183/2020/SEI-MCOM (SEI 6252538),** sendo o resultado final homologado por meio do EDITAL Nº 140/2020/SEI-MCOM (SEI 6252547), publicado no DOU do dia 20 de abril de 2021 (SEI 7072630).

9. A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores **constantes no presente processo nº 53900.070731/2015-20**, relativo à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA.

10. O Checklist COREC_MCOM 7908543 concluiu que a "***Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015".***

11. Nesses termos, a **NOTA TÉCNICA Nº 8782/2021/SEI-MCOM (SEI 7908556)** se manifestou pelo preenchimento de todos os requisitos para concessão da outorga em questão à entidade interessada, como segue:

> 5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7908543). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no

Parecer Jurídico n. 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8158165) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 32

> prazo estabelecido do Ofício nº 31290/2019 (SEI nº 4595447), Ofício nº 41960/2019 (SEI nº 4798229) e Ofício nº 12664/2021(SEI nº 7590013).
>
> (...)
>
> 16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

12. Após, remeteu os autos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento.

13. Impende destacar que o procedimento não foi objeto de análise anterior por este órgão de assessoramento.

14. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

15. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

16. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

17. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

18. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Da Legislação Aplicável

19. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput

Parecer Jurídico n. 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8158165) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 33

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

20. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

21. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Parecer Jurídico n. 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8158165) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 34

22. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

> **PORTARIA Nº 4.335/2015**
>
> Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
>
> Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.
>
> (...)
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:
>
> I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
>
> II - presunção de boa-fé;
>
> III - duração razoável do processo administrativo;
>
> IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
>
> V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;
>
> VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e
>
> VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
>
> (...)
>
> Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.
>
> Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.
>
> (...)
>
> Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.
>
> Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

23. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Parecer Jurídico n. 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8158165) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 35

24. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3 Da análise do procedimento (Proc. 53900.055740/2015-91)

25. Uma vez que fora promovida a publicação do Edital Público, nos termos do art. 13 da Portaria nº 4.335, de 2015, as entidades interessadas apresentaram suas propostas, dentro do prazo previsto no referido Edital. Ato contínuo, a Secretaria promoveu a análise dos documentos, classificando em primeiro lugar a pessoa jurídica de direito público participante (no caso, o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais), em conformidade com o art. 34 do CBT e com o art. 17 da Portaria nº 4.335, de 2015.

26. Com a extinção legal do Detel-MG, houve a revisão do resultado preliminar divulgado, restando a Fundação Brasil Ecoar como habilitada. Entretanto, a referida entidade solicitou sua desistência na participação do certame através do protocolo n.º 01250.006484/2019-30, passando-se à análise das demais propostas. Assim, a Fundação Cultural de Conselheiro Pena restou habilitada, sendo notificada a complementar a documentação, nos termos do art. 51 da Portaria n.º 3.238/2018.

27. Todavia, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 21422/2019/SEI-MCTIC (SEI 4800120),** reconheceu-se que a habilitação havia se dado sem observância das novas regras em vigor, de forma que todas as entidades remanescentes foram notificadas para, havendo interesse, apresentar documentação complementar:

- FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO (Proc n.º 53900.001906/2016-30): OFÍCIO Nº 42080/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4800476) encaminhado pela correspondência eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5096620;
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (Proc. n.º 53900.070731/2015-20): OFÍCIO Nº 41960/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4798229) encaminhado pela correspondência eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5096667;
- FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA (Proc. n.º 53900.077102/2015-21): OFÍCIO Nº 42077/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4800430) encaminhado pela correspondência eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5097679;
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA (Proc. n.º 53900.001742/2016-41): OFÍCIO Nº 42079/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 4800447) encaminhado pela correspondência eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5096660.

28. Apenas a Fundação Cultural Conselheiro Pena apresentou a documentação solicitada, restando habilitada. É de se inferir, portanto, a regularidade do procedimento e a observância dos preceitos do contraditório e da ampla defesa. Em seguida, o resultado final do certame foi veiculado pelo Edital n.º 140/2020/SEI-MCTIC, publicado no DOU do dia 20 de abril de 2021 (SEI 7072630), conforme análise técnica proferida na **NOTA TÉCNICA Nº 7183/2020/SEI-MCOM** (SEI 6252538):

> 2. Foram notificadas **todas as proponentes que ainda não tinham apresentado documentação**, encaminhando cópia da NOTA TÉCNICA Nº 21422/2019, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de recurso e/ou documentação complementar, **sob pena de indeferimento do pedido**, antes da publicação do novo Edital de Resultado.
>
> 3. Esgotado referido prazo, somente a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA apresentou a documentação solicitada. As demais participantes não apresentaram recurso e/ou documentação.
>
> (...)
>
> 8. Dessa forma, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.
>
> 9. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel 6253511), verificamos que a entidade (ou os diretores) não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s).

29. Ressalte-se que, no presente caso, a habilitação das entidades ocorreu à luz do novo normativo à época, de forma que não se há de falar em anulação do resultado final do certame, como abordado em outros pareceres da CONJUR que versam sobre a seleção de radiodifusão educativa do ano de 2015.

II.4. Da análise do processo da entidade julgada vencedora

30. Passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

Parecer Jurídico n. 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8158165) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 36

31. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

32. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist COREC_MCOM 7908543.

33. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 8782/2021/SEI-MCOM (SEI 79089556)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 5565616, fls. 2-4). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 5204961 (fls. 49 a 106). A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 4733632, pág. 127 e Petição SEI nº 5204961, pág. 142.
>
> 7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

34. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC_MCOM 7908543, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 5565616 - fls. 37 a 45). Ademais, verifica-se a reeleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 5565616 (fls. 30 a 36) - indicado no referido checklist.

35. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 5565616 - fls. 2-4).

36. Quanto à certidão simplificada emitida pelo órgão de registro acostada ao doc. SEI 5204961 - fl. 142, constata-se que esta aponta o último registro em 2016. Entretanto, em face da sessão que elegeu a nova diretoria, entende-se prudente que seja colacionada aos autos novo extrato simplificado atualizado dos atos registrados pela entidade no Cartório competente.

37. Ademais, consta o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUPAC AIMORÉS) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 5204961 (fls. 6 a 30) e 4733632 (fls 107 e 108), indicados no Checklist COREC_MCOM 7908543. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica.**

38. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (SEI 5566020 - fls. 5-27). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

39. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC_MCOM 7908543 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

40. A esse respeito, a área técnica afirmou:

Parecer Jurídico n. 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8158165) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 37

> 8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº 5566020). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7908543).
>
> 9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7908543).
>
> 10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

41. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 8782/2021/SEI-MCOM (SEI 7908556),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 08 de junho de 2021 (SEI nº 7586810)".*

42. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

> 12. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7586810).

43. Por fim, a manifestação técnica concluiu que "*em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes".*

44. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

45. O procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.**

46. No que tange à minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7908558, recomendam-se as seguintes alterações:

> a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:
>
> *"O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no*

Parecer Jurídico n. 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8158165) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 38

art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.070731/2015-20 e nº 53900.055740/2015-91, resolve:

47. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de permissão ora solicitada à Fundação Cultural de Conselheiro Pena para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos.

48. Por fim, importa consignar que a outorga em questão deverá ser formalizada por meio da assinatura de um contrato junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III – CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 36 e 37 supra**, posiciona-se pela viabilidade da formalização da outorga em questão à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Resplendor/MG.

50. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observada as recomendações descritas nos itens 45 e 48.**

51. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, **sugere-se a retificação listada no item 46**, bem como a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

52. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 23 de setembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900070731201520 e da chave de acesso 388c824f

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 728427890 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 28-09-2021 12:18. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01643/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.070731/2015-20
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Resplendor/MG.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos nos itens 36, 37, 45, 46 e 48, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8882/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Resplendor/MG, para à Fundação Cultural de Conselheiro Pena.

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 36, 37, 45, 46 e 48 do PARECER n. 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900070731201520 e da chave de acesso 388c824f

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 733850916 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 28-09-2021 14:47. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01644/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.070731/2015-20
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900070731201520 e da chave de acesso 388c824f

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 733986850 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-09-2021 16:23. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8165/2021/MCOM

Brasília, 10 de Agosto de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8782/2021/MCOM-SEI (7908556)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 8782/2021/MCOM-SEI (7908556)**,** para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/08/2021, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7975936** e o código CRC **49D11707**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8165/2021/MCOM - Processo nº 53900.070731/2015-20 - Nº SEI: 7975936

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8782/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.070731/2015-20 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055740/2015-91.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Cultural de Conselheiro Pena**, CNPJ 06.075.129/0001-45, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Resplendor/MG**, por meio do canal 263E, de acordo com o Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, de 09 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021 (SEI nº 7586809).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, conforme explanado na NOTA TÉCNICA Nº 5996/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4091774), depois de algumas ocorrências no certame, houve alteração de resultado preliminar, devido à desistência de entidade habilitada, e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA foi declarada nova vencedora do certame, não havendo ainda Edital Final, somente o preliminar EDITAL Nº 75/2019/SEI-MCTIC, de 10/06/2019, publicado em 12/06/2019 (SEI nº 4298183). No entanto, antes de se prosseguir com os autos, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) em autos análogos, no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR (a exemplo de: Itabuna/BA Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 4949306, Guaratuba/PR Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI Nº 4804727 e Mata de São João/BA Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5405612), nos autos desses processos análogos, verificou-se, no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, que houve equívocos de análise e interpretação do já citado artigo. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, a proponente (bem como as demais proponentes) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 15995/2019 (SEI nº 4593843) e Nota Técnica nº 21422/2019 (SEI nº 7586806), encaminhadas por meio do Ofício nº 31290/2019 (SEI nº 4595447), enviado em 25/09/2019 e Ofício nº 41960/2019 (SEI nº 4798229), enviado em 03/02/2020, respectivamente.

4. Os resultados foram consolidados na Nota Técnica nº 7183/2020 (SEI nº 7586807), culminando no Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, de 09 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021 (SEI nº 7586809), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento, sem a necessidade de anulação do Edital anterior, pois não havia ainda Edital Final nestes autos. Ressalte-se que, na fase de formalização, foi necessário fazer exigência jurídica para atualização de certidão, mas a entidade respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na Nota Técnica nº 7122/2021 (SEI nº 7589754) e Ofício nº 12664/2021(SEI nº 7590013; prazo de 30 dias contados de 15/06/2021), conforme protocolo enviado em 15/06/2021 (53115.015954/2021-29), confirmando sua habilitação.

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7908543). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 31290/2019 (SEI nº 4595447), Ofício nº 41960/2019 (SEI nº 4798229) e Ofício nº 12664/2021(SEI nº 7590013).

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 4733632, pág. 127 e Petição SEI nº 5204961, pág. 142.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº 5566020). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7908543).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7908543).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 08 de junho de 2021 (SEI nº 7586810).

12. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7586810).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de

2017)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/07/2021, às 08:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2021, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/08/2021, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7908556** e o código CRC **2799A383**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7908543

Minuta de Portaria SEI nº 7908558

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7908563

Parecer de Mérito SEI nº 7908565

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 65/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Fundação Cultural de Conselheiro Pena, CNPJ nº 06.075.129/0001-45

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Cultural de Conselheiro Pena.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7908565** e o código CRC **E49E9768**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 7908565

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.070731/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, por intermédio do Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, de 09 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8782/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7908563** e o código CRC **C40ABD80**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI-MCOM nº 7908563

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.070731/2015-20 e nº 53900.055740/2015-91, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à **Fundação Cultural de Conselheiro Pena**, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Resplendor**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7908558** e o código CRC **D4CB2216**.

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação Geral e Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, comunitária e Estatal.

Ofício: **21472/2021/MCOM**
Processo: **53900.070731/2015-20**
SEI Nº: **8204446**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA., inscrita no CNPJ sob o número 06.075.129/0001-45, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vencedora do processo de seleção pública, objeto do edital 078/2015/SEI-MC, conforme portaria nº 4355/2015/SEI-MC publicada no DOU em 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 publicada no DOU em 21/06/2018 para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de **RESPLENDOR/MG**, por meio do canal **263E**, de acordo com o Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, publicada DOU em 20/04/2021, vem apresentar apresenta a documentação solicitada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Conselheiro Pena (MG), 21 de outubro de 2021.

.....
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHO PENA
Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.252.994/0001-03

Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637, Centro, Conselheiro Pena-MG

CEP:: 35.240-000, Telefone: (33) 3261-1829 - Oficiala – Verônica de Oliveira Paula

---

CERTIDÃO QUESITOS

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os Livros e Arquivos desta Serventia de Registro das Pessoa Jurídicas de Conselheiro Pena, foram encontrados os seguintes registros em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL D CONSELHEIRO PENA**, quais sejam:

Livro: 11-A, Página: 137, Registro: 880, Protocolo: 2186 em data de 20/01/2004, Tipo Documento: Estatuto

Livro: 21-A, Página: 042, Registro: 1793, Protocolo: 4710 em data de 09/05/2012, Tipo Documento: Ata

Livro: 21-A, Página: 045, Registro: 1794, Protocolo: 4711 em data de 10/05/2012, Tipo Documento: Estatuto

Livro: 21-A, Página: 136, Registro: 1832, Protocolo: 4878 em data de 19/08/2012, Tipo Documento: Ata

Livro: 21-A, Página: 190, Registro: 1849, Protocolo: 4910 em data de 06/11/2012, Tipo Documento: Ata

Livro: 21-A, Página: 192, Registro: 1850, Protocolo: 4911 em data de 06/11/2012, Tipo Documento: Ata

Livro: 21-A, Página: 194, Registro: 1851, Protocolo: 4912 em data de 06/11/2012, Tipo Documento: Ata

Livro: 27-A, Página: 119, Registro: 1851/1, Protocolo: 6085 em data de 01/06/2016, Tipo Documento: Ata

Livro: A-35, Página: 131, Registro: 1851/2, Protocolo: 7288 em data de 20/02/2020, Tipo Documento: Livro Diário

Livro: A-35, Página: 243, Registro: 1851/3, Protocolo: 7359 em data de 29/05/2020, Tipo Documento: Edital

Livro: A-35, Página: 244, Registro: 1851/4, Protocolo: 7360 em data de 01/06/2020, Tipo Documento: Ata Eleição e Posse

Dou fé. Cons° Pena, 27/10/2021

Marcela Cândido Andrade - Oficiala Substituta

Código: 1x6503-7 / Emol.: R$19,49 / Rec.: R$1,17 T.F.J.: R$7,30 / ISS: R$0,00 / Total: R$27,96

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Cons. Pena - MG
Selo de Fiscalização: **DPH60158**
Código de Segurança: **5819.1312.2083.5405**
Quantidade de Atos: 01 **Emitido em: 27/10/2021 16:50**
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol.: R$20,86 TFJ: R$ 7,30 Total: 27,46 ISS: 0,00

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS Conselheiro Pena MG

SEI 0[illegible]/2021 / pg.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

Endereço: AVN JOSE MAURICIO DE VASCONCELLOS Número: 1759
Complemento: SALA 101 Bairro: CENTRO
C.E.P.: 35.240-000 Município: CONS.PENA - SEDE UF: MG

INSCRIÇÃO BCE	INSCRIÇÃO CUC	NÚMERO DE CONTROLE
	022613	**003493**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J./C.P.F.
	06.075.129/0001-45

Resalvando á Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, certifico que em nome do requerente, não existe débito até a presente data.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
Quitação

OBSERVAÇÕES:

CONSELHEIRO PENA, 27 de outubro de 2021

Janerina de Oliveira Aquino
Chefe da Divisão de Tributação
Portaria Mun. Nº 3.019 de 01/01/2021

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA – SECRETARIA DA FAZENDA

Qualquer rasura invalida a certidão.

A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.

Documentos Referente a IES

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

AlfaUnipac

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA E A FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA,** doravante denominada **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA,** Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.06.075.129/0001-45, neste ato representada por sua Diretora Presidente, ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA, brasileira, casada, gestora escolar, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04; e a **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS**, doravante denominada **ALFAUNIPAC**, sita à Rua Pedro Nolasco, 1376, CEP 35200-000, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, instituição de ensino superior, da categoria privada, de caráter particular, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, CNPJ 05.598.350/0001-15 e com filial na localidade de Aimorés/MG, inscrita no CNPJ n.05.598.350/0007-00, no endereço acima descrito, neste ato representada por seu Diretor Geral, MATHEUS SALOMÃO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG n.MG-10.905.503 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.013.119.156-05, nomeado através da ordem de serviço n.001/2020, celebram entre si o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO, nos termos e condições abaixo descritos.

DO OBJETO

Art. 1º O presente Convênio ter por objeto a COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO entre as partes acima qualificadas, quanto a ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO, FORMATAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE PROGRAMAS com fins Educativos para estação de rádio em frequência modulada com fins exclusivamente educativos (FME) na localidade de **RESPLENDOR,** Estado de **MINAS GERAIS**, no Canal n.263E, Classe C, em frequência 100,5MHz.

§1º O Canal descrito no *caput* está disponível no plano básico de distribuição de canais em frequência modulada (PBFM) do Ministério das Comunicações e será outorgado à entidade que participar de PROCESSO SELETIVO, obedecendo ao que estabelece a Portaria n.355, de 12/07/2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 13/07/2012.

§2º A **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** foi selecionada para prestar o dito serviço e a homologação se deu através do Edital n.140/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2021.

Matheus Salomão Nicoli
Diretor Geral

Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 5

DAS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

Art. 2º Compete a **ALFAUNIPAC** auxiliar a **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** no fornecimento de conteúdo didático, resultante de pesquisas, entrevistas, debates e reportagens para serem veiculadas na grade de programação da emissora a ser instalada.

Art. 3º O Conteúdo a ser produzido deverá abordar assuntos de interesse do público, local, regional, estadual e nacional, tais como: EDUCAÇÃO, SAÚDE, ECONOMIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, INFORMÁTICA, dentre outros.

Art. 4º São de responsabilidade da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** os gastos que visam proporcionar totais condições técnicas de operação e estruturais para a produção do devido conteúdo de radiodifusão com a finalidade de veiculação na emissora.

Art. 5º Quando da instalação da emissora, todos os gastos com construção civil, aquisição de equipamentos, móveis, material de escritório, manutenção da referida emissora e outros, serão de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 6º O conteúdo a ser veiculado na grade de programação da referida emissora será definido em conjunto pelas duas instituições. Art. 7º Alterações na grade de programação da emissora, serão tomada em conjunto, cabendo a decisão final para a FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.

Art. 8º Todo profissional que vir a trabalhar na futura emissora deverá enquadrar-se nos quesitos estabelecidos na legislação pertinente ao serviço de Radiodifusão com Finalidade Educativa vigente no país.

Art. 9º O presente Convênio não gera qualquer tipo de mensalidade ou ônus financeiro a qualquer das partes.

DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Art. 10. O prazo de duração deste convênio será de 10 (dez) anos, sendo que sua finalização poderá ocorrer após a substituição da entidade conveniada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA e com homologação do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica eleito o Fórum da Comarca de Conselheiro Pena/MG para dirimir possíveis inconvenientes gerados pelo presente instrumento.

Art. 12. O presente convênio entra em vigor na data de assinatura deste instrumento.

Art. 13. Este termo será impresso em 3 (três) vias de 3 (três) páginas cada uma, com igual teor e conteúdo.

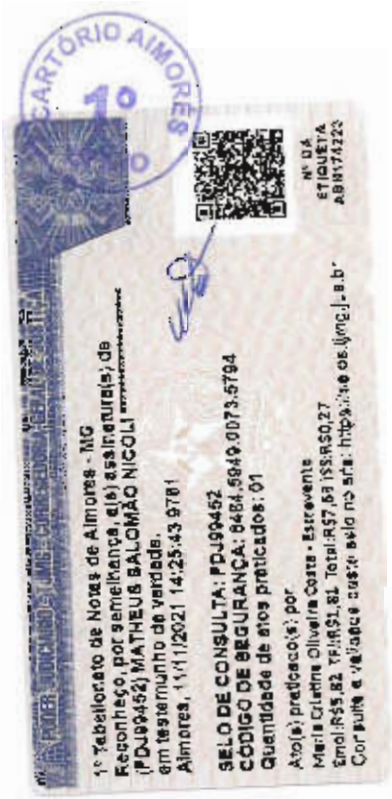
Matheus Salomão Nicol
Diretor Geral

Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 6

ASSINATURAS

Art. 14. Por estarem de acordo entre si, firmam abaixo as partes.

Aimorés (MG), 11 de novembro de 2021



FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA
CNPJ: 06.075.129/0001-45
ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretora Presidente

ALFAUNIPAC
MATHEUS SALOMÃO NICOLI
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

NOME: Larissa Oliveira
CPF: 079.511.206-85

NOME: Deizzalda Gomes Bueno de Paula
CPF: 042.707.996-92



Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 7

FACULDADE ALFA UNIPAC

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020

Designa Diretor para a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés.

A Presidente do Instituto Educacional Almenara Ltda, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Fica designado Diretor Geral para a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, o Sr. **Matheus Salomão Nicoli**, considerando o exercício das respectivas funções a partir de 02 de janeiro de 2020, cujas atribuições constam no Regimento Interno.

Ficam sem efeito, a partir desta data, todas as disposições anteriores que estejam em conflito com o ordenado nesta Ordem de Serviço.

Esta Ordem de Serviço deverá ser encaminhada aos Coordenadores, Secretaria, Chefes dos Setores Administrativos e demais órgãos ou setores interessados.

Teófilo Otoni – MG, 02 de janeiro de 2020.

Vanya Maria José Soares

Presidente

Instituto Educacional Almenara Ltda

Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 8


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MATHEUS SALOMÃO NICOLI

DATA DE NASCIMENTO: 20/08/1982
Nº INSCRIÇÃO: 12493424 02/21
ZONA: 233
SEÇÃO: 0071
MUNICÍPIO / UF: ITUETA /MG
DATA DE EMISSÃO: 04/05/98

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

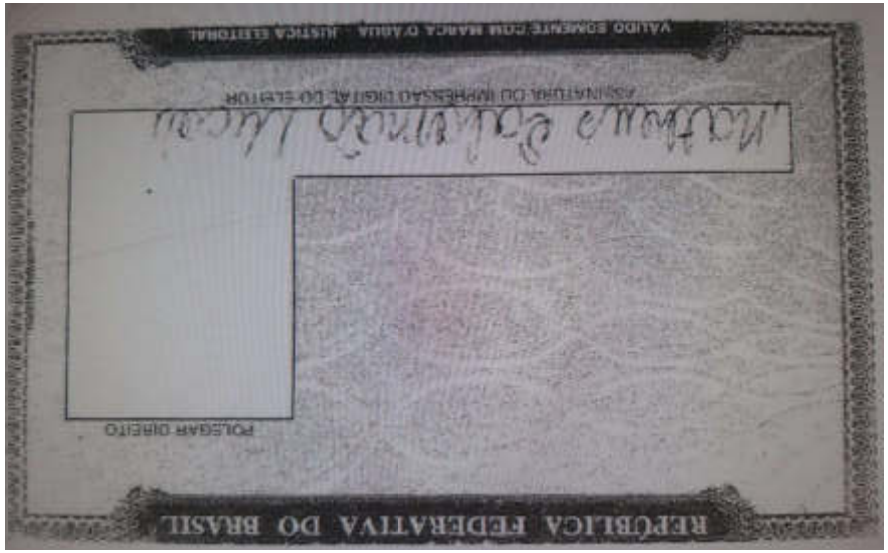

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Matheus Salomão Nicoli
ASSINATURA DO TITULAR

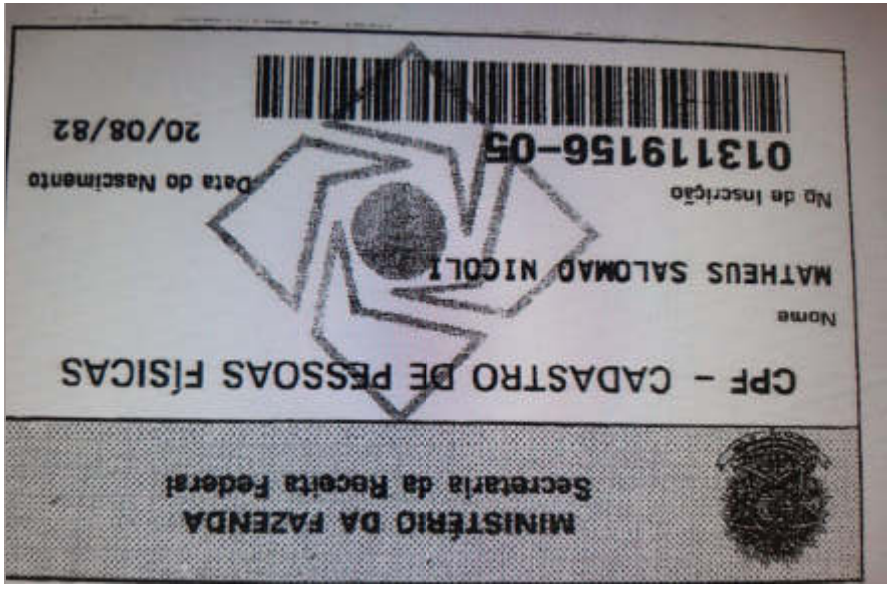
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA DO PORTADOR DIGITAL DO ELEITOR

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MATHEUS SALOMAO NICOLI

Nº de Inscrição
0131191 56-05

Data do Nascimento
20/08/82

Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 9

PAI: ALCINO JOSE NICOLI

MÃE: VERA LÚCIA SALOMÃO NICOLI

DATA NASC: 20 AGO 82

NATURALIDADE: AIMORÉS=MG

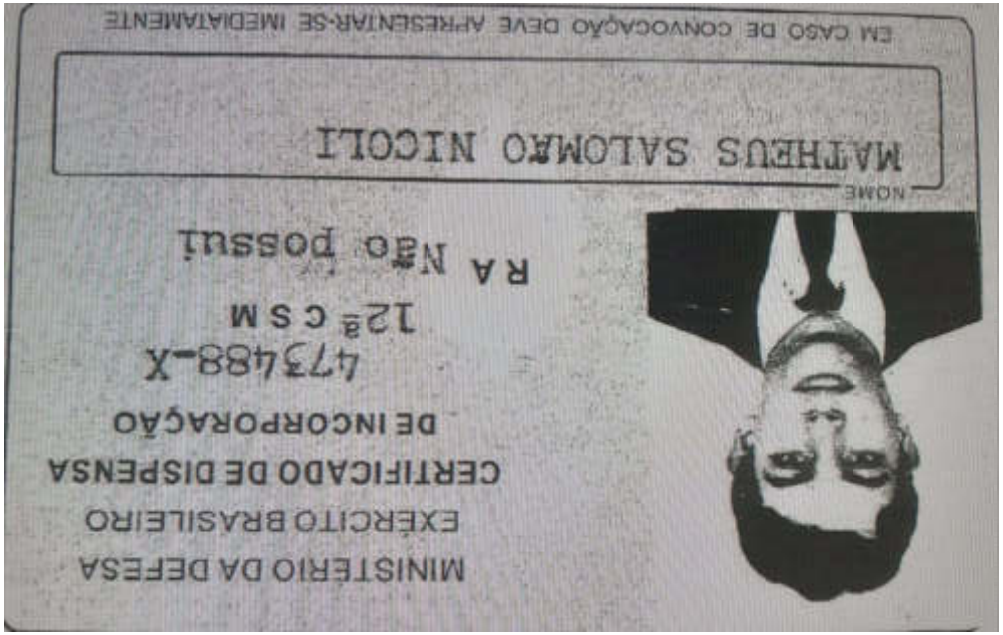
DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 2003

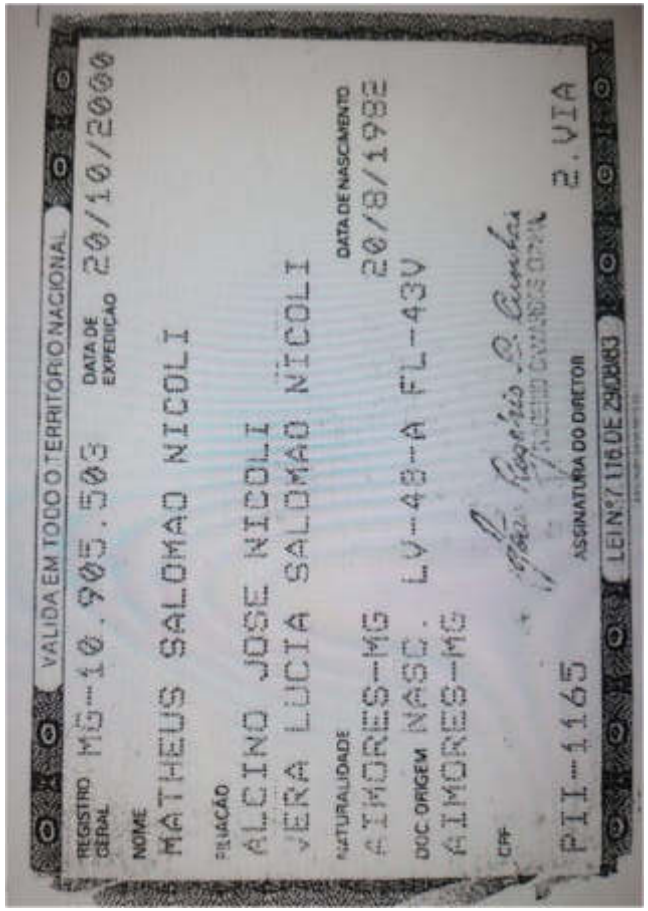
POR ter sido incluido no excesso de Contingente.

CONSELHEIRO PENA-MG, 24/04/03

Jorge Costa - TEN.

COMANDANTE Delegado da 4ª Delegacia de Serviço Milit.
12ª CSM





Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 10

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - MG
Selo Digital: CHP72944 - Cod. Seg.: 8609.5360.8627.4680 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7701), 2 (7802), 12 (8101) - Emol.: R$ 193,77 - Tx.Judic.: R$ 43,83 - Total: R$ 237,60
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
MATHEUS SALOMÃO NICOLI	013.119.156-05
DANIELA BABILONIO NICOLI	143.886.577-51

MATRÍCULA
0592200155 2019 3 00005 117 0001433 80

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
MATHEUS SALOMÃO NICOLI, nascido aos 20/08/1982, natural de Almorés - MG, brasileiro, filho de ALCINO JOSÉ NICOLI e VERA LÚCIA SALOMÃO NICOLI.
DANIELA BABILONIO, nascida aos 07/06/1994, natural de Almorés - MG, brasileiro, filha de ADELSO BABILONIO e MARLUCE PITTELKOW KAMKE BABILONIO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) | DIA MÊS ANO
três de julho de dois mil e dezenove | 03/07/2019

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Separação de bens Convencional

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
MATHEUS SALOMÃO NICOLI e DANIELA BABILONIO NICOLI

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Data do Casamento Religioso 15/06/2019 * * *

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

MATHEUS SALOMÃO NICOLI RG Nº: --- Exp. em: --- Órgão Exp.: --- PIS/NIS Nº: --- Passaporte Nº: --- Cartão Nacional de saúde Nº: --- Título de Eleitor Nº: --- Zona/Seção: --- Município: --- CEP Residencial: --- Grupo Sanguíneo: ---	DANIELA BABILONIO NICOLI RG Nº: --- Exp. em: --- Órgão Exp.: --- PIS/NIS Nº: --- Passaporte Nº: --- Cartão Nacional de saúde Nº: --- Título de Eleitor Nº: --- Zona/Seção: --- Município: --- CEP Residencial: --- Grupo Sanguíneo: ---

* As anotações de cadastro acima não dependem da parte interessada ou apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Oficial: Paulo Celio Silva
Av. Dr. Américo Martins da Costa, nº 144 - sala 01 Centro
Almorés - MG. (33) 3287-4125

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Almorés-MG, 03 de julho de 2019.

Assinatura do Oficial/Substituto

Ofício do Reg. Civil Pessoas Naturais
CNPJ 01.861.559/0001-79
Paulo Célio Silva - Oficial
Thaize de Oliveira Rodrigues - Escrevente
Jéssyka Tami Jardim - Escrevente
35200-000 - Almorés - Minas Gerais

Thaize de Oliveira Rodrigues
Escrevente
CPF 033.230.356-67

RE AA 00636475 MG-P

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31206653391	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2100361647

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

ALMENARA
Local

28 Abril 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/____ _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8486731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 9620B24CBE7F9BA6F28DBD4C92A998682F6124D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Pwro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	**Número do Processo Módulo Integrador**	**Data**
21/375.570-0	MGE2100361647	28/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	**Nome**
258.720.366-04	NEUZA MARIA JOSE SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8498731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 9620B24CBE7F9BA6F28DBD4C92A998682F6124D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Pwro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA
CNPJ: 05.598.350/0001-15
NIRE: 3120665339-1

NEUZA MARIA JOSE SOARES, brasileira, empresária, solteira, natural de Belo Oriente – MG, nascida em 26/07/1956, filha de Antônio Jose Soares e Rosa Maria de Jesus, portadora da CI/RG nº. M - 6.297.763, expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 258.720.366-04, residente e domiciliada na Rua Padre Virgulino, nº. 781 – Bairro: Centro em Teófilo Otoni – MG, CEP: 39.800-025.

NEUZA MARIA JOSE SOARES – PARTICIPAÇOES - EIRELI, empresa privada devidamente inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 18.225.897/0001-17, sediada a Rua Antônio Onofre, nº.490 Aptº. 201 – Bairro: Marajoara em Teófilo Otoni - MG Cep: 39.803-077, com o objetivo social de: Prestação de serviços de gestão assessoria, consultoria, orientação e assistência prestada ao sistema e ao processo educacional em materiais de planejamento, organização, controle, finanças; prestação de serviços de educação superior, com cursos de graduação e programas de mestrado, doutorado, além de cursos de graduação e participação acionaria ou societária em outras empresas. Com o CNAE principal sob nº. 85.50-3/02 e CNAE's secundários sob os nº.s 85.32-5/00 e 64.63-8/00 e atividades imobiliárias de compra, venda e aluguel de imóveis próprios, representada, pela sócia administradora a SR(a): **NEUZA MARIA JOSE SOARES,** conforme o contrato social que se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de MG, sob o nº. 3160006031-0 por despacho em 03/06/2013 e alteração posterior sob nº.5128473 em 14/08/2013.

Únicas e legítimas sócias da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de: **INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA,** sediada a Rua Mario Jose de Souza, nº. 11 – Bairro: Parque São Joao - Loteamento Jardim Paraiso em Almenara – MG Cep: 39.900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 05.598.350/0001-15, com o objetivo social de: Prestação de serviços de Cursos em Educação Superior - graduação, pós–graduação, além de cursos livres, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos em educação em todas as modalidades, conforme contrato social que se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3120665339-1, por despacho em 20/12/2002 e alterações posteriores sob o nº. 3033251 em 15/12/2003, 3770393 em 22/08/2007, 4651158 em 14/07/2011, 4871384 em 20/06/2012, 5130653 em 20/08/2013, 5266161 em 06/05/2014, 6270092 em 04/05/2017, nº. 6578415 em 11/04/2018, nº. 7977406 em 25/08/2020, nº. 8041781 em 07/10/2020, nº. 8057709 em 20/10/2020 e nº. 8139121 em 15/12/2020, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o instrumento supra mencionado, assim como consolida a sua personificação de acordo as diretrizes normativas do

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8498731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 9620B24CBE7F9BA6F28DBD4C92A998682F6124D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Pwro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

novo Código Civil, mais precisamente a Lei 10.406/2002, nos artigos 997 a 1.038 e 1.052 a 1.087 e outros da mencionada Lei, ou legislação posterior aplicáveis à espécie, enfim de acordo com as normas de direito cabíveis, mediante clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DA CONSTITUIÇAO DE FILIAL:

Com a presente alteração fica constituída – personificada a partir dessa data **"FILIAL 8"**, da empresa que girara sob nome fantasia de FACULDADE ALFAUNIPAC DE TEOFILO OTONI que será sediada na Rua Engenheiro Celso Murta, nº. 600 – Bairro: Doutor Laerte Laender em Teófilo Otoni - MG, Cep: 39.803-087 que terá como objetivo social de: Prestação de serviços de Cursos em Educação Superior - graduação, pós–graduação, além de cursos livres, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos em educação em todas as modalidades, cuja, as suas atividades iniciarão em 03/05/2021 e o capital social será no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

DA CONSOLIDACAO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 05.598.350/0001-15
NIRE: 3120665339-1

NEUZA MARIA JOSE SOARES, brasileira, empresária, solteira, natural de Belo Oriente – MG, nascida em 26/07/1956, filha de Antônio Jose Soares e Rosa Maria de Jesus, portadora da CI/RG nº. M - 6.297.763, expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 258.720.366-04, residente e domiciliada na Rua Padre Virgulino, nº. 781 – Bairro: Centro em Teófilo Otoni – MG, CEP: 39.800-025.

NEUZA MARIA JOSE SOARES – PARTICIPAÇOES - EIRELI, empresa privada devidamente inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 18.225.897/0001-17, sediada a Rua Antônio Onofre, nº.490 Aptº. 201 – Bairro: Marajoara em Teófilo Otoni - MG Cep: 39.803-077, com o objetivo social de: Prestação de serviços de gestão assessoria, consultoria, orientação e assistência prestada ao sistema e ao processo educacional em materiais de planejamento, organização, controle, finanças; prestação de serviços de educação superior, com cursos de graduação e programas de mestrado, doutorado, além de cursos de graduação e participação acionaria ou societária em outras empresas. Com o CNAE principal sob nº. 85.50-3/02 e CNAE's secundários sob os

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8498731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 9620B24CBE7F9BA6F28DBD4C92A998682F6124D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Pwro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 15
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

nº.s 85.32-5/00 e 64.63-8/00 e atividades imobiliárias de compra, venda e aluguel de imóveis próprios, representada, pela sócia administradora a SR(a): **NEUZA MARIA JOSE SOARES,** conforme o contrato social que se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de MG, sob o nº. 3160006031-0 por despacho em 03/06/2013 e alteração posterior sob nº.5128473 em 14/08/2013.

Únicas e legítimas sócias da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de: **INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA.** sediada a Rua Mario Jose de Souza, nº. 11 – Bairro: Parque São Joao - Loteamento Jardim Paraiso em Almenara – MG Cep: 39.900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 05.598.350/0001-15, com o objetivo social de: Prestação de serviços de Cursos em Educação Superior - graduação, pós–graduação, além de cursos livres, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos em educação em todas as modalidades, conforme contrato social que se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3120665339-1, por despacho em 20/12/2002 e alterações posteriores sob o nº. 3033251 em 15/12/2003, 3770393 em 22/08/2007, 4651158 em 14/07/2011, 4871384 em 20/06/2012, 5130653 em 20/08/2013, 5266161 em 06/05/2014, 6270092 em 04/05/2017, nº. 6578415 em 11/04/2018, nº. 7977406 em 25/08/2020 nº. 8041781 em 07/10/2020, nº. 8057709 em 20/10/2020 e nº. 8139121 em 15/12/2020, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o instrumento supra mencionado, assim como consolida a sua personificação de acordo as diretrizes normativas do novo Código Civil, mais precisamente a Lei 10.406/2002, nos artigos 997 a 1.038 e 1.052 a 1.087 e outros da mencionada Lei, ou legislação posterior aplicáveis à espécie, enfim de acordo com as normas de direito cabíveis, mediante clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade continuará com o nome empresarial de: **INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA.** e com o nome de fantasia de: **FACULDADE ALFAUNIPAC DE ALMENARA.**

SEGUNDA – DA SEDE:

A sociedade, em especial a **"Matriz"** continuará funcionando na Rua Mario Jose de Souza, nº. 11 – Bairro: Parque São Joao - Loteamento Jardim Paraiso em Almenara – MG Cep: 39.900-000.

TERCEIRA – DAS FILIAIS:

Permanece constituída a **"filial 01"** da empresa sob nome fantasia de FACULDADE ALFAUNIPAC DE CAPELINHA, continuará sediada a Rua Das Flores, nº. 955 - Bairro: Centro em Capelinha – MG, CEP: 39.680-000 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 05.598.350/0002-04 e registrada na JUCEMG sob nº. 3190222216-9, que continuara com o objetivo social de: Prestação de serviços de Cursos em Educação Superior - graduação, pós-graduação, além de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8498731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 9620B24CBE7F9BA6F28DBD4C92A998682F6124D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Pwro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 16
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

cursos livres, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos em educação em todas as modalidades, cuja, as atividades são por prazo indeterminado.

Permanece constituída a **"filial 02"** da empresa sob nome fantasia de FACULDADE ALFAUNIPAC DE GANHAES, continuará sediada a Rua Wantuil Caldeira, nº. 544 – Bairro: Expansão em Guanhães- MG, CEP: 39.740-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 05.598.350/0004-68 e registrada na JUCEMG sob nº. 3190235678-5, que que continuará com o objetivo social de: Prestação de serviços de Cursos em Educação Superior - graduação, pós-graduação, além de cursos livres, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos em educação em todas as modalidades, cuja, as atividades são por prazo indeterminado.

Permanece constituída a **"filial 03"** da empresa da empresa sob nome fantasia de FACULDADE ALFAUNIPAC DE ARAÇUAI, continuará sediada a Rua Dom Serafim, nº. 435 Casa B - Bairro: Centro em Araçuaí – MG, CEP: 39.600-000 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 05.598.350/0003-87 e registrada na JUCEMG sob nº. 3190230659-1, que continuara com o objetivo social de: Prestação de serviços de Cursos em Educação Superior - graduação, pós-graduação, além de cursos livres, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos em educação em todas as modalidades, cuja, as atividades são por prazo indeterminado.

Permanece constituída a **"filial 04"** da empresa que gira com nome fantasia FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE AIMORES, continuará sediada a Rua Pedro Nolasco, nº. 1.376 – Bairro: Centro em Aimorés - MG, CEP: 35.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 05.598.350/0007-00 e registrada na JUCEMG sob nº. 3190259442-2 que continuará com o objetivo social de: Prestação de serviços de Cursos em Educação Superior - graduação, pós-graduação, além de cursos livres, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos em educação em todas as modalidades, cuja, as atividades são por prazo indeterminado e o capital social no valor de R$ 1.000.00 (Hum mil reais).

Permanece constituída a **"filial 05"** da empresa que gira com nome fantasia ALFA – FACULDADE DE TEOFILO OTONI continuará sediada a Rua Engenheiro Celso Murta, nº. 600 Prédio I – Bairro: Doutor Laerte Laender em Teófilo Otoni - MG, CEP: 39.803-087, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 05.598.350/0006-20 e registrada na JUCEMG sob nº. 3190259441-4 que continuará com o objetivo social de: Prestação de serviços de Cursos em Educação Superior - graduação, pós-graduação, além de cursos livres, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos em educação em todas as modalidades, cuja, as atividades são por prazo indeterminado e o capital social no valor de R$ 1.000.00 (Hum mil reais).

Permanece constituída a **"filial 06"** da empresa que gira com nome fantasia FACULDADE ALFA DE TEOFILO OTONI 02, continuará sediada a Rua Engenheiro Celso Murta, nº. 600 Prédio II – Bairro: Doutor Laerte Laender em Teófilo Otoni - MG, CEP: 39.803-087, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 05.598.350/0005-49 e registrada na JUCEMG sob nº. 3190259440-6 que continuará com o objetivo social de: Prestação de serviços de Cursos em Educação Superior - graduação,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8498731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 9620B24CBE7F9BA6F28DBD4C92A998682F6124D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Pwro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pós–graduação, além de cursos livres, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos em educação em todas as modalidades, cuja, as atividades são por prazo indeterminado e o capital social no valor de R$ 1.000.00 (Hum mil reais).

Permanece constituída a **"filial 07"** da empresa que gira com nome fantasia FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE TEOFILO OTONI, continuará sediada a Rua Engenheiro Celso Murta, nº. 600 – Bairro: Doutor Laerte Laender em Teófilo Otoni - MG, CEP: 39.803-087, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 05.598.350/0008-91 e registrada na JUCEMG sob nº. 3190277745-4 que continuará com o objetivo social de: Prestação de serviços de Cursos em Educação Superior - graduação, pós–graduação, além de cursos livres, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos em educação em todas as modalidades, cuja, as atividades são por prazo indeterminado e o capital social no valor de R$ 1.000.00 (um mil reais).

Assim como permanece constituída a **"filial 08"** da empresa que gira com nome fantasia FACULDADE ALFAUNIPAC DE TEOFILO OTONI, continuará sediada a Rua Engenheiro Celso Murta, nº. 600 – Bairro: Doutor Laerte Laender em Teófilo Otoni - MG, CEP: 39.803-087, que continuará com o objetivo social de: Prestação de serviços de Cursos em Educação Superior - graduação, pós–graduação, além de cursos livres, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos em educação em todas as modalidades, cuja, as atividades são por prazo indeterminado e o capital social continuará no valor de R$ 1.000.00 (um mil reais).

QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

A sociedade iniciou as suas atividades em **15/01/2003** e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA – DO OBJETIVO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO:

O objetivo social da sociedade continuara sendo de: Prestação de serviços de Cursos em Educação Superior - graduação, pós-graduação, além de cursos livres, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos em educação em todas as modalidades, funcionando a sociedade por tempo indeterminado.

SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R$ 10.000 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR – R$	%
NEUZA MARIA JOSE SOARES	100	100,00	1
NEUZA MARIA JOSE SOARES P. EIRELI	9.900	9.900,00	99
TOTAIS	10.000	10.000,00	100

Parágrafo primeiro: Os sócios já integralizaram em moeda corrente do país o capital social acima subscrito.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8498731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 9620B24CBE7F9BA6F28DBD4C92A998682F6124D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Pwro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA – DA REPONSABILIDADE DOS SOCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita no valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer de sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

NONA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade continuará sendo administrada pela sócia: **Neuza Maria Jose Soares,** qualificada no preâmbulo, com os poderes e atribuições de representar a sociedade judicial e extra - judicialmente, assinarem os papéis perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias e estabelecimentos de créditos autorizado o uso do nome empresarial, respondendo para com a sociedade e para com os terceiros, solidários e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticam com violação da Lei, e do presente contrato.

Parágrafo primeiro: A socia **Neuza Maria Jose Soares** assinara separadamente e isoladamente, em qualquer documento da empresa, nos títulos, contratos, cheques, escrituras, recibos e negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando – lhes expressamente proibido emprega – lãs negócios estranhos, principalmente em favor de terceiros ou mesmo dos próprios quotistas, sob pena de nulidade em relação á sociedade.

DÉCIMA - DA DELIBERAÇAO DE SOCIOS:

Toda decisão gerencial e administrativa dos sócios que implicarem aumento ou diminuição do ativo permanente, transferências de quotas de capital, investimentos, e demais medidas de importância no andamento normal do empreendimento deverá contar com a aprovação de 3/4 (três quartos) do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERÇÃO:

A socia **Neuza Maria Jose Soares** fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore entre um salário mínimo até o teto máximo permitido pela legislação em vigor, que será levada a título de despesas gerais da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8498731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 9620B24CBE7F9BA6F28DBD4C92A998682F6124D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Pwro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCICIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A socia **Neuza Maria Jose Soares** declara sob penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011 § 1º, Lei 10.406/02).

DÉCIMA TERCEIRA – DO CONSELHO FISCAL E DA REGENCIA:

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, e também não terá regência supletiva de suas atividades através da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76).

DÉCIMA QUARTA – DOS LUCROS E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS:

Durante o exercício social, ficam os administradores, facultados, observando à normativa vigente, em especial, a legislação societária e a tributária, levantar balanço semestral ou em períodos menores e concomitantemente distribuir rendimentos a título de lucros ou dividendos para cada sócio na proporção de suas quotas.

DÉCIMA QUINTA – DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO:

Ao termino de cada exercício social, no dia 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sóclos, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nos quatro (4) meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA SETIMA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica expressamente autorizado, com anuência dos sóclos o uso da denominação social em operações como: avals, endossos, finanças e, etc.

DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇAO DE ENQUADRAMENTO:

A sociedade limitada declara, sob as penas da Lei, que não se enquadra na condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,** condição de Empresa, excluída do regime da mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8498731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 9620B24CBE7F9BA6F28DBD4C92A998682F6124D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Pwro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 20
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DÉCIMA NONA – DO FORO DA SOCIEDADE:

O foro da sociedade é o da Comarca de Teófilo Otoni - MG.

VIGÉSSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos á luz da lei 10.406 de 10/01/2002, ou legislação posterior aplicável à espécie, enfim, de acordo com as normas de direito cabíveis.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir a presente alteração do contrato social, assinando-a, digitalmente, a fim de surtir os efeitos legais.

Teófilo Otoni – MG 27 de Abril de 2021.

Neste ato assinam digitalmente a alteração contratual a socia Neuza Maria Jose Soares Participações EIRELI, por sua Diretora Sr.(a) Neuza Maria Jose Soares e socia Sr.(a) Neuza Maria Jose Soares.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8498731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 9620B24CBE7F9BA6F28DBD4C92A998682F6124D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Pwro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	**Número do Processo Módulo Integrador**	**Data**
21/375.570-0	MGE2100361647	28/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	**Nome**
258.720.366-04	NEUZA MARIA JOSE SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8498731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 9620B24CBE7F9BA6F28DBD4C92A998682F6124D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Pwro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/375.570-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8498731 em 29/04/2021 da empresa 3120665339-1 INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190281420-1	05.598.350/0009-72	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA 600 - BAIRRO DOUTOR LAERTE LAENDER CEP 39803-087 - TEOFILO OTONI/MG

29 de abr de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, de NIRE 3120665339-1 e protocolado sob o número 21/375.570-0 em 28/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8496731, em 29/04/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
258.720.366-04	NEUZA MARIA JOSE SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
258.720.366-04	NEUZA MARIA JOSE SOARES

Belo Horizonte, quinta-feira, 29 de abril de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 29/04/2021, às 11:52 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/375.570-0.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8496731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 8620B24CBE7F8BA6F28DBD4C82AB68662F6124D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Puro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 24

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 29 de abril de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8498731 em 29/04/2021 da Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, Nire 31206653391 e protocolo 213755700 - 28/04/2021. Autenticação: 9620B24CBE7F9BA6F28DBD4C92A998682F6124D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/375.570-0 e o código de segurança Pwro Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.598.350/0001-15 **MATRIZ**		**20/12/2002**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACULDADE ALFAUNIPAC DE ALMENARA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico (Dispensada *)
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIO JOSE DE SOUZA	**11**	**LOTEAMENTO JARDIM PARAISO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39.900-000	**PARQUE SAO JOAO**	**ALMENARA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIRECAO@FACULDADEALFA.COM.BR	**(33) 3529-4750**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2021** às **08:39:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.598.350/0001-15
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NEUZA MARIA JOSE SOARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ELANE CRISTINA LOPES SOARES PIMENTA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/11/2021** às **08:45** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.598.350/0007-00 **FILIAL**		**11/04/2018**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE AIMORES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO NOLASCO	**1376**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.200-000	**CENTRO**	**AIMORES**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ROSALMEIDA46@YAHOO.COM.BR	**(33) 8851-1446**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

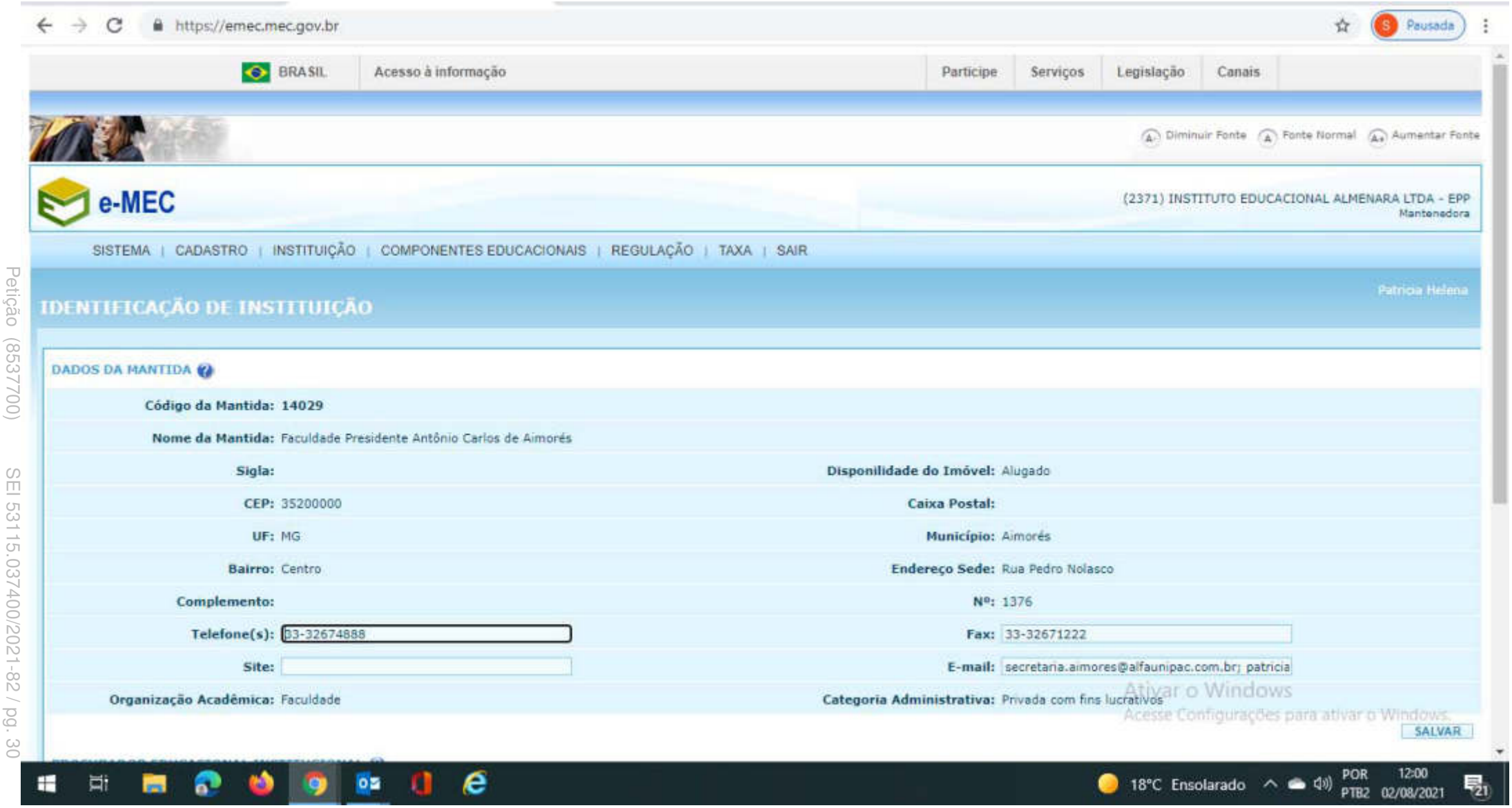
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/04/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2021** às **08:44:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 30

#

#



#

#

Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 31


e-MEC - Ministério da Educação - Google Chrome
https://emec.mec.gov.br/emec/ies/processos

AI	201914888	Renovação de Reconhecimento de Curso	Protocolado	**Grau:** Licenciatura **Qtd. de Auxiliares Institucionais:** 0 **Processo Aberto de Ofício:** **Curso com CPC 2014 e 2017 insatisfatórios**	02/08/2019 09:33:43
A AI	201910058	Renovação de Reconhecimento de Curso	Protocolado	**Curso:** EDUCAÇÃO FÍSICA **Cód. Curso:** 94483 **Grau:** Licenciatura **Qtd. de Auxiliares Institucionais:** 0 **Curso Presencial com Oferta EaD:** **Conforme resposta do PI em 30/9/2019** **Processo Aberto de Ofício:** **Curso com CPC 2017 Insatisfatório**	16/04/2019 16:26:50
A AI	201821908	Renovação de Reconhecimento de Curso	Protocolado	**Curso:** FARMÁCIA **Cód. Curso:** 94489 **Grau:** Bacharelado **Qtd. de Auxiliares Institucionais:** 0 **Curso Presencial com Oferta EaD:** **Conforme resposta do PI em 30/9/2019** **Processo Aberto de Ofício:** **Curso Sem ENADE**	19/10/2018 15:08:58
A AI	200903480	Renovação de Reconhecimento de Curso	Protocolado	**Curso:** ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS **Cód. Curso:** 92943 **Grau:** Tecnológico **Qtd. de Auxiliares Institucionais:** 1	20/04/2009 17:29:34

LEGENDA

- Informações Detalhadas do Processo
- Ocultar Endereços
- Processo Arquivado
- Detalhes do Endereço
- Preenchimento Formulário Eletrônico de Avaliação
- Existe Diligência
- Aguardando pagamento de pendências
- Incluir Polos
- Cancelamento do Processo
- Exibir Endereços
- Arquivar o Processo
- Caixa de Mensagens
- Andamento do Processo
- Visualizar o Formulário Eletrônico de Avaliação Preenchido
- Excluir o Processo
- Vincular Auxiliar Institucional ao Processo

Contatos: Regulação e Supervisão - 0800-616161, opção 07, seguida da opção 01, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília).
Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, opção 03, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília).
Ministério da Educação - 2021

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

18°C Ensolarado POR PTB2 11:58 02/08/2021

#

Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 32

Cursos de Graduação Oferecidos:

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés

AlfaUnipac

Nº	Curso	Ato Regulatório	Nº do Processo	Situação Legal
1	Administração	Portaria nº 269, de 03 de abril de 2017, publicada no DOU de 04 de abril de 2017.	201706349	Reconhecimento Renovado
2	Ciências Biológicas	Portaria nº 539, de 23 de setembro de 2016, publicada no DOU de 26 de setembro de 2016.	200903479	Reconhecimento Renovado
3	Direito	Portaria 208, de 25 de junho de 2020, publicada no diário oficial de 25 de junho de 2020.	202011464	Reconhecido
4	Educação Física (Licenciatura)	Portaria 299, de 14 de abril de 2015, publicada no DOU de 16 de abril de 2015.	200903483	Reconhecido
6	Enfermagem	Portaria 86, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 21/02/2019.	201503849	Reconhecido
7	Farmácia	Portaria nº 538, de 23 de setembro de 2016, publicada no DOU de 26 de setembro de 2016.	201406767	Reconhecimento Renovado
9	Pedagogia	Portaria nº 801, de 09 de novembro de 2018, publicada no DOU de 12 de novembro de 2018.	201611248	Reconhecimento Renovado
10	Psicologia	Portaria nº 93, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no Dou de 5 de fevereiro de 2021	201903479	Autorizado
	RECREDENCIAMENTO	Portaria nº1.031, de 30 de agosto de 2017, publicada no DOU de 31 de agosto de 2017.	200902466	Recredenciada

Fonte: Sistema e-MEC e site INEP.

Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 33

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 379 de 20/06/2017, publicada no D.O.U. em 21/06/2017, Seção 1, referente ao Projeto Philip Glass 80 - Mais Piano - Pronac: 14 10603:

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1410603 - Philip Glass 80 - Mais Piano
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 320.000,00
Valor total atual: R$ 1.681.404,41
Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1410603 - Philip Glass 80 - Mais Piano
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 10.000,00
Valor total atual: R$ 1.991.404,41

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA Nº 159/DHN, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM-25/DHN (2ª Revisão).

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e alínea b do inciso

VII, do § 3º, do art. 5º, do Anexo B, e em consonância com a delegação

de competência contida na alínea b, inciso VII, do art. 1º, do Anexo G,

da Portaria nº 156/MB, de 3 de julho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos

Hidrográficos - NORMAM-25/DHN (2ª Revisão), que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 9, de 30 de janeiro de 2014.

Vice-Almirante MARCOS SAMPAIO OLSEN

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 248/DPC, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Pernambuco, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de setembro de 2017 até 30 de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 234/DPC, de 3 de agosto de 2015.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 249/DPC, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de setembro de 2017 até 30 de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 235/DPC, de 4 de agosto de 2015.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.031, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 315/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200902466;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 1.376, Centro, no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (CNPJ nº 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.032, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 257/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304404.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade de Camaçari, que seria instalada na Avenida Comercial, nº 100, Centro, no Município de Camaçari, no Estado da Bahia, mantida pela Faculdade de Camaçari Ltda. - ME (CNPJ nº 16.919.171/0001-59), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.033, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 306/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506848;

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior Nacional de Seguros (ESNS), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Senador Dantas, Nº 74, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), (CNPJ 42.161.687/0001-97).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.034, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MPDG nº 173, de 20 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo a esta Portaria, o quantitativo para contratação, por tempo determinado, de Profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais por universidades da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 2 º, inciso VI, alínea "i", da Lei n º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Código	Instituição	Quantidade
26231	Universidade Federal de Alagoas	4
26233	Universidade Federal do Ceará	5
26235	Universidade Federal de Goiás	5
26236	Universidade Federal Fluminense	2
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	3
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	2
26240	Universidade Federal da Paraíba	6
26241	Universidade Federal do Paraná	4
26242	Universidade Federal de Pernambuco	6
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	4
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	6
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	6
26247	Universidade Federal de Santa Maria	2
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	1
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	1
26250	Universidade Federal de Roraima	3
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	5
26252	Universidade Federal de Campina Grande	3
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1
26260	Universidade Federal de Alfenas	1
26262	Universidade Federal de São Paulo	1
26263	Universidade Federal de Lavras	2
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	2
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa	2
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	4
26270	Universidade Federal do Amazonas	2
26271	Fundação Universidade de Brasília	6
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	3
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	1
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	1
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	3
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	4
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	1
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	2
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	5
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	2
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	4
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	1
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	1
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1
26285	Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	1
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	2
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	4
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	5
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	1
26447	Universidade Federal do Oeste da Bahia	1
26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	2
Total		137

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de agosto de 2017

Processo nº: 23000.001919/2015-19

Interessada: UNNESA - União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/S LTDA

Assunto: Recurso em face de Portaria nº 715, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00949/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Portaria nº 715, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que convocou a mantenedora selecionada para abertura do curso de medicina no município de Vilhena/RO, no âmbito do Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014.

Processo nº: 71000.036062/2010-88

Interessada: Associação Madre Carmela de Jesus

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00789/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de agosto de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 999, de 9 de de-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017083100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (8537700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 34

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 06/10/2020 | Edição: 191 | Seção: 1 | Página: 53
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 796, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o sobrestamento dos processos de recredenciamento de instituições de educação superior, bem como dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II, VII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Sobrestar, em caráter excepcional, os processos de recredenciamento de instituições de educação superior, bem como os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, nas modalidades presencial ou a distância, em trâmite no e-MEC, que se encontrem nas fases de competência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos processos que já passaram por avaliação in loco, ressalvadas as necessidades de nova avaliação.

§ 2º Os processos de que trata o caput que forem protocolados após a publicação desta Portaria ou, se já protocolados, estejam na fase de competência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, terão assegurada a análise, antes da aplicação do sobrestamento estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º O sobrestamento de que trata o art. 1º terá validade de um ano.

Parágrafo único. Fica delegada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior a competência para analisar e determinar a eventual prorrogação do prazo de que trata o caput.

Art. 3º Para confirmação do interesse da entidade na manutenção de seus processos, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá solicitar a reapresentação dos processos protocolados até 17 de dezembro de 2017, cujos critérios serão definidos no calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo refere-se aos processos de que trata o § 1º do art. 1º e que não tiverem suas análises concluídas até 31 de janeiro de 2021.

Art. 4º Os processos de reconhecimento de cursos sobrestados, nos termos do art. 1º desta Portaria, independentemente do prazo de protocolo, gozarão da prerrogativa prevista no art. 101 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, considerando-se reconhecidos exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, enquanto não for proferida a decisão definitiva.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos processos de que trata o art. 1º, § 1º, desta Portaria.

Art. 5º Os atos previstos nesta Portaria, referentes aos processos sobrestados nos termos do art. 1º, terão sua validade prorrogada, automaticamente, nos termos do disposto no art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 7º Ficam revogados:

Revisão (2507700) SEI 53115.037400/2021-82 / pg. 35

I - os prazos previstos no art. 7º da Portaria MEC nº 208, de 6 de fevereiro de 2020; e

II - os prazos previstos para conclusão de processos fixados nas portarias de calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.075.129/0001-45
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
Endereço: AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS 1759 SALA 101 / CENTRO / CONSELHEIRO PENA / MG / 35240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2021 a 27/12/2021

Certificação Número: 2021112802125516215732

Informação obtida em 01/12/2021 10:36:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão obtida via Internet Atualização FGTS (8748177) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 1

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.070731/2015-20
Interessado: Fundação Cultural de Conselheiro Pena
CNPJ: 06.075.129/0001-45
Localidade: Resplendor/MG
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 263E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016
Prazo para o protocolo de apresentação dos documentos solicitados na NT 7122/2021 (SEI nº 7589754): 30 dias contados de 15/06/2021.
Data do protocolo desta proposta: 11/12/2015. Data do protocolo da nova documentação: 15/06/2021
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não
Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FUPAC AIMORÉS
( ) Universidade
Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário
(x) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.0279/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;*	

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição 4733632, págs.1/2 Petição 5204961, págs. 1/2 Petição 5565616
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição 4733632, págs. 7/67 Petição 5204961, págs. 49/106

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição 4733632, págs. 68/80 Petição 5204961, págs. 32/48 Petição 5204961, págs. 32/48 Petição 5565616
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição 4733632, págs. 81/102 Petição 5204961 6-31 Atualização (8537700) p.5-7 Comprovantes credenciamento p.12-16
e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição 4733632, págs.107/108 Atualização (8537700) p 8-10
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 01. Atualização (8204443)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4733632, págs. 111/118 Petição 5204961, págs. 111/134 Petição 5566020 LC > 1 LG > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 03 e 04 Atualização (8748177) 27/12/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 02 Entidade não possui outorgas de Radiodifusão ou Ancilares. Atualização (8204443

	)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 04 Atualização Sei nº 7586810 05/12/21 Atualização (8204443) 03/04/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Anexo Sei nº 7586810, pág. 05 Atualização (8204443) 03/01/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Atualização (8537700) p.3 27/12/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Anexo Sei nº 7586810, pág. 06 Atualização Sei nº 7586810 04/12/21 Atualização (8204443) 02/04/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição 4733632, pág. 127 Petição 5204961, pág. 142 Atualização (8537700) p.2
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição 5565616 PRESIDENTE conc curador e diretor: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA , pág. 37 SECRETÁRIO: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, pág. 39 TESOUREIRO: EMILLY SILVA BELO, pág. 41.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Anexo Sei nº 7586810, Entidade pág. 06 Diretores págs. 9 a 11. Atualização Sei nº 7586810 Atualização (8204443)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/12/2021, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8748643** e o código CRC **B441F35E**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 8748643

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.070731/2015-20 e nº 53900.055740/2015-91, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à **Fundação Cultural de Conselheiro Pena**, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Resplendor**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/12/2021, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8749431** e o código CRC **EEEF57CD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.070731/2015-20
Referência: Parecer Conjur nº 384/2021 (SEI nº 8158165)

Interessado: Fundação Cultural de Conselheiro Pena, CNPJ 06.075.129/0001-45
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 384/2021 (SEI nº 8158165) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

> 36. Quanto à certidão simplificada emitida pelo órgão de registro acostada ao doc. SEI 5204961 - fl. 142, constata-se que esta aponta o último registro em 2016. Entretanto, em face da sessão que elegeu a nova diretoria, entende-se prudente que seja colacionada aos autos **novo extrato simplificado atualizado** dos atos registrados pela entidade no Cartório competente.
>
> **Colacionado aos autos conforme Checklist SEI nº 8748643 e apresentação de documentos SEI nº 8537700.**
>
> 37. Ademais, consta o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUPAC AIMORÉS) (...). Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino **credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi **firmado pelo representante** legal da IES, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.
>
> **Colacionado aos autos conforme Checklist SEI nº 8748643 e apresentação de documentos SEI nº 8537700.**
>
> 45, 48. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, importa consignar que a outorga em questão deverá ser formalizada por meio da assinatura de um contrato junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade.
>
> **Quanto à observância referentes à parte contratual, estas serão realizadas no momento da instrução para o Contrato.**
>
> 46. No que tange à **minuta** de Portaria acostada (...), recomendam-se as seguintes alterações:
>
> a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:
>
> "O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.070731/2015-20 e nº 53900.055740/2015-91, resolve:"

Corrigido conforme Minuta Anexa SEI nº 8749431.

referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Resplendor/MG**, por meio do canal 263E, que adjudicou o objeto à **Fundação Cultural de Conselheiro Pena**, CNPJ 06.075.129/0001-45 (Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, de 09 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021), encaminhe-se a minuta atualizada de Portaria Ministerial, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/12/2021, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2021, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8749436** e o código CRC **1E411BE4**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria SEI nº 8749431

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI-MCOM nº 8749436

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4355, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.070731/2015-20 e 53900.055740/2015-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/01/2022, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8950440** e o código CRC **F3E8E150**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14476/2021/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4355/2021/MCOM-SEI (8950440)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto o Despacho COREC_MCOM (8749436), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4355/2021/MCOM-SEI (8950440), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 28/12/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8950709** e o código CRC **7C4AD0AD**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14476/2021/MCOM - Processo nº 53900.070731/2015-20 - Nº SEI: 8950709

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2022 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.355, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.070731/2015-20 e 53900.055740/2015-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação PUB_PORTARIA_4355_2021 (9292487) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 14

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/01/2022 10:43:55
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6905670
Data prevista de publicação: 27/01/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14213391	ATO PORTARIA MCOM NA 4300.rtf	e54e909b430fb15a5d61fe96731f869d	9,00	R$ 297,36
14213392	ATO PORTARIA MCOM NA 4355.rtf	3c316f55b7a53fc8eb7e344e35e69053	9,00	R$ 297,36
14213393	ATO PORTARIA MCOM NA 4356.rtf	283d427ec802b433b213e46ac39cc69a	9,00	R$ 297,36
14213394	ATO PORTARIA MCOM NA 4291.rtf	ed5b2a747520367a07d9c6bfb640987f	8,00	R$ 264,32
14213395	ATO PORTARIA MCOM NA 4460.rtf	6a90e23cdacba6a4513e2e87e864391d	15,00	R$ 495,60
TOTAL DO OFICIO			**50,00**	**R$ 1.652,00**

Comprovante Envio_Matéria_PORTARIA_4355_2021 (9289395) SEI 53900.070731/2015-20 / pg. 15

Id solicitação: 57dbac5124d9b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 000000	**E-mail:** sei.fuodacaocultural@gmail.com
CNPJ: 06.075.129/0001-45	**Número do Fistel:** 50440950953
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO Nº 59.290, DE 28/06/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 30/06/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. José Maurício de Vasconcelos		**Complemento:** -Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos
Bairro: Centro		**Numero:** 1759
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resplendor	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900070731201520	4355	Portaria	MC	21/12/2021	27/01/2022	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.070731/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Resplendor**, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, por intermédio do Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, de 09 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8782/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9383299** e o código CRC **549C03EB**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI-MCOM nº 9383299

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 20/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Fundação Cultural de Conselheiro Pena, CNPJ nº 06.075.129/0001-45

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Cultural de Conselheiro Pena.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9383301** e o código CRC **AFBE8E78**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 9383301

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.070731/2015-20
Referência: Publicação da Portaria nº 4.355, de 21/12/2021, no D.O.U. de 27/01/2022 (SEI nº 9292487)

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4.355, de 21/12/2021, no D.O.U. de 27/01/2022 (SEI nº 9292487), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Resplendor/MG**, por meio do canal 263E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45 (Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, de 09 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2021 - SEI nº 7586809), encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/02/2022, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9383298** e o código CRC **9CBF5F7E**.

Minutas e Anexos

- Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 9383299);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9383301).

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 28 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.070731/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, por intermédio do Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 8.782/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 20/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Fundação Cultural de Conselheiro Pena, CNPJ nº 06.075.129/0001-45

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Cultural de Conselheiro Pena.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/04/2022, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9517910** e o código CRC **58CC3869**.

Referência: Processo nº 53900.070731/2015-20 SEI nº 9517910

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16814/2022/MCOM

Brasília, 28 de Fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga FME (9517910)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9383298), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga FME (9517910), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 21/03/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9517964** e o código CRC **C6794B55**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16814/2022/MCOM - Processo nº 53900.070731/2015-20 - Nº SEI: 9517964

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18584/2022/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9517910)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (9383298), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9517910), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/04/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9682953** e o código CRC **9CFE5980**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18584/2022/MCOM - Processo nº 53900.070731/2015-20 - Nº SEI: 9682953

EM nº 00105/2022 MCOM

Brasília, 18 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.070731/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, por intermédio do Edital nº 140/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 8.782/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00384/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor, estado de Minas Gerais, por meio do canal 263E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9087/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.070731/2015-20.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/04/2022, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721816** e o código CRC **EABDA47D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9087/2022/MCOM - Processo nº 53900.070731/2015-20 - Nº SEI: 9721816